



# Diário Oficial

0793

★  
GOVERNO DO PARÁ

05 Cadernos  
80 Páginas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Nº 30.611

ANO CXIV DA IOE 116º DA REPÚBLICA

BELÉM-PARÁ, SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2008

## A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (CCXXIV)

Em 26 de outubro de 1945, em atenção ao Decreto-lei federal nº. 8.063, de 10 de outubro daquele mesmo ano, assinado pelo presidente Getúlio Vargas, o interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata outorgava a Constituição Política do Estado do Pará.

A Constituição Estadual outorgada foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de outubro de 1945. Neste mesmo dia, acontecimentos desenrolados na Capital da República culminaram com a renúncia do presidente Vargas, assumindo a chefia do Governo do Brasil o ministro José Linhares, presidente do Supremo Tribunal Federal.

No Estado do Pará, pelo mesmo motivo e por determinação do general ministro da Guerra, assumiu a interventoria federal o general Alexandre Zacarias de Assunção, comandante da 8ª Região Militar. Assim chegava ao fim o segundo período de interventoria do coronel Magalhães Barata à frente do poder executivo do Estado. Barata candidatou-se ao senado sendo eleito no pleito realizado em dezembro de 1945.

## Secretaria de Agricultura garante apoio ao desenvolvimento genético de bubalinos

A Secretaria Executiva de Agricultura celebra convênio com a Associação Paraense de Criadores de Búfalos. Esse convênio tem como

objeto, apoio ao desenvolvimento da pecuária no Estado do Pará, através do melhoramento genético de bubalinos das raças Murrah, Jaffarabadi

e Mediterrâneo. O prazo de vigência do convênio se estende até o dia 31 de dezembro de 2006.

(Cad. 3 - Pág. 16)

## Contratos de professores

A Secretaria Executiva de Segurança Pública divulga a relação dos contratos de cadastro de professores e respectivas disciplinas para prestação de serviços referente ao Curso de Formação de Soldados PM/2005, que será realizado no IESP. Os contratos têm vigência de 90 dias, contados do início da carga horária da disciplina.

(Cad. 4 - Pág. 4)

## Concursos públicos

A Prefeitura Municipal de Curionópolis torna público e homologa o resultado final do Concurso Público para os cargos de nível médio incompleto, fundamental completo, nível médio e nível superior. E, a Câmara Municipal de Muaná prorroga até o dia 03 de fevereiro de 2006 as inscrições ao Concurso Público.

(Cad. 4 - Pág. 16)

## Programa Pró-Paz

O Governo do Estado, através da Casa Civil assina contrato com a empresa Braz & Braz Ltda, cujo objeto consiste na locação mensal e eventual de veículos leves e utilitários para servirem as necessidades da representação do Governo do Estado, em Brasília-DF, Programa PAC, Programa Pró-Paz e Casa Civil.

(Cad. 3 - Pág. 12)

# FAÇA SUA ASSINATURA

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO PARÁ  
GOVERNO ALTERA CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

DIÁRIO DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

4009-7340

IOE

Informação que faz história

## Executivo

## GABINETE DO GOVERNADOR

|               |                  |
|---------------|------------------|
| Leis.....     | Cad. 1 - Pág. 3  |
| Decretos..... | Cad. 3 - Pág. 11 |

## SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

|  |                  |
|--|------------------|
| ACÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO |                  |
| Portarias.....                               | Cad. 3 - Pág. 11 |
| CASA CIVIL DA GOVERNADORIA                   |                  |
| Termo Aditivo.....                           | Cad. 3 - Pág. 12 |
| Extrato de Contrato.....                     | Cad. 3 - Pág. 12 |
| CASA MILITAR DA GOVERNADORIA                 |                  |
| Portarias.....                               | Cad. 3 - Pág. 12 |

## SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

|  |                  |
|--|------------------|
| INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ |                  |
| Portarias.....                                       | Cad. 3 - Pág. 12 |
| NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO                     |                  |
| Portaria.....  | Cad. 3 - Pág. 12 |
| Errata.....  | Cad. 3 - Pág. 12 |
| Termo Aditivo.....                                   | Cad. 3 - Pág. 12 |
| SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO                |                  |
| Portarias.....                                       | Cad. 3 - Pág. 14 |
| SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA                      |                  |
| Editais.....   | Cad. 3 - Pág. 12 |
| Acórdãos.....  | Cad. 3 - Pág. 13 |
| Portarias.....                                       | Cad. 3 - Pág. 14 |
| Errata.....  | Cad. 3 - Pág. 14 |
| Termo Aditivo.....                                   | Cad. 3 - Pág. 14 |
| Autorização de Dispensa.....                         | Cad. 3 - Pág. 14 |

## SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

|   |                  |
|---|------------------|
| AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS     |                  |
| Erratas.....  | Cad. 4 - Pág. 11 |
| COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ                  |                  |
| Extrato de Contrato.....                                  | Cad. 4 - Pág. 11 |
| SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL |                  |
| Portarias.....  | Cad. 4 - Pág. 11 |
| SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES                       |                  |
| Errata.....   | Cad. 4 - Pág. 11 |
| Termo Aditivo.....  | Cad. 4 - Pág. 11 |

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

|   |                  |
|---|------------------|
| AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ |                  |
| Portarias.....  | Cad. 3 - Pág. 14 |
| Termos Aditivos.....                                      | Cad. 3 - Pág. 14 |

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

|                            |                  |
|----------------------------|------------------|
| Dispensa de Licitação..... | Cad. 3 - Pág. 15 |
|----------------------------|------------------|

## COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

|                |                  |
|----------------|------------------|
| Portarias..... | Cad. 3 - Pág. 15 |
|----------------|------------------|

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

|                              |                  |
|------------------------------|------------------|
| Portarias.....               | Cad. 3 - Pág. 15 |
| Atos de Administrativos..... | Cad. 3 - Pág. 16 |
| Aviso de Licitação.....      | Cad. 3 - Pág. 16 |

## SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| Extrato de Convênio..... | Cad. 3 - Pág. 16 |
| Portarias.....           | Cad. 3 - Pág. 16 |

## SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

|                            |                  |
|----------------------------|------------------|
| Dispensa de Licitação..... | Cad. 3 - Pág. 16 |
| Termo de Ratificação.....  | Cad. 3 - Pág. 16 |

## SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

|                    |                 |
|--------------------|-----------------|
| Portarias.....     | Cad. 4 - Pág. 1 |
| Termo Aditivo..... | Cad. 4 - Pág. 2 |

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

|                |                  |
|----------------|------------------|
| Portarias..... | Cad. 3 - Pág. 16 |
|----------------|------------------|

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

|                |                  |
|----------------|------------------|
| Portarias..... | Cad. 3 - Pág. 16 |
|----------------|------------------|

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

|                |                 |
|----------------|-----------------|
| Portarias..... | Cad. 4 - Pág. 2 |
|----------------|-----------------|

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

|                |                 |
|----------------|-----------------|
| Portarias..... | Cad. 4 - Pág. 2 |
|----------------|-----------------|

## POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

|                      |                 |
|----------------------|-----------------|
| Portarias.....       | Cad. 4 - Pág. 2 |
| Termos Aditivos..... | Cad. 4 - Pág. 3 |

## SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| Extrato de Contrato..... | Cad. 4 - Pág. 4 |
|--------------------------|-----------------|

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

|                      |                 |
|----------------------|-----------------|
| Termos Aditivos..... | Cad. 4 - Pág. 4 |
| Errata.....          | Cad. 4 - Pág. 4 |
| Portarias.....       | Cad. 4 - Pág. 5 |

## SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

|                       |                 |
|-----------------------|-----------------|
| FUNDAÇÃO CARLOS GOMES |                 |
| Portarias.....        | Cad. 4 - Pág. 6 |
| Termos Aditivos.....  | Cad. 4 - Pág. 6 |

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Termo Aditivo.....     | Cad. 4 - Pág. 6 |
| Tornar sem Efeito..... | Cad. 4 - Pág. 6 |
| Errata.....            | Cad. 4 - Pág. 6 |

## SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

|                               |                 |
|-------------------------------|-----------------|
| Portarias.....                | Cad. 4 - Pág. 6 |
| Editais.....                  | Cad. 4 - Pág. 7 |
| Extrato de Aposentamento..... | Cad. 4 - Pág. 7 |

## SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

|                |                 |
|----------------|-----------------|
| Portarias..... | Cad. 4 - Pág. 6 |
|----------------|-----------------|

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

|                             |                 |
|-----------------------------|-----------------|
| Portarias.....              | Cad. 4 - Pág. 6 |
| Termo de Gestão de Uso..... | Cad. 4 - Pág. 6 |

## SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

|                |                 |
|----------------|-----------------|
| Extratos.....  | Cad. 4 - Pág. 8 |
| Portarias..... | Cad. 4 - Pág. 8 |

## SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

|                      |                  |
|----------------------|------------------|
| Aviso de Pregão..... | Cad. 4 - Pág. 9  |
| Erratas.....         | Cad. 4 - Pág. 9  |
| Portarias.....       | Cad. 4 - Pág. 10 |
| Extrato.....         | Cad. 4 - Pág. 10 |

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

|              |                  |
|--------------|------------------|
| Editais..... | Cad. 4 - Pág. 13 |
|--------------|------------------|

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

|                                  |                  |
|----------------------------------|------------------|
| Notificações de Julgamentos..... | Cad. 4 - Pág. 11 |
| Demonstrativo.....               | Cad. 4 - Pág. 12 |

## PARTICULARES

|                  |                       |
|------------------|-----------------------|
| Matérias.....    | Cad. 4 - Pág. 13 a 16 |
| Prefeituras..... | Cad. 4 - Pág. 16      |

## Judiciário

## JUSTIÇA FEDERAL

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| SUBSEÇÃO DE MARABÁ       |                 |
| Boletim nº 009/06.....   | Cad. 1 - Pág. 9 |
| VARA ÚNICA DE SANTARÉM   |                 |
| Boletim nº 013/06.....   | Cad. 1 - Pág. 9 |
| JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA |                 |
| Boletim nº 007/06.....   | Cad. 1 - Pág. 1 |
| JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA |                 |
| Boletim nº 216/06.....   | Cad. 1 - Pág. 1 |
| JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA |                 |
| Expediente.....          | Cad. 1 - Pág. 5 |
| JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA |                 |
| Boletim nº 25/06.....    | Cad. 1 - Pág. 5 |
| JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA |                 |
| Expedientes.....         | Cad. 1 - Pág. 6 |
| JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA |                 |
| Boletim nº 206/06.....   | Cad. 1 - Pág. 7 |
| JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA |                 |
| Expedientes.....         | Cad. 1 - Pág. 9 |

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

|                 |                  |
|-----------------|------------------|
| Portarias.....  | Cad. 1 - Pág. 13 |
| Editais.....    | Cad. 1 - Pág. 14 |
| Resoluções..... | Cad. 1 - Pág. 14 |

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

|             |                  |
|-------------|------------------|
| Errata..... | Cad. 1 - Pág. 10 |
|-------------|------------------|

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

|                           |                  |
|---------------------------|------------------|
| Editais.....              | Cad. 1 - Pág. 10 |
| Printa de Julgamento..... | Cad. 1 - Pág. 10 |
| Resoluções.....           | Cad. 1 - Pág. 10 |



**SIMÃO JATENE**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO**  
Vice-Governadora do Estado

**MÁRIO COUTO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

**MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

**FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral de Justiça



GOVERNO DO PARÁ

**SECRETARIAS ESPECIAIS**  
GOVERNO

Francisco Sérgio Bellich de Souza Leão

## GESTÃO

Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa

**INTEGRAÇÃO REGIONAL**  
José Augusto Soares Afonso

## PRODUÇÃO

Vilmos da Silva Grunvald

## DEFESA SOCIAL

Manoel Santino Nascimento Júnior

## PROMOÇÃO SOCIAL

Gerson dos Santos Peres

## PROTEÇÃO SOCIAL

Valéria Vinagre Pires Franco

ioe

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,**  
**REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco nº 2271 - Marco - CEP: 66.093-410  
Belém - Para. PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819

**ALTINO TAVARES PINHEIRO**  
Presidente

**FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO**  
Diretora Administrativa e Financeira

**PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO**  
Diretor de Documentação e Tecnologia

**MÁRIO PONTES DE CASTRO**  
Diretor Industrial

## OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL, não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados. As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos. O padrão de publicação deve ser a fonte ARIAL, com tamanho do corpo 7.

**A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL**  
por Ribamar Castro

## RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



**SAC**  
**4009-7810**  
sac@ioepa.com.br

|   |            |   |            |
|---|------------|---|------------|
| Assinatura semestral: (capital).....        | R\$ 200,00 | Assinatura anual: .....(capital).....     | R\$ 400,00 |
| outras cidades:.....                        | R\$ 350,00 | Outras cidades:.....                      | R\$ 650,00 |
| Publicações: Centímetro x col. de 8cm:..... | R\$ 50,00  | Digitação: Centímetro x col. de 8cm:..... | R\$ 10,00  |
| Exemplar avulso:.....                       | R\$ 2,00   | Exemplar atrasado.....                    | R\$ 3,00   |

# Executivo

CADERNO 1

GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2006

## GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Simão Robinson Jalene  
Palácio dos Despachos - (91) 3214-5500

GOVERNO DO PARÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 9 DE JANEIRO DE 2002.\*  
Institui o Regime de Previdência Estadual do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### TÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Regime de Previdência dos Militares e Servidores do Estado do Pará, englobando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, as autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações estaduais, o Ministério Público Estadual, os Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, os magistrados, os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, os membros do Ministério Público Estadual, os membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, os aposentados, os militares ativos ou da reserva remunerada e os reformados, objetivando assegurar o gozo dos benefícios nela previstos, mediante a contribuição do Estado, dos militares ativos, dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e os demais critérios estabelecidos nesta Lei Complementar. (NR)

Art. 2º O Regime de Previdência Estadual, reorganizado por esta Lei, visa assegurar o direito relativo à previdência aos servidores públicos, aos militares estaduais, aos segurados do Regime e seus dependentes obedecendo aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - financiamento obrigatório, mediante recursos provenientes da Administração Pública direta, autarquias, inclusive as de regime especial, das fundações estaduais, do Ministério Público, do Ministério Público junto a Tribunal de Contas e das contribuições dos militares e servidores, ativos e inativos, membros dos Poderes Públicos mencionados no art. 1º e pensionistas; (NR)
- II - cobertura exclusiva aos segurados e respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios mediante convênios e consórcios;
- III - caráter democrático da gestão administrativa, com participação de representantes do Poder Público Estadual e dos seus segurados nos termos desta Lei e regulamento;
- IV - sistema solidário de seguridade, com a obrigatoriedade de participação, mediante contribuição de seus participantes;
- V - organização baseada em normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir equilíbrio financeiro e atuarial ao Regime;
- VI - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis dos segurados e dependentes, dos demais encargos incidentes sobre proventos e pensões;
- VII - proibição de criar, majorar ou estender qualquer benefício ou serviço sem a correspondente fonte de custeio total, de forma a preservar o seu equilíbrio financeiro-atuarial;
- VIII - REVOGADO
- IX - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, nos termos da presente lei.

Art. 3º O Regime de Previdência instituído por esta Lei compreende os seguintes benefícios:

- I - quanto ao segurado: (NR)
  - a) aposentadoria por invalidez permanente; (NR)
  - b) aposentadoria compulsória por impleto de idade; (NR)
  - c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade; (NR)
  - d) reforma e reserva remunerada; e (NR)
  - e) salário-família; (NR)
- II - Quanto aos dependentes:
  - a) Pensão por morte do segurado;
  - b) Pensão por ausência do segurado.

1º Benefícios são prestações de caráter pecuniário a que faz jus o segurado ou seus dependente, conforme a respectiva titularidade.

§ 2º Os benefícios serão concedidos nos termos das Constituições Federal e Estadual e da legislação infraconstitucional em vigor, observados os regimes introduzidos por esta Lei.

§ 3º O benefício de salário-família, com gestão a cargo do IGEPREV, terá a sua concessão e pagamento efetuados de forma descentralizada pelo Estado, suas autarquias, fundações e demais entidades sob seu controle direto e indireto, realizando-se, mensalmente, a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previstas nos incisos III e IV do art. 84 desta Lei Complementar. (NR)

§ 4º Observadas as normas previstas na presente Lei, os militares continuam regidos pela legislação específica a eles aplicável, nos termos dos arts. 42, § 1º, e 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal. (NR)

§ 5º À segurada do Regime de Previdência Estadual que adotar ou obliter guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade. (NR)

§ 6º O salário-família será devido mensalmente ao segurado na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, nos termos do art. 6º, § 6º, desta Lei Complementar, de qualquer condição, até quatorze anos ou inválido de qualquer idade. (NR)

### Capítulo II

#### Dos Beneficiários

Art. 4º Os beneficiários do Regime de Previdência Estadual classificam-se em segurados obrigatórios e dependentes.

#### Seção I

##### Dos Segurados

Art. 5º São segurados obrigatórios do Regime de Previdência Estadual instituído por esta Lei:

- I - os servidores públicos (titulares de cargo efetivo do Estado, do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios);
  - II - os Membros do Ministério Público Estadual; os Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, os Membros da Magistratura e os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;
  - III - os aposentados do Estado; e
  - IV - os militares ativos, da reserva remunerada e os reformados.
- Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou função temporária ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

#### Seção II Dos Dependentes

Art. 6º Consideram-se dependentes dos Segurados, para fins do Regime de Previdência que trata a presente Lei:

- I - o cônjuge, a companheira ou companheiro, na constância do casamento ou da união estável, respectivamente;
- II - os filhos, de qualquer condição, desde que não emancipados, menores de dezoito anos; (NR)
- III - filhos maiores inválidos, solteiros e desde que a invalidez antecedida o fato gerador do benefício e não percebam benefício previdenciário federal, estadual ou municipal como segurados; (NR)
- IV - REVOGADO
- V - os pais, desde que não percebam renda própria superior a dois salários mínimos;
- VI - o enteado, menor de dezoito anos, desde que comprovadamente esteja sob a dependência econômica do segurado, não seja credor de alimentos, nem receba outro benefício de natureza previdenciária em nível federal, estadual ou municipal; (NR)
- VII - o menor tutelado, desde que comprovadamente resida com o segurado e deste dependa economicamente, não sendo ainda credor de alimentos e nem possua renda para o próprio sustento, inclusive de seus genitores ou decorrente da percepção de outro benefício previdenciário pago pelos cofres públicos.

§ 1º A existência de dependentes das classes I a III, VI e VII enumeradas neste artigo exclui do direito ao benefício os definidos no inciso V. (NR)

§ 2º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, não sendo casada, mantém união estável com o(a) segurado(a) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente ou divorciado (a), e habitem sob o mesmo teto perfazendo núcleo familiar, como se marido e mulher fossem os conviventes, por prazo não inferior a 2 (dois) anos, prazo esse dispensado, quando houver prole comum.

§ 3º Não será computado o tempo de coabitação simultânea, mesmo em teto distintos, entre o segurado e mais de uma pessoa.

§ 4º É vedada a inscrição de pessoas designadas e para a qual não haja previsão específica na presente Lei.

§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I e II é presumida e a das demais, prevista nos incisos III, V, VI e VII, deve ser comprovada de acordo com o disposto em regulamento e resolução do Conselho Estadual de Previdência. (NR)

§ 6º Para fins de percepção de benefícios previdenciários, observados os requisitos previstos em lei, regulamento ou resolução do Conselho Estadual de Previdência, o enteado e o menor tutelado se equiparam ao filho. (NR)

Art. 7º No caso de dependente inválido para fins de inscrição e concessão do benefício, a invalidez será apurada por junta médica oficial do Estado ou por instituição credenciada pelo Poder Público. (NR)

#### Seção III

Da inscrição no Regime, da suspensão e da perda da condição de segurado e beneficiário

Art. 8º A qualidade de segurado do Regime de Previdência Estadual representa condição essencial para auferição de qualquer benefício previsto na presente Lei. (NR)

Art. 9º No que se refere aos segurados referidos no art. 5º a inscrição é automática, resultando do início do exercício no cargo público.

Art. 10. Os dependentes serão inscritos pelo segurado, permitindo-se que promovam sua própria inscrição, se o servidor tiver falecido sem tê-la efetivado.

Art. 11. A inscrição dos dependentes mencionados nos incisos II, III, V, VI e VII do art. 6º depende de comprovação dos requisitos especificados em relação a cada classe, devendo se fazer acompanhar dos documentos exigidos por regulamento e resoluções do Conselho Estadual de Previdência. (NR)

Art. 12. A comprovação da união estável, para o companheiro ou companheira é imprescindível para efeito de inscrição no Regime de Previdência Estadual.

#### Art. 13. REVOGADO

Art. 14. Perderá a qualidade de beneficiário:

- I - O segurado obrigatório e o dependente que vier a falecer;
- II - O segurado obrigatório que for exonerado, dispensado, demitido ou desligado;
- III - O filho que alcançar a maioridade civil, ainda que antecipada, ressalvado o direito ao benefício pelo inciso III do art. 6º; (NR)
- IV - REVOGADO
- V - O filho, que vier a contrair matrimônio, união estável, ou que vier a perder a dependência econômica;
- VI - O (a) cônjuge pelo abandono do lar reconhecido por sentença judicial transitada em julgado, anulação do casamento, separação judicial ou pelo divórcio, salvo se lhe tiver sido assegurada a percepção de alimentos
- VII - O(a) companheiro(a) pela cessação da união estável com o segurado e não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
- VIII - O enteado e o menor tutelado com a perda da dependência econômica, ou percepção de alimentos, ou percepção de benefício previdenciário pago pelos cofres públicos;
- IX - O(a) cônjuge, companheiro ou companheira de segurado falecido, pelo casamento ou pelo estabelecimento de união estável;
- X - o maior inválido, pela cessação da invalidez; (NR)
- XI - Os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar esta situação;
- XII - O dependente em geral, pela perda da qualidade do segurado ativo com o Estado.

Art. 15. Não se poderá, para efeito previdenciário estadual, considerar normas de inscrição no Regime, de suspensão e de perda da condição de segurado e beneficiário distintas das estabelecidas na presente Lei, inclusive em relação aos militares, Membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

#### Capítulo III

#### DOS BENEFÍCIOS

##### Seção I

##### Da Aposentadoria por Invalidez Permanente

Art. 16. A aposentadoria por invalidez permanente será concedida ao segurado ativo civil que for considerado definitivamente incapacitado para o desempenho de função ou cargo público, por deficiência física, mental ou fisiológica.

#### § 1º REVOGADO

§ 2º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde ou por acidente, licença esta paga diretamente pelo Estado do Pará e que não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º A concessão do benefício que trata o *caput* somente ocorrerá depois da verificação da condição incapacitante, através de exame médico-pericial por Junta constituída nos termos estabelecido em Regulamento.

Art. 17. A aposentadoria por invalidez permanente será devida a partir da publicação do ato concessivo, e não poderá cumular-se com licenças médicas.

Art. 18. Os proventos de aposentadoria por invalidez permanente serão proporcionais ao tempo de contribuição do segurado, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. (NR)

Parágrafo único. Caberá à Junta médica oficial, por meio de perícia, a avaliação e o enquadramento das hipóteses excepcionadas no *caput*. (NR)

Art. 19. O segurado aposentado por invalidez está obrigado, nos 5 (cinco) anos seguintes ao ato de aposentadoria, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a perícia médica bem como a exames médicos, processo de reabilitação profissional e tratamento, exceto cirúrgicos, conforme definido em Regulamento.

§ 1º Ao menos uma vez por ano, submeter-se-á o segurado aposentado por invalidez nos 5 (cinco) anos seguintes ao ato de aposentadoria, à revisão e perícia médica para avaliação do seu estado de incapacidade ou invalidez.

§ 2º Aplica-se as disposições do presente artigo aos casos de aposentadoria por invalidez, concedidas após a publicação desta Lei.

Art. 20. Cessa a aposentadoria por invalidez permanente, relativamente aos benefícios concedidos a partir da presente Lei, quando o segurado estiver apto a retornar às atividades laborativas, cessando o pagamento do benefício imediatamente, assegurando-se o retorno do beneficiário à atividade no cargo que desempenhava, ou outro decorrente de reclassificação, observadas as limitações e prescrições legais.

#### Seção II

Da Aposentadoria Compulsória por Implemento de Idade

Art. 21. Será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, o segurado ativo civil que completar 70 (setenta) anos de idade. (NR)

§ 1º O cálculo dos proventos referidos no "caput" será efetuado com base na remuneração estabelecida nos arts. 36-A, 36-B e 36-C desta Lei Complementar. (NR)

§ 2º Se a idade-limite a que se refere o "caput" deste artigo foi atingida até 31 de dezembro de 2003, os proventos da aposentadoria compulsória serão equivalentes a um trinta e cinco avos, se homem, e um trinta avos, se mulher, calculados sobre a totalidade da remuneração do segurado, por ano completo de contribuição previdenciária. (NR)

#### Seção III

Da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e por Idade

Art. 22. As aposentadorias voluntárias por tempo de contribuição ou por idade serão concedidas ao segurado ativo civil abrangido pelo regime de previdência de que trata esta Lei Complementar, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas, em cada hipótese, as seguintes condições: (NR)

I - 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; (NR)

II - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (NR)

§ 1º A aposentadoria voluntária vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

#### § 2º REVOGADO

Art. 22-A. O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 22 desta Lei Complementar e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória contidas no art. 21 desta Lei Complementar. (NR)

Art. 23. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos em relação ao disposto no inciso I do art. 22 para o professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (NR)

Parágrafo único. O servidor que completar as exigências estabelecidas neste artigo e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência, nos termos do art. 22-A desta Lei Complementar. (NR)

#### Seção IV

##### Da Reforma e Reserva Remunerada

Art. 24. As condições de transferência do militar para a inatividade regulam-se por disposições de lei específica a ele aplicável, nos termos dos arts. 42, § 1º, e 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal. (NR)

#### Seção V (NR)

##### Do Salário-Família (NR)

Art. 24-A. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que receba remuneração igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos do art. 6º, § 6º, desta Lei Complementar, até quatorze anos ou inválidos. (NR)

§ 1º O salário-família será pago no valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais) para cada filho ou equiparado do segurado e será corrigido pelo mesmo índice aplicado à revisão geral dos segurados ativos. (NR)

§ 2º O direito ao salário-família será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção. (NR)

§ 3º O salário-família não será objeto de tributo ou desconto de qualquer natureza e não será incorporado, para qualquer efeito, à remuneração, soldo, subsídio, proventos ou qualquer espécie remuneratória dos servidores e militares do Estado, ativos e inativos. (NR)

#### Seção VI (NR)

##### Da Pensão por Morte

Art. 25. A pensão por morte será devida ao conjunto de dependentes do segurado falecido, ativo ou inativo, definidos e limitados nos termos do art. 6º e parágrafos desta Lei Complementar. (NR)

#### § 1º REVOGADO

#### § 2º REVOGADO

Art. 25-A. Aos dependentes do servidor, ativo ou inativo, falecido a partir de 20 de fevereiro de 2004, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual: (NR)

I - ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo servidor inativo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite; ou (NR)

II - ao valor da totalidade da remuneração de contribuição do servidor ativo no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite. (NR)

#### Seção VII (NR)

##### Da Pensão por Ausência

Art. 26. A pensão por ausência será devida ao conjunto dos dependentes do segurado ausente, ativo ou inativo, definidos e com limites no art. 6º e parágrafos desta Lei, pelo estado de ausente ou de morte presumida em virtude de acidente e/ou catástrofe. (NR)

§ 1º A pensão de que trata o "caput" aplica-se o disposto no art. 25-A desta Lei Complementar. (NR)

§ 2º No caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a pensão será devida, mediante o processamento da justificação, nos termos da legislação federal específica.

Art. 27. A pensão pela ausência será devida:

I - a partir da sentença transitada em julgado que reconhecer o estado em caso de ausência ou morte presumida, retroagindo seus efeitos a partir da data do evento;

II - a partir do acidente ou catástrofe, mediante prova inequívoca do fato jurídico.

#### Seção VIII (NR)

##### Das Disposições Gerais relativas às Pensões

#### Art. 28. REVOGADO

Art. 29. A concessão da pensão não poderá ser protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior, que importe em inclusão ou exclusão do dependente, somente produzirá efeitos, a contar da data de sua efetiva ocorrência.

§ 1º O cônjuge ausente, nos termos do Código Civil Brasileiro, não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou companheira, que somente fará jus ao benefício, a partir da data de sua efetiva habilitação e mediante prova de dependência econômica.

§ 2º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente, que comprove a percepção de pensão alimentícia até a data do falecimento do segurado, concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 6º desta Lei.

Art. 29-A. Os efeitos financeiros das pensões, solicitadas 180 (cento e oitenta) dias após a data de falecimento do segurado, se darão a partir da data do requerimento do benefício. (NR)

Art. 30. Havendo mais de um dependente com direito à percepção do benefício, a pensão por morte será rateada em cotas-partes iguais, salvo se houver percentual referente à pensão alimentícia fixado judicialmente. (NR)

#### § 1º REVOGADO

§ 2º Havendo extinção de cota-parte de pensionista ou inscrição posterior de dependente, novo rateio do benefício será necessário.

Art. 31. É vedada a percepção cumulativa de pensões, ressalvadas as hipóteses de cumulação constitucional de cargos e do filho em relação aos genitores, e aquelas originárias de um mesmo instituidor. (NR)

Art. 32. A cota-parte de pensão extingue-se pelos motivos enumerados no art. 14, revertendo em favor dos demais dependentes até a sua completa extinção.

Parágrafo único. Com a extinção da cota-parte do último pensionista extingue-se a pensão.

Art. 33. Aplicam-se as normas relativas à pensão a todos os beneficiários previstos na presente Lei.

#### Seção IX (NR)

##### Das Disposições Gerais relativas aos Benefícios Previdenciários

#### Art. 34. REVOGADO

#### Art. 35. REVOGADO

Art. 36. A concessão dos benefícios de aposentadoria, de reserva remunerada e de reforma é regulada pela legislação vigente à data da inatividade e os de pensão, pela legislação em vigor da data do óbito, respeitadas as normas de transição previstas na presente Lei e o direito adquirido.

Art. 36-A. Observado o disposto no art. 40 da Constituição Federal, no cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos e ao Regime Geral de Previdência Social. (NR)

§ 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo, previsto no caput deste artigo, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que este estiver vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. (NR)

§ 2º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. (NR)

§ 3º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição para regime próprio. (NR)

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, ou ainda por outro documento público, na forma do regulamento. (NR)

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 2º deste artigo, não poderão ser: (NR)

I - inferiores ao valor do salário mínimo; (NR)

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social. (NR)

§ 6º Os proventos, calculados de acordo com o § 1º deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo, nem exceder à remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. (NR)

Art. 36-B. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no caput do art. 36-A serão devidamente atualizados, na forma da lei. (NR)

Art. 36-C. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (NR)

Art. 37. Os benefícios de prestação continuada de aposentadoria, reserva remunerada, reforma, pensão serão modificados ou extintos, de acordo com a lei vigente ao tempo da ocorrência do fato modificativo ou extintivo, ressalvado o direito adquirido.

Art. 38. Os benefícios serão pagos diretamente ao titular ou dependente, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos a procurador com instrumento público, cujo mandado não terá prazo superior a 6 (seis) meses.

Art. 39. O pagamento do benefício devido ao dependente civilmente incapaz será feito ao seu representante legal, admitindo-se, na falta deste e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro legítimo, civilmente capaz, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento, sujeitando o procurador à responsabilidade civil e criminal pelo recebimento indevido do benefício, bem como falta de comunicação de qualquer ato que invalide o seu instrumento ou o próprio falecimento do representado.

Art. 40. O 13º (décimo terceiro) salário será devido aos segurados aposentados, da reserva remunerada, reformados e pensionistas, e equivalerá ao valor da respectiva remuneração, dos proventos ou da pensão referente ao mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No ano da ocorrência do fato gerador ou extintivo do benefício previdenciário, o cálculo da prestação obedecerá à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, equivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a 15 (quinze) a 1/12 (um doze avos).

Art. 41. O recebimento indevido de benefícios importa na obrigação de devolução, ao Tesouro Estadual do total auferido indevidamente, com atualização monetária, independentemente de ação, em até 6 (seis) parcelas conforme especificado em Regulamento, salvo casos de fraude, dolo ou má-fé, que obrigam a devolução de uma única vez.

Art. 42. Serão descontados dos benefícios previdenciários: (NR)

I - as contribuições e valores devidos pelos segurados ao Regime; (NR)

II - as restituições dos valores de benefícios recebidos a maior; (NR)

III - o imposto de renda retido na fonte, ressalvadas as disposições legais; (NR)

IV - a pensão de alimentos decretada em decisão judicial; (NR)

V - a cota de participação no custeio da assistência à saúde; (NR)

VI - as contribuições devidas pelo segurado às respectivas representações sindicais ou associações de servidores estaduais e a entidades sociais instituídas por militares estaduais, cujo desconto será efetuado desde que o segurado o permita, mediante sua prévia e expressa solicitação. (NR)

VII - outros descontos instituídos por lei. (NR)

Art. 43. Não haverá restituição de contribuições, excetuado o caso de recolhimento indevido.

Art. 44. A prescrição para ação reclusória de qualquer direito ou benefício será de 5 (cinco) anos, incidentes sobre as prestações e não ao fundo de direito.

Art. 45. Os valores devidos a segurado inativo que vier a falecer antes do seu recebimento serão pagos a seus dependentes.

Art. 46. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal é vedada a percepção de mais de um benefício de inatividade à conta do regime de previdência previsto na presente Lei.

Art. 47. Aplica-se aos benefícios previdenciários previstos na presente Lei, ainda que cumulados legalmente, o limite fixado no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 48. Os proventos de aposentadoria, e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, ou que esta servir de referência para a concessão da pensão.

#### Art. 49. VETADO

#### Art. 50. REVOGADO

Art. 51. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeitos de aposentadoria, reforma e reserva, assim como o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

Art. 52. É expressamente vedado, para efeitos de aposentadoria, reforma e reserva remunerada neste regime previdenciário, a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 53. Para efeito de concessão de aposentadoria, reforma e reserva remunerada constitui-se em incumbência do órgão de origem do servidor a instrução completa do processo de inativação, inclusive com junta de certidão que comprove a legalidade das promoções e vantagens concedidas.

## CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais e Transitórias sobre os Benefícios Previdenciários

Art. 54. É assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária, com proventos calculados de acordo com os arts. 36-A e 36-B desta Lei Complementar, ao servidor público que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo dos quadros funcionais do Estado, na Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, até 16 de dezembro de 1998, quando, cumulativamente: (NR)

I - contar 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais, se mulher; (NR)

II - viver 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; (NR)

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: (NR)

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; (NR)

b) um período adicional de contribuição equivalente, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso. (NR)

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput*, lerá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos nos incisos III e IV dos arts. 22 e 23 desta Lei Complementar, na seguinte proporção: (NR)

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005; (NR)

II - 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006. (NR)

§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo. (NR)

§ 3º Na aplicação do disposto no § 2º deste artigo, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, lerá o tempo de serviço exercido até a data da publicação da Emenda nº 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de 17% (dezesete por cento), observado o disposto no § 1º deste artigo. (NR)

§ 4º O professor público estadual que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério até 16 de dezembro de 1998 e que opte por se aposentar na forma do disposto no *caput* lerá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998 contado com acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente exclusivamente com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, assim considerada exclusivamente a atividade docente, observado o disposto no § 1º deste artigo. (NR)

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput* e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória, na forma do art. 21 desta Lei Complementar. (NR)

§ 6º As aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 36-C desta Lei Complementar. (NR)

Art. 54-A. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas no art. 54 desta Lei Complementar, o servidor do Estado, incluídas as autarquias e as fundações, que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 poderá se aposentar com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e o tempo de contribuição contido no art. 23 desta Lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: (NR)

I - 60 (sessenta anos) de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher; (NR)

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; (NR)

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; (NR)

IV - 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. (NR)

Parágrafo único. REVOGADO

Art. 54-B. Observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e as pensões dos seus dependentes pagas pelo Estado, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 56-A desta Lei Complementar, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei. (NR)

Art. 54-C. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 54 e 54-A desta Lei Complementar, o servidor do Estado, incluídas as autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: (NR)

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos, se mulher; (NR)

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; e (NR)

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder à condição prevista no inciso I do "caput" deste artigo. (NR)

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 54-B desta Lei Complementar, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. (NR)

## Art. 55. REVOGADO

Art. 56. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente. (NR)

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que opte por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória, na forma do art. 21 desta Lei Complementar. (NR)

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação desta Lei Complementar, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente. (NR)

Art. 56-A. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas pela legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições legais nela estabelecidas ou nas condições previstas na legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, aos servidores públicos, bem como aos seus dependentes, que, até aquela data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las. (NR)

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que opte por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem, fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 21 desta Lei Complementar. (NR)

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente. (NR)

Art. 57. Observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até a que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 58. A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

§ 1º A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria, para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos.

§ 2º Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria, na forma do parágrafo anterior.

Art. 59. Concedido o benefício previdenciário será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o pagamento do benefício será imediatamente suspenso até a regularização da situação.

Art. 59-A. As contribuições a que se referem os arts. 84, incisos I e II, e 84-A serão exigíveis após decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Complementar. (NR)

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, os servidores abrangidos pela isenção de contribuição referida no § 1º do art. 3º e no § 5º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passarão a recolher a contribuição previdenciária correspondente, fazendo jus ao abono a que se referem os arts. 22-A, 54, § 5º, e 56-A, § 1º, desta Lei Complementar. (NR)

§ 2º Fica mantida a contribuição previdenciária em vigor na data de publicação desta Lei Complementar para os segurados ativos, pelo prazo de 90 (noventa) dias. (NR)

Art. 59-B. Fica assegurada a reversão da aposentadoria nas seguintes hipóteses: (NR)

I - ao servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria; (NR)

II - ao servidor aposentado voluntariamente, a pedido, desde que o cargo esteja vago, haja interesse da Administração devidamente fundamentado e a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação. (NR)

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo em que se deu a aposentadoria ou no cargo resultante de sua transformação. (NR)

§ 2º Não poderá usufruir da reversão o aposentado que já tiver alcançado o limite de idade para a aposentadoria compulsória. (NR)

## TÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

## Capítulo I

## Das Disposições Gerais

Art. 60. Fica criado o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, autarquia estadual, com sede e foro na Capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Gestão, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizadas. (NR)

## I - REVOGADO

## II - REVOGADO

## III - REVOGADO

## IV - REVOGADO

## § 1º REVOGADO

## § 2º REVOGADO

## § 3º REVOGADO

## § 4º REVOGADO

Art. 60-A. Cabe ao IGEPREV a gestão dos benefícios previdenciários de que trata a presente Lei Complementar, sob a orientação superior do Conselho Estadual de Previdência, tendo por incumbência: (NR)

I - executar, coordenar e supervisionar os procedimentos operacionais de concessão dos benefícios do Regime Básico de Previdência. (NR)

II - executar as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados e beneficiários; (NR)

III - processar a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários de que trata o art. 3º desta Lei; (NR)

IV - acompanhar e controlar o Plano de Custeio Previdenciário. (NR)

§ 1º Manter-se-ão as competências dos órgãos do Estado e do IPASEP, definidas na legislação em vigor, quanto à inscrição, cadastro, recolhimento de contribuições, concessão e pagamento de benefícios, até que se realize a estruturação do IGEPREV, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Lei. (NR)

§ 2º A partir do prazo mencionado no § 1º deste artigo, fica a cargo do IGEPREV efetuar os atos necessários ao processo de concessão e de pagamento das aposentadorias e pensões a que faz jus o segurado ou seus dependentes. (NR)

## § 3º REVOGADO

Art. 60-B. Constituirão receita ou patrimônio do IGEPREV: (NR)

I - os Fundos de que tratam os arts. 70 e 70-A desta Lei Complementar; (NR)

II - os recursos financeiros repassados a título de taxa de administração, dentro dos limites previstos na legislação; (NR)

III - o produto das aplicações financeiras e demais investimentos realizados com a receita própria prevista no inciso anterior; (NR)

IV - o produto da alienação dos bens não-financeiros do seu patrimônio; (NR)

V - aluguéis e outros rendimentos não-financeiros derivados dos bens do seu patrimônio; (NR)

VI - outros bens não-financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Estado ou por terceiro; (NR)

VII - receitas administrativas oriundas de serviços técnicos e administrativos prestados na área de sua competência; e (NR)

VIII - demais dotações orçamentárias ou doações que receber. (NR)

Art. 61. O Conselho Estadual de Previdência - CEP, órgão superior de deliberação colegiada, terá quatorze membros efetivos e respectivos suplentes, com a seguinte composição: (NR)

I - o Secretário Especial de Estado de Gestão, que o presidirá; (NR)

II - o Secretário Executivo de Estado de Administração; (NR)

III - o Presidente do IGEPREV; (NR)

IV - dois representantes da Assembleia Legislativa, sendo um indicado por seu Presidente e outro pela entidade de classe dos seus servidores; (NR)

V - um representante do Tribunal de Justiça do Estado indicado por seu Presidente; (NR)

VI - um representante do Ministério Público indicado pelo Procurador-Geral; (NR)

VII - um representante da Procuradoria Geral do Estado indicado pelo Procurador-Geral; (NR)

VIII - quatro representantes dos segurados ativos, dos quais um indicado dentre os militares e três indicados dentre os servidores públicos; (NR)

IX - um representante dos inativos do Estado; (NR)

X - um representante dos pensionistas do Estado. (NR)

Art. 62. Os representantes dos segurados, participantes e beneficiários, bem como de seus suplentes, serão nomeados pelo Governador do Estado por indicação de seus sindicatos e associações de classe mediante proposição escrita remetida ao Secretário Especial de Estado de Gestão, até 15 (quinze) dias corridos contados da publicação de edital específico no Diário Oficial do Estado, respeitando procedimento constante de Regulamento desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de ausência de indicação ou perda de prazo pelos Sindicatos e Associações, poderá o Governador nomear, por sua livre escolha, servidor da mesma classe para integrar o Conselho.

Art. 63. Os suplentes dos Secretários de Estado serão obrigatoriamente, os que os substituírem legalmente, em suas respectivas Secretarias, em casos de impedimentos, ausências ou licenças.

Art. 64. Os integrantes do Conselho Estadual de Previdência, na qualidade de representante dos servidores públicos do Estado do Pará, ativos, inativos e militares deverão contar com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo público efetivo estadual.

Art. 65. O mandato dos membros do CEP é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, à exceção dos referidos nos incisos de I à V do art. 61 desta Lei que terão assento enquanto investidos na função especificada, dada sua qualidade de membro nato.

Art. 66. O Conselho Estadual de Previdência reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado, com a presença da maioria absoluta de seus conselheiros, e deliberará por maioria simples, salvo exceção prevista nesta Lei ou em seu regulamento.

Art. 67. O presidente do CEP terá direito à voz e voto, inclusive de desempate.

Art. 68. Compete ao Conselho Estadual de Previdência - CEP:

- I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime de Previdência Estadual;
- II - definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime de Previdência Estadual, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
- III - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- IV - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime de Previdência Estadual;
- V - apreciar e aprovar as propostas de programação orçamentária(s) do Regime de Previdência Estadual;
- VI - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime de Previdência Estadual;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime de Previdência Estadual;
- VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, devendo, para tanto, contratar auditoria externa a custo do IGEPREV; (NR)
- IX - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações; e
- X - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime de Previdência Estadual, editar atos de caráter normativo em matéria de sua competência e exercer as atribuições de Conselho de Administração do IGEPREV. (NR)

Parágrafo único. As decisões proferidas pelo CEP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

#### TÍTULO III DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

##### Capítulo I

##### Das Disposições Gerais

Art. 69. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Estadual será aprovado, anualmente, pelo Conselho Estadual de Previdência, do mesmo constando, obrigatoriamente, a programação e os correspondentes regimes financeiros e os respectivos cálculos atuariais. Parágrafo único. O Plano de Custeio do Regime de Previdência Estadual instituído pela presente Lei, toda vez que houver a necessidade de revisão de proventos dos inativos e pensionistas, será revisado, assegurando-se, no mínimo, uma revisão anual, com base em critérios atuariais, objetivando a manutenção do equilíbrio entre os recursos arrecadados e os encargos decorrentes deste Regime.

##### Capítulo II

##### Do Fundo Financeiro de Previdência

Art. 70. Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará - FINANPREV, de natureza contábil, em regime de repartição simples, vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, com a finalidade de prover recursos exclusivamente para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão aos beneficiários do Regime de Previdência Estadual de que trata a presente Lei Complementar. (NR)

Art. 70-A. Fica, igualmente, instituído o Fundo Previdenciário do Estado do Pará - FUNPREV, de natureza contábil, em regime de capitalização, também vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, com a finalidade de prover recursos, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada e reforma, e pensão aos segurados do Regime de Previdência Estadual de que trata a presente Lei Complementar, que ingressaram no Estado após 11 de janeiro de 2002. (NR)

Art. 71. Constituem receita ou patrimônio do FINANPREV, dentre outros: (NR)

I - as contribuições previdenciárias do Estado, suas fundações e autarquias, e dos segurados do Regime de Previdência do Estado instituído por esta Lei Complementar que ingressaram no Estado até 11 de janeiro de 2002; (NR)

II - as contribuições de que trata o inciso V do art. 84 desta Lei Complementar; e (NR)

III - as doações, legados e rendas extraordinárias ou eventuais. (NR)

IV - os rendimentos de seu patrimônio, tais como os obtidos com aplicações financeiras ou com o recebimento de contrapartida pelo uso de seus bens;

V - os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços;

VI - os recursos de operações de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos junto a organismos nacionais e internacionais para capitalização do Fundo;

VII - os recursos oriundos da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o regime próprio dos servidores estaduais, na forma prevista na legislação federal;

VIII - as doações, legados e rendas extraordinárias ou eventuais.

Art. 71-A. Constituem, dentre outros, receita ou patrimônio do FUNPREV: (NR)

I - as contribuições previdenciárias do Estado, suas fundações e autarquias, e dos segurados do Regime de Previdência do Estado instituído por esta Lei Complementar, que ingressaram no Estado após 11 de janeiro de 2002; (NR)

II - as dotações consignadas na lei orçamentária anual e os créditos adicionais; (NR)

III - o produto da alienação de bens que lhe forem destinados; (NR)

IV - os rendimentos de seu patrimônio, tais como os obtidos com aplicações financeiras ou com o recebimento de contrapartida pelo uso de seus bens; (NR)

V - os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços; (NR)

VI - os recursos de operações de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos de organismos nacionais e internacionais para capitalização do Fundo; (NR)

VII - os recursos oriundos da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o regime próprio dos servidores estaduais, na forma prevista na legislação federal; e (NR)

VIII - as doações, legados e rendas extraordinárias ou eventuais. (NR)

Art. 72. R E V O G A D O

Art. 73. Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nos incisos III e IV do art. 84 desta Lei Complementar e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias, das reservas remuneradas, das reformas ou das pensões, o Estado poderá propor, quando necessário, a alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências técnicas reveladas no Plano de Custeio do FUNPREV. (NR)

Art. 74. Observadas as diretrizes de investimento estabelecidas pelo Conselho Estadual de Previdência, a aplicação dos recursos do FUNPREV instituído por esta Lei Complementar obedecerá às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, sendo expressamente vedado: (NR)

I - a utilização de recursos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades de administração indireta, bem como aos segurados e pensionistas; (NR)

II - a aplicação dos recursos em títulos públicos, à exceção daqueles de emissão do Governo Federal; (NR)

III - a aplicação de recursos em operações ativas que envolvam interesses do Estado, bem como na utilização para aquisição de bens e valores mobiliários do Estado, de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e (NR)

IV - a utilização de recursos do Fundo para custeio de despesas administrativas acima de 2% (dois por cento) do valor total das despesas com remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime instituído por esta Lei Complementar, relativamente ao exercício financeiro anterior. (NR)

Parágrafo único. O IGEPREV contabilizará, separadamente dos Fundos, as despesas de que trata o inciso IV deste artigo. (NR)

Art. 75. As aplicações financeiras dos recursos do FUNPREV serão realizadas diretamente ou por intermédio de instituições especializadas credenciadas para esse fim pelo IGEPREV, após aprovação e exclusivamente segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Previdência, em operações que preencham os seguintes requisitos, de modo a assegurar a cobertura tempestiva de suas obrigações: (NR)

I - garantia real de investimento; (NR)

II - segurança e rentabilidade de capital; (NR)

III - liquidez; e (NR)

IV - atualização monetária e juros. (NR)

Art. 76. As receitas, as rendas e os resultados das aplicações dos recursos disponíveis serão empregados exclusivamente na consecução das finalidades previstas nesta Lei Complementar, no aumento do valor real do patrimônio do FUNPREV e na obtenção de recursos destinados ao custeio de suas atividades finalísticas, permitida, no entanto, a remuneração da instituição financeira que aplicar os recursos e ativos do Fundo, nos termos definidos pelo CEP. (NR)

Art. 77. A gestão do FUNPREV e do FINANPREV deverá, dentre outros princípios aplicáveis à administração pública, obedecer: (NR)

I - às diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos aprovados pelo Conselho Estadual de Previdência; (NR)

II - aos parâmetros dispostos nas normas gerais de atuária e àqueles estabelecidos em atos reguladores próprios; (NR)

III - a inspeções anuais de auditoria por entidade independente legalmente estabelecida; (NR)

IV - a sistema de registro contábil individualizado de cada servidor e dos entes estatais; e (NR)

V - ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime ora instituído. (NR)

Art. 78. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá, às normas gerais públicas da administração financeira.

Art. 79. Os orçamentos, a programação financeira e o balanço do FUNPREV e do FINANPREV obedecerão aos padrões e às normas instituídos por legislação específica, ajustados às suas peculiaridades. (NR)

Parágrafo único. Ao final de cada exercício financeiro, juntamente com o balanço geral, deverá ser realizada a avaliação atuarial do FUNPREV e do FINANPREV, elaborada por entidades ou profissionais legalmente habilitados. (NR)

Art. 80. As importâncias devidas ou recebidas a mais pelos segurados ou seus dependentes serão ressarcidas ao FUNPREV e ao FINANPREV, podendo ser parceladas na forma regulamentar, excetuando-se as vedações expressas nesta Lei Complementar. (NR)

Art. 81. Os saldos positivos do FUNPREV e do FINANPREV, apurados em balanço ao final de cada exercício financeiro, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito dos correspondentes Fundos. (NR)

Art. 82. Os Fundos terão contabilidade própria, em unidades gestoras vinculadas ao IGEPREV, cujo Plano Geral de Contas discriminará as receitas realizadas e despesas incorridas, as reservas técnicas, as provisões, os saldos patrimoniais e outros elementos, de forma a possibilitar o acompanhamento permanente do seu desempenho e a sistemática avaliação de sua situação atuarial, financeira, econômica e patrimonial. (NR)

Art. 83. R E V O G A D O

Art. 83-A. O IGEPREV, por intermédio das unidades gestoras que lhe são vinculadas, será submetido, ao menos uma vez por ano, à auditoria externa independente, contratada por licitação cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Estado. (NR)

Capítulo III

Das Contribuições

Art. 84. As contribuições devidas ao Regime de Previdência Estadual são:

I - contribuição dos segurados ativos, à razão de 11% (onze por cento) sobre a totalidade da base de contribuição; (NR)

II - contribuição dos servidores inativos e pensionistas, excluídos os inativos e pensionistas militares, à mesma razão estabelecida no inciso anterior sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal; (NR)

III - contribuição mensal do Estado, por intermédio dos órgãos do Poder Executivo, suas autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas e dos Tribunais de Contas, à razão de 18% (dezoito por cento) incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos militares ativos, servidores ativos e inativos e pensionistas, excluídos os pensionistas de militares; (NR)

IV - a contribuição mensal do Estado, de que trata o inciso III deste artigo, relativa aos servidores que ingressaram no Estado após 11 de janeiro de 2002, obedecerá à mesma razão de contribuição estabelecida para os segurados ativos. (NR)

V - contribuição complementar do Estado, através de seus Poderes, autarquias e fundações públicas, para cobertura de eventual diferença entre o valor das contribuições, relacionadas nos incisos I a III deste artigo, arrecadadas no mês anterior, e o valor necessário ao pagamento dos benefícios previdenciários. (NR)

Parágrafo único. R E V O G A D O

Art. 84-A. R E V O G A D O

Art. 84-B. A contribuição prevista no inciso II do art. 84 incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensões que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (NR)

Art. 85. R E V O G A D O

Art. 86. Considera-se base de cálculo para fins de contribuição ao Regime de Previdência Estadual a remuneração total ou subsídios totais assim entendidos como o vencimento, subsídios ou soldo.

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens, excluídas: (NR)

I - as diárias para viagens; (NR)

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; (NR)

III - a indenização de transporte; (NR)

IV - o salário-família; (NR)

V - o auxílio-alimentação; (NR)

VI - o auxílio-creche; (NR)

VII - o auxílio-fardamento; (NR)

VIII - o auxílio-transporte; (NR)

IX - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho; (NR)

X - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e (NR)  
 XI - o abono de permanência de que tratam o art. 22-A, o parágrafo único do art. 23, o § 5º do art. 54, o § 1º do art. 56 e o § 1º do art. 56-A desta Lei Complementar. (NR)  
 § 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de contribuição, da parcela remuneratória percebida em decorrência do local de trabalho do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal. (NR)

#### Capítulo IV Do Recolhimento

Art. 87. As contribuições devidas pelos segurados serão descontadas de ofício pelos setores encarregados do pagamento das respectivas remunerações, salários e subsídios e recolhidas ao IGPREV até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa do responsável pelo órgão ou entidade inadimplente, independente do disposto no art. 91, parágrafo único, desta Lei Complementar. (NR)  
 Art. 88. As contribuições previdenciárias do Estado, por intermédio dos seus Poderes, das autarquias e das fundações públicas, deverão ser recolhidas mensalmente ao IGPREV até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente. (NR)  
 Art. 89. A contribuição de que trata o inciso V do art. 84 desta Lei Complementar deverá ser realizada até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para o pagamento dos benefícios. (NR)  
 Art. 90. As contribuições não recolhidas nos prazos estabelecidos nesta Lei ficam sujeitas a juros de mora e atualização monetária, de acordo com a variação do índice oficial adotado pelo Estado.  
 Parágrafo único. As contribuições em atraso dos órgãos que deveriam efetuar os recolhimentos, de qualquer Poder, serão objeto de desconto nos repasses subsequentes das dotações orçamentárias de que trata o art. 207 da Constituição Estadual.  
 Art. 91. A Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças alocará ao IGPREV, mensalmente, os recursos financeiros necessários ao pagamento das aposentadorias e pensões. (NR)  
 Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo, a partir do prazo estabelecido no § 1º do art. 60-A desta Lei, serão repassados pelo IGPREV ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios. (NR)

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 92. A este regime previdenciário aplicam-se subsidiariamente as normas do Regime Geral da Previdência Social.  
 Art. 92-A. Será assegurada ao servidor afastado sem remuneração, para efeito de apuração de tempo de contribuição ao Regime de Previdência Estadual, a opção de promover o recolhimento mensal da respectiva contribuição. (NR)  
 § 1º O recolhimento de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuado ao Fundo de Previdência Estadual até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente e incidirá sobre a remuneração total do cargo efetivo em que se deu o afastamento, incluídas as vantagens pessoais. (NR)  
 § 2º Quando o afastamento sem remuneração decorrer de interesse próprio, o servidor deverá promover, também, durante o tempo de afastamento, o recolhimento da contribuição prevista nos incisos III e IV do art. 84 desta Lei Complementar. (NR)  
 Art. 93. REVOGADO  
 Art. 93-A. REVOGADO  
 Art. 94. Ficam revogadas quaisquer disposições que impliquem incorporação aos proventos de aposentadoria de verbas de caráter temporário, incluindo gratificação por desempenho de função ou cargo comissionado, preservados os direitos daqueles que se acharem investidos em tais cargos ou funções até a data de publicação desta lei complementar, sem necessidade de exoneração, cessando, no entanto, o direito à incorporação quanto ao tempo de exercício posterior à publicação da presente Lei.  
 § 1º A revogação de que trata o "caput" deste artigo estende-se às disposições legais que impliquem incorporação de verbas de caráter temporário, decorrentes do exercício de representação, cargos em comissão ou funções gratificadas, à remuneração, soldo, subsídio ou qualquer outra espécie remuneratória dos servidores e militares do Estado. (NR)  
 § 2º Fica assegurado o direito adquirido à incorporação pelo exercício de representação, cargo em comissão ou função gratificada aos servidores e militares estaduais que, até a data da publicação desta Lei, completaram período mínimo exigido em lei para a aquisição da vantagem. (NR)  
 § 3º Aos servidores e militares que, na data da publicação desta Lei, possuírem direito adquirido à incorporação do adicional por exercício de representação, cargo em comissão ou função gratificada e que vierem a exercer referidos cargos ou funções a partir dessa data, é vedada a percepção simultânea da vantagem incorporada com a representação devida em razão do exercício de tais cargos ou funções, ressalvado o direito de opção. (NR)

#### Art. 95. REVOGADO

Art. 96. Os requisitos e critérios para a concessão de aposentadoria aos policiais civis atenderão ao que dispuser a legislação federal.  
 Art. 96-A. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhará à Assembleia Legislativa projetos de lei dispostos sobre a estrutura interna do IGPREV e a reestruturação dos órgãos da Administração Estadual alterados por força desta Lei. (NR)  
 Art. 97. Fica o Poder Executivo autorizado a:  
 I - praticar os atos necessários à reestruturação da Secretaria Executiva de Estado de Administração e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará;  
 II - praticar os atos necessários à continuidade dos serviços, até a definitiva estruturação dos órgãos referidos no inciso I do presente artigo, ficando mantidas as estruturas atuais de pagamento de aposentadorias e pensões;  
 III - promover a movimentação do pessoal do quadro efetivo, para atender às necessidades decorrentes da presente Lei, observadas as atribuições dos respectivos cargos;  
 IV - praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram desta Lei Complementar, inclusive os que se relacionem com pessoal, material e patrimônio.  
 Art. 98. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para atender o disposto nesta Lei, no limite:  
 I - das contribuições previdenciárias;  
 II - da arrecadação das demais receitas que forem destinadas ao financiamento do Regime de Previdência Estadual.  
 Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do presente crédito especial deverão estar em consonância ao art. 43, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.  
 Art. 99. O Poder Executivo editará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a regulamentação da presente Lei.  
 Art. 100. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 101. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 130 e parágrafos da Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e os §§ 2º e 3º do art. 70 da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994. (NR)

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

\* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 044, de 23/1/2003, 049, de 21/11/2005 e 051, de 25/11/2006.

#### LEI Nº 5.810, DE 24 DE JANEIRO DE 1994\*

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

#### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Esta lei institui o Regime Jurídico Único e define os direitos, deveres, garantias e vantagens dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas.  
 Parágrafo Único - As suas disposições aplicam-se aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.  
 Art. 2º. - Para os fins desta lei:  
 I - servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;  
 II - cargo público é o criado por lei, com denominação própria, quantitativo e vencimento certos, com o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor;  
 III - categoria funcional é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho;  
 IV - grupo ocupacional é o conjunto de categorias funcionais da mesma natureza, escalonadas segundo a escolaridade, o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;  
 Parágrafo Único - Os cargos públicos serão acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos do art. 17, desta lei.  
 Art. 3º. - É vedado cometer ao servidor atribuições e responsabilidades diversas das inerentes ao seu cargo, exceto participação assentida em órgão colegiado e em comissões legais.  
 Art. 4º. - Os cargos referentes a profissões regulamentadas serão providos unicamente por quem satisfizer os requisitos legais respectivos.

#### TÍTULO II

#### DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO, DA CARREIRA E DA VACÂNCIA

##### Capítulo I - Do Provimento

Art. 5º. - Os cargos públicos serão providos por:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - reintegração;
- IV - transferência;
- V - reversão;
- VI - aproveitamento;
- VII - readaptação;
- VIII - recondução;

#### Capítulo II - Da Nomeação

##### Seção I - Das Formas de Nomeação

Art. 6º. - A nomeação será feita:  
 I - em caráter efetivo, quando exigida a prévia habilitação em concurso público, para essa forma de provimento;  
 II - em comissão, para cargo de livre nomeação e exoneração, declarado em lei.  
 Parágrafo Único - A designação para o exercício de função gratificada recairá, exclusivamente, em servidor efetivo.  
 Art. 7º. - Compete aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas na área de sua competência, prover, por ato singular, os cargos públicos.  
 Art. 8º. - O ato de provimento conterá, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de nulidade e responsabilidade de quem der a posse:  
 I - modalidade de provimento e nome completo do interessado;  
 II - denominação de cargo e forma de nomeação;  
 III - fundamento legal.

##### Seção II - Do Concurso

Art. 9º. - A investidura em cargo de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, observado o disposto no art. 4º, desta lei.  
 Art. 10 - A aprovação em concurso público gera o direito à nomeação, respeitada a ordem de classificação dos candidatos habilitados.  
 § 1º. - Terá preferência para a ordem de classificação o candidato já pertencente ao serviço público estadual e, persistindo a igualdade, aquele que contar com maior tempo de serviço público ao Estado.  
 § 2º. - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público do Estado, decidir-se-á em favor do mais idoso.  
 Art. 11 - A instrumentação e execução dos concursos serão centralizadas na Secretaria de Estado de Administração, no âmbito do Poder Executivo, e nos órgãos competentes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, e dos Tribunais de Contas.  
 § 1º. - O conteúdo programático, para preenchimento de cargo técnico de nível superior poderá ser elaborado pelo órgão solicitante do concurso.  
 § 2º. - O concurso público será realizado, preferencialmente, na sede do Município, ou na região onde o cargo será provido.  
 § 3º. - Fica assegurada a fiscalização do concurso público, em todas as suas fases, pelas entidades sindicais representativas de servidores públicos.  
 Art. 12 - As provas serão avaliadas na escala de zero a dez pontos, e aos títulos, quando afins, serão atribuídos, no máximo, cinco pontos.  
 Parágrafo Único - As provas de título, quando constantes do Edital, terão caráter meramente classificatório.  
 Art. 13 - O Edital do concurso disciplinará os requisitos para a inscrição, o processo de realização, os critérios de classificação, o número de vagas, os recursos e a homologação.  
 Art. 14 - Na realização dos concursos, serão adotadas as seguintes normas gerais:  
 I - não se publicará Edital, na vigência do prazo de validade de concurso anterior, para o mesmo cargo, se ainda houver candidato aprovado e não convocado para a investidura, ou enquanto houver servidor de igual categoria em disponibilidade;  
 II - poderão inscrever-se candidatos até 60 anos de idade;  
 III - os concursos terão a validade de 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação do resultado, no Diário Oficial, prorrogável expressamente uma única vez por igual período;  
 IV - comprovação, no ato da inscrição, dos requisitos previstos no Edital.  
 Art. 15 - A administração proporcionará aos portadores de deficiência, condições para a participação em concurso de provas ou de provas e títulos.  
 Parágrafo Único - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrever-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, às quais serão reservadas até 20% (vinte por cento), das vagas oferecidas no concurso.  
 Seção III - Da Posse  
 Art. 16 - Posse é o ato de investidura em cargo público ou função gratificada.  
 Parágrafo Único - Não haverá posse nos casos de promoção e reintegração.  
 Art. 17 - São requisitos cumulativos para a posse em cargo público:  
 I - ser brasileiro, nos termos da Constituição;  
 II - ter completado 18 (dezoito) anos;  
 III - estar em pleno exercício dos direitos políticos;  
 IV - ser julgado apto em inspeção de saúde realizada em órgão médico oficial do Estado do Pará;  
 V - possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo;  
 VI - não exercer outro cargo ou emprego caracterizante de acumulação proibida;  
 VII - a quitação com as obrigações eleitorais e militares;  
 VIII - não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público.  
 Art. 18 - A compatibilidade das pessoas portadoras de deficiência, de que trata o art. 15, parágrafo único, será declarada por junta especial, constituída por médicos especializados na área da deficiência diagnosticada.  
 Art. 19 - São competentes para dar posse:  
 I - No Poder Executivo:  
 a) o Governador, aos nomeados para cargos de Direção ou Assessoramento que lhe sejam diretamente subordinados;

b) os Secretários de Estado e dirigentes de Autarquias e Fundações, ou a quem seja delegada competência, aos nomeados para os respectivos órgãos, inclusive, colegiados;

II - No Poder Legislativo, no Poder Judiciário, no Ministério Público e nos Tribunais de Contas, conforme dispuser a legislação específica de cada Poder ou órgão.

Art. 20 - O ato de posse será transcrito em livro especial, assinado pela autoridade competente e pelo servidor empossado.

Parágrafo Único - Em casos especiais, a critério da autoridade competente, a posse poderá ser tomada por procuração específica.

Art. 21 - A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram observados os requisitos legais para a investidura no cargo ou função.

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - O prazo para a posse poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º - O prazo do servidor em férias, licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, será contado do término do impedimento.

§ 3º - Se a posse não se concretizar dentro do prazo, o ato de provimento será tornado sem efeito.

§ 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

#### Seção IV - Do Exercício

Art. 23 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições e responsabilidade do cargo.

Art. 24 - Compete ao titular do órgão para onde for nomeado o servidor, dar-lhe o exercício.

Art. 25 - O exercício do cargo terá início dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - da data da posse, no caso de nomeação;

II - da data da publicação oficial do ato, nos demais casos.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, a requerimento do interessado, por 30 (trinta) dias.

§ 2º - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

Art. 26 - O servidor poderá ausentar-se do Estado, para estudo, ou missão de qualquer natureza, com ou sem vencimento, mediante prévia autorização ou designação do titular do órgão em que servir.

Art. 27 - O servidor autorizado a afastar-se para estudo em área do interesse do serviço público, fora do Estado do Pará, com ônus para os cofres do Estado, deverá, seqüentemente, prestar serviço, por igual período, ao Estado.

Art. 28 - O afastamento do servidor para participação em congressos e outros eventos culturais, esportivos, técnicos e científicos será estabelecido em regulamento.

Art. 29 - O servidor preso em flagrante, pronunciado por crime comum, denunciado por crime administrativo, ou condenado por crime inafiançável, será afastado do exercício do cargo, até sentença final transitada em julgado.

§ 1º - Durante o afastamento, o servidor perceberá dois terços do vencimento ou remuneração, tendo direito à diferença, se absolvido.

§ 2º - Em caso de condenação criminal, transitada em julgado, não determinante da demissão, continuará o servidor afastado até o cumprimento total da pena, com direito a um terço do vencimento ou remuneração.

Art. 30 - Ao servidor da administração direta, das Autarquias e das Fundações Públicas ou dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, diplomado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, aplica-se o disposto no Título III, Capítulo V, Seção VII, desta lei.

Art. 31 - O servidor no exercício de cargo de provimento efetivo, mediante a sua concordância poderá ser colocado à disposição de qualquer órgão da administração direta ou indireta, da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, com ou sem ônus para o Estado do Pará, desde que observada a reciprocidade.

#### Seção V - Do Estágio Probatório

Art. 32 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade;

§ 1º - Quatro meses antes do findo período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, observado o devido processo legal.

Art. 33 - O término do estágio probatório importa no reconhecimento da estabilidade de ofício.

Art. 34 - O servidor estável aprovado em outro concurso público fica sujeito a estágio probatório no novo cargo.

Parágrafo Único - Ficará dispensado do estágio probatório o servidor que já tiver exercido o mesmo cargo público por 2 (dois) anos, pelo menos.

#### Capítulo III - Da Promoção

Art. 35 - A promoção é a progressão funcional do servidor estável a uma posição que lhe assegure maior vencimento base, dentro da mesma categoria funcional, obedecidos os critérios de antigüidade e merecimento, alternadamente.

Art. 36 - A promoção por antigüidade dar-se-á pela progressão à referência imediatamente superior, observado o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 37 - A promoção por merecimento dar-se-á pela progressão à referência imediatamente superior, mediante a avaliação do desempenho a cada interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Único - No critério de merecimento será obedecido o que dispuser a lei do sistema de carreira, considerando-se, em especial, na avaliação do desempenho, os cursos de capacitação profissional realizados, e assegurada, no processo, a plena participação das entidades de classe dos servidores.

Art. 38 - O servidor que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício, não concorrerá à promoção.

§ 1º - Não poderá ser promovido o servidor que se encontre cumprindo o estágio probatório.

§ 2º - O servidor, em exercício de mandato eletivo, somente terá direito à promoção por antigüidade na forma da Constituição, obedecidas as exigências legais e regulamentares.

Art. 39 - No âmbito de cada Poder ou órgão, o setor competente de pessoal processará as promoções que serão efetivadas por atos específicos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da vaga.

Parágrafo Único - O critério adotado para promoção deverá constar obrigatoriamente do ato que a determinar.

#### Capítulo IV - Da Reintegração

Art. 40 - Reintegração é o reingresso do servidor na administração pública, em decorrência de decisão administrativa definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, com ressarcimento de prejuízos resultantes do afastamento.

§ 1º - A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado e, se este houver sido transformado, no cargo resultante.

§ 2º - Encontrando-se regularmente provido o cargo, o seu ocupante será deslocado para cargo equivalente, ou, se ocupava outro cargo, a este será reconduzido, sem direito à indenização.

§ 3º - Se o cargo houver sido extinto, a reintegração dar-se-á em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional, ou, não sendo possível, ficará o reintegrado em disponibilidade no cargo que exercia.

Art. 41 - O ato de reintegração será expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias do pedido, reportando-se sempre à decisão administrativa definitiva ou à sentença judicial, transitada em julgado.

Art. 42 - O servidor reintegrado será submetido à inspeção de saúde na instituição pública competente e aposentado, quando incapaz.

#### Capítulo V

##### Da Transferência, da Remoção e da Redistribuição.

Art. 43 - Transferência é a movimentação do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, para outro cargo de igual denominação e provimento, de outro órgão, mas no mesmo Poder.

Art. 44 - Caberá a transferência:

I - a pedido do servidor;

II - por permuta, a requerimento de ambos os servidores interessados.

Art. 45 - A transferência será processada atendendo a conveniência do servidor desde que no órgão pretendido exista cargo vago, de igual denominação.

Art. 46 - O servidor transferido somente poderá renovar o pedido, após decorridos 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 47 - Não será concedida a transferência:

I - para cargos que tenham candidatos aprovados em concurso, com prazo de validade não esgotado;

II - para órgãos da administração indireta ou fundacional cujo regime jurídico não seja o estatutário;

III - do servidor em estágio probatório.

Art. 48 - A transferência dos membros da Magistratura, Ministério Público, Magistério e da Polícia Civil, será definida no âmbito de cada Poder, por regime próprio.

Art. 49 - A remoção é a movimentação do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, para outro cargo de igual denominação e forma de provimento, no mesmo Poder e no mesmo órgão em que é lotado.

Parágrafo Único - A remoção, a pedido ou ex-offício, do servidor estável, poderá ser feita:

I - de uma para outra unidade administrativa da mesma Secretaria, Autarquia, Fundação ou órgão análogo dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

II - de um para outro setor, na mesma unidade administrativa.

Art. 50 - A redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo ou função, para o quadro de outro órgão ou entidade do mesmo Poder, sempre no interesse da Administração.

§ 1º - A redistribuição será sempre ex-offício, ouvidos os respectivos órgãos ou entidades interessados na movimentação.

§ 2º - A redistribuição dar-se-á exclusivamente para o ajustamento do quadro de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 3º - Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderam ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade até seu aproveitamento.

#### Capítulo VI - Da Reversão

Art. 51 - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º - A reversão, ex-offício ou a pedido, dar-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º - A reversão, a pedido, dependerá da existência de cargo vago.

§ 3º - Não poderá reverter o aposentado que já tiver alcançado o limite da idade para aposentadoria compulsória.

Art. 52 - Será tornada sem efeito a reversão ex-offício, e cassada a aposentadoria do servidor que não tomar posse e entrar no exercício do cargo.

#### Capítulo VII - Do Aproveitamento

Art. 53 - O aproveitamento é o reingresso, no serviço público, do servidor em disponibilidade, em cargo de natureza e padrão de vencimento correspondente ao que ocupava.

Art. 54 - O aproveitamento será obrigatório quando:

I - restabelecido o cargo de cuja extinção decorreu a disponibilidade;

II - deva ser provido cargo anteriormente declarado desnecessário.

Art. 55 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade de servidor que, aproveitado, não tomar posse e não entrar em exercício dentro do prazo legal. Capítulo VIII Da Readaptação

Art. 56 - Readaptação é a forma de provimento, em cargo mais compatível, pelo servidor que tenha sofrido limitação, em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial.

§ 1º - A readaptação ex-offício ou a pedido, será efetivada em cargo vago, de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 2º - A readaptação não acarretará diminuição ou aumento da remuneração.

§ 3º - Ressalvada a incapacidade definitiva para o serviço público, quando será aposentado, é direito do servidor renovar pedido de readaptação.

#### Capítulo IX - Da Recondução

Art. 57 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o que dispõe a presente lei nos casos de disponibilidade e aproveitamento.

#### Capítulo X - Da Vacância

Art. 58 - A vacância do cargo decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - aposentadoria;

V - readaptação;

VI - falecimento;

VII - transferência;

VIII - destituição.

Parágrafo Único - A vaga ocorrerá na data:

I - do falecimento;

II - da publicação do decreto que exonerar, demitir, promover, aposentar, readaptar, transferir, destituir e da posse em outro cargo inacumulável.

Art. 59 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo legal.

Art. 60 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

Art. 61 - A vacância de função gratificada dar-se-á por dispensa, a pedido ou de ofício, ou por destituição.

Art. 62 - Na vacância do cargo de titular de Autarquia ou Fundação Pública, poderá o mesmo ser provido com a nomeação temporária, ressalvado no ato de provimento o disposto no art. 92, XX da Constituição do Estado.

#### TÍTULO III - DOS DIREITOS E VANTAGENS

##### Capítulo I - Da Duração do Trabalho

Art. 63 - A duração da jornada diária de trabalho será de 6 (seis) horas ininterruptas, salvo as jornadas especiais estabelecidas em lei.

§ 1º - Nas atividades de atendimento público que exijam jornada superior, serão adotados turnos de revezamento.

§ 2º - A duração normal da jornada, em caso de comprovada necessidade, poderá ser antecipada ou prorrogada pela administração.

Art. 64 - A frequência será apurada diariamente:

I - pelo ponto de entrada e saída;

II - pela forma determinada quanto aos servidores cujas atividades sejam permanentemente exercidas externamente, ou que, por sua natureza, não possam ser mensuradas por unidade de tempo.

Art. 65 - Na antecipação ou prorrogação da duração da jornada de trabalho, será também remunerado o trabalho suplementar, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 66 - O servidor ocupante de cargo comissionado, independentemente de jornada de trabalho, atenderá às convocações decorrentes da necessidade do serviço de interesse da Administração.



**Capítulo II - Da Estabilidade**

Art. 67 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 68 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 69 - É vedada a exoneração, a suspensão ou a demissão de servidor sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada em processo administrativo.

**Capítulo III - Do Tempo de Serviço**

Art. 70 - Considera-se como tempo de serviço público o exclusivamente prestado à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Constitui tempo de serviço público, para todos os efeitos legais, salvo para estabilidade, o anteriormente prestado pelo servidor, qualquer que tenha sido a forma de admissão ou de pagamento.

§ 2º - Para efeito de aposentadoria e disponibilidade é assegurada, ainda, a contagem do tempo de contribuição financeira dos sistemas previdenciários, segundo os critérios estabelecidos em lei.

Art. 71 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

§ 1º - O número de dias será convertido em anos, considerados sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º - Para efeito de aposentadoria, feita a conversão, os dias restantes, até 182, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem a esse número.

Art. 72 - Considera-se como de efetivo exercício, para todos os fins, o afastamento decorrente de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pai, mãe, filhos e irmãos, até 8 (oito) dias;

IV - serviços obrigatórios por lei;

V - desempenho de cargo ou emprego em órgão da administração direta ou indireta de Municípios, Estados, Distrito Federal e União, quando colocado regularmente à disposição;

VI - missão oficial de qualquer natureza, ainda que sem vencimento, durante o tempo da autorização ou designação;

VII - estudo, em área do interesse do serviço público, durante o período da autorização;

VIII - processo administrativo, se declarado inocente;

IX - desempenho de mandato eletivo, exceto para promoção por merecimento;

X - participação em congressos ou outros eventos culturais, esportivos, técnicos, científicos ou sindicais, durante o período autorizado.

XI - licença-prêmio;

XII - licença - maternidade com a duração de 120 (cento e vinte) dias;

XIII - licença - paternidade;

XIV - licença para tratamento de saúde;

XV - licença por motivo de doença em pessoa da família;

XVI - faltas abonadas, no máximo de 3 (três) ao mês;

XVII - doação de sangue, 1 (um) dia;

XVIII - desempenho de mandato classista.

§ 1º - Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 2º - As férias e a licença-prêmio serão contadas em dobro para efeito de aposentadoria a partir da expressa renúncia do servidor.

Art. 73 - É vedada a contagem acumulada de tempo de serviço simultaneamente prestado em mais de um cargo, emprego ou função.

Parágrafo Único - Em regime de acumulação legal, o Estado não contará o tempo de serviço do outro cargo ou emprego, para o reconhecimento de vantagem pecuniária.

**Capítulo IV - Das Férias**

Art. 74 - O servidor, após cada 12 (doze) meses de exercício adquire direito a férias anuais, de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º - É vedado levar, à conta das férias, qualquer falta ao serviço.

§ 2º - As férias somente são interrompidas por motivo de calamidade pública, convocação interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por motivo de superior interesse público; podendo ser acumuladas, pelo prazo máximo de dois anos consecutivos.

§ 3º - O disposto neste artigo se estende aos Secretários de Estado.

Art. 75 - As férias serão de:

I - 30 (trinta) dias consecutivos, anualmente;

II - 20 (vinte) dias consecutivos, semestralmente, para os servidores que operem, direta e permanentemente, com Raios X ou substâncias radioativas.

Art. 76 - Durante as férias, o servidor terá direito a todas as vantagens do exercício do cargo.

§ 1º - As férias serão remuneradas com um terço a mais do que a remuneração normal, pagas antecipadamente, independente de solicitação.

§ 2º - VETADO.

**Capítulo V - Das Licenças****Seção I - Das Disposições Gerais**

Art. 77 - O servidor terá direito à licença:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - maternidade;

IV - paternidade;

V - para o serviço militar e outras obrigações previstas em lei;

VI - para tratar de interesse particular;

VII - para atividade política ou classista, na forma da lei;

VIII - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

IX - a título de prêmio por assiduidade.

§ 1º - As licenças previstas nos incisos I e II dependerão de inspeção médica, realizada pelo órgão competente.

§ 2º - Ao servidor ocupante de cargo em comissão não serão concedidas as licenças previstas nos incisos VI, VII e VIII.

§ 3º - A licença - da mesma espécie - concedida dentro 60 (sessenta) dias, do término da anterior, será considerada como prorrogação.

§ 4º - Expirada a licença, o servidor assumirá o cargo no primeiro dia útil subsequente.

§ 5º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo os casos previstos nos incisos V, VII e VIII.

Art. 78 - A licença poderá ser prorrogada de ofício ou mediante solicitação.

§ 1º - O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo menos 8 (oito) dias antes de findo o prazo.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às licenças previstas no art. 77, incisos III, IV, VI e IX.

Art. 79 - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I e II do art. 77.

Art. 80 - O servidor notificado que se recusar a submeter-se à inspeção médica, quando julgada necessária, terá sua licença cancelada automaticamente.

**Seção II - Da Licença para Tratamento de Saúde**

Art. 81 - A licença para tratamento de saúde será concedida a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica, realizada pelo órgão competente, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Art. 82 - A licença superior a 60 (sessenta) dias só poderá ser concedida mediante inspeção realizada por junta médica oficial.

§ 1º - Em casos excepcionais, a prova da doença poderá ser feita por atestado médico particular se, a juízo da administração, for inconveniente ou impossível a ida da junta médica à localidade de residência do servidor.

§ 2º - Nos casos referidos no § anterior, o atestado só produzirá efeito depois de homologado pelo serviço médico oficial do Estado.

§ 3º - Verificando-se, a qualquer tempo, ter ocorrido má-fé na expedição do atestado ou do laudo, a administração promoverá a punição dos responsáveis.

Art. 83 - Findo o prazo da licença, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 84 - O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço e doença profissional.

**Seção III - Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**

Art. 85 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge, companheiro ou companheira, padrasto ou madrasta; ascendente, descendente, enteado, menor sob guarda, tutela ou adoção, e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação médica.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de tutela, guarda e adoção, deverá o servidor instruir o pedido com documento legal comprobatório de tal condição.

Art. 86 - A licença para tratamento de saúde em pessoa da família será concedida:

I - com remuneração integral, no primeiro mês;

II - com 2/3 (dois terços) da remuneração, quando exceder de 1 (um) até 6 (seis) meses;

III - com 1/3 (um terço) da remuneração quando exceder a 6 (seis) meses até 12 (doze) meses;

IV - sem remuneração, a partir do 12º. (décimo segundo) e até o 24º. (vigésimo quarto) mês.

Parágrafo Único - O órgão oficial poderá opinar pela concessão da licença pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, renováveis por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 2 (dois) anos.

Art. 87 - Nos mesmos parâmetros do artigo anterior será concedida licença para o pai, a mãe, ou responsável legal de excepcional em tratamento.

**Seção IV - Das Licenças Maternidade e Paternidade**

Art. 88 - Será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 89 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

Art. 90 - À servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo Único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Art. 91 - Ao servidor será concedida licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação do registro civil, retroagindo esta à data do nascimento.

Seção V - Da Licença para o Serviço Militar e outras obrigatórias por lei

Art. 92 - O servidor será licenciado, quando:

a) convocado para o serviço militar na forma e condições estabelecidas em lei;

b) requisitado pela Justiça Eleitoral;

c) sorteado para o trabalho do Júri;

d) em outras hipóteses previstas em legislação federal específica;

Parágrafo Único - Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

**Seção VI - Da Licença para Tratar de Interesses Particulares**

Art. 93 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorrido 2 (dois) anos do término da anterior.

**Seção VII - Da Licença para Atividade Política ou Classista**

Art. 94 - O servidor terá direito à licença para atividade política, obedecido o disposto na legislação federal específica.

Parágrafo Único - ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal ou estadual ficará afastado do cargo ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Art. 95 - É assegurado ao servidor o direito à licença para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 2 (dois) anos, por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

§ 3º - O período de licença de que trata este artigo será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento.

**Seção VIII - Da Licença para Acompanhar Cônjuge**

Art. 96 - Ao servidor estável, será concedida licença sem remuneração, quando o cônjuge ou companheiro, servidor civil ou militar:

I - assumir mandato conquistado em eleição majoritária ou proporcional para exercício de cargo em local diverso do da lotação do acompanhante;

II - for designado para servir fora do Estado ou no exterior.

Art. 97 - A licença será concedida pelo prazo da duração do mandato, ou nos demais casos por prazo indeterminado.

§ 1º - A licença será instruída com a prova da eleição, posse ou designação.

§ 2º - Na hipótese do deslocamento de que trata este artigo, o servidor poderá ser lotado provisoriamente, em repartição da Administração Estadual direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

**Seção IX - Da Licença-Prêmio**

Art. 98 - Após cada triênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus à licença de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração e outras vantagens.

Art. 99 - A licença será:

I - a requerimento do servidor:

a) gozada integralmente, ou em duas parcelas de 30 (trinta) dias;

b) convertida integralmente em tempo de serviço, contado em dobro;

c) VETADO.

II - convertida, obrigatoriamente, em remuneração adicional, na aposentadoria ou falecimento, sempre que a fração de tempo for igual ou superior a 1/3 (um terço) do período exigido para o gozo da licença-prêmio.

Parágrafo Único - Decorridos 30 (trinta) dias do pedido de licença, não havendo manifestação expressa do Poder Público, é permitido ao servidor iniciar o gozo de sua licença.

Art. 100 - Para os efeitos da assiduidade, não se consideram interrupção do exercício os afastamentos enumerados no art. 72.

**Capítulo VI - Do Direito de Petição**

Art. 101 - É assegurado ao servidor:

I - o direito de petição em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

II - a obtenção de certidões em defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 102 - O direito de petição abrange o requerimento, a reconsideração e o recurso.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses, o prazo para decidir será de 30 (trinta) dias, não havendo a autoridade competente, prolatado a decisão, considerar-se-á como indeferida a petição.

Art. 103 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidir sobre ele e encaminhá-lo à que estiver imediatamente subordinado ao requerente.

Art. 104 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Art. 105 - Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade à que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 106 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 107 - O recurso quando tempestivo terá efeito suspensivo e interrompe a prescrição.

Parágrafo Único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 108 - O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações funcionais;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 109 - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Parágrafo Único - Os prazos contam-se continuamente a partir da publicação ou ciência do ato, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento.

#### Capítulo VII - Da Aposentadoria

Art. 110 - O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional, ou doença grave ou incurável especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta), se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções do magistério, se professor, e aos 25 (vinte e cinco) anos, se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - No caso do exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, o disposto no inciso III, a e c obedecerá ao que dispuser lei complementar federal.

§ 2º - A aposentadoria em cargos ou empregos temporários observará o disposto na lei federal.

Art. 111 - A aposentadoria compulsória será automática e o servidor afastar-se-á do serviço ativo no dia imediato àquele em que atingir a idade-limite, e o ato que a declarar terá vigência a partir da data em que o servidor tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Art. 112 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo, ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença para tratamento de saúde e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

§ 4º - Nos casos de aposentadoria voluntária ao servidor que a requerer, fica assegurado o direito de não comparecer ao trabalho a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia subsequente ao do protocolo do requerimento da aposentadoria, sem prejuízo da percepção de sua remuneração, caso não seja antes cientificado do indeferimento.

Art. 113 - VETADO.

Art. 114 - Será aposentado, com os proventos correspondentes à remuneração do cargo em comissão ou da função gratificada, o servidor que o tenha exercido por 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º - As vantagens definidas neste artigo são extensivas ao servidor que, à época da aposentadoria, contar ou perfizer 10 (dez) anos consecutivos ou não, em cargos de comissão ou função gratificada, mesmo que, ao aposentar-se, se ache fora do exercício do cargo ou da função gratificada.

§ 2º - Quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídos os proventos de maior padrão desde que lhe corresponda o exercício mínimo de 2 (dois) anos consecutivos; ou padrão imediatamente inferior, se menor o lapso de tempo desses exercícios.

§ 3º - A aplicação do disposto neste artigo exclui as vantagens previstas no artigo anterior, bem como os adicionais pelo exercício de cargo de direção ou assessoramento, ressalvado o direito de opção.

Art. 115 - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração

dos servidores em atividade, sendo, também, estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, independente de requerimento.

#### Capítulo VIII - Dos Direitos e Vantagens Financeiras

##### Seção I - Do Vencimento e da Remuneração

Art. 116 - O vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor, correspondente ao padrão fixado em lei.

Parágrafo Único - Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 117 - A revisão geral dos vencimentos dos servidores civis será feita, pelo menos, nos meses de abril e outubro, com vigência a partir desses meses.

Parágrafo Único - Abonos e antecipação, à conta da revisão, ficam condicionados ao limite de despesas, definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 118 - Remuneração é o vencimento acrescido das demais vantagens de caráter permanente, atribuídas ao servidor pelo exercício do cargo público.

Parágrafo Único - As indenizações, auxílios e demais vantagens, ou gratificações de caráter eventual não integram a remuneração.

Art. 119 - Proventos são rendimentos atribuídos ao servidor em razão da aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 120 - O vencimento, a remuneração e os proventos não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Art. 121 - A remuneração do servidor não excederá, no âmbito do respectivo Poder, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelos Deputados Estaduais, Secretários de Estado e Desembargadores.

§ 1º - Entre o maior e o menor vencimento, a relação de valores será de um para vinte.

§ 2º - No Ministério Público, o limite máximo é o valor percebido como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelos Procuradores de Justiça.

§ 3º - Os acréscimos pecuniários, percebidos pelo servidor público, não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 122 - É assegurada isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, aos servidores do Poder Executivo, ou entre os servidores do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos do Poder Executivo.

Art. 123 - O 13º (décimo terceiro) salário será pago com base na remuneração ou proventos integrais do mês de dezembro.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a um doze avos por mês de serviço, e a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º - Na exoneração e na demissão, o 13º (décimo terceiro) salário será pago no mês dessas ocorrências.

Art. 124 - O servidor perderá:

I - no caso de ausência e impuntualidade:

a) o vencimento ou remuneração do dia, quando não comparecer ao serviço;

b) VETADO

II - metade da remuneração na hipótese de suspensão disciplinar convertida em multa;

III - o vencimento, a remuneração, ou parte deles, nos demais casos previstos nesta lei.

Parágrafo Único - As faltas ao serviço, em razão de causa relevante, poderão ser abonadas pelo titular do órgão, quando requerido abono no dia útil subsequente, obedecido o disposto no art. 72, inciso XVI.

Art. 125 - As reposições devidas e as indenizações por prejuízos que o servidor causar, poderão ser descontadas em parcelas mensais monetariamente corrigidas, não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.

Parágrafo Único - A faculdade de reposição ou indenização parceladas não se estende ao servidor exonerado, demitido ou licenciado sem vencimento.

Art. 126 - As consignações em folha, para efeito de desconto, não poderão, em somatória com os decorrentes de disposição em lei, exceder a 113 (um terço) do vencimento ou da remuneração.

Parágrafo Único - A consignação em folha, servirá, unicamente, como garantia de:

I - débito à Fazenda Pública;

II - contribuições para as associações ou sindicatos representantes das categorias de servidores públicos estaduais;

III - dívidas para cônjuge, ascendente ou descendente, em cumprimento de decisão judicial;

IV - contribuições para aquisição de casa própria, negociada através de órgão oficial;

V - empréstimos contraídos junto ao órgão previdenciário do Estado do Pará;

VI - autorização do servidor a favor de terceiros, a critério da administração, com a reposição de custos definida em regulamento.

##### Seção II - Das Vantagens

Art. 127 - Além do vencimento, o servidor poderá perceber as seguintes vantagens:

I - adicionais;

II - gratificações;

III - diárias;

IV - ajuda de custo;

V - salário-família;

VI - indenizações;

VII - outras vantagens e concessões previstas em lei.

Parágrafo Único - Excetuados os casos expressamente previstos neste artigo, o servidor não poderá perceber, a qualquer título ou forma de pagamento, nenhuma outra vantagem financeira.

##### Seção III - Dos Adicionais

Art. 128 - Ao servidor serão concedidos adicionais:

I - pelo exercício do trabalho em condições penosas, insalubres ou perigosas;

II - pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

III - por tempo de serviço.

Art. 129 - O adicional pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas será devido na forma prevista em lei federal.

Parágrafo Único - Os adicionais de insalubridade, periculosidade, ou pelo exercício em condições penosas são acumuláveis e o seu pagamento cessará com a eliminação das causas geradoras, não se incorporando ao vencimento, sob nenhum fundamento.

Art. 130 - (REVOGADO)

§ 1º - (REVOGADO)

§ 2º - (REVOGADO)

§ 3º - (REVOGADO)

§ 4º - (REVOGADO)

Art. 131 - O adicional por tempo de serviço será devido por triênios de efetivo exercício, até o máximo de 12 (doze).

§ 1º - Os adicionais serão calculados sobre a remuneração do cargo, nas seguintes proporções:

I - aos três anos, 5%;

II - aos seis anos, 5% - 10%;

III - aos nove anos, 5% - 15%;

IV - aos doze anos, 5% - 20%;

V - aos quinze anos, 5% - 25%;

VI - aos dezoito anos, 5% - 30%;

VII - aos vinte e um anos, 5% - 35%;

VIII - aos vinte e quatro anos, 5% - 40%;

IX - aos vinte e sete anos, 5% - 45%;

X - aos trinta anos, 5% - 50%;

XI - aos trinta e três anos, 5% - 55%;

XII - aos trinta e quatro anos, 5% - 60%.

§ 2º - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio, independente de solicitação.

##### Seção IV - Das Gratificações

Art. 132 - Ao servidor serão concedidas gratificações:

I - pela prestação de serviço extraordinário;

II - a título de representação;

III - pela participação em órgão colegiado;

IV - pela elaboração de trabalho técnico, científico ou de utilidade para o serviço público;

V - pelo regime especial de trabalho;

VI - pela participação em comissão, ou grupo especial de trabalho;

VII - pela escolaridade;

VIII - pela docência, em atividade de treinamento;

IX - pela produtividade;

X - pela interiorização;

XI - pelo exercício de atividade na área de educação especial;

XII - Pelo exercício da função.

Parágrafo Único - Os casos considerados como de efetivo exercício pelo art. 72, excetuados os incisos V, IX e XVI não implicam a perda das gratificações previstas neste artigo, salvo a do inciso I.

Art. 133 - O serviço extraordinário será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§ 1º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

§ 2º - Será considerado serviço extraordinário aquele que exceder, por antecipação ou prorrogação, à jornada normal diária de trabalho.

§ 3º - A prestação de serviço extraordinário não poderá exceder ao limite de 60 (sessenta) horas mensais, salvo para os servidores integrantes de categorias funcionais com horário diferenciados em legislação própria.

Art. 134 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta segundos).

Parágrafo Único - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a gratificação prevista no artigo anterior.

Art. 135 - A gratificação de representação será atribuída aos servidores ocupantes de cargos comissionados de Direção e Assessoramento Superior.

Parágrafo Único - A gratificação de representação incidirá sobre o padrão do cargo, nos seguintes percentuais:

a) GEP - DAS.6 - 100% (cem por cento);

b) GEP - DAS. 5 - 95% (noventa e cinco por cento);

c) GEP - DAS. 4 - 90% (noventa por cento);

d) GEP - DAS. 3 - 85% (oitenta e cinco por cento);

e) GEP - DAS. 2 - 80% (oitenta por cento);

f) GEP - DAS. 1 - 80% (oitenta por cento).

Art. 136 - A gratificação pela participação em órgão colegiado será fixada através de regulamento.

Art. 137 - A gratificação por regime especial de trabalho é a retribuição pecuniária mensal destinada aos ocupantes dos cargos que, por sua natureza, exijam a prestação do serviço em tempo integral ou de dedicação exclusiva.

§ 1º - As gratificações devidas aos funcionários convocados para prestarem serviço em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva obedecerão escala variável, fixada em regulamento, respeitados os seguintes limites percentuais:

a) pelo tempo integral, a gratificação variará entre 20% (vinte por cento) e 70% (setenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo;

b) pela dedicação exclusiva, a gratificação variará entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento atribuído ao cargo.

§ 2º - A concessão da gratificação por regime especial de trabalho, de que trata este artigo, dependerá, em cada caso, de ato expresso das autoridades referidas no art. 19 da presente lei.

Art. 138 - As gratificações por prestação de serviço extraordinário e por regime especial de trabalho excluem-se mutuamente.

§ 1º - Ao servidor sujeito ao regime de dedicação exclusiva é vedado o exercício de outro cargo ou emprego.

§ 2º - A gratificação, em regime de tempo integral, não se coaduna com a mesma vantagem percebida em outro cargo, de qualquer esfera administrativa, exercido cumulativamente no serviço público.

Art. 139 - A gratificação pela participação em comissão ou grupo especial de trabalho e pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, em decorrência de formal designação ou autorização, será arbitrada previamente, não podendo exceder ao vencimento ou remuneração do servidor.

§ 1º - O percentual da gratificação será fixado, considerando-se a duração da atividade e o vencimento ou remuneração do servidor, sendo idêntico para todos os membros quando se tratar de comissão ou grupo de trabalho.

§ 2º - O pagamento da gratificação cessará na data da conclusão do trabalho, e esta não será incorporada à remuneração, sob nenhuma hipótese.

§ 3º - Não havendo concluído o trabalho no prazo fixado ou prorrogado, o servidor fica obrigado a ressarcir mensalmente, no mesmo percentual recebido, o valor da gratificação de que trata este artigo.

§ 4º - Esta gratificação não substitui nem impede o reconhecimento do direito autoral, quando a atribuição não for inerente ao cargo.

Art. 140 - A gratificação de escolaridade, calculada sobre o vencimento, será devida nas seguintes proporções:

I - VETADO.

II - VETADO.

III - na quantia correspondente a 80% (oitenta por cento), ao titular de cargo para cujo exercício a lei exija habilitação correspondente à conclusão do grau universitário.

Art. 141 - A gratificação pela docência, em atividade de treinamento, será atribuída ao servidor, no regime hora-aula, desde que esta atividade não seja inerente ao exercício do cargo e seja desempenhada fora da jornada normal de trabalho.

Art. 142 - A gratificação de produtividade destina-se a estimular as atividades dos servidores ocupantes de cargos nas áreas de tributação, arrecadação e fiscalização fazendária, extensiva aos servidores de apoio técnico operacional e administrativo da Secretaria de Estado da Fazenda, observados os critérios, prazos e percentuais previstos em regulamento.

Art. 143 - A gratificação de interiorização é devida aos servidores que, tendo domicílio na região metropolitana de Belém, sejam lotados, transferidos, ou removidos para outros Municípios, enquanto perdurar essa lotação ou movimentação.

Parágrafo Único - A gratificação de interiorização será calculada sobre o valor do vencimento, não podendo exceder-lhe e será proporcional ao grau de dificuldade de acesso ao Município, observados os percentuais fixados em regulamento.

Art. 144 - A gratificação de função será devida por encargo de chefia e outros que a lei determinar.

#### Seção V - Das Diárias

Art. 145 - Ao servidor que, em missão oficial ou de estudos, afastar-se temporariamente da sede em que seja lotado, serão concedidas, além do transporte, diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - As diárias serão pagas antecipadamente e isentam o servidor da posterior prestação de contas.

Art. 146 - No arbitramento das diárias será considerado o local para o qual foi deslocado o funcionário.

Art. 147 - Não caberá a concessão de diárias, quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo.

Art. 148 - O servidor que não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente o valor das diárias e custos de transporte recebidos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor retornar à sede, no prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 149 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio de locomoção, conforme se dispuser em regulamento.

#### Seção VI Das Ajudas de Custo

Art. 150 - A ajuda de custo será concedida ao servidor que, no interesse do serviço público, passar a ter exercício em nova sede com mudança de domicílio.

§ 1º - A ajuda de custo destina-se a compensar o servidor pelas despesas realizadas com seu transporte e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º - Não será concedida ajuda de custo ao servidor que:

a) afastar-se do cargo ou reassumi-lo em virtude do exercício ou término de mandato eletivo;

b) for colocado à disposição de outro Poder, ou esfera de Governo;

c) for removido ou transferido, a pedido.

§ 3º - À família do servidor que falecer na nova sede, serão asseguradas ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

Art. 151 - Caberá, também, ajuda de custo ao servidor designado para serviço ou estudo no exterior, a qual será arbitrada pela autoridade que efetuar a designação.

Art. 152 - A ajuda de custo será calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder à importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 153 - As ajudas de custo serão restituídas, quando:

I - o servidor não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias;

II - o servidor solicitar exoneração;

III - a designação for tornada sem efeito.

#### Seção VII - Do Salário-Família

Art. 154 - REVOGADO

§ 1º REVOGADO

I - REVOGADO

II - REVOGADO

III - REVOGADO

§ 2º - A invalidez que conceitua a dependência econômica é a incapacidade permanente para o trabalho, devendo ser comprovada por junta médica de órgão oficial do Estado.

§ 3º - Não se configura a dependência econômica, quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento de aposentadoria.

Art. 155 - REVOGADO

§ 1º - REVOGADO

§ 2º - REVOGADO

Art. 156 - O salário-família é devido, a partir do início do exercício do cargo e comprovação da dependência.

Art. 157 - O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

Art. 158 - Será suspenso definitivamente o pagamento do salário-família quando:

I - cessada a dependência;

II - verificada a inexistência dos documentos apresentados;

III - um dos cônjuges já perceber esse direito.

Art. 159 - REVOGADO

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO

§ 3º REVOGADO

#### Capítulo IX - Outras Vantagens e Concessões

Art. 160 - Além das demais vantagens previstas nesta lei, será concedido:

I - Ao servidor:

a) participação no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

b) vale-transporte, nos termos da Legislação Federal;

c) auxílio-natalidade, correspondente a um salário mínimo, após a apresentação da certidão de nascimento para a inscrição do dependente;

d) auxílio-doença, correspondente a um mês de remuneração, após cada período consecutivo de 6 (seis) meses de licença para tratamento de saúde;

e) custeio do tratamento de saúde, quando laudo de junta médica oficial atestar tratar-se de lesão produzida por acidente em serviço ou doença profissional;

f) quando estudante, e mediante comprovação, regime de compensação para realização de provas e abono de faltas para exame vestibular;

g) transporte ou indenização correspondente, quando licenciado para tratamento de saúde, estando impossibilitado de locomover-se, na forma do regulamento;

h) seguro contra acidente de trabalho, para os que exerçam atividades com risco de vida.

II - Ao cônjuge, companheiro ou dependentes:

a) custeio das despesas de traslado do corpo, quando o servidor, no desempenho de suas atribuições, falecer fora da sede do exercício;

b) auxílio-funeral, correspondente a 2 (dois) meses de remuneração ou provento, aos dependentes ou, na ausência destes, a quem realizar as despesas do sepultamento;

c) pensão especial, no valor integral do vencimento ou remuneração, quando o servidor falecer em decorrência de acidente em serviço ou moléstia profissional;

d) vantagens pecuniárias que o servidor deixou de perceber em decorrência de seu falecimento.

Art. 161 - Garantido o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de duas ou mais pensões, ressalvadas a diretriz constitucional da acumulação remunerada de cargos públicos.

#### Capítulo X - Das Acumulações Remuneradas

Art. 162 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos seguintes casos:

a) a de 2 (dois) cargos de professor;

b) a de 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico, de nível médio ou superior;

c) a de 2 (dois) cargos privativos de médico.

Parágrafo Único - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, da União, Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, não se aplicando, porém, ao aposentado, quando investido em cargo comissionado.

Art. 163 - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Parágrafo Único - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão.

Art. 164 - A acumulação será havida de boa-fé, até final conclusão de processo administrativo.

Art. 165 - VETADO.

## TÍTULO IV - DA SEGURIDADE SOCIAL

### Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 166 - A seguridade social compreende um conjunto de ações do Estado destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social do servidor e de seus dependentes.

Parágrafo Único - Na seguridade social prevalecem os seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura do atendimento;

II - uniformidade dos benefícios;

III - irredutibilidade do valor dos benefícios;

IV - caráter democrático da gestão administrativa, com participação paritária do servidor estável e do aposentado eleitos para o colegiado do órgão previdenciário do Estado do Pará.

Art. 167 - O Município que não dispuser de sistema previdenciário próprio poderá aderir, mediante convênio, ao órgão de seguridade do Estado do Pará para garantir aos seus servidores a seguridade, na forma da lei.

Art. 168 - A seguridade social será financiada através das seguintes contribuições:

I - contribuição incidente sobre a folha de vencimento e remunerações;

II - dos servidores de qualquer quadro funcional;

III - de outras fontes estabelecidas em lei destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social.

Parágrafo Único - As receitas destinadas à seguridade social constarão do orçamento do Estado do Pará.

Art. 169 - As metas e prioridades caracterizadoras dos programas, projetos e atividades estabelecidas no orçamento, manterão absoluta fidelidade à finalidade e ao objetivo do órgão de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

### Capítulo II - Da Saúde

Art. 170 - A assistência à saúde será prestada pelo órgão estadual competente e, de forma complementar, por instituições públicas e privadas.

Art. 171 - Nas situações de urgência e emergência o setor de Recursos Humanos comunicará formalmente ao órgão de seguridade social, no primeiro dia útil seguinte, o atendimento médico do servidor ou de seus dependentes.

§ 1º - A assistência à saúde fora do domicílio do servidor depende da manifestação favorável do órgão de seguridade social do Estado do Pará.

§ 2º - O atendimento de urgência e emergência fora do domicílio do servidor obedecerá ao que dispuser o regulamento.

### Capítulo III - Da Previdência Social

Art. 172 - Os planos de Previdência Social atenderão, nos termos da legislação pertinente:

I - à cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluindo os resultados de acidentes de trabalho, velhice e reclusão;

II - à pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge e dependente.

§ 1º - A contribuição previdenciária incidirá sobre a remuneração total do servidor, exceto salário-família, com a consequente repercussão em benefícios.

§ 2º - É assegurado o reajustamento de benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real da época da concessão.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

### Capítulo IV - Da Assistência Social

Art. 173 - A assistência social será prestada ao servidor e dependentes.

Art. 174 - A assistência social tem por objetivo:

I - proteção ao servidor, sobretudo nos trabalhos penosos, insalubres e perigosos;

II - proteção à família, à maternidade e à infância;

III - amparo às crianças, em creche;

IV - a cultura, o esporte, a recreação e o lazer.

### TÍTULO V - DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL

Art. 175 - É garantido ao servidor público civil do Estado do Pará o direito à livre associação, como também, entre outros, os seguintes direitos, dela decorrentes:

a) de ser representado pelos sindicatos, na forma da legislação processual civil;

b) de inamovibilidade dos dirigentes dos sindicatos até 1 (um) ano após o final do mandato;

c) de descontar em folha, mediante autorização do servidor, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em Assembleia Geral da categoria.

Art. 176 - É assegurada a participação permanente do servidor nos colegiados dos órgãos do Estado do Pará em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

### TÍTULO VI - DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

#### Capítulo I - Dos Deveres

Art. 177 - São deveres do servidor:

I - assiduidade e pontualidade;

II - urbanidade;

III - discricção;

IV - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - exercício pessoal das atribuições;

VI - observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos;

VII - atualização de seus dados pessoais e de seus dependentes;

VIII - representação contra as ordens manifestamente ilegais e contra irregularidades;

IX - atender com presteza:

a) às requisições para a defesa do Estado;

b) às informações, documentos e providências solicitadas por autoridades judiciárias ou administrativas;

c) à expedição de certidões para a defesa de direitos, para a arguição de ilegalidade ou abuso de autoridade.

## Capítulo II - Das Proibições

Art. 178 - É vedado ao servidor:

- I - acumular inconstitucionalmente cargos ou empregos na administração pública;
- II - revelar fato de que tem ciência em razão do cargo, e que deve permanecer em sigilo, ou facilitar sua revelação;
- III - pleitear como intermediário ou procurador junto ao serviço público, exceto quando se tratar de interesse do cônjuge ou dependente;
- IV - deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias consecutivos;
- V - valer-se do exercício do cargo para auferir proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função;
- VI - cometer encargo legítimo de servidor público à pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei;
- VII - participar da gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- VIII - aceitar contratos com a Administração Estadual, quando vedado em lei ou regulamento;
- IX - participar da gerência ou administração de associação ou sociedade subvencionada pelo Estado, exceto entidades comunitárias e associação profissional ou sindical;
- X - tratar de interesses particulares ou desempenhar atividade estranha ao cargo, no recinto da repartição;
- XI - referir-se, de modo ofensivo, a servidor público e a ato da Administração;
- XII - utilizar-se do anonimato, ou de provas obtidas ilícitamente;
- XIII - permutar ou abandonar serviço essencial, sem expressa autorização;
- XIV - omitir-se no zelo e conservação dos bens e documentos públicos;
- XV - desprezar ou procrastinar o cumprimento de decisão judicial;
- XVI - deixar, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos ou judiciais;
- XVII - praticar ato lesivo ao patrimônio Estadual;
- XVIII - solicitar, aceitar ou exigir vantagem indevida pela abstenção ou prática regular de ato de ofício;
- XIX - aceitar representação de Estado estrangeiro, sem autorização legal;
- XX - exercer atribuições sob as ordens imediatas de parentes até o segundo grau, salvo em cargo comissionado;
- XXI - praticar atos, tipificados em lei como crime, contra a administração pública;
- XXII - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais, se ocupante do cargo incompatível;
- XXIII - retardar, injustificadamente, a nomeação de classificado em concurso público.

Parágrafo Único - Não se compreende na proibição do inciso VIII o exercício de cargo ou função na Administração Indireta, quando regularmente colocado à disposição.

## Capítulo III - Das Responsabilidades

- Art. 179 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- Art. 180 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
- § 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 125, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.
- § 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.
- § 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.
- Art. 181 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
- Art. 182 - A absolvição judicial somente repercute na esfera administrativa, se negar a existência do fato ou afastar do servidor a autoria.

## Capítulo IV - Das Penalidades e sua Aplicação

Art. 183 - São penas disciplinares:

- I - repreensão;
  - II - suspensão;
  - III - demissão;
  - IV - destituição de cargo em comissão ou de função gratificada;
  - V - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.
- Art. 184 - Na aplicação das penalidades serão considerados cumulativamente:
- I - os danos decorrentes do fato para o serviço público;
  - II - a natureza e a gravidade da infração e as circunstâncias em que foi praticada;
  - III - a repercussão do fato;
  - IV - os antecedentes funcionais.
- Art. 185 - As penas disciplinares serão aplicadas através de:
- I - portaria, no caso de repreensão e suspensão;
  - II - decreto, no caso de demissão, destituição de cargo em comissão ou de função gratificada, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.
- Parágrafo Único - A portaria ou o decreto indicará a penalidade e o fundamento legal, com a devida inscrição nos assentamentos do servidor.
- Art. 186 - Na aplicação de penalidade, serão inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos.
- Art. 187 - Aos acusados e litigantes, em processo administrativo, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.
- Parágrafo Único - Ao servidor punido com pena disciplinar é assegurado o direito de pedir reconsideração e recorrer da decisão.
- Art. 188 - A pena de repreensão será aplicada nas infrações de natureza leve, em caso de falta de cumprimento dos deveres ou das proibições, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 189 - A pena de suspensão, que não exceder a 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de falta grave, reincidência, ou infração ao disposto no art. 178, VII, XI, XII, XIV e XVII.

§ 1º - O servidor, enquanto suspenso, perderá os direitos e vantagens de natureza pecuniária, exceto o salário-família.

§ 2º - Quando licenciado, a penalidade será aplicada após o retorno do servidor ao exercício.

§ 3º - Quando houver conveniência para o serviço, a autoridade que aplicar a pena de suspensão poderá convertê-la em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício.

Art. 190 - A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I - crime contra a Administração Pública, nos termos da lei penal;
- II - abandono de cargo;
- III - faltas ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias inintercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - lograr proveito pessoal ou de outrem, valendo-se do cargo, em detrimento da dignidade da função pública;
- XIV - participação em gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XV - atuação, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais a parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XVI - recebimento de propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XVII - aceitação de comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;
- XVIII - prática de usura sob qualquer de suas formas;
- XIX - procedimento desidioso;
- XX - utilização de pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares.

§ 1º - O servidor indiciado em processo administrativo não poderá ser exonerado, salvo se comprovada a sua inocência ao final do processo.

§ 2º - O abandono de cargo só se configura pela ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e injustificados.

Art. 191 - Verificada, em processo disciplinar, a acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º - Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, função ou emprego exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 192 - A destituição de cargo em comissão ou de função gratificada será aplicada nos casos de infração, sujeita à penalidade de demissão.

Parágrafo Único - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada, nos termos do artigo 60, será convertida em destituição de cargo em comissão ou de função gratificada.

Art. 193 - A demissão ou destituição de cargo em comissão ou de função gratificada, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 190, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 194 - A pena de demissão será aplicada com a nota "a bem do serviço público", sempre que o ato fundamentar-se no art. 190, incisos I, IV, VII, X e XI.

Parágrafo Único - O servidor demitido ou destituído do cargo em comissão ou da função gratificada, na hipótese prevista neste artigo, não poderá retornar ao serviço estadual.

Art. 195 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão ou de função gratificada, nas hipóteses do art. 190, incisos XIII e XV, incompatibiliza o servidor para nova investidura em cargo público estadual, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 196 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

§ 1º - A cassação da aposentadoria ou da disponibilidade será precedida do competente processo administrativo.

§ 2º - Aplica-se, ainda, a pena de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade se ficar provado que o inativo:

- I - aceitou ilegalmente cargo ou função pública;
- II - aceitou ilegalmente representação, comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;
- III - praticou a usura em qualquer de suas formas;
- IV - não assumiu no prazo legal o exercício do cargo em que foi aproveitado.

Art. 197 - As penalidades disciplinares serão aplicadas, observada a vinculação do servidor ao respectivo Poder, órgão ou entidade:

- I - pela autoridade competente para nomear em qualquer caso, e privativamente, nos casos de demissão, destituição e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- II - pelos Secretários de Estado e dirigentes de órgão a estes equiparados, nos casos de suspensão superiores a 30 (trinta) dias;
- III - pelo chefe da repartição e outras autoridades, na forma dos respectivos regulamentos ou regulamentos, nos casos de repreensão ou de suspensão até 30 (trinta) dias.

Art. 198 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à repreensão.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

## Capítulo V - Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 199 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 200 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 201 - Da sindicância poderá resultar:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 202 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor, ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

## Capítulo VI - Do Afastamento Preventivo

Art. 203 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

## Capítulo VII - Do Processo Disciplinar

Art. 204 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 205 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º - A Comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 206 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo Único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 207 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III - julgamento.

Art. 208 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

## Capítulo VIII - Do Inquérito

Art. 209 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 210 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo Único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 211 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acarações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 212 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 213 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo Único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 214 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha poder-se-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 215 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observado os procedimentos previstos nos arts. 213 e 214.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 216 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá a autoridade competente que ele seja submetido, a exame por junta médica oficial, da qual participe, pelo menos, um médico psiquiatra.

Parágrafo Único - o incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 217 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandato expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º - Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado em dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 218 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar a comissão o local onde poderá ser encontrado.

Art. 219 - Achando-se o indiciado em local incerto e não sabido, será citado por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação do Edital.

Art. 220 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 221 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas nas quais se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamento transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 222 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

#### Capítulo IX - Do Julgamento

Art. 223 - A autoridade julgadora proferirá a sua decisão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder à alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º - Se a penalidade prevista for a demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 197.

Art. 224 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 225 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 198, § 2º, será responsabilizada na forma da presente lei.

Art. 226 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 227 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 228 - Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

#### Capítulo X - Da Revisão do Processo

Art. 229 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se adiversarem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 230 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 231 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 232 - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Secretário de Estado ou autoridade equivalente que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo Único - Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 205.

Art. 233 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo Único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 234 - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 235 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 236 - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 197.

Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 237 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição, que será convertida em exoneração.

Parágrafo Único - Da revisão não poderá resultar agravamento de penalidade.

#### TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 238 - O dia 28 de outubro é consagrado ao servidor público estadual.

Art. 239 - O tempo de serviço gratuito será contado para todos os fins, quando prestado à autarquia profissional, ou aos que tenham exercido gratuitamente mandato de Vereador, sendo vedada a contagem quando for simultâneo com o exercício de cargo, emprego ou função pública.

Art. 240 - É assegurado o direito de greve, na forma da lei complementar federal.

Art. 241 - O servidor de nível superior ou equiparado ao mesmo, sujeito à fiscalização da autarquia profissional, ou entidade análoga, suspensão do exercício profissional não poderá desempenhar atividade que envolva responsabilidade técnico-profissional, enquanto perdurar a medida disciplinar.

Art. 242 - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos sindicatos de servidores públicos no Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado do Pará, na forma do regulamento.

#### TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 243 - VETADO.

Art. 244 - Aos servidores da administração direta, autarquias e fundações públicas, contratados por prazo indeterminado, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou como serviços prestados é assegurado até que seja promovido concurso público para fins de provimento dos cargos por eles ocupados, ou que venham a ser criados, as mesmas obrigações e vantagens atribuídas aos demais servidores considerados estáveis por força do artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 245 - VETADO.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 246 - Aos servidores em atividade na área de educação especial fica atribuída a gratificação de cinquenta por cento (50%) do vencimento.

Art. 247 - É assegurada ao servidor a contagem da soma do tempo de serviço prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, desde que ininterrupta e sucessivamente, para efeito de aferição da estabilidade nas condições previstas no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 248 - VETADO.

Art. 249 - Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 250 - VETADO.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado da Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO MARCOS DE LA PENHA

Secretário de Estado de Cultura

LUIZ PANIAGO DE SOUZA

Secretário de Estado de Indústria Comércio e Mineração

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Secretário de Estado de Transportes

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

\* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 5.942, de 15/1/96, 5.995, de 2/9/96, 6.161, de 25/11/98, e Leis Complementares nºs 044, de 23/1/2003, e 051, de 25/11/2006.

#### LEI Nº 6.439, DE 14 DE JANEIRO DE 2002.\*

Dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde - PAS, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Assistência à Saúde - PAS, destinado aos servidores ativos da administração direta, de quaisquer dos Poderes do Estado do Pará, suas autarquias e fundações, aos militares ativos e inativos, aos servidores inativos, aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, aos ocupantes de funções temporárias, aos pensionistas, e aos seus dependentes, mediante adesão facultativa dos interessados, disciplinando seus benefícios e o respectivo custeio. (NR)

Parágrafo único. As sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais e às organizações sociais que prestam serviços ao Estado, bem como aos empregados desses entes, é facultada a adesão ao PAS, mediante avaliação prévia por parte do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, consubstanciada em parecer atuarial, e aprovação do Conselho de Administração. (NR)

Art. 2º A assistência à saúde dos segurados e dependentes compreende a prestação de serviços ambulatoriais e internações hospitalares, abrangendo o atendimento médico de caráter geral e especializado, prestados pelo Estado direta e indiretamente, ou por Órgãos Estaduais, através de atendimento terceirizado por convênios com hospitais, casas de saúde, clínicas, laboratórios e profissionais habilitados. (NR)

Parágrafo único. Os serviços de saúde terão a amplitude que os recursos arrecadados para o custeio da assistência à saúde permitirem e contarão com a contribuição dos segurados e do Estado, das autarquias e fundações estaduais, sendo vedado o aumento de benefícios e serviços sem o prévio estudo da viabilidade atuarial e a identificação da fonte de custeio. (NR)

#### CAPÍTULO II

##### DA GESTÃO DO PAS

Art. 3º Cabe ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, a gestão dos benefícios previstos nesta Lei, bem como a arrecadação das contribuições e outras receitas destinadas ao custeio do PAS. (NR)

Art. 4º O PAS terá, na estrutura contábil do IPASEP, conta específica para movimentação dos recursos para pagamento das despesas de pessoal, custeio e investimento na área da saúde, vedada a transferência da utilização dos recursos dessa conta para outras finalidades.

Parágrafo único. Não se admitirá a assunção de obrigações pelo PAS sem prévia dotação orçamentária, devendo a administração revisar a cada ano o elenco e o alcance da assistência, nas suas diversas modalidades, segundo os recursos disponíveis para a sua execução.

#### CAPÍTULO III

##### DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º São usuários do PAS: (NR)

I - na qualidade de segurados: (NR)

a) os servidores de cargos efetivos ativos do Poder Executivo, incluindo administração direta, autárquica e fundacional, dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público Estadual, do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; (NR)

b) os Juizes e Desembargadores do Poder Judiciário Estadual, membros do Ministério Público Estadual, do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; (NR)

c) os militares ativos, da reserva remunerada e os reformados do Estado, os servidores inativos, os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, e os ocupantes de funções temporárias; (NR)

d) os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado e organizações sociais que aderiram ao PAS nos termos desta Lei; (NR)

e) os pensionistas do Sistema de Previdência Estadual; (NR)

II - na qualidade de dependentes dos titulares: (NR)

a) o cônjuge ou companheiro (a), na constância do casamento ou da união estável; (NR)  
b) os filhos solteiros não-emancipados, de qualquer condição, menores de dezoito anos; (NR)  
c) os filhos maiores inválidos ou absolutamente incapazes, solteiros, desde que a invalidez ou incapacidade anteceda ao ato de inscrição no PAS; (NR)

d) o enteado, desde que comprovadamente esteja sob dependência econômica do usuário titular; (NR)  
e) o menor tutelado, desde que comprovadamente resida com o usuário titular e deste dependa economicamente; (NR)

f) os filhos que estejam cursando o ensino superior em estabelecimento oficial ou reconhecido, até vinte e quatro anos de idade, desde que solteiros e mediante a comprovação semestral da matrícula e frequência regular em curso de nível superior ou de sujeição a ensino especial, nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971; (NR)

g) os pais, desde que não percebam renda própria superior a dois salários mínimos; (NR)

h) o menor sob guarda judicial. (NR)

§ 1º Considera-se companheiro (a) a pessoa que, não sendo casada, mantém união estável com o (a) usuário (a) solteiro (a), viúvo (a), separado (a) judicialmente, divorciado (a) ou separado (a) de fato, desde que habitem sob o mesmo teto, perfazendo núcleo familiar como se marido e mulher fossem os conviventes. (NR)

§ 2º É vedada a inscrição de pessoas designadas e para a qual não haja previsão específica na presente Lei. (NR)

§ 3º É facultado ao dependente do usuário do PAS que vier a falecer, proceder provisoriamente a sua inscrição no PAS, na qualidade de pensionista, mediante comprovação de tramitação, no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, de processo de concessão de pensão em seu favor, devendo o pagamento ser feito através da Guia de Recolhimento referente ao valor de sua contribuição, acrescida do percentual da contribuição do Estado. (NR)

§ 4º A inscrição do pensionista prevista no parágrafo anterior se prolongará até a conclusão do processo de concessão de pensão, transformando-se em inscrição permanente em caso de deferimento do referido benefício. (NR)

§ 5º Caso seja indeferido o processo de concessão de pensão no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, o usuário não poderá permanecer filiado ao PAS. (NR)

III - os militares ativos, da reserva remunerada e os reformados do Estado, os servidores inativos, os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, os ocupantes de funções temporárias e os pensionistas;

IV - na qualidade de dependentes dos segurados facultativos:

a) o cônjuge, a companheira ou companheiro, na constância do casamento ou da união estável;

b) filhos solteiros não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos;

c) filhos maiores inválidos ou absolutamente incapazes, solteiros e desde que a invalidez ou incapacidade anteceda o ato de inscrição no PAS;

d) filhos que estejam cursando o estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, até 24 anos de idade, desde que solteiros e mediante a comprovação semestral, da matrícula e frequência regular em curso de nível superior ou a sujeição a ensino especial, nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 5.692 de 11 de agosto de 1971;

e) os pais, desde que não percebam renda própria superior a dois salários mínimos;

f) o enteado, desde que comprovadamente esteja sob dependência econômica do segurado;

g) o menor tutelado, desde que comprovadamente resida com o segurado e deste dependa economicamente.

§ 1º Os pais que estejam sob a condição da alínea "e" somente serão considerados beneficiários do PAS na falta de dependentes das outras classes.

§ 2º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, não sendo casada, mantém união estável com o (a) segurado(a) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente ou divorciado (a), desde que habitem sob o mesmo teto perfazendo núcleo familiar, como se marido e mulher fossem os conviventes, por prazo não inferior a 2 (dois) anos, prazo esse dispensado, quando houver prole comum.

§ 3º Não será computado o tempo de coabitação simultânea, mesmo em teto distintos, entre o segurado e mais de uma pessoa.

§ 4º É vedada a inscrição de pessoas designadas e para a qual não haja previsão específica na presente Lei.

§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas nas alíneas "a" e "b" é presumida e a das demais previstas nas alíneas "c", "d", "e", "f" e "g" deve ser comprovada, de acordo com o disposto em Regulamento.

#### CAPÍTULO IV

##### DA INSCRIÇÃO NO PAS, DA SUSPENSÃO E DA PERDA DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

Art. 6º A inscrição do beneficiário no PAS representa condição essencial para auferição de qualquer benefício ou serviço previsto na presente Lei.

Art. 7º A inscrição dos beneficiários na qualidade de segurados facultativos, referidos no art. 5º, se dará na forma prevista em regulamento.

Art. 8º Cabe ao segurado facultativo, a promoção da inscrição dos seus dependentes, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A inscrição dos dependentes mencionados nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso IV do art. 5º depende da comprovação dos requisitos especificados em relação a cada classe, devendo se fazer acompanhar dos documentos exigidos na forma regulamentar.

Art. 9º A comprovação da união estável, para o companheiro ou companheira é imprescindível para efeito de inscrição no PAS.

Art. 10. Suspende-se a condição de segurado beneficiário das prestações e serviços do PAS, àqueles que se encontrem à disposição ou cedidos a órgãos federais, municipais ou privados, e que deixem de ser remunerados pelo Estado ou por seus Entes Autárquicos e Fundacionais aos quais estejam vinculados.

\*Art. 11. Perderá a qualidade de usuário; (NR)

I - o segurado e/ou dependente que vier a falecer; (NR)

II - o segurado que for exonerado, dispensado, demitido ou desligado; (NR)

III - o filho que alcançar a maioridade civil, ainda que antecipada, ressalvado o direito ao benefício pelas alíneas "c" e "f" do inciso II do art. 5º; (NR)

IV - o filho que alcançar vinte e quatro anos, na hipótese do art. 5º, inciso II, alínea "f", independente da conclusão de curso do ensino superior ou que, mesmo que não alcance os vinte e quatro anos, não comprove a matrícula e a frequência regular no curso; (NR)

V - o filho que vier a contrair matrimônio, união estável ou que vier a perder a dependência econômica; (NR)

VI - o (a) cônjuge, pelo abandono do lar reconhecido por sentença judicial transitada em julgado, anulação do casamento, separação judicial ou pelo divórcio, salvo se lhe tiver sido assegurada a percepção de alimentos; (NR)

VII - o (a) companheiro (a), pela cessação da união estável com o segurado e não lhe for assegurada a prestação de alimentos; (NR)

VIII - o enteado e o menor tutelado, com a perda da dependência econômica, ou percepção de alimentos, ou outro benefício previdenciário pagos pelos cofres públicos; (NR)

IX - o (a) cônjuge, companheiro ou companheira de segurado falecido, pelo casamento ou estabelecimento de união estável; (NR)

X - o maior inválido ou incapaz, pela cessação da invalidez ou incapacidade; (NR)

XI - os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar essa situação; (NR)

XII - o dependente em geral, pela perda da qualidade de segurado ativo em decorrência da perda do vínculo com o Estado. (NR)

§ 1º No caso do inciso II deste artigo, o servidor poderá manter a condição de usuário, por um período de dez meses, mediante contribuição ao PAS equivalente ao valor da sua cota, acrescida do valor da cota patronal, a ser efetuado através da Guia de Recolhimento. (NR)

§ 2º O usuário terá o prazo de trinta dias, a partir da publicação da portaria de rescisão ou exoneração, para solicitar sua permanência no PAS. (NR)

§ 3º O usuário de que trata o parágrafo anterior será automaticamente desligado do PAS se deixar de recolher as suas contribuições por mais de sessenta dias. (NR)

#### CAPÍTULO V DO PERÍODO DE CARÊNCIA

Art. 12. Período de carência é o lapso de tempo correspondente ao número mínimo de contribuições, mensais e sucessivas, indispensáveis para que o segurado e seus dependentes percebam os benefícios relativos ao PAS.

§ 1º O período de carência para os segurados e seus dependentes, referidos no art. 5º, corresponde a uma contribuição mensal.

§ 2º O prazo mínimo de permanência dos segurados no PAS é de 12 (doze) meses.

Art. 13. O período de carência tem seu início, a partir da data do efetivo recolhimento da contribuição do segurado ao IPASEP.

Art. 14. O segurado que, havendo perdido essa condição, ainda que temporariamente, ficará, no momento de seu reingresso ao PAS, sujeito ao prazo de carência estabelecido nesta Lei.

#### CAPÍTULO VI DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 15. Para custeio específico do PAS, serão destinadas as seguintes fontes de receita:

I - contribuição mensal dos segurados ativos, no percentual de 6% (seis por cento) sobre o total de sua remuneração, subsídios e proventos; (NR)

II - contribuição mensal dos segurados inativos, dos militares da ativa, da reserva remunerada e reformados, no percentual de 6% (seis por cento) sobre o total de seus subsídios e proventos; (NR)

III - contribuição mensal dos segurados ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, e dos ocupantes de funções temporárias que aderirem ao PAS, no percentual de 6% (seis por cento) sobre o total de sua remuneração; (NR)

IV - contribuição mensal dos pensionistas que aderirem ao PAS, com percentual de 6% (seis por cento) sobre o total de sua pensão; (NR)

V - contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Estado do Pará, suas autarquias e fundações, no percentual de 6% (seis por cento) incidente sobre a folha de pagamento do total das remunerações, subsídios e proventos dos servidores ativos e inativos, dos militares da ativa, da reserva remunerada ou reformados, dos servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, e dos ocupantes de funções temporárias que aderirem ao PAS; (NR)

VI - contribuição das sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais, e das Organizações Sociais vinculadas ao Estado que aderirem ao PAS e de seus empregados, nos termos do art. 1º, parágrafo único, desta Lei; (NR)

VII - receitas oriundas da remuneração, a qualquer título, das disponibilidades do Plano, inclusive as decorrentes de encargos pelo pagamento em atraso de quaisquer valores a ele devidos;

VIII - outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 16. Considera-se base de cálculo para fins de contribuição ao PAS :

I - do segurado ativo que aderir ao PAS, a remuneração total, subsídios ou proventos totais, assim entendidos como o vencimento, subsídios ou soldo acrescido das gratificações e adicionais de qualquer natureza, excluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário, as indenizações e auxílios;

II - do segurado inativo, que aderir ao PAS, a totalidade dos proventos ou subsídios, excluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário;

III - do pensionista que aderir ao PAS, a totalidade do benefício, excluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário, mesmo quando rateado entre dois ou mais beneficiários, hipótese em que o desconto incidirá proporcionalmente sobre cada cota parte da pensão.

Parágrafo único. Excetuam-se da base de cálculo de contribuição as diárias, as ajudas de custo, o salário família, o auxílio fardamento e as gratificações de periculosidade, de insalubridade e de risco de vida.

Art. 17. As contribuições pertinentes ao PAS serão descontadas de ofício pelos setores encarregados do pagamento dos respectivos subsídios, remunerações e proventos, e recolhidas, ao IPASEP, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa do responsável pelo órgão ou entidade inadimplente, independente da penalidade que trata o parágrafo único do art. 19, também aplicável à espécie.

Art. 18. As contribuições não recolhidas nos prazos estabelecidos nesta Lei ficam sujeitas a juros de mora e atualização monetária, de acordo com a variação do índice oficial adotado pelo Estado.

Parágrafo único. As contribuições em atraso dos órgãos que deveriam efetuar os recolhimentos, de qualquer Poder, serão objeto de desconto nos repasses subsequentes.

Art. 19. O cancelamento de inscrição do segurado do PAS, em qualquer hipótese, não lhe dará direito à restituição das contribuições pagas.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. Ato do Poder Executivo disciplinará as formas de assistência abrangidas pelo PAS, as restrições, os prazos, os limites, as carências e as condições inerentes aos procedimentos médico-hospitalares postos à disposição dos beneficiários, bem como as formas de contratação e credenciamento de profissionais e entidades para a respectiva prestação de serviços.

§ 1º A regulamentação de que trata o presente artigo deverá estipular normas que permitam estabelecer mecanismos moderadores capazes de racionalizar a utilização dos serviços médicos ofertados garantindo o equilíbrio financeiro do Plano.

§ 2º Poderá, igualmente, a regulamentação estabelecer normas que permitam a prestação de serviços adicionais pelas instituições credenciadas, aos segurados e dependentes que manifestarem interesse em arcar com os ônus deles decorrentes.

Art. 20-A. As normas, limites, prazos carências e condições em geral, inclusive referentes à extensão dos serviços médicos ofertados e aos valores de contribuição, serão definidos em regulamento, que preservará o equilíbrio financeiro, orçamentário e atuarial do Plano de Assistência à Saúde - PAS. (NR)

Art. 20-B. O regulamento do Plano de Assistência à Saúde - PAS será revisto, quando necessário, através de resolução do Conselho Administrativo do IPASEP e ficará sujeito à homologação por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual sempre que se trate de revisão dos serviços, das fontes de custeio do PAS e dos valores de contribuição. (NR)

Art. 21. Todas as pessoas referidas no art. 5º, incisos I a III desta lei, habilitadas para receber a prestação de assistência à saúde, que desejarem ser seguradas do PAS deverão manifestar sua opção pela adesão ao Plano, mediante requerimento específico ao IPASEP.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender o disposto nesta Lei, no limite:

I - das contribuições referidas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 15 desta Lei;

II - da arrecadação das demais receitas que forem destinadas ao financiamento do Plano.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do presente crédito especial deverão estar em consonância ao art. 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

\* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6.527, de 23/1/2003, 6.714, de 26/1/2005, e 6.820, de 25/1/2006.

LEI Nº 6.563, DE 1º DE AGOSTO DE 2003.

Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria Executiva de Estado de Administração, redefine sua finalidade e funções básicas, estabelece uma nova organização e redefine o quadro de pessoal.

#### CAPÍTULO II

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD, criada pela Lei nº 4.582, de 24 de dezembro de 1975, órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Gestão, tem por finalidade institucional propor, normalizar, executar, avaliar e melhorar sistematicamente as políticas e ações públicas, voltadas para o alinhamento e a integração estratégicas e operacionais dos sistemas de gestão de pessoas, logística e desenvolvimento organizacional, no âmbito do Poder Executivo Estadual e em benefício da sociedade. (NR)

CAPÍTULO III  
DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 3º São funções básicas da SEAD:

- I - formular e executar as políticas públicas e diretrizes operacionais necessárias ao funcionamento da Administração Pública Estadual, no âmbito de sua competência;
- II - propor, coordenar e executar as ações relativas às políticas públicas de recrutamento, seleção, alocação, acompanhamento, manutenção, desenvolvimento e avaliação de desempenho funcional, planejamento e administração de carreiras, remuneração e benefícios aos servidores do Estado;
- III - gerenciar as informações funcionais e financeiras dos servidores do Estado;
- IV - propor, coordenar e executar as ações relativas à política de desenvolvimento da gestão pública;
- V - propor, coordenar e executar as ações relativas à política de recursos logísticos e patrimônio do Estado;
- VI - gerenciar os sistemas estruturantes de recursos humanos, recursos materiais, patrimônio, administração da frota, protocolo e portal de compras; e
- VII - normatizar as ações pertinentes às políticas de gestão de pessoas, desenvolvimento de gestão e gestão de material e patrimônio para o sistema administrativo estadual.
- VIII - planejar, coordenar, executar e controlar as ações relativas à concessão de Auxílio-Transporte aos servidores dos Órgãos da Administração Pública Estadual, em consonância com a legislação vigente. (NR)

CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 4º Para desempenhar eficientemente sua missão institucional, a Secretaria Executiva de Estado de Administração terá sua estrutura organizacional básica constituída das seguintes unidades básicas:

- I - Secretário Executivo de Estado de Administração;
- II - Gabinete do Secretário;
- III - Núcleos;
- IV - Diretorias; e
- V - Gerências.

Parágrafo único. A representação gráfica da composição organizacional, o funcionamento, as competências das unidades, as atribuições e responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidas em regimento, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º-A REVOGADO

CAPÍTULO V  
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º O Quadro de Pessoal da Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD é constituído de cargos de provimento efetivo de provimento em comissão e de funções gratificadas. (NR)

Parágrafo único. Os cargos públicos de provimento efetivo de provimento em comissão são regidos pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. (NR)

Art. 6º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria Executiva de Estado de Administração os cargos de provimento efetivo em conformidade com o disposto no Anexo I desta Lei. (NR)

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos gerais para provimento dos cargos de que trata o "caput" são previstos no Anexo II desta Lei. (NR)

Art. 6º-A Os atuais cargos de provimento efetivo que tiveram sua denominação alterada pela Lei nº 6.680, de 13 de agosto de 2004, passam a integrar o Quadro de Cargos da SEAD. (NR)

Art. 7º O ingresso no quadro de cargo de provimento efetivo far-se-á no padrão inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A investidura nos cargos de provimento efetivo far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º REVOGADO

Art. 9º Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão e as funções gratificadas, constantes do Anexo III da presente Lei.

Parágrafo único. A investidura nos cargos de provimento em comissão far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo. (NR)

Art. 10. REVOGADO

Art. 11. REVOGADO

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica criada a Gratificação de Atividade de Motorista - GAM, destinada a remunerar exclusivamente os motoristas de Secretários Especiais, Secretários Executivos e seus equivalentes, Secretários-Adjuntos e dirigentes de autarquias e fundações do Poder Executivo.

§ 1º A Gratificação de que trata o "caput" será no valor de R\$ 394,28 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) e reajustada por ocasião do reajuste do funcionalismo estadual.

§ 2º A GAM é incompatível com a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, de tempo integral e com qualquer outra vantagem que tenha como fato gerador o aumento de carga horária de trabalho.

Art. 12-A. REVOGADO

Art. 13. REVOGADO

§ 1º A transposição dos servidores de que trata o "caput" far-se-á desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público.

§ 2º Os ocupantes de funções públicas que não satisfizerem os requisitos previstos no parágrafo anterior serão incluídos em quadro suplementar, Anexo V, sendo automaticamente extintas tais funções, à medida que forem sendo vagas.

Art. 14. São extintos os cargos públicos de provimento efetivo de Agente de Mecânica, Engenheiro, Estatístico, Sociólogo e oito cargos de Motorista, bem como os de provimento em comissão e as funções gratificadas relacionados no Anexo VI desta Lei.

Art. 15. REVOGADO

Art. 16. Fica garantido a todos os servidores abrangidos por esta Lei, os direitos adquiridos, inclusive a irredutibilidade de remuneração.

Art. 16-A. O provimento dos cargos efetivos e comissionados está condicionado à observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e à capacidade orçamentária e financeira do Estado. (NR)

Art. 17. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.664, de 5 de março de 1990.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de agosto de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO I (NR)  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CARGO                                    | QUANTIDADE | VENCIMENTO<br>R\$ 1,00 |
|--|------------|------------------------|
| TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA em:            |            | 300,00                 |
| Administração                            | 40         |                        |
| Ciências Contábeis                       | 15         |                        |
| Ciências Econômicas                      | 15         |                        |
| Estatística                              | 04         |                        |
| Ciências Sociais                         | 05         |                        |
| Serviço Social                           | 05         |                        |
| Biblioteconomia                          | 08         |                        |
| Psicologia                               | 05         |                        |
| TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA em: |            | 300,00                 |
| Arquitetura                              | 04         |                        |
| Engenharia Civil                         | 05         |                        |
| TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA         | 05         | 300,00                 |
| ASSISTENTE DE INFORMÁTICA                | 05         | 300,00                 |
| CONSULTOR JURÍDICO                       | 15         | 1.232,35               |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                | 20         | 300,00                 |
| MOTORISTA                                | 04         | 300,00                 |
| TOTAL                                    | 164        |                        |

ANEXO II (NR)  
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS  
CARGOS EFETIVOS

## CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA

Síntese das Atribuições:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de trabalhos voltados à administração do pessoal, organização e métodos, orçamento, material, patrimônio, registro contábil, análise econômica e financeira, projetos e pesquisas estatísticas, projetos sociais, bem como registro, classificação e catalogação de documentos e informações.

## ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

## 1. ADMINISTRAÇÃO

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, programação, coordenação de estudos, pesquisas, análise de projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Administração expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## 2. CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## 3. CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise econômica.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências Econômicas expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## 4. ESTATÍSTICA

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de pesquisas, previsões estatísticas, elaboração de projetos, desenhos e gráficos em geral.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Estatística expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## 5. CIÊNCIAS SOCIAIS

Desenvolver atividades de planejamento, pesquisa e execução de programas e projetos relacionados à natureza socioeconômica, cultural e organizacional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências Sociais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

## 6. SERVIÇO SOCIAL

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução relacionadas com a elaboração de planos, programas e projetos sociais.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Serviço Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## 7. BIBLIOTECONOMIA

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução referentes à pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documento, recuperação e manutenção de informações.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## 8. PSICOLOGIA

Desenvolver atividades nos campos da psicologia aplicada ao trabalho e da orientação educacional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Psicologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA

Síntese das Atribuições:

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, estudos, projetos e obras de interesse do SEAD, bem como exame de normas para a conservação dos prédios, usados em uso pelo Órgão; planejar e/ou orientar a restauração de prédios; elaborar projetos; direcionar e fiscalizar a execução de ajardinamento e de programação visual; examinar projetos e visitar construções; realizar perícias e arbitramentos relativos a especialidade; participar na elaboração de orçamentos e cálculos sobre projetos e construções em geral.

## ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

## 1. ARQUITETURA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação e execução de projetos arquitetônicos de interesse do Órgão.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Arquitetura expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## 2. ENGENHARIA CIVIL

Realizar atividades de supervisão, coordenação e execução especializada; elaborar projetos de obras em geral.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA

## Síntese das Atribuições

Realizar estudos de concepção, análise, projeto, desenvolvimento, construção, implementação, testes de utilização, documentação e treinamento de software, sistemas e aplicativos próprios; desenvolver, manter e atualizar programas de informática de acordo com as normas, padrões e métodos estabelecidos pelo Órgão.

## Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciência da Computação ou Tecnologia em Processamento de Dados expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

## CARGO: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

## Síntese das Atribuições

Executar ou auxiliar a execução de trabalhos relacionados com as atividades na área de informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação, suporte de sistema de microcomputadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.

## Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio e do curso Técnico em Informática expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

## CARGO: CONSULTOR JURÍDICO

## Síntese das Atribuições

Prestar consultoria e assessoramento jurídico às unidades da Secretaria, fazendo análise e emitindo parecer; analisar e/ou elaborar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos de interesse do Órgão, manifestando-se sobre a observância da legalidade e dos procedimentos administrativos.

## Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Direito expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

## Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

## Síntese das Atribuições

Realizar atividades de nível médio que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas.

## Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

## CARGO: MOTORISTA

## Síntese das Atribuições

Realizar atividades referentes à direção de veículos automotores, transporte de servidores e pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados.

## Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente. Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação categoria "B", "C", "D" ou "E".

## ANEXO III (NR)

## QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGO                   | CÓDIGO/PADRÃO | QUANTIDADE |
|-------------------------|---------------|------------|
| Secretário Adjunto      | GEP-DAS-011.6 | 01         |
| Diretor                 | GEP-DAS-011.5 | 04         |
| Gerente I               | GEP-DAS-011.5 | 01         |
| Chefe de Gabinete       | GEP-DAS-011.4 | 01         |
| Gerente II              | GEP-DAS-011.4 | 14         |
| Assessor                | GEP-DAS-012.4 | 03         |
| Gerente de Projetos     | GEP-DAS-011.3 | 04         |
| Gerente III             | GEP-DAS-011.3 | 24         |
| Secretário de Gabinete  | GEP-DAS-011.2 | 02         |
| Secretário de Diretoria | GEP-DAS-011.1 | 04         |
| TOTAL                   |               | 58         |

## FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

| SÍMBOLO | DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE |
|---------|-------------|------------|
| FG-4    | Coordenador | 35         |

ANEXO IV DA LEI Nº 6.563, DE 1º DE AGOSTO DE 2003.  
TABELA DE CORRELAÇÃO

| SITUAÇÃO ATUAL   | SITUAÇÃO NOVA                       |
|--|-------------------------------------|
| Denominação do Cargo/Função  | Denominação do Cargo                |
| Administrador, Arqueólogo, Bibliotecário, Economista, Pedagogo, Psicólogo, Técnico, Técnico em Assuntos Educacionais, Técnico de Planejamento, Contador, Assistente Técnico Ref. XXVII   | Técnico em Gestão Pública           |
| Consultor Jurídico, Advogado   | Consultor Jurídico Administrativo   |
| Agente Administrativo, Auxiliar de Administração, Agente Operacional Operador, Auxiliar Técnico Ref. XXV, Auxiliar Técnico Ref. XXVI, Auxiliar Técnico, Assistente Administrativo, Auxiliar de Engenharia, Chefe de Pessoal, Técnico de Contabilidade, Motorista | Assistente Administrativo Motorista |

ANEXO V DA LEI Nº 6.563, DE 1º DE AGOSTO DE 2003.  
QUADRO DE CARGOS SUPLEMENTAR

| DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO  | QUANT. TOTAL |
|--|--------------|
| Agente de Portaria, Agente de Operações Gráficas, Agente de Artes Práticas, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Operações e Segurança, Bombeiro, Contínuo, Datilógrafo, Escrivão, Faxineiro, Mensageiro, Mecanógrafo nível II, Pedreiro, Servente, Telefonista, Vigilante, Zelador, Atendente | 88           |

ANEXO VI DA LEI Nº 6.563, DE 1º DE AGOSTO DE 2003.  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - EXTINTOS

| CÓDIGO/PADRÃO | DENOMINAÇÃO   | QUANT. |
|---------------|---|--------|
| GEP-DAS-06    | Secretário-Adjunto  | 01     |
| GEP-DAS-05    | Diretor de Recursos Humanos<br>Diretor de Recursos Materiais<br>Diretor de Desenvolvimento Organizacional   | 03     |
| GEP-DAS-04    | Coordenador de Cargos e Salários<br>Coordenador de Cadastro de Recursos Humanos<br>Coordenador de Seleção e Alocação de Rec. Humanos<br>Coordenador de Patrimônio<br>Coordenador do Núcleo de Desenv. Organizacional<br>Diretor do Departamento Jurídico<br>Diretor do Departamento de Administração<br>Coordenador de Sistema e Métodos<br>Coordenador de Transportes Oficiais<br>Coordenador de Material<br>Coordenador de Desenv. da Cultura Organizacional<br>Coordenador de Estrutura Organizacional<br>Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento<br>Assessor | 18     |
| GEP-DAS-03    | Coordenador do Núcleo Regional de Santarém<br>Coordenador de Patrimônio<br>Coordenador de Material<br>Coordenador de Serviços Auxiliares<br>Assessor  | 18     |
| GEP-DAS-02    | Chefe de Gabinete<br>Assessor   | 09     |
| GEP-DAS-01    | Coordenador de Controle de Veículos<br>Coordenador da Garagem do Estado<br>Assessor   | 06     |
| TOTAL         |   | 55     |

## FUNÇÕES GRATIFICADAS - EXTINTAS

| SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---------|------------|
| FG-4    | 47         |
| FG-3    | 61         |
| FG-2    | 24         |
| FG-1    | 16         |
| TOTAL   | 148        |

\* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Leis nº 6.622, de 9-1-2004, e 6.817, de 25/1/2006.

## LEI Nº 6.564, DE 1º DE AGOSTO DE 2003.\*

Dispõe sobre a estruturação do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, criado pela Lei Complementar nº 044, de 23 de janeiro de 2003, é uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Gestão, com patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo por finalidade a gestão dos benefícios previdenciários do Regime de Previdência Estadual e do Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará (NR)

## CAPÍTULO II

## DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º São funções básicas do IGEPREV:  
I - executar, coordenar e supervisionar os procedimentos operacionais de concessão dos benefícios do Regime Básico de Previdência, com as ressalvas do § 4º do art. 60 da Lei Complementar nº 039/02;

II - executar as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados e beneficiários;

III - processar a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários de que trata a Lei Complementar nº 039/02;

IV - acompanhar e controlar o Plano de Custeio Previdenciário;

V - gerenciar o Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará.

## CAPÍTULO III

## DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 3º O Conselho Estadual de Previdência - CEP, órgão de deliberação colegiada do Regime de Previdência Estadual, exercerá as atribuições de Conselho de Administração do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, nos termos do art. 68, inciso X da Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do Conselho Estadual de Previdência estão contidas no seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV é constituída das seguintes unidades: (NR)

I - Conselho de Administração; (NR)

II - Conselho Fiscal; (NR)

III - Diretoria Executiva; (NR)

IV - Comitê de Investimento; (NR)

V - Presidência; (NR)

VI - Gabinete da Presidência; (NR)

VII - Procuradoria Jurídica; (NR)

VIII - Diretorias; e (NR)

IX - Gerências. (NR)

Parágrafo único. A organização, o funcionamento, as competências das unidades, as especificações dos cargos e as atribuições e responsabilidades dos dirigentes constarão em regimento. (NR)

## Seção I

## Do Conselho Fiscal

Art. 5º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e de manifestação relativa à gestão administrativa e econômico-financeira do IGEPREV e do FUNPREV, terá funcionamento permanente e será constituído de 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, integrado pelos seguintes representantes:

I - representante do Governo do Estado;

II - representante do Tribunal de Justiça do Estado;

III - representante da Assembleia Legislativa do Estado;

IV - representante do Ministério Público Estadual;

V - representante dos servidores públicos em atividade;

VI - representante dos militares em atividade;

VII - representante dos servidores públicos aposentados;

VIII - representante dos militares aposentados;

IX - representante dos pensionistas.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre pessoas diplomadas em curso de nível superior e que tenham conhecimentos em assuntos de natureza contábil e econômico-financeira.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, para igual período.

§ 3º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

## Seção II

## Da Diretoria Executiva

Art. 6º A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do IGEPREV, à qual compete executar as diretrizes e normas gerais deliberadas pelo Conselho Estadual de Previdência.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos de seus membros, que serão solidariamente responsáveis por suas decisões, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 7º A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, por dois Diretores e pelo Procurador-Chefe e seus membros deverão ter reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade e serão escolhidos pelo Governador do Estado e por ele nomeados, nos termos do art. 135, inciso XII, da Constituição Estadual. (NR)

Parágrafo único. Cada membro da Diretoria Executiva votará com independência, fundamentando seu voto.

Art. 8º Aos membros da Diretoria Executiva é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, salvo a de professor universitário, em horário compatível.

## Art. 9º REVOGADO

## Parágrafo único REVOGADO

## Art. 10 REVOGADO

Art. 11. A representação judicial do IGEPREV, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, será exercida pela Procuradoria do órgão.

Art. 11-A. Fica instituído o Comitê de Investimentos, cuja composição será estabelecida na forma regulamentar, como unidade de assessoramento à Diretoria Executiva nas definições das políticas de investimentos do Fundo Financeiro de Previdência (NR)

CONTINUA NO CADERNO 2



# Executivo

CADERNO 2

GOVERNO DO PARÁ  
Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2006

## GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Simão Jatene  
Palácio dos Despachos - (91) 3214-5500

### CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12. O quadro de pessoal do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão. (NR)

§ 1º A relação jurídica de trabalho dos servidores em cargos público de provimento efetivo e de provimento em comissão é a prevista na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. (NR)

§ 2º O ingresso no quadro de provimento efetivo do IGEPREV far-se-á no padrão inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual.

§ 3º A investidura nos cargos de provimento em comissão que não integram a Diretoria Executiva far-se-á por nomeação do Presidente do IGEPREV. (NR)

Art. 13. Ficam criados, no quadro de pessoal do IGEPREV, os cargos de provimento efetivo cuja denominação, quantidade e vencimento-base estão contidos no Anexo I desta Lei. (NR)

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal do IGEPREV estão contidos no Anexo II desta Lei. (NR)

Art. 14. Os servidores investidos em cargo em comissão receberão remuneração em conformidade com a Tabela Remuneratória de Cargos em Comissão, contida no Anexo III.

Art. 15. Os cargos de provimento efetivo e as funções permanentes do quadro de lotação do IGEPREV ficam desvinculados, para todos os efeitos, da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976.

Art. 16. Os servidores do IGEPREV, à exceção daqueles redistribuídos, não farão jus à Gratificação de Escolaridade de que trata o art. 140 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. (NR)

### CAPÍTULO VI

#### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 17. Constituem patrimônio e recursos do IGEPREV:

I - os bens e direitos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado;

II - dotações orçamentárias e receitas suplementares consignadas em lei;

III - receitas de convênios e contratos, dotações e aquelas inerentes às suas atividades;

IV - os bens imóveis, móveis, equipamentos e instalações transferidos do IPASEP e da SEAD;

V - auxílio financeiro, doação, legado, contribuição ou subvenção que lhe forem concedidos.

Parágrafo único. O patrimônio do IGEPREV será aplicado integralmente com vistas à consecução de seus objetivos sociais, revertendo, em caso de extinção, ao patrimônio do Estado do Pará.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. REVOGADO

Art. 19. A jornada de trabalho dos servidores do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O servidor investido em cargo em comissão, independentemente da jornada de trabalho de que trata o "caput", atenderá às convocações decorrentes da necessidade do serviço, sempre no interesse da administração.

Art. 20. A perícia médica para avaliação da condição de incapacidade para o trabalho ou recuperação da capacidade laborativa do segurado

civil e militar, para fins de concessão de aposentadoria por invalidez, reversão ao serviço ativo ou percepção de benefícios dos dependentes do segurado, será feita exclusivamente mediante exame médico-pericial a cargo do IGEPREV. (NR)

Parágrafo único. Poderá o IGEPREV, no seu exclusivo interesse, celebrar convênios com órgãos ou entidades da administração pública ou contratar pessoas físicas ou jurídicas da atividade privada que atuam na área de saúde, mediante o credenciamento, para a realização de perícia médica de segurado e de seus dependentes, com vistas ao atendimento ao disposto no "caput" deste artigo. (NR)

Art. 21. REVOGADO

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo, decorrentes da redistribuição de que trata o "caput", passam a denominar-se de acordo com a Tabela de Correlação constante do Anexo V desta Lei, ficando os atuais ocupantes dos cargos mencionados transpostos para os novos cargos, observadas as atribuições iguais ou semelhantes com as dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 22. Os bens imóveis, móveis, equipamentos e instalações pertencentes ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado - IPASEP e à Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD, que estão sendo utilizados na realização das atividades de Previdência, ficam transferidos para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará e integrar-se-ão ao seu patrimônio.

Parágrafo único. A transferência de que trata o "caput" será feita mediante inventário prévio, a ser realizado pela Secretaria Executiva de Estado de Administração, em parceria com o IPASEP, para verificar a quantidade e o estado dos bens e instalações a serem transferidos.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social vigente, em favor do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, crédito especial no valor de R\$ 2.570.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta mil reais), destinado a atender as despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, conforme estabelecido no art. 43, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Previdência, para deliberação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Regimento do IGEPREV.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os atos que se fizerem necessários à regulamentação e implantação do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de agosto de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO I (NR)

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| DENOMINAÇÃO                               | QUANT. | REMUNERAÇÃO<br>(40 horas semanais) |
|---|--------|------------------------------------|
| Procurador .....                          | 10     | 2.749,22                           |
| Técnico Previdenciário A .....            | 09     | 2.123,65                           |
| Técnico Previdenciário B .....            | 02     | 2.123,65                           |
| Técnico de Estatística e Atuária .....    | 01     | 2.123,65                           |
| Analista de Investimentos .....           | 02     | 2.123,65                           |
| Técnico de Administração e Finanças ..... | 09     | 1.634,20                           |
| Técnico em Gestão de Informática .....    | 02     | 2.123,65                           |
| Assistente de Informática .....           | 02     | 817,10                             |
| Assistente Administrativo .....           | 18     | 472,73                             |
| Motorista .....                           | 03     | 472,73                             |
| Total .....                               | 58     |                                    |

### ANEXO II (NR)

#### ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

##### I - CARGO: PROCURADOR

###### 1. Atribuições Gerais:

a) representar e defender, em juízo ou fora dele, os interesses judiciais do IGEPREV;

b) elaborar e examinar minutas de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos de natureza jurídica de interesse do Órgão, manifestando-se sobre a observância dos preceitos administrativos e jurídicos;

c) emitir parecer em processos administrativos e responder a consultas sobre matérias jurídicas de interesse do IGEPREV;

d) elaborar informações em mandado de segurança em que o Presidente do IGEPREV figure como autoridade coatora e preparar as ações; e

e) prestar consultoria e assessoramento jurídico às unidades do Órgão, analisando e emitindo parecer sobre as matérias quando necessário.

###### 2. Requisitos para Provimento:

a) Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Direito expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; e

b) Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

##### II - CARGO: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO A

###### 1. Atribuições Gerais:

a) realizar estudos e pesquisas na área previdenciária, com vistas a subsidiar o Órgão com informações e análises atualizadas das mudanças e eventos ocorridos ou que venham a ocorrer, para pautar a atuação e as ações do Órgão nessa área;

b) proceder à análise dos processos de concessão e revisão dos benefícios previdenciários, elaborando cálculo de benefícios e do tempo de contribuição;

c) emitir pareceres e elaborar atos relacionados com os direitos previdenciários, assim como assessorar os dirigentes das unidades na área de sua especialidade; e

d) avaliar as condições do segurado e seus dependentes para fins de procedimento quanto à necessidade de reabilitação profissional, assim como seu retorno à atividade laborativa.

###### 2. Requisitos para Provimento:

a) Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Sociologia ou Ciências Sociais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; e

b) Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

##### III - CARGO: TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO B

###### 1. Atribuições Gerais:

a) realizar entrevistas sociais visando à manutenção correta de informações dos segurados;

b) realizar diligências para obtenção de subsídios sobre questionamentos jurídicos dos interessados;

c) prestar orientação social ao interessado quanto ao encaminhamento da solicitação efetuada; e

d) planejar, supervisionar, coordenar, orientar e executar programas e projetos sociais do Órgão voltados para os segurados e dependentes.

###### 1. Requisitos para Provimento:

a) Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Serviço Social ou Psicologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; e

b) Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

##### IV - CARGO: TÉCNICO DE ESTATÍSTICA E ATUÁRIA

###### 1. Atribuições Gerais:

a) realizar estudos estatísticos sobre a massa de servidores, pensionistas e dependentes, procedendo a diagnósticos sobre a

quantidade e o valor dos benefícios, bem como sobre os impactos decorrentes;

- b) elaborar projeções sobre as contribuições e os benefícios concedidos, estabelecendo relações e fornecendo subsídios para a organização e o aperfeiçoamento do sistema previdenciário;
- c) analisar relatórios técnico-atuariais, emitindo pareceres quando necessário; e
- d) elaborar relatórios e análises gerenciais sobre a gestão especializada dos benefícios concedidos e a conceder.

#### 2. Requisitos para Provedimento:

a) Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Estatística, Ciências Contábeis, Matemática ou Ciências Atuariais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; e

b) Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

#### V - CARGO: ANALISTA DE INVESTIMENTOS

##### 1. Atribuições Gerais:

a) realizar estudos de mercado com a finalidade de subsidiar a administração na tomada de decisões em relação a investimentos no mercado de capitais; e

b) analisar e realizar operações de investimento e aplicações financeiras.

#### 2. Requisitos para Provedimento:

a) Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Economia, Matemática, Ciências Contábeis ou Ciências Atuariais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; e

b) Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

#### VI - CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### 1. Atribuições Gerais:

a) realizar estudos sobre as matérias relacionadas com gestão de pessoas, planejamento e organização, gestão de recursos logísticos, orçamento, finanças e contabilidade, controle interno, biblioteca e arquivo, para a definição de necessidades e o estabelecimento de planos de ação do Órgão;

b) planejar, executar e avaliar as ações inerentes às respectivas áreas de atuação; e

c) elaborar relatórios e análises gerenciais e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência.

#### 2. Requisitos para Provedimento:

a) Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Economia, Administração, Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Direito, Sociologia, Ciências Sociais ou Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; e

b) Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

#### VII - CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA

##### 1. Atribuições Gerais:

a) realizar estudos de concepção, análise, projeto, desenvolvimento, construção e implementação de softwares, sistemas e aplicativos de informática; realizar testes de utilização, elaborar documentação e realizar treinamentos para o uso de softwares, sistemas e aplicativos de informática;

b) desenvolver, manter e atualizar programas de informática de acordo com as normas, padrões e métodos estabelecidos pelo Órgão; e

c) emitir pareceres quando solicitados.

#### 2. Requisitos para Provedimento:

Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Informática, Ciências da Computação, Engenharia de Sistemas, Engenharia da Computação, Ciências Exatas ou Ciências Tecnológicas, com especialização na área de Ciências da Computação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

#### VIII - CARGO: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

##### 1. Atribuições Gerais:

a) desenvolver e manter programas para a melhoria de sistemas e aplicativos de informática;

b) prestar assistência técnica em hardware; e

c) dar suporte e gerenciamento a servidores de arquivo, aplicação, impressão, web e manutenção de rede.

#### 2. Requisitos para Provedimento:

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio e do ensino profissionalizante técnico, na área de Informática, expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

#### IX - CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

##### 1. Atribuições Gerais:

a) executar as atividades de rotina relacionadas com a gestão de pessoas, gestão de recursos logísticos, orçamento, finanças e contabilidade, planejamento e organização, biblioteca, arquivo, protocolo e área jurídica; e

b) auxiliar os técnicos no planejamento, execução e avaliação das atividades nas respectivas áreas de atuação.

#### 2. Requisitos para Provedimento:

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

#### X - CARGO: MOTORISTA

##### 1. Atribuições Gerais:

a) dirigir veículos automotores e mantê-los higienizados; e

b) acompanhar a manutenção do veículo sobre sua guarda, os gastos com combustível e o controle de acessórios.

#### Requisitos para Provedimento:

a) Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental; e

b) Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação categoria "D".

#### ANEXO III (NR)

##### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGO                   | CÓDIGO/PADRÃO | QUANT. |
|-------------------------|---------------|--------|
| Presidente              |               | 01     |
| Diretor                 | GEP-DAS-011.5 | 02     |
| Procurador-Chefe        | GEP-DAS-011.5 | 01     |
| Gerente                 | GEP-DAS-011.4 | 06     |
| Subgerente              | GEP-DAS-011.3 | 11     |
| Chefe de Gabinete       | GEP-DAS-011.4 | 01     |
| Assessor                | GEP-DAS-012.4 | 03     |
| Secretário de Gabinete  | GEP-DAS-011.2 | 01     |
| Secretário de Diretoria | GEP-DAS-011.1 | 03     |
| Total                   |               | 29     |

\*Remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) do cargo em comissão de Secretário Executivo.

#### ANEXO IV (SEM EFEITO)

#### ANEXO V (SEM EFEITO)

\* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.672, de 2/8/2004, e 6.815, de 25/11/2006.

#### LEI Nº 6.569, DE 6 DE AGOSTO DE 2003.\*

Dispõe sobre a criação da Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA, com natureza jurídica de autarquia e autonomia técnica, administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Gestão, tendo por finalidade institucional propor diretrizes e políticas para a formação, a capacitação, o treinamento e o desenvolvimento dos servidores, empregados e gestores públicos no Estado do Pará. (NR)

Parágrafo único. Poderá a Escola de Governo, mediante celebração de convênios e outros acordos congêneres, participar na formação, na capacitação, no treinamento e no desenvolvimento de servidores, empregados e gestores dos entes públicos da Federação e das organizações que compõem o Terceiro Setor. (NR)

#### CAPÍTULO II

##### DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º São funções básicas da Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA:

I - organizar, coordenar e realizar programas de formação e aperfeiçoamento permanente de servidores, empregados e gestores públicos no âmbito do Estado do Pará. (NR)

II - coordenar o Sistema de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos do Estado - SIFARM;

III - integrar e otimizar as iniciativas da Administração Pública Estadual que se destinam à formação, à capacitação, ao treinamento e ao desenvolvimento dos servidores públicos;

IV - difundir o modelo de gestão pública empreendedora, com vista à elevação dos padrões de eficiência e eficácia do setor público;

V - contribuir para a melhoria da capacidade gerencial dos servidores públicos no Estado, de modo a prepará-los para atuar como agentes de dinamização e mudanças no processo de modernização do Estado;

VI - implementar programas e ações voltados à melhoria da qualidade de vida do servidor público;

VII - apoiar o desenvolvimento técnico de organismos e entidades da administração pública;

VIII - apoiar o fortalecimento institucional e a capacidade gerencial dos municípios do Estado do Pará;

IX - capacitar, gerencial e operacionalmente, as entidades do terceiro setor, a fim de melhor prepará-las para o diálogo com o aparelho do Estado;

X - contribuir para a ampliação do nível de competência e geração de ciência e tecnologia no Estado, em áreas de conhecimento estratégico para o desenvolvimento sustentável.

XI - coordenar, no âmbito do Estado, a concessão de bolsa de estudos de pós-graduação aos servidores estaduais efetivos, destinada a realização de cursos de especialização, mestrado e doutorado. (NR)

§ 1º A concessão de bolsa de estudos, de que trata o inciso XI, será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, devendo nessa regulamentação constar os critérios e as condições para a concessão, o valor da bolsa, o tempo de duração, as áreas de especialização, a quantidade de servidores a serem contemplados, entre outros. (NR)

§ 2º Os recursos destinados a subsidiar a concessão de bolsas de estudos aos servidores estaduais serão provenientes de fundos estaduais de amparo e de apoio à pesquisa e de verbas orçamentárias do Tesouro Estadual. (NR)

§ 3º A percepção de bolsa de estudo não poderá ser acumulada com a remuneração de cargo de provimento em comissão. (NR)

#### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Para desempenhar eficientemente sua missão institucional, realizando os processos de trabalho dela decorrentes, a Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA terá sua estrutura organizacional constituída das seguintes unidades básicas:

I - Conselho Gestor;

II - Direção-Geral; (NR)

III - Gabinete do Diretor-Geral;

IV - Assessorias;

V - Diretorias de Áreas;

VI - Coordenações.

#### Seção I

##### Do Conselho Gestor

Art. 4º O Conselho Gestor da Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA, órgão de deliberação colegiada, tem por finalidade deliberar sobre as normas, ações, diretrizes e formulação das políticas públicas voltadas para a formação, o aperfeiçoamento, o treinamento e o desenvolvimento dos servidores e gestores estaduais.

§ 1º O Conselho Gestor será composto de seis membros, constituído da seguinte forma: (NR)

I - um representante da Secretaria Especial de Estado de Gestão, que será o Presidente;

II - um representante da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças; (NR)

III - um representante da Secretaria Executiva de Estado de Administração; (NR)

IV - o Diretor-Geral da Escola de Governo do Estado do Pará; (NR)

V - dois representantes dos servidores públicos estaduais indicados pelo respectivo sindicato de classe. (NR)

§ 2º As normas sobre o funcionamento e atribuições do Conselho Gestor serão previstas em regimento interno.

## Seção II

## Da Direção-Geral

Art. 5º A Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA, será dirigida por um Diretor-Geral nomeado pelo Governador do Estado, auxiliado por diretores de áreas nomeados pelo Governador por sugestão daquele e indicação do titular da Secretaria Especial de Estado de Gestão.

§ 1º O Diretor-Geral representará legalmente a Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA ativa e passivamente, e as demais atribuições e responsabilidades serão definidas em regimento interno.

§ 2º REVOGADO

## CAPÍTULO IV

## DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º O Quadro de Pessoal da Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA, constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, é regido pela Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994. (NR)

§ 1º Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual. (NR)

§ 2º A Investidura nos cargos de provimento efetivo e em comissão far-se-á por ato do Diretor-Geral da EGPA. (NR)

Art. 7º REVOGADO

Art. 7º-A Ficam criados na estrutura da Escola de Governo do Estado do Pará, os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão cuja denominação, quantidade, codificação e remuneração estão contidas nos Anexos I e II. (NR)

Art. 7º-B Os cargos de provimento efetivo do quadro de lotação da Escola de Governo do Estado do Pará ficam desvinculados, para todos os efeitos legais, da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976. (NR)

Art. 7º-C As atribuições e os requisitos dos cargos de provimento efetivo constam dos Anexos III desta Lei. (NR)

Art. 7º-D O provimento dos cargos efetivos e comissionados está condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e à capacidade orçamentária e financeira da Autarquia. (NR)

## CAPÍTULO V

## DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 8º Constituem patrimônio e recursos da Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA:

I - os bens e direitos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado;  
II - os recursos que lhe forem destinados pela União, Estado, Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais; (NR)

III - receitas de convênios e contratos, dotações e aquelas inerentes às suas atividades, incluindo a venda de ingressos e produtos advindos das ações desenvolvidas pela Escola. (NR)

IV - dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual cujas demandas possam vir a ser atendidas pela Escola;  
V - recursos oriundos de fundos estaduais de amparo e de apoio à pesquisa; (NR)

VI - recursos oriundos de convênios, projetos e doações de organismos nacionais e internacionais interessados em patrocinar ações de capacitação de quadros gerenciais e de pesquisa aplicada ao setor público; (NR)

VII - auxílio financeiro, doação, legado, contribuição ou subvenção que lhe forem concedidos. (NR)

Parágrafo único - Os bens patrimoniais da EGPA serão aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais, revertendo, em caso de extinção, ao patrimônio do Estado do Pará.

## CAPÍTULO VI

## DO SISTEMA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 9º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Sistema de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos - SIFARH, tendo como finalidade coordenar, integrar e articular as ações inerentes ao desenvolvimento e profissionalização dos servidores e gestores do Estado, sob a coordenação geral da Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA.

Art. 10. O SIFARH será desenvolvido de maneira articulada com as seguintes entidades:

- I - órgão central;
- II - órgãos setoriais.

§ 1º A Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA, desenvolverá as atividades inerentes ao órgão central, que terá como função prioritária a coordenação e/ou execução do SIFARH.

§ 2º Constituem órgãos setoriais do SIFARH aqueles legalmente instituídos nas estruturas organizacionais da administração direta e indireta do Estado, destinados à formação e ao aperfeiçoamento específicos dos seus servidores, e aqueles que realizam, como uma função, as atividades voltadas para o Sistema.

§ 3º As funções, o funcionamento e as atribuições do Sistema de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos - SIFARH serão previstas em regulamento próprio.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A jornada de trabalho dos servidores da Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA será de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo diário disciplinado por ato do Diretor-Geral. (NR)

§ 1º Os servidores que vierem a ingressar na Escola durante essa fase de transição da jornada de trabalho poderão optar pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração correspondente a essa jornada. (NR)

§ 2º No caso de permanência na jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, o servidor perceberá a remuneração correspondente a essa jornada de trabalho. (NR)

§ 3º Aos servidores da Escola de Governo com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, não poderão ser atribuídas a Gratificação de Escolaridade e a Gratificação por Regime Especial de Trabalho, previstas, respectivamente, nos arts. 140 e 137 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. (NR)

Art. 12. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes da Lei nº 5.854, de 15 de agosto de 1994.

Art. 13. Os bens móveis e equipamentos pertencentes à Secretaria Executiva de Estado de Administração e que estão sendo utilizados pelo Programa de Desenvolvimento e Valorização do Servidor - PDVS integrarão o patrimônio da Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA.

Art. 13-A. Poderá a EGPA premiar, por meio de medalhas, certificados, vantagens pecuniárias ou bens tangíveis adquiridos para tal finalidade, os servidores e empregados públicos classificados em eventos promovidos no âmbito de sua competência. (NR)

Parágrafo único. A premiação de que trata o "caput" será regulamentada por ato do Diretor-Geral, que disporá, dentre outros, sobre os tipos de eventos, a forma de classificação e os valores da premiação, de acordo com a importância e a natureza do evento. (NR)

Art. 14. Para o início de seu funcionamento e enquanto não se realizar concurso público para preenchimento dos cargos públicos de provimento efetivo, poderá a Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA utilizar-se de mecanismos legais que lhe possibilitem contratar pessoal para execução de atividades de natureza determinada.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social vigente, em favor da Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA, crédito especial até o limite de R\$ 2.570.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta mil reais), destinado a atender as despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os saldos orçamentários apurados na data da vigência desta Lei, das atividades do Programa de Desenvolvimento e Valorização do Servidor - PDVS, consignados no orçamento da Secretaria Executiva de Estado de Administração, constituirão a fonte de financiamento do crédito especial referido no "caput" deste artigo.

Art. 16. O Diretor-Geral da Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA deverá encaminhar ao Conselho Gestor para deliberação, no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei, o regimento da EGPA.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir os atos que se fizerem necessários à regulamentação e implantação da Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 5.854, de 15 de agosto de 1994, que criou a Escola de Serviço Público do Estado do Pará - ESPA, ora extinta.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de agosto de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

## ANEXO I (NR)

## ANEXO II (NR)

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - EGPA

| DENOMINAÇÃO  | SITUAÇÃO ATUAL      | QUANTIDADE |
|--|---------------------|------------|
| Diretor-Geral .....  |                     | 01         |
| Chefe de Gabinete .....  | GEP-DAS 011.4 ..... | 01         |
| Diretor de Área .....  | GEP-DAS 011.5 ..... | 02         |
| Coordenador de Área .....  | GEP-DAS 011-4 ..... | 06         |
| Assessor .....   | GEP-DAS 012-4 ..... | 04         |
| Gerente de Projetos III .....  | GEP-DAS 011.3 ..... | 07         |
| Gerente de Projetos II .....   | GEP-DAS 011.2 ..... | 04         |
| Gerente de Projetos I .....  | GEP-DAS 011.1 ..... | 04         |
| Secretário de Gabinete .....   | GEP-DAS 011.2 ..... | 01         |
| Secretário de Diretoria .....  | GEP-DAS 011.1 ..... | 02         |
| Secretário de Coordenação .....                                      | GEP-DAS 011.1 ..... | 06         |
| TOTAL .....  |                     | 38         |
| * Remuneração correspondente a 80% do cargo de Secretário Executivo. |                     |            |

## ANEXO III (NR)

## ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

## Cargo: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## Atribuições Gerais

- Realizar estudos sobre matérias relacionadas com gestão de pessoas, planejamento e organização, recursos logísticos, orçamento, finanças e contabilidade, controle interno, biblioteca e arquivo, arquitetura e desenvolvimento de processos organizacionais para definição de necessidades e estabelecimento de planos de ação do Órgão;
- planejar, executar e avaliar as ações inerentes às suas áreas de atuação;
- elaborar relatórios e análise gerenciais e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; e
- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

## ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

## ADMINISTRAÇÃO

## Síntese das Atribuições

- Desenvolver atividades de supervisão, programação, coordenação e execução, especializada ou qualificada, referentes a estudos, pesquisas, análises e projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, organização e métodos e comunicações.
- Requisitos para Provimento
- Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Administração expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
  - Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## CIÊNCIAS CONTÁBEIS

- Desenvolver atividades de supervisão, coordenação e execução relativas à administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis.
- Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## CIÊNCIAS ECONÔMICAS

- Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução, especializada ou qualificada, na elaboração de projetos relativos à pesquisa e análise econômica.
- Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Econômicas expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

**ESTATÍSTICA**

- Desenvolver atividades de supervisão, coordenação, orientação e realização qualificada de pesquisas e previsões estatísticas, elaboração de projetos, desenhos e gráficos em geral.

Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Estatística expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

**BIBLIOTECONOMIA**

- Desenvolver atividades de supervisão, coordenação, programação e execução referentes a trabalhos de pesquisa, estudos e registro bibliográfico de documentos e informações culturalmente importantes.

Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

**CIÊNCIAS SOCIAIS**

Síntese das Atribuições

- Desenvolver atividades de supervisão, coordenação, programação e execução referentes a trabalhos e implantação de programas relativos aos fenômenos sociais.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências Sociais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**PSICOLOGIA**

Síntese das Atribuições

- Desenvolver atividades nos campos da psicologia aplicada ao trabalho e da orientação educacional.

Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Psicologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

**PEDAGOGIA**

Síntese das Atribuições

- Desenvolver atividades de supervisão, coordenação, programação e educação referentes aos trabalhos de pesquisa e estudos pedagógicos, visando à solução dos problemas de educação.

Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Pedagogia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

**SERVIÇO SOCIAL**

Síntese das Atribuições

- Desenvolver atividades de supervisão, coordenação, orientação e execução qualificadas relacionadas com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade em seus aspectos sociais.

Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Serviço Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

**CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO CULTURAL**

Síntese das Atribuições

- Desenvolver atividade de assessoramento especializado, estudo, pesquisa, execução, orientação, supervisão e controle das atividades artísticas e culturais; e

- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO  
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Síntese das Atribuições

- Criar, planejar, produzir e operacionalizar ações e eventos que reforcem a identidade da EGPA, objetivando atingir seus objetivos institucionais e mantendo relacionamento contínuo desta com seu público;

- implantar programas e instrumentos que assegurem a interação da Instituição com o público pertinente, acompanhando, avaliando e aperfeiçoando os processos e produtos pertinentes com base nos resultados obtidos; e

- operacionalizar ações e eventos de comunicação direta com o público afeto.

Requisito para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Comunicação Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

**EDUCAÇÃO ARTÍSTICA**

Síntese das Atribuições

- Desenvolver atividades de assessoramento especializado, estudo, pesquisa, execução, orientação, supervisão e controle das atividades artísticas e culturais, incluindo a realização de trabalhos na área de artes visuais e suas principais vertentes, seus aspectos teóricos, históricos e estéticos, bem como atuar em áreas paralelas do circuito artístico, tais como museus, centros culturais, galerias de arte e demais instituições de caráter cultural/artístico, de acordo com os interesses da EGPA.

Requisito para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Educação Artística expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

**CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE AGROPECUÁRIA**

Síntese das Atribuições

- Elaborar sistemas de saneamento, irrigação e drenagem;

- realizar pesquisa sobre agricultura, horticultura e silvicultura para elaborar métodos novos e aperfeiçoar os já existentes, visando à obtenção de melhor rendimento e qualidade dos produtos;

- planejar e dirigir o plantio de bosques e a preservação e exploração de zonas arborizadas; e

- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Requisito para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Agronomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

**CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA**

Síntese das Atribuições

- Planejar e coordenar projetos de obras em geral, estruturas, transportes, desenvolvimento industrial, melhoramento das condições do sistema viário e de uso do solo, e demais serviços urbanos;

- planejar e coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos e obras de interesse do Governo e a ordenação estética e de paisagens; e

- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Arquitetura ou Engenharia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

**CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA**

Síntese das Atribuições

- Realizar estudos de concepção e análise de projetos, desenvolvimento, construção, implementação, testes de utilização e treinamento de softwares, sistemas e aplicativos próprios;

- desenvolver, manter e atualizar programas de informática de acordo com as normas, padrões e métodos estabelecidos pelo Órgão; e

- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências da Computação ou Processamento de Dados.

Cargo: PROCURADOR AUTÁRQUICO

Síntese das Atribuições

- Representar e defender, em juízo ou fora dele, os interesses judiciais da Escola de Governo do Estado do Pará;

- elaborar e examinar minutas de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos de natureza jurídica de interesse do Órgão, manifestando-se sobre a observância dos preceitos administrativos e jurídicos;

- prestar consultoria e assessoramento jurídico às unidades administrativas, emitindo parecer sobre matérias jurídicas de interesse da Escola de Governo do Estado do Pará;

- elaborar informações em mandado de segurança em que o Diretor-Geral da Escola de Governo do Estado do Pará figure como autoridade coatora; e

- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Requisito para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Direito expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

**CARGO: MÉDICO**

Síntese das Atribuições

- Atividades relativas à supervisão, ao planejamento, à coordenação, à programação e à execução das atividades voltadas para a assistência médica; e

- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Requisito para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Medicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

**CARGO: ENFERMEIRO**

Síntese das Atribuições

- Atividades relativas à supervisão, ao planejamento, à coordenação, à programação e à execução das atividades voltadas para enfermagem; e

- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Requisito para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Enfermagem expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

**CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA**

Síntese das Atribuições

- Realizar atividades relacionadas com a programação de computador, suporte e gerenciamento de serviços de arquivo, administração de rede, impressão, aplicação, web e assistência técnica em hardware, e

- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Requisito para Provimento

- Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio, com curso profissionalizante na área de Informática, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação.

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Síntese das Atribuições

- Auxiliar os técnicos nos estudos, no planejamento, na execução e na avaliação das atividades relacionadas com as respectivas áreas de atuação;

- orientar, executar e controlar os serviços auxiliares de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial; e

- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Requisito para Provimento

- Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação.

Cargo: AUXILIAR OPERACIONAL

Síntese das Atribuições

- Desenvolver atividades de suporte operacional referente à portaria e serviços gerais; e

- executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Requisito para Provimento

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação.

Cargo: MOTORISTA

Síntese das Atribuições

- Realizar atividades referentes à direção de veículos automotores, transporte de servidores e pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados; e

- executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

Requisito para Provimento

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação.

\* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6.678, de 5/8/2004, e 6.821, de 25/11/2006.

LEI Nº 6.571, DE 8 DE AGOSTO DE 2003.\*

Dispõe sobre a reestruturação organizacional do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação organizacional do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, estabelece a sua missão, as funções básicas, os cargos e empregos, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências que especifica.

#### CAPÍTULO II

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, criado pelo Decreto-Lei nº 183, de 24 de março de 1970, alterada sua denominação pelo art. 6º da Lei nº 6.527, de 23 de janeiro de 2003, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Gestão, tem a missão de assegurar, promover e criar mecanismos para o aperfeiçoamento da gestão dos serviços de assistência à saúde dos servidores públicos estaduais, nos termos da legislação.

#### CAPÍTULO III

##### DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 3º São funções do IPASEP:

I - assegurar, promover e criar mecanismos para o aperfeiçoamento da gestão dos serviços de assistência à saúde prestados através do Plano de Assistência à Saúde - PAS;

II - executar, coordenar e supervisionar os procedimentos de prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários inscritos no Plano de Assistência à Saúde - PAS.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 4º Para desempenhar sua missão institucional e realizar os processos dela decorrentes, o IPASEP terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Presidência;

IV - Gabinete da Presidência;

V - Procuradoria

VI - Núcleos;

VII - Diretorias;

VIII - Gerências.

§ 1º A organização, o funcionamento e as competências das unidades administrativas, assim como as atribuições dos cargos e as responsabilidades dos dirigentes e servidores serão regulamentados no Regimento a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

#### Seção I

##### Do Conselho de Administração

Art. 5º O Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada do IPASEP, será constituído de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - Secretário Especial de Estado de Gestão, que o presidirá;

II - Secretário Executivo de Estado de Fazenda;

III - Secretário Executivo de Estado de Administração;

IV - Presidente do IPASEP;

V - um representante da Assembleia Legislativa;

VI - um representante do Tribunal de Justiça do Estado;

VII - REVOGADO

VIII - um representante dos servidores ativos civis inscritos no Plano, indicado pelas suas associações ou sindicatos;

IX - um representante dos servidores inativos ou pensionistas inscritos no Plano, indicado pelas suas associações ou sindicatos;

X - um representante dos servidores ativos militares inscritos no Plano.

Parágrafo único - As normas de funcionamento do Conselho de Administração constarão em Regimento.

#### Seção II

##### Do Conselho Fiscal

Art. 6º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e de manifestação relativa à gestão administrativa e econômico-financeira do IPASEP, terá funcionamento permanente e será constituído de 09 (nove) membros efetivos e iguais número de suplentes, integrado pelos seguintes representantes:

I - representante do Governador do Estado;

II - representante do Tribunal de Justiça do Estado;

III - representante da Assembleia Legislativa do Estado;

IV - REVOGADO

V - representante dos servidores civis ativos;

VI - representante dos servidores militares ativos;

VII - representante dos servidores civis aposentados;

VIII - representante dos servidores militares aposentados;

IX - representante dos pensionistas.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre pessoas diplomadas em curso de nível superior, com conhecimentos em assuntos de natureza contábil, econômica e financeira.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para igual período.

§ 3º A função de membro de Conselho Fiscal é indelegável.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal constantes dos incisos V, VI, VII, VIII e IX, serão indicados pelo sindicato ou associação de sua respectiva classe.

#### CAPÍTULO V

##### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 7º Constituem patrimônio do IPASEP:

I - os bens móveis, imóveis e equipamentos atualmente existentes;

II - os bens de qualquer natureza que forem adquiridos ou produzidos pela autarquia no período de seu funcionamento.

Art. 8º Constituem receitas do IPASEP:

I - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Fiscal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem destinados;

II - contribuições, taxas e outras rendas decorrentes do exercício de suas atividades;

III - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais ou estrangeiros;

IV - aplicações financeiras e rendimentos de capital;

V - doações, legados, subvenções de particulares ou instituições privadas e outros recursos que lhe forem destinados.

#### CAPÍTULO VI

##### DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º O quadro de pessoal do IPASEP é constituído de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de empregos públicos. § 1º A relação jurídica de trabalho dos servidores investidos em cargos públicos de provimento efetivo, de provimento em comissão e em funções gratificadas é a prevista na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e em empregos públicos é a da Lei nº 6.335, de 20 de dezembro de 2000.

§ 2º O ingresso nos cargos de provimento efetivo e nos empregos públicos far-se-á no padrão inicial dos cargos, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual.

§ 3º A investidura nos cargos de provimento efetivo e em comissão far-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Ficam criados, no quadro de pessoal do IPASEP, os cargos de provimento efetivo e emprego público, em conformidade com o Anexo I. Parágrafo único. As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos efetivos e dos empregos públicos do quadro de pessoal do IPASEP estão contidos no Anexo II.

Art. 11. Os servidores ocupantes de emprego público não farão jus à Gratificação de Escolaridade de que trata o art. 140 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 12. Os cargos de provimento efetivo e as funções permanentes do quadro de lotação do IPASEP ficam desvinculados, para todos os efeitos, da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976.

Art. 13. Os servidores investidos em cargo em comissão receberão remuneração em conformidade com a Tabela Remuneratória de Cargos em Comissão contida no Anexo III.

Parágrafo único. Os cargos em comissão previstos no Anexo III desta Lei serão providos por, no mínimo, dez por cento de servidores efetivos.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Considerar como padrão de remuneração para os novos cargos os mesmos valores praticados pela administração, anteriores à correlação estabelecida.

Art. 15. Os cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do IPASEP passam a denominar-se de acordo com a Tabela de Correlação constante do Anexo IV, ficando os atuais ocupantes dos cargos mencionados transpostos para os novos cargos, observadas as atribuições iguais ou semelhantes com as relacionadas nos cargos a que se refere o Anexo II da presente Lei.

Art. 16. Fica a cargo do IPASEP o serviço de perícia médica que não contemple a concessão de benefícios previdenciários relativos à aposentadoria e pensão de servidores públicos e militares.

Art. 17. As Agências e Representações do IPASEP no interior do Estado só serão gradativamente desativadas após serem implementadas ações estruturais que garantam a continuidade no controle e na qualidade da prestação dos serviços aos seus usuários do interior do Estado.

Art. 18. Ficam extintos, no quadro de pessoal do IPASEP, os 448 (quatrocentos e quarenta e oito) cargos de provimento efetivo, os cargos de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior e as funções gratificadas do Grupo Direção e Assistência Intermediária, relacionados no Anexo V.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput os cargos em comissão da lotação das Agências e Representações do IPASEP no interior do Estado, que permanecerão com os atuais quantitativos, padrões remuneratórios e codificação, e serão automaticamente extintos à medida em que referidas unidades administrativas forem sendo desativadas.

Art. 19. Os servidores que excederam à nova lotação do IPASEP, decorrente da reestruturação, serão redistribuídos para a Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD, para fins de realocação nos órgãos e entidades da Administração Pública de acordo com o seu perfil profissional.

Art. 20. A regulamentação desta Lei deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a Lei nº 5.011, de 16 de dezembro de 1981, e o Plano de Cargos e Salários do IPASEP (Resolução nº 025), no que couber.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de agosto de 2003.

SIMÃO JATENÉ

Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 6.571, DE 8 DE AGOSTO DE 2003.  
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS CRIADOS

| DENOMINAÇÃO                         | QUANTIDADE |
|-------------------------------------|------------|
| Técnico de Estatística e Atuária    | 02         |
| Procurador                          | 05         |
| Técnico em Saúde                    | 18         |
| Técnico de Administração e Finanças | 24         |
| Assistente Administrativo           | 52         |
| Motorista                           | 05         |
| TOTAL                               | 106        |

## QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

| DENOMINAÇÃO            | QUANTIDADE | SALÁRIO (R\$) |
|------------------------|------------|---------------|
| Analista de Sistemas   | 02         | 1.200,00      |
| Técnico em Informática | 05         | 700,00        |
| TOTAL                  | 07         |               |

ANEXO II DA LEI Nº 6.571, DE 8 DE AGOSTO DE 2003.  
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO

## I - Cargo: Procurador

## Atribuições Gerais:

- a) representar e defender, em juízo ou fora dele, os interesses judiciais do IPASEP;
- b) elaborar e examinar minutas de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos de natureza jurídica de interesse do órgão, manifestando-se sobre a observância dos preceitos administrativos e jurídicos;
- c) prestar consultoria e assessoramento jurídico às unidades administrativas, emitindo parecer sobre matérias jurídicas de interesse do IPASEP;
- d) elaborar informações em Mandado de Segurança, em que o Presidente do IPASEP figure como autoridade coatora.

Requisitos para Provimento: Curso Completo de Ensino Superior em Direito.

## II - Técnico de Administração e Finanças

## Atribuições Gerais:

- a) realizar estudos sobre as matérias relacionadas com gestão de pessoas, planejamento e organização, gestão de recursos logísticos, orçamento, finanças e contabilidade, controle interno, biblioteca e arquivo para definição de necessidades e estabelecimento de planos de ação do Órgão;
- b) planejar, executar e avaliar as ações inerentes às suas respectivas áreas de atuação;
- c) elaborar relatórios e análises gerenciais e emitir pareceres sobre assunto de sua competência.

Requisitos para Provimento: Curso Completo de Ensino Superior em Economia, Administração, Ciências Contábeis, Psicologia, Direito, Sociologia, Pedagogia e Biblioteconomia.

## III - Cargo: Técnico em Saúde

## Atribuições Gerais:

- a) exercer atividades de gestão da assistência à saúde através da formulação de programas e ações, planejamento, coordenação, execução e implementação de mecanismos de controle na prestação dos serviços;
- b) realizar estudos e pesquisas na área de gestão da saúde visando o aprimoramento das ações;
- c) elaborar relatórios e análises gerenciais para municiar o órgão na tomada de decisões e na adoção de ações corretivas;
- d) executar atividades de gestão de programas de saúde preventivos.
- Requisitos para Provimento: Curso Completo de Ensino Superior em Medicina, Odontologia, Farmácia, Bioquímica, Biomedicina, Enfermagem, Serviço Social e Psicologia.

## IV - Cargo: Técnico de Estatística e Atuária

## Atribuições Gerais:

- a) realizar estudos estatísticos sobre a massa de usuários do Plano de Assistência à Saúde, realizando diagnósticos de curto, médio e longo

prazos sobre a quantidade e o valor dos serviços realizados e o impacto no orçamento do Órgão;

b) elaborar projeções sobre as contribuições e serviços prestados, estabelecendo a relação receita despesa visando a sustentabilidade do Plano de Assistência à Saúde do servidor estadual;

c) analisar relatórios técnico-atuariais, manifestando sobre a consistência das informações;

d) elaborar relatórios e análises gerenciais sobre a gestão especializada do serviços prestados.

## Requisitos para Provimento:

a) Escolaridade: Curso Completo de Ensino Superior em Estatística, Ciências Contábeis, Matemática e Engenharia.

b) Experiência: mínima de dois anos em atividade de atuária.

V - Emprego: Analista de Sistemas

## Atribuições Gerais:

a) realizar estudos de concepção, análise, projeto, desenvolvimento, construção, implementação, testes de utilização, documentação e treinamento de softwares, sistemas e aplicativos próprios ou não do IPASEP;

b) desenvolver, manter e atualizar programas de informática de acordo com as normas e métodos estabelecidos pelo Órgão.

## Requisitos para Provimento:

a) Escolaridade: Curso Superior Completo em Ciências Exatas, com especialização em Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Sistemas ou Tecnologia em Processamento de Dados, ou Curso Completo de Ensino Superior em Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Sistemas ou Tecnologia de Processamento de Dados.

b) Experiência: mínima em dois anos em análise de sistemas.

VI - Emprego: Técnico em Informática

## Atribuições Gerais:

Desenvolver e manter programas para melhoria de sistemas e aplicativos do IPASEP, prestar assistência técnica em hardware e dar suporte e gerenciamento a servidores de arquivo, aplicação, impressão, Web, manutenção de rede, entre outros.

## Requisitos para Provimento:

a) Escolaridade: Curso Profissionalizante de Tecnólogo em Processamento de Dados reconhecido pelo Ministério da Educação.

b) Experiência: mínima de dois anos em programação, suporte e gerenciamento a servidores de arquivo, aplicação, impressão, Web, administração de rede e assistência técnica em hardware.

VII - Cargo: Motorista

Atribuições Gerais: Atividades relacionadas com transporte de funcionários ou pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados.

## Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

ANEXO III DA LEI Nº 6.571, DE 8 DE AGOSTO DE 2003.  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGOS DE DIREÇÃO       | CÓDIGO/PADRÃO | QUANT. |
|-------------------------|---------------|--------|
| Presidente              | -             | 01     |
| Diretor                 | GEP-DAS-011.5 | 02     |
| Procurador-Chefe        | GEP-DAS-011.5 | 01     |
| Gerente                 | GEP-DAS-011.4 | 06     |
| Subgerente              | GEP-DAS-011.3 | 08     |
| Chefe de Gabinete       | GEP-DAS-011.4 | 01     |
| Assessor                | GEP-DAS-012.4 | 03     |
| Assessor                | GEP-DAS-012.3 | 04     |
| Secretário de Gabinete  | GEP-DAS-011.2 | 01     |
| Secretário de Diretoria | GEP-DAS-011.1 | 02     |
| TOTAL                   |               | 29     |

\* Remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) do cargo de Secretário Executivo de Estado.

ANEXO IV DA LEI Nº 6.571, DE 8 DE AGOSTO DE 2003.  
TABELA DE CORRELAÇÃOANEXO V DA LEI Nº 6.571, DE 8 DE AGOSTO DE 2003.  
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES EXTINTOS

| CARGOS EXTINTOS                | CÓDIGO      | QUANT. VAGAS |
|--------------------------------|-------------|--------------|
| Telefonista                    | AA-T-033    | 06           |
| Auxiliar de Obras e Manutenção | AA-AOB-038  | 10           |
| Técnico                        | ANS-T-011   | 104          |
| Procurador                     | ANS-P-112   | 08           |
| Auxiliar Técnico               | ANM-AT-021  | 48           |
| Agente Operacional Programador | ANM-AOP-022 | 04           |
| Técnico de Contabilidade       | ANM-TC-023  | 13           |
| Agente Operacional Operador    | ANM-AOO-024 | 01           |
| Auxiliar de Enfermagem         | ANM-E-025   | 19           |
| Auxiliar de Administração      | AA-AD-031   | 182          |
| Agente de Saúde                | AA-AS-034   | 22           |
| Auxiliar de Serviços Gerais    | AA-ASG-036  | 21           |
| Motorista                      | AA-M-032    | 10           |
| TOTAL                          |             | 448          |

## CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| QUANT. | DENOMINAÇÃO             | CÓDIGO     |
|--------|-------------------------|------------|
| 01     | Presidente              | -          |
| 06     | Diretor de Departamento | DAS - 01.6 |
| 01     | Procurador-Chefe        | DAS - 01.5 |
| 01     | Coordenador-Chefe       | DAS - 01.5 |
| 04     | Assessor III            | DAS - 01.3 |
| 05     | Assessor I              | DAS - 01.1 |

| QUANT. | ESPECIFICAÇÃO                         | CÓDIGO     |
|--------|---------------------------------------|------------|
| 16     | Chefe de Divisão                      | DAI - 02.4 |
| 35     | Chefe de Seção                        | DAI - 02.3 |
| 01     | Secretário do Conselho Previdenciário | DAI - 02.2 |
| 01     | Secretário de Assessoria              | DAI - 02.2 |
| 34     | Encarregado de Setor                  | DAI - 02.2 |

\* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.812, de 25/1/2006.

## L E I Nº 6.688, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.\*

Transforma a Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará - SUSIPE em Autarquia Estadual, denominada Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, com natureza jurídica de autarquia, por transformação da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará - SUSIPE, órgão criado pela Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977, que terá como finalidade o cumprimento do art. 1º da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Parágrafo único. A Autarquia ora criada é dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, e terá sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo estabelecer unidades regionais.

## CAPÍTULO II

## DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º São funções básicas da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE:

- I - promover a reeducação do condenado e do internado, com vistas à sua recuperação social, por intermédio da execução administrativa das penas privativas da liberdade e das medidas de segurança detentiva;
- II - desenvolver ações de promoção da saúde e de prevenção de

doenças, além de serviços, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, da população carcerária no Estado do Pará;

III - Coordenadoria-Geral Penitenciária; (NR)

IV - Corregedoria-Geral; (NR)

V - promover a capacitação profissional do interno;

VI - promover a assistência legal ao interno;

VII - promover a assistência à saúde do interno e de sua família e a reintegração social dos egressos;

VIII - realizar estudos com vistas ao estabelecimento da política penitenciária do Estado, bem como pesquisas no campo da Ciência Penitenciária e sobre criminalidade, em seus vários aspectos; e

IX - elaborar planos de aplicação do Fundo Penitenciário e efetuar sua execução.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Superintendente;

II - Gabinete do Superintendente;

III - Corregedoria Geral;

IV - Coordenadorias;

V - Núcleos;

VI - Divisões;

VII - Grupos de Trabalho; e

VIII - Estabelecimentos Prisionais.

§ 1º As unidades regionais serão denominadas Centro de Recuperação Regional - CRR, de acordo com a Lei Estadual nº 6.115, de 26 de março de 1998.

§ 2º A organização, as atribuições e o funcionamento dos órgãos e das unidades administrativas e a localização dos estabelecimentos prisionais da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, serão estabelecidos em regimento interno homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico terá sua organização e funcionamento estabelecidos em lei específica.

### CAPÍTULO IV DO PESSOAL

Art. 4º Ficam extintos, no âmbito da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará - SUSIPE, os cargos comissionados e as funções gratificadas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º O Quadro de Pessoal da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, será constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, e de funções gratificadas, cuja quantidade, denominação e vencimentos estão contidos nos Anexos II e III.

Parágrafo único. As atribuições e requisitos dos cargos de provimento efetivo de Médico, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Odontólogo e Terapeuta Ocupacional estão previstos na Lei 4.621, de 18 de maio de 1976, e as atribuições e requisitos dos cargos efetivos de que trata o caput deste artigo constam do Anexo IV desta Lei.

Art. 6º Fica criada a Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base, para os servidores da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE. (NR)

§ 1º A Gratificação de Risco de Vida objetiva remunerar os servidores cuja natureza do trabalho exige o desempenho de atividades que, de maneira freqüente, direta ou indiretamente, põem em risco a integridade física dos mesmos.

§ 2º As condições e os critérios de concessão da gratificação de que trata o caput deste artigo serão definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Prisional será devida a Gratificação de Tempo Integral prevista no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 8º O ingresso nos cargos de provimento efetivo far-se-á somente por concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 9º O provimento dos cargos comissionados e efetivos está condicionado ao limite da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e à capacidade orçamentária e financeira da Autarquia.

### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 10. Constituem patrimônio da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE:

I - os bens móveis e os equipamentos transferidos do patrimônio da Secretaria Executiva de Estado de Justiça - SEJU; e

II - os bens de qualquer natureza adquiridos ou produzidos pela Autarquia no período de seu funcionamento.

§ 1º Os bens imóveis que abrigam as instalações da sede do Órgão ora transformado, de propriedade do Estado do Pará, ficam vinculados à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, que os administrará.

§ 2º O controle patrimonial da SUSIPE, observará o estabelecido para o controle do patrimônio geral do Estado.

Art. 11. Constituem receitas da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, os recursos oriundos de:

I - dotação orçamentária e subvenções do Estado;

II - contribuições, taxas e outras rendas decorrentes do exercício de suas atividades;

III - rendas decorrentes de celebração de convênios, contratos e acordos;

IV - aplicações financeiras e rendimentos de capital;

V - auxílios, subvenções ou doações de órgãos públicos; e

VI - doações e legados de particulares ou instituições privadas.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os cargos de provimento efetivo que tiveram a sua denominação alterada pela Lei nº 6.680, de 10 de agosto de 2004, passam a compor o quadro permanente da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE. (NR)

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo que não se ajustarem às condições descritas no "caput" deste artigo, bem como as funções de caráter permanente da estrutura atual do Órgão, passam a integrar o quadro em extinção da SUSIPE, assegurando aos seus ocupantes, no que couber, as vantagens e direitos previstos em lei. (NR)

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os saldos orçamentários do Órgão ora transformado para a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, nos exercícios em que a Autarquia não tenha sido incluída na lei orçamentária.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei 4.713, de 26 de maio de 1977.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de setembro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

### ANEXO I

#### CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS

| CÓDIGO DO CARGO | QUANTIDADE |
|-----------------|------------|
| GEP-DAS-011.6   | 01         |
| GEP-DAS-011.5   | 11         |
| GEP-DAS-011.4   | 34         |
| GEP-DAS-011.3   | 36         |
| GEP-DAS-011.2   | 05         |
| GEP-DAS-011.1   | 02         |
| TOTAL           | 89         |

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS

| SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---------|------------|
| FG-4    | 66         |
| FG-3    | 82         |
| TOTAL   | 148        |

### ANEXO II (NR)

#### SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE

### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS - SUSIPE

| CARGO  | QUANTIDADE | VENCIMENTO-BASE (R\$1,00) |
|--|------------|---------------------------|
| TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA com graduação em:<br>- Serviço Social    | 62         |                           |
| - Pedagogia  | 01         |                           |
| - Psicologia   | 45         |                           |
| - Ciências Sociais   | 05         |                           |
| - Medicina   | 30         | 300,00                    |
| - Enfermagem   | 37         |                           |
| - Nutrição   | 23         |                           |
| - Farmácia   | 02         |                           |
| - Odontologia  | 20         |                           |
| - Terapia Ocupacional  | 32         |                           |
| - Educação Artística   | 02         |                           |
| TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS com graduação em:<br>- Administração | 19         | 300,00                    |
| - Ciências Contábeis   | 06         |                           |
| - Biblioteconomia  | 02         |                           |
| TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA com graduação em:<br>- Arquitetura  | 01         | 300,00                    |
| - Engenharia Civil   | 02         |                           |
| TÉCNICO EM GESTÃO DE AGROPECUÁRIA com graduação em:<br>- Agronomia       | 03         | 300,00                    |
| PROCURADOR AUTÁRQUICO  | 18         | 1.423,27                  |
| ASSISTENTE DE AGROPECUÁRIA   | 46         | 300,00                    |
| AGENTE PRISIONAL   | 1.566      | 300,00                    |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  | 191        | 300,00                    |
| AUXILIAR DE INFORMÁTICA  | 20         | 300,00                    |
| AUXILIAR OPERACIONAL   | 67         | 300,00                    |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS  | 112        | 300,00                    |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA                                     | 18         | 300,00                    |
| MOTORISTA  | 129        | 300,00                    |
| TRATORISTA   | 01         | 300,00                    |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM  | 96         | 300,00                    |
| TOTAL  | 2.556      |                           |

### ANEXO III (NR)

#### QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

| CARGO                              | QUANTIDADE | CODIGO PADRÃO  |
|------------------------------------|------------|----------------|
| SUPERINTENDENTE                    | 1          | *Representação |
| COORDENADOR-GERAL DE PENITENCIÁRIA | 1          | GEP-DAS-011.5  |
| CORREGEDOR-GERAL                   | 1          | GEP-DAS-011.5  |
| DIRETOR                            | 33         | GEP-DAS-011.5  |
| DIRETOR                            | 10         | GEP-DAS-011.4  |
| VICE-DIRETOR                       | 67         | GEP-DAS-011.4  |
| VICE-DIRETOR                       | 24         | GEP-DAS-011.3  |
| CHEFE DE GABINETE                  | 1          | GEP-DAS-011.4  |
| ASSESSOR                           | 5          | GEP-DAS-012.4  |
| ASSESSOR                           | 3          | GEP-DAS-012.3  |
| GERENTE                            | 20         | GEP-DAS-011.4  |
| CHEFE DE SEGURANÇA                 | 4          | GEP-DAS-011.3  |
| GERENTE                            | 12         | GEP-DAS-011.3  |
| TOTAL                              | 211        |                |

\* Remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) do cargo de Secretário Executivo de Estado.

## QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

| FUNÇÃO      | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|-------------|---------|------------|
| Coordenador | FG-4    | 07         |
| TOTAL       | 07      |            |

## ANEXO IV (NR)

## ATRIBUIÇÕES DE CARGOS - SUSIPE

## Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA

## Síntese das Atribuições

- Atividades relacionadas à preservação da integridade física e moral, promoção de medidas de integração sócioeducativa de condenados, prestação de serviços médico, odontológico, nutrição, enfermagem, habilitação e reabilitação;
- planejar, executar e avaliar as ações inerentes às respectivas áreas de atuação;
- promover a reintegração sócioeducativa de condenados; coordenar programas que visem aos trabalhos produtivos e à valorização humana nas casas carcerárias; e
- planejar, executar e avaliar as ações inerentes às áreas de saúde física dos detentos.

## ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

## SERVIÇO SOCIAL

- Prestar serviços no âmbito social, a indivíduos detentos, identificando e analisando a situação familiar, as necessidades materiais e psíquicas, para eliminar o desajuste de natureza biopsicossocial e promover a reintegração desses indivíduos à sociedade.

## Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Serviço Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## PEDAGOGIA

- Desenvolver atividades nas unidades de ensino responsável pela dinamização do processo educativo do detento e de valorização humana, promovendo e assessorando as atividades de natureza técnico-científica e pedagógica.

## Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Pedagogia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## PSICOLOGIA

- Orientar a administração e os colegiados do sistema penitenciário, sob o ponto de vista psicológico, quanto às tarefas educativas e profissionais que os internos possam exercer nos estabelecimentos penais;

- participar da elaboração e do processo de execução penal e assessorar a administração dos estabelecimentos penais quanto à formulação da política penal e no treinamento de pessoal para aplicá-la; e

- prestar atendimento e orientação a detentos e seus familiares visando à preservação da saúde.

## Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Psicologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## CIÊNCIAS SOCIAIS

- Planejar e executar pesquisas sobre as condições socioeconômicas, culturais e organizacionais da sociedade e das instituições comunitárias;

- prestar assessoria e consultoria técnica em assunto de natureza socioeconômica e cultural.

## Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior

em Ciências Sociais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

## MEDICINA

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando medidas da medicina preventiva ou terapêutica.

## Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Medicina expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## ENFERMAGEM

- Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos para a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva.

## Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Enfermagem expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## NUTRIÇÃO

- Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando os diversos fatores relacionados com a alimentação;

- planejar a elaboração de cardápios; e

- controlar a estocagem, preparação, a conservação e a distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica dos regimes alimentares.

## Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Nutrição expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## FARMÁCIA

- Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como: medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, dominissanitários e insumos correlatos;

- realizar análise clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas.

## Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível Superior em Farmácia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## ODONTOLOGIA

- Prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes, da boca e da região maxilofacial utilizando processos clínicos ou cirúrgicos; e

- diagnosticar e melhorar as condições de higiene dentária e bucal da clientela.

## Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Odontologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## TERAPIA OCUPACIONAL

- Participar de atividade de caráter profissional, educativo ou recreativo, organizadas sob controle médico, que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados.

## Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Terapia Ocupacional expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

- Elaborar programas para aquisição de conhecimento e desenvolvimento de habilidades específicas, em Desenho, Artes Cênicas ou Artes Plásticas, na clientela.

## Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Educação Artística expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## Cargo: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## Síntese das Atribuições

- Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à administração de pessoal, organização e métodos, orçamento, material, patrimônio, registro contábil, análise econômica e financeira, bem como registro, classificação e catalogação de documentos e informações.

## ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

## ADMINISTRAÇÃO

- Desenvolver atividades de supervisão, programação, coordenação, execução, estudos, pesquisas, análise e projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos.

## Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Administração expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## CIÊNCIAS CONTÁBEIS

- Desenvolver atividades de supervisão, coordenação ou execução relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e pericia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis.

## Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## BIBLIOTECONOMIA

- Desenvolver atividades de supervisão, coordenação, orientação e execução referentes a trabalhos de pesquisas, estudos e registro bibliográfico de documento, recuperação e manutenção de informações.

## Requisitos para Provimento

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

## Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA

## Síntese das Atribuições

- Desempenhar atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação e estudos de projetos e obras de interesse da Instituição, bem como examinar normas para a conservação dos prédios tombados em uso pelo Órgão;

- elaborar, acompanhar e fiscalizar projetos;

- planejar e/ou orientar a restauração de prédios;

- fiscalizar a execução de ajardinamento e de programação visual;

- examinar projetos e vistoriar construções;

- realizar perícias e arbitramentos relativos à especialidade;

- participar na elaboração de orçamentos e cálculos sobre projetos e nas construções em geral.

## ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

## ARQUITETURA

- Realizar atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução de projetos de arquitetura de interesse do Órgão.

## Requisitos para Provimento



- Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Arquitetura expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

**ENGENHARIA CIVIL**

- Realizar atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução de projetos de obras em geral.

**Requisitos para Provimento**

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

**CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE AGROPECUÁRIA****Síntese das Atribuições**

- Executar estudos e trabalhos práticos relacionados com a pesquisa e a experimentação no campo da zootecnia e fitotecnia;

- fazer pesquisa visando o aperfeiçoamento de espécies animais e vegetais;

- orientar a aplicação de medidas fitossanitárias;

- fazer estudos sobre a tecnologia agrícola e realizar avaliações e perícias agrônomicas;

- prestar orientação sobre produção animal e vegetal;

- participar de trabalhos científicos compreendidos nos campos da zootecnia, da botânica, da fitopatologia, da entomologia e da microbiologia agrícola;

- fazer trabalhos de ecologia e meteorologia agrícola; e

- orientar e coordenar trabalhos de irrigação, drenagem e construção de barragens para fins agrícolas e executar tarefas afins.

**Requisitos para Provimento**

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Agronomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

**CARGO: PROCURADOR AUTARQUICO**

**Síntese das Atribuições**

- Representar e defender, em juízo ou fora dele, os interesses do Órgão;

- elaborar e examinar minutas de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos de natureza jurídica de interesse do Órgão, manifestando-se sobre a observância da legalidade dos preceitos administrativos e jurídicos;

- emitir parecer em processos administrativos e responder a consultas sobre matérias jurídicas de interesse do Órgão;

- elaborar informações em mandado de segurança em que o titular do Órgão figure como autoridade coatora e preparar as ações; e

- prestar consultoria e assessoramento jurídico às unidades do Órgão, analisando e emitindo parecer sobre as matérias, quando necessário.

**Requisitos para Provimento**

- Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Direito expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

**CARGO: ASSISTENTE DE AGROPECUÁRIA****Síntese das Atribuições**

- Realizar tarefas auxiliares de orientação, supervisão e coordenação especializadas de trabalhos relativos à agropecuária, compreendendo acompanhamento de programas, assistência técnica ao usuário, inspeção, fiscalização e classificação de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal.

**Requisitos para Provimento**

- Escolaridade: certificado de conclusão do curso do ensino médio, com curso profissionalizante de Técnico Agrícola, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

**CARGO: AGENTE PRISIONAL****Síntese das Atribuições**

- Manter a ordem, a segurança e a disciplina nas dependências dos estabelecimentos penais e desenvolver outras atividades afins.

**Requisitos para Provimento**

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO****Síntese das Atribuições**

- Realizar atividades de nível médio que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, classificação, codificação, catalogação e arquivamento de papéis e documentos, incluídas as que exigem digitação;

- prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas.

**Requisitos para Provimento**

- Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

**CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA****Síntese das Atribuições**

- Executar a transcrição de dados em terminais e microcomputador.

**Requisitos para Provimento**

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

**CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL****Síntese das Atribuições**

- Realizar atividades elementares referentes à portaria, eletricidade, cozinha, lavanderia, costura, abastecimento, construção civil, conservação de bens e materiais e executar outras atividades correlatas.

**Requisitos para Provimento**

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS****Síntese das Atribuições**

- Executar serviços de soldagem, mecânica, fotografia e de operações gráficas, bem como outras atividades correlatas.

**Requisitos para Provimento**

- Escolaridade: documento comprobatório de curso do ensino fundamental incompleto expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA****Síntese das Atribuições**

- Executar serviços agrícolas em hortá ou granja;

- capinação, reforma e preparo de parques e jardins; limpeza em criadouros, aviários, bebedouro animal e boxes; e

- carregamento e descarregamento de gêneros alimentícios, materiais e equipamentos.

**Requisitos para Provimento**

- Escolaridade: documento comprobatório de curso do ensino fundamental incompleto expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

**CARGO: MOTORISTA****Síntese das Atribuições**

- Realizar atividades referentes à direção de veículos automotores, transporte de servidor e pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados.

**Requisitos para Provimento**

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "B", "C", "D" ou "E".

**CARGO: TRATORISTA****Síntese das Atribuições**

- Dirigir trator provido ou não de implementos diversos, como carretas, lâminas e máquinas varredoras ou pavimentadoras, operar máquinas de mecanismo de tração ou impulsão para movimentar cargas e executar operações de limpeza, terraplanagem ou similar.

**Requisitos para Provimento**

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "B", "C", "D" ou "E".

**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM****Síntese das Atribuições**

- Desempenhar atividades técnicas de enfermagem, prestando assistência ao paciente, desenvolver tarefas de instrumentação cirúrgica;

- organizar o ambiente de trabalho e comunicar-se com os familiares dos pacientes.

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente, com Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "C", "D" ou "E".

**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM****Síntese das Atribuições**

- Desempenhar atividades técnicas de enfermagem, prestando assistência ao paciente, desenvolver tarefas de instrumentação cirúrgica;

- organizar o ambiente de trabalho e comunicar-se com os familiares dos pacientes.

**Requisitos para Provimento**

- Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio, com curso de Técnico de Enfermagem, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

\* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.819, de 25/1/2006.

**LEI Nº 6.724, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005.**

*Altera as Tabelas da Lei nº 6.430, de 27 de dezembro de 2001, e dispositivos da Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996, que estabelecem as taxas administrativas e de serviços instituídas pelo Poder Público Estadual.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas contidas na Lei nº 6.430, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar de acordo com a Tabela para Cálculo das Taxas Administrativas e de Serviços Instituídas e Cobradas pelo Poder Público, Estadual, conforme Anexo do grupo correspondente previsto nesta Lei. Parágrafo único. Excluem-se do disposto no "caput" as taxas de competência da Secretaria Executiva de Estado de Transportes - SETRAN, de que trata a Tabela VI da Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982.

Art. 2º Considerar-se-á, para efeito do cálculo das taxas de que trata esta Lei, a equação matemática seguinte:

$T = UPF \times IA = VT$ , onde:

a) T = denominação da taxa;

b) UPF-PA = valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará;

c) IA = índice de aplicação (número de vezes que deve ser considerado em relação à Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará);

d) VT = valor resultante da taxa a ser pago.

Art. 3º Os arts. 2º, 7º e 8º da Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As taxas pelo exercício regular de poder de polícia e pela realização de serviços, de competência da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, são as seguintes:

I - Taxa de Licença Prévia - LP;

II - Taxa de Licença de Instalação - LI;

III - Taxa de Licença de Operação - LO;

IV - Taxa de Autorização de Funcionamento - AF;

V - Taxa de Licença de Atividade Rural - LAR;

VI - Taxa de Licença de Instalação/Operação - LIO;

VII - Taxa de Licença de Pesca Esportiva - LPE;

VIII - Taxa de Licença Temporária para Pesca Esportiva - LTPE;

IX - Taxa de Autorizações - AU."

"Art. 7º O contribuinte das taxas previstas nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 6.013, de 1996, é a pessoa física ou jurídica que demanda a realização de atividades sujeitas ao exame, controle e fiscalização ambiental do Poder Público."

"Art. 8º A base de cálculo das taxas previstas nesta Lei é a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, ou outro índice que venha a substituí-la, vigente à data do pagamento, sobre o qual incidirá o número de vezes o índice de aplicação (IA), de acordo com a tabela anexa a esta Lei, correspondendo aos seguintes valores:

I - Taxas de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Autorização de Funcionamento, Licença de Atividade Rural, Licença de

Instalação/Operação e Autorização - 5.100 (cinco mil e cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará;

II - Taxa de Licença de Pesca Esportiva e Licença Temporária para Pesca Esportiva - 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará.

§ 1º Para a incidência dos índices de aplicação a que se refere o inciso I deste artigo, as atividades sujeitas às taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios:

I - porte do empreendimento ou atividade;

II - potencial poluidor-degradador da atividade.

§ 2º O enquadramento das atividades nas classes será definido por resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA.

§ 3º Na base de cálculo das taxas previstas no inciso II deste artigo, incidirão as seguintes alíquotas:

I - para a licença anual - 85% (oitenta e cinco por cento);

II - para a licença temporária - 35% (trinta e cinco por cento)."

Art. 4º Ficam acrescidos os arts. 2º-A e 2º-B à Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. As taxas previstas no art. 2º desta Lei incidirão sobre as atividades e empreendimentos isoladamente considerados."

"Art. 2º-B. As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ou apurados pela Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O lançamento a que se refere este artigo poderá ser procedido por estabelecimento comercial, mediante convênio firmado com a Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, exclusivamente no caso da Taxa de Licença de Pesca Esportiva."

Art. 5º Ficam acrescidos os arts. 6º-A, 6º-B, 6º-C, 6º-D, 6º-E, 6º-F, 6º-G e 6º-H, à Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996, com a seguinte

redação:

"Art. 6º-A. A Taxa de Licença de Atividade Rural - LAR tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais, no que se refere ao planejamento, à implantação e à operação de atividades em propriedades rurais.

§ 1º A taxa criada pelo "caput" somente incidirá nas atividades de uso alternativo do solo.

§ 2º A Taxa de Licença de Atividade Rural será ainda cobrada quando ocorrer ampliação ou alteração do tipo de atividade.

§ 3º A Taxa de Licença de Atividade Rural será cobrada quando do primeiro licenciamento e ainda por ocasião da renovação.

§ 4º O Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA - estabelecerá os critérios para a cobrança ou os casos de isenção do pagamento da Taxa de Licença de Atividade Rural (LAR), de que trata o caput deste artigo referente às atividades de manejo florestal."

"Art. 6º-B. O contribuinte da Taxa de Licença de Atividade Rural é a pessoa física ou jurídica proprietária ou detentora de posse de área na zona rural do município."

"Art. 6º-C. A Taxa de Licença de Instalação/Operação - LIO tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais inerentes à implantação dos projetos de assentamento de reforma agrária,

§ 1º A taxa criada por este artigo incidirá, ainda, na regularização ambiental dos projetos de assentamento de reforma agrária implantados ou em implantação até 21 de dezembro de 2001, nos termos da Resolução nº 289, de 27 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

§ 2º Equiparam-se à situação prevista no parágrafo anterior as áreas ocupadas, embora pendentes de formalização, como projetos de

assentamentos."

"Art. 6º-D. O contribuinte da Taxa de Licença de Instalação/Operação é o órgão público responsável pelos projetos de assentamentos de reforma agrária."

"Art. 6º-E. A Taxa de Licença de Pesca Esportiva - TLPE tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais inerentes à prática da modalidade de pesca esportiva no território sob jurisdição do Estado do Pará.

Parágrafo único. A Taxa de Licença de Pesca Esportiva será paga uma única vez, quer a licença seja concedida, de forma temporária ou anual e renovada, conforme o caso, ao final do período de sua validade."

"Art. 6º-F. O contribuinte da Taxa de Licença de Pesca Esportiva é a pessoa física que pratica a atividade mencionada no parágrafo único do art. 6º-E."

"Art. 6º-G. A Taxa de Autorizações - AU tem como fato gerador a atividade estatal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais das atividades que se caracterizam pela diversidade e transitoriedade, as quais não se coadunam com as características da licença, mas que não podem ficar isentas de controle pelo órgão ambiental competente."

"Art. 6º-H. O contribuinte da Taxa de Autorizações é a pessoa física ou jurídica que demanda a realização de atividades que se caracterizam pela diversidade e transitoriedade sujeitas a exame, controle e fiscalização ambiental do Poder Público."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o art. 14 da Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de fevereiro de 2005.

VALÉRIA PIRES FRANCO

Governadora do Estado em exercício

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.724, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005  
TABELA PARA CÁLCULO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS E DE SERVIÇOS INSTITUÍDAS  
E COBRADAS PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL  
BASE DE CÁLCULO: UNIDADE PADRÃO FISCAL DO ESTADO PARÁ - UPF-PA

| GRUPO I: POLÍCIA CIVIL |   |               |                          |
|------------------------|---|---------------|--------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO          | DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS   | PERIODICIDADE | ÍNDICE DE APLICAÇÃO (IA) |
| 1                      | TAXAS RELATIVAS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO   |               |                          |
| 1.1                    | TAXAS DE ATESTADOS  |               |                          |
| 1.1.1                  | Coletivos de Interesse de Empresas Privadas (por pessoa)                                      | Trimestral    | 2,98                     |
| 1.1.2                  | De Identificação  | Trimestral    | 2,98                     |
| 1.2                    | TAXAS DE CÉDULAS  |               |                          |
| 1.2.1                  | A partir da segunda via de Cédula de Identidade   |               | 13,75                    |
| 1.2.2                  | Retificações em geral   |               | 2,98                     |
| 1.3                    | TAXAS DE LAUDOS (CÓPIAS)  |               |                          |
| 1.3.1                  | Cópias Autenticadas de Laudo Iconográfico   | Anual         | 14,80                    |
| 1.3.2                  | Cópias Autenticadas Papioscópica  | Anual         | 6,71                     |
| 1.3.3                  | Parecer Técnico sobre Iconografia e Papioscópica  |               | 74,41                    |
| 2                      | TAXAS RELATIVAS À POLÍCIA ADMINISTRATIVA  |               |                          |
| 2.1                    | TAXAS DE CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E AUTÔNOMAS                                       |               |                          |
| 2.1.1                  | PESSOA JURÍDICA (HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, FLIPERAMAS VIDEO GAME E SIMILARES) |               |                          |
| 2.1.1.1                | HOTÉIS DA CAPITAL   |               |                          |
| 2.1.1.1.1              | Classe A (5 e 4 estrelas)   | Anual         | 186,96                   |
| 2.1.1.1.2              | Classe B (3, 2 e 1 estrelas)  | Anual         | 119,05                   |
| 2.1.1.2                | HOTÉIS DO INTERIOR  | Anual         |                          |
| 2.1.1.2.1              | Classe A (5 e 4 estrelas)   |               | 93,47                    |
| 2.1.1.2.2              | Classe B (3, 2 e 1 estrelas)  |               | 59,52                    |
| 2.1.1.3                | BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES DA CAPITAL                                       | Anual         |                          |
| 2.1.1.3.1              | Classe A (acima de 50m²)  |               | 74,91                    |
| 2.1.1.3.2              | Classe B (até 50m²)   |               | 49,61                    |

|          |   |                      |        |
|----------|---|----------------------|--------|
| 2.1.13.3 | Classe C (até 30m²)   |                      | 24,80  |
| 2.1.14   | BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES<br>E SIMILARES DO INTERIOR                           | Anual                |        |
| 2.1.14.1 | Classe A (acima de 50m²)  |                      | 62,01  |
| 2.1.14.2 | Classe B (até 50m²)   |                      | 37,20  |
| 2.1.14.3 | Classe C (até 30m²)   |                      | 14,78  |
| 2.1.2    | Por profissional autônomo   | Anual                | 74,41  |
| 2.1.3    | Cinemas, Teatros e similares  | Anual                | 74,41  |
| 2.1.4    | Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação                                       | Anual                | 74,41  |
| 2.2      | TAXAS DE ALVARÁS  |                      |        |
| 2.2.1    | AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS E SIMILAR  | ANUAL                | 55,70  |
| 2.2.2    | PUBLICIDADE, APARELHAGENS SONORAS, BANDAS, TRIO-ELÉTRICO E SIMILARES                  |                      |        |
| 2.2.2.1  | Publicidade Sonora (fixa e volante) na Capital  | Anual                | 119,05 |
| 2.2.2.2  | Publicidade Sonora (fixa e volante) no Interior                                       | Anual                | 95,24  |
| 2.2.3    | APARELHAGENS SONORAS DA CAPITAL<br>E INTERIOR   |                      |        |
| 2.2.3.1  | Classe A (Grande Porte)   | Semestral            | 137,24 |
| 2.2.3.2  | Classe B (Médio Porte)  | Anual                | 148,02 |
| 2.2.3.3  | Classe C (Pequeno Porte)  |                      | 112,54 |
| 2.2.4    | Bandas e similares  | Anual                | 119,05 |
| 2.2.5    | Trios Elétricos e similares   | Anual                | 119,05 |
| 2.2.6    | Boates na Capital   | Mensal               | 119,05 |
| 2.2.7    | Boates no Interior  | Mensal               | 95,24  |
| 2.2.8    | Dancing e similares na Capital  | Mensal               | 148,02 |
| 2.2.9    | Dancing e similares no Interior   | Mensal               | 118,42 |
| 2.2.10   | Casas de cômodos na Capital   | Mensal               | 119,05 |
| 2.2.11   | Casas de cômodos no Interior  | Mensal               | 95,24  |
| 2.2.12   | Circo na Capital  | Temporada/ mensal    | 89,28  |
| 2.2.13   | Circo no Interior   | Temporada/ mensal    | 73,41  |
| 2.2.14   | Clubes, Sociedades Recreativas, Casas de Recepções, Campings e similares na Capital   | Anual                | 148,82 |
| 2.2.15   | Clubes, Sociedades Recreativas, Casas de Recreações, Campings e similares no Interior | Anual                | 118,42 |
| 2.2.16   | Comércio de Materiais Preciosos e ouivos  | Anual                | 148,82 |
| 2.2.17   | Empresas que Utilizam Explosivos (mineração, demolição etc.)                          | Anual                | 332,37 |
| 2.2.18   | Indústria e comércio de explosivos, gases, corrosivos e produtos pirotécnicos         | Anual                | 297,65 |
| 2.2.19   | Motéis na Capital   | Mensal               | 186,91 |
| 2.2.20   | Motéis no Interior  | Bimestral            | 149,53 |
| 2.2.21   | Jogos permitidos por lei - carteados, bilhares (por mesa) e semelhantes               | Anual                | 74,41  |
| 2.2.22   | MÁQUINAS ELETRONICAMENTE PROGRAMADAS PARA JOGOS SEM PRÊMIOS                           |                      |        |
| 2.2.22.1 | Fliperama (por loja)  | Trimestral           | 89,28  |
| 2.2.22.2 | Video-Game (por loja)   | Trimestral           | 89,28  |
| 2.2.22.3 | Jogos Eletrônicos on-line (por loja)  | Trimestral           | 89,28  |
| 2.2.23   | Máquinas eletronicamente programadas para demais jogos (por máquina)                  | Semestral            | 186,91 |
| 2.2.24   | Oficina em geral, sucateira, ferro-velho, estacionamento e lava-jato de veículos      |                      |        |
| 2.2.25   | OFICINAS, SUCATEIRAS E FERRO-VELHO EM GERAL (NA CAPITAL)                              | Anual                |        |
| 2.2.25.1 | Grande Porte (autonzadas)   |                      | 119,05 |
| 2.2.25.2 | Médio Porte   |                      | 85,24  |
| 2.2.25.3 | Pequeno Porte   |                      | 66,19  |
| 2.2.26   | Oficinas, Sucateiras e ferro-velho em geral (no Interior)                             | Anual                | 66,19  |
| 2.2.27   | ESTACIONAMENTO E LAVA-JATO DE VEÍCULOS (NA CAPITAL)                                   | Anual                |        |
| 2.2.27.1 | Grande Porte  |                      | 119,05 |
| 2.2.27.2 | Médio Porte   |                      | 85,24  |
| 2.2.27.3 | Pequeno Porte   |                      | 66,19  |
| 2.2.28   | Estacionamento e Lava-Jato de Veículos (no Interior)                                  | Anual                | 66,19  |
| 2.2.29   | Parque de Diversão (por brinquedo) na Capital   | Temporada/<br>mensal | 59,53  |
| 2.2.30   | Parque de Diversão (por brinquedo) no Interior  | Temporada/<br>mensal | 47,62  |
| 2.3      | REGISTROS   |                      |        |
| 2.3.1    | Referente a estabelecimentos de controle de população na Capital                      |                      | 148,82 |
| 2.3.2    | Referente a estabelecimento de controle no Interior                                   |                      | 119,06 |
| 2.3.3    | Referente a seção de diversões públicas na Capital                                    |                      | 148,82 |
| 2.3.4    | Referente a seção de diversões públicas no Interior                                   |                      | 119,06 |
| 2.3.5    | Referente a seção de cadastramento na Capital   |                      | 148,82 |
| 2.3.6    | Referente a seção de cadastramento no Interior  |                      |        |
| 2.3.7    | Fabricação e comércio de explosivos, gases corrosivos e produtos pirotécnicos         |                      | 119,06 |
| 2.3.8    | Encarregado de fogos ou "blaster"   |                      | 744,13 |
| 2.3.9    | Empresa que utilizam explosivos (mineração, demolição)                                |                      | 74,41  |
| 2.3.10   | Prestadoras de serviços de limpeza e conservação                                      |                      | 892,97 |
| 2.3.11   | Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos de até 70m² - RMB )         | Mensal               | 148,82 |
| 2.3.12   | Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos maior de 70m² - RMB         | Mensal               | 17,85  |
| 2.3.13   | Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos de até 70m² (Interior)      | Mensal               | 47,62  |
| 2.3.14   | Venda fracionada de bebidas alcoólicas - estabelecimentos maior de 70m² (Interior)    | Mensal               | 7      |
| 2.3.15   | Registro de coleto a prova de bala (por coleto)                                       | Mensal               | 23,81  |
|          |   | prazo de fábrica     | 16,69  |

|   |  |               |                          |
|---|--|---------------|--------------------------|
| 24  | LICENÇAS   |               |                          |
| 24.1  | Encarregado de fogos ou "blaster"  | Anual         | 74,41                    |
| 24.2  | Festas, bailes ou promoções em clubes  | Por evento    | 47,62                    |
| 24.3  | Grupos Juninos   | Por evento    | 48,11                    |
| 24.4  | Queima de Fogos  | Mensal        | 29,50                    |
| 24.5  | Vislona  | Anual         | 65,72                    |
| 25  | OUTRAS TAXAS   |               |                          |
| 25.1  | Exame Psicossocial   | Por serviço   | 20,53                    |
| GRUPO II - INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PARÁ |  |               |                          |
| 1   | TAXAS RELATIVAS AO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PARÁ  |               |                          |
| 1.1   | Expedição de Certificados  |               | 5,60                     |
| 1.2   | LOCAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS  |               |                          |
| 1.2.1   | Diárias de alojamento  | Dia           | 19,62                    |
| 1.2.2   | Lavagem de roupas dos alojamentos em períodos de eventos   | Por peça      | 1,67                     |
| 1.2.3   | Locação de piscina   | Hora          | 28,03                    |
| 1.2.4   | Locação de quadra de vôlei, salão ou areia   | Hora          | 28,03                    |
| 1.2.5   | Locação de torre de treinamento (hora)   | Hora          | 166,98                   |
| 1.2.6   | Locação de sala de aula (hora)   | Hora          | 28,03                    |
| 1.2.7   | Locação de auditório (diurno) por turno  |               | 186,91                   |
| 1.2.8   | Locação de auditório (noturno)   |               | 242,99                   |
| 1.2.9   | Locação de campo de futebol (hora)   | Hora          | 28,03                    |
| 1.2.10  | Locação de espaço esportivo (hora)   | Hora          | 140,18                   |
| 1.2.11  | Locação de ginásio poliesportivo (diurno)  | Hora          | 28,03                    |
| 1.2.12  | Locação de ginásio poliesportivo (noturno)   | Hora          | 56,07                    |
| 1.2.13  | Locação de stand de tiro (sem equipamento)   | Por turno     | 166,98                   |
| 1.2.14  | Teste de arma  | Por arma      | 19,67                    |
| 1.3   | TAXAS DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS  |               |                          |
| 1.3.1   | Fotocópia simples  | Por cópia     | 0,07                     |
| 1.3.2   | Encadernação até 50 páginas com espiral e capa   |               | 1,60                     |
| 1.3.3   | Encadernação acima de 50 páginas com espiral e capa  |               | 2                        |
| GRUPO III - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR                        |  |               |                          |
| CLASSIFICAÇÃO   | DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS  | PERIODICIDADE | ÍNDICE DE APLICAÇÃO (IA) |
| 1   | EXTINÇÃO DE INCÊNDIO SERVIÇO DE BUSCA E SALVAMENTO EM EDIFICAÇÕES  |               |                          |
| 1.1   | Imóveis residenciais de qualquer natureza, acima de 100m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> )  | Anual         | 0,12                     |
| 1.2   | Imóveis comerciais de qualquer natureza (por m <sup>2</sup> )  | Anual         | 0,22                     |
| 1.3   | Imóveis industriais de qualquer natureza (por m <sup>2</sup> )   | Anual         | 0,29                     |
| 2   | VISTORIA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES RELATIVAMENTE A EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PRODUTOS PERIGOSOS E DA UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇOS DO CBMPA |               |                          |
| 2.1   | Em veículos de passeio   | Anual         | 4,95                     |
| 2.2   | Em veículos coletivos rodoviários e urbanos (ônibus, caminhões e congêneres)   | Anual         | 7                        |
| 3   | VISTORIA TÉCNICA ANUAL POR EDIFICAÇÃO EM RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA COM ÁREA CONSTRUÍDA                                    |               |                          |
| 3.1   | RISCO BAIXO  |               |                          |
| 3.1.1   | Até 250 m <sup>2</sup> anual   | Anual         | 22,08                    |
| 3.1.2   | De 250,01 até 500m <sup>2</sup>  | Anual         | 30,72                    |
| 3.1.3   | De 500,01 até 1000m <sup>2</sup>   | Anual         | 40,14                    |
| 3.1.4   | De 1000,01 até 2.000m <sup>2</sup>   | Anual         | 54,52                    |
| 3.1.5   | De 2.000,01 até 4.000m <sup>2</sup>  | Anual         | 71,87                    |
| 3.1.6   | Acima de 4.000m <sup>2</sup> (para cada 1.000 m <sup>2</sup> de área construída excedente ou fração)   | Anual         | 18,33                    |
| 3.2   | RISCO MÉDIO  |               |                          |
| 3.2.1   | Até 250 m <sup>2</sup>   | Anual         | 28,26                    |
| 3.2.2   | De 250,01 até 500m <sup>2</sup> - anual  | Anual         | 39,33                    |
| 3.2.3   | De 500,01 até 1000m <sup>2</sup>   | Anual         | 51,37                    |
| 3.2.4   | De 1000,01 até 2.000m <sup>2</sup>   | Anual         | 69,78                    |
| 3.2.5   | De 2.000,01 até 4.000m <sup>2</sup>  | Anual         | 91,99                    |
| 3.2.6   | Acima de 4.000m <sup>2</sup> (para cada 1.000 m <sup>2</sup> de área construída excedente ou fração)   | Anual         | 23,46                    |
| 3.3   | RISCO ALTO   |               |                          |
| 3.3.1   | Até 250 m <sup>2</sup>   | Anual         | 33,91                    |
| 3.3.2   | De 250,01 até 500m <sup>2</sup>  | Anual         | 47,19                    |
| 3.3.3   | De 500,01 até 1000m <sup>2</sup>   | Anual         | 61,64                    |
| 3.3.4   | De 1000,01 até 2.000m <sup>2</sup>   | Anual         | 83,73                    |
| 3.3.5   | De 2.000,01 até 4.000m <sup>2</sup>  | Anual         | 110,38                   |
| 3.3.6   | Acima de 4.000m <sup>2</sup> (para cada 1.000 m <sup>2</sup> de área construída excedente ou fração)   | Anual         | 28,15                    |

|         |  |                         |       |
|---------|--|-------------------------|-------|
| 4       | TAXAS RELATIVAS A OUTROS SERVIÇOS  |                         |       |
| 4.1     | Cadastramento de firmas instaladoras e mantenedoras de equipamento de proteção contra incêndio e pânico  | Anual                   | 54,52 |
| 4.2     | CADASTRAMENTO DE FIRMAS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL EM SALVAMENTO, BRIGADA DE INCÊNDIO, BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL E GUARDIÃO DE PISCINA   | Anual                   | 54,52 |
| 4.3     | Cadastramento e renovação de cadastramento de projetistas  | Anual                   | 16,70 |
| 4.4     | Renovação de Cadastramento de Firms previstas nos itens 4.16.7 e 4.16.8  | Anual                   | 27,26 |
| 5       | TAXAS POR VEZ, HORA TÉCNICA-TRABALHADA, HORA OPERACIONAL TRABALHADA, HOMEM HORA TRABALHADA   |                         |       |
| 5.1     | TAXAS DE PERÍCIA DE INCÊNDIO   |                         |       |
| 5.1.1   | Imóveis residenciais de qualquer natureza, acima de 50m <sup>2</sup>   | Por vez                 | 74,35 |
| 5.1.2   | Imóveis comerciais de qualquer natureza  | Por vez                 | 74,35 |
| 5.1.3   | Imóveis industriais de qualquer natureza   | Por vez                 | 74,35 |
| 5.2     | APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E PÂNICO  |                         |       |
| 5.2.1   | Projeto Técnico Simplificado   | Por vez                 | 74,35 |
| 5.2.2   | Projeto Técnico para instalação e Ocupação temporária  | Por vez                 | 75,35 |
| 5.3     | ANÁLISE DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO  |                         |       |
| 5.3.1   | RISCO BAIXO:   |                         |       |
| 5.3.1.1 | De até 250m <sup>2</sup>   | Por vez                 | 57,80 |
| 5.3.1.2 | Acima de 250m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> )   | Por vez                 | 0,17  |
| 5.3.1.3 | Reanálise de projetos ( a partir da 3ª análise do mesmo projeto m <sup>2</sup> )   | Por vez                 | 0,32  |
| 5.3.2   | RISCO MÉDIO:   |                         |       |
| 5.3.2.1 | Até 250m <sup>2</sup> de área construída   | Por vez                 | 74,35 |
| 5.3.2.2 | Acima de 250m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> ) de área construída  | Por vez                 | 0,25  |
| 5.3.2.3 | Reanálise de projetos (a partir da 3ª análise do mesmo projeto por m <sup>2</sup> )  | Por vez                 | 0,41  |
| 5.3.3   | RISCO ALTO:  |                         |       |
| 5.3.3.1 | Até 250m <sup>2</sup> de área construída   | Por vez                 | 89,22 |
| 5.3.3.2 | Acima de 250m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> ) de área construída  | Por vez                 | 0,32  |
| 5.3.3.3 | Reanálise de projetos (a partir da 3ª análise do mesmo projeto m <sup>2</sup> )  | Por vez                 | 0,49  |
| 6       | VISITÓRIA TÉCNICA E TESTE DE PROVA DE EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO E/OU INSTALAÇÃO DE GÁS ENCANADO PARA CONCESSÃO DE "HABITE-SE"  |                         |       |
| 6.1     | RISCO BAIXO:   |                         |       |
| 6.1.1   | De até 250m <sup>2</sup>   | Por vez                 | 57,80 |
| 6.1.2   | Acima de 250m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> )   | Por vez                 | 0,18  |
| 6.2     | RISCO MÉDIO:   |                         |       |
| 6.2.1   | Até 250m <sup>2</sup> de área construída   | Por vez                 | 74,35 |
| 6.2.2   | Acima de 250m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> ) de área construída  | Por vez                 | 0,25  |
| 6.3     | RISCO ALTO:  |                         |       |
| 6.3.1   | Até 250m <sup>2</sup> de área construída   | Por vez                 | 89,22 |
| 6.3.2   | Acima de 250m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> ) de área construída  | Por vez                 | 0,32  |
| 7       | TAXAS RELATIVAS A SERVIÇOS NÃO EMERGENCIAIS  |                         |       |
| 7.1     | Corte ou poda de árvores (sem eminente perigo de queda)  | Por vez                 | 74,35 |
| 7.2     | Abastecimento e esgotamento de piscinas, garagens, cisternas ou caixa d'água   | Por vez                 | 74,35 |
| 7.3     | Cursos, estágios, palestras e demonstrações  | Hora técnica trabalhada | 74,35 |
| 8       | PREVENÇÃO OPERACIONAL DE INCÊNDIO  |                         |       |
| 8.1     | Por homem-hora trabalhada  | Hora técnica trabalhada | 13,36 |
| 9       | TAXAS DE PARECERES TÉCNICOS  | Por vez                 | 74,35 |
| 9.1     | Testes em Equipamento e/ou Sistema de Segurança Contra Incêndio  | Por vez                 | 74,35 |
| 9.2     | Vistorias Relativas a Sistemas Eletro-Mecânico e de Estrutura de Elevadores de Carga e de Pessoas  | Por vez                 | 74,15 |
| 9.3     | Vistorias Relativamente a Estabilidade de Estrutura (Arquibancadas, Parques de Diversões e Outros)   | Por vez                 | 74,35 |
| 10      | APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE GÁS CANALIZADO  |                         |       |
| 10.1    | Para cada 1.000 m <sup>2</sup> de área construída ou fração  | Por vez                 | 74,35 |
| 11      | TAXAS RELATIVAS A OUTROS SERVIÇOS  |                         |       |
| 11.1    | Segunda (2ª) Via de Alastado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)  | Por vez                 | 15,45 |
| 11.2    | Regularização de salas inseridas em condomínios aprovados  | Por vez                 | 15,45 |
| 11.3    | Alastado de Regularização  | Por vez                 | 16,96 |
| 11.4    | Modificação de projetos ( por prancha)   | Por vez                 | 15,45 |
| 11.5    | Recarimbamento de projetos aprovados (por cópia de prancha)  | Por vez                 | 3,33  |
| 11.6    | Anotação de responsabilidade profissional (ART) para formação de pessoal em salvamento, Brigada de Incêndio, Bombeiro Profissional Civil, Guardiã de Piscina + Selo de Autenticidade | Por vez                 | 16,70 |

| TAXAS RELATIVAS A OUTROS SERVIÇOS |  |                         |       |
|-----------------------------------|--|-------------------------|-------|
| 4                                 |  |                         |       |
| 4.1                               | Cadastramento de firmas instaladoras e mantenedoras de equipamento de proteção contra incêndio e pânico  | Anual                   | 54,52 |
| 4.2                               | CADASTRAMENTO DE FIRMAS DE FORMAÇÃO DE PESSOAL EM SALVAMENTO, BRIGADA DE INCÊNDIO, BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL E GUARDIÃO DE PISCINA   | Anual                   | 54,52 |
| 4.3                               | Cadastramento e renovação de cadastramento de projetistas  | Anual                   | 16,70 |
| 4.4                               | Renovação de Cadastramento de Firms previstas nos itens 4.16.7 e 4.16.8  | Anual                   | 27,26 |
| 5                                 | TAXAS POR VEZ, HORA TÉCNICA-TRABALHADA, HORA OPERACIONAL TRABALHADA, HOMEM HORA TRABALHADA   |                         |       |
| 5.1                               | TAXAS DE PERÍCIA DE INCÊNDIO   |                         |       |
| 5.1.1                             | Imóveis residenciais de qualquer natureza, acima de 50m <sup>2</sup>   | Por vez                 | 74,35 |
| 5.1.2                             | Imóveis comerciais de qualquer natureza  | Por vez                 | 74,35 |
| 5.1.3                             | Imóveis industriais de qualquer natureza   | Por vez                 | 74,35 |
| 5.2                               | APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E PÂNICO  |                         |       |
| 5.2.1                             | Projeto Técnico Simplificado   | Por vez                 | 74,35 |
| 5.2.2                             | Projeto Técnico para instalação e Ocupação temporária  | Por vez                 | 75,35 |
| 5.3                               | ANÁLISE DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO  |                         |       |
| 5.3.1                             | RISCO BAIXO:   |                         |       |
| 5.3.1.1                           | De até 250m <sup>2</sup>   | Por vez                 | 57,80 |
| 5.3.1.2                           | Acima de 250m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> )   | Por vez                 | 0,17  |
| 5.3.1.3                           | Reanálise de projetos (a partir da 3ª análise do mesmo projeto m <sup>2</sup> )  | Por vez                 | 0,32  |
| 5.3.2                             | RISCO MÉDIO:   |                         |       |
| 5.3.2.1                           | Até 250m <sup>2</sup> de área construída   | Por vez                 | 74,35 |
| 5.3.2.2                           | Acima de 250m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> ) de área construída  | Por vez                 | 0,25  |
| 5.3.2.3                           | Reanálise de projetos (a partir da 3ª análise do mesmo projeto por m <sup>2</sup> )  | Por vez                 | 0,41  |
| 5.3.3                             | RISCO ALTO:  |                         |       |
| 5.3.3.1                           | Até 250m <sup>2</sup> de área construída   | Por vez                 | 89,22 |
| 5.3.3.2                           | Acima de 250m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> ) de área construída  | Por vez                 | 0,32  |
| 5.3.3.3                           | Reanálise de projetos (a partir da 3ª análise do mesmo projeto m <sup>2</sup> )  | Por vez                 | 0,49  |
| 6                                 | VISTORIA TÉCNICA E TESTE DE PROVA DE EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO E/OU INSTALAÇÃO DE GÁS ENCANADO PARA CONCESSÃO DE "HABITE-SE"   |                         |       |
| 6.1                               | RISCO BAIXO:   |                         |       |
| 6.1.1                             | De até 250m <sup>2</sup>   | Por vez                 | 57,80 |
| 6.1.2                             | Acima de 250m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> )   | Por vez                 | 0,18  |
| 6.2                               | RISCO MÉDIO:   |                         |       |
| 6.2.1                             | Até 250m <sup>2</sup> de área construída   | Por vez                 | 74,35 |
| 6.2.2                             | Acima de 250m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> ) de área construída  | Por vez                 | 0,25  |
| 6.3                               | RISCO ALTO:  |                         |       |
| 6.3.1                             | Até 250m <sup>2</sup> de área construída   | Por vez                 | 89,22 |
| 6.3.2                             | Acima de 250m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> ) de área construída  | Por vez                 | 0,32  |
| 7                                 | TAXAS RELATIVAS A SERVIÇOS NÃO EMERGENCIAIS  |                         |       |
| 7.1                               | Corte ou poda de árvores (sem eminente perigo de queda)  | Por vez                 | 74,35 |
| 7.2                               | Abastecimento e esgotamento de piscinas, garagens, cisternas ou caixa d'água   | Por vez                 | 74,35 |
| 7.3                               | Cursos, estágios, palestras e demonstrações  | Hora técnica trabalhada | 74,35 |
| 8                                 | PREVENÇÃO OPERACIONAL DE INCÊNDIO  |                         |       |
| 8.1                               | Por homem-hora trabalhada  | Hora técnica trabalhada | 13,36 |
| 9                                 | TAXAS DE PARECERES TÉCNICOS  | Por vez                 | 74,35 |
| 9.1                               | Testes em Equipamento e/ou Sistema de Segurança Contra Incêndio  | Por vez                 | 74,35 |
| 9.2                               | Vistorias Relativas a Sistemas Eletro-Mecânico e de Estrutura de Elevadores de Carga e de Pessoas  | Por vez                 | 74,15 |
| 9.3                               | Vistorias Relativamente a Estabilidade de Estrutura (Arquibancadas, Parques de Diversões e Outros)   | Por vez                 | 74,35 |
| 10                                | APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE GÁS CANALIZADO  |                         |       |
| 10.1                              | Para cada 1.000 m <sup>2</sup> de área construída ou fração  | Por vez                 | 74,35 |
| 11                                | TAXAS RELATIVAS A OUTROS SERVIÇOS  |                         |       |
| 11.1                              | Segunda (2ª) Via de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)  | Por vez                 | 15,45 |
| 11.2                              | Regularização de salas inseridas em condomínios aprovados  | Por vez                 | 15,45 |
| 11.3                              | Atestado de Regularização  | Por vez                 | 16,96 |
| 11.4                              | Modificação de projetos (por prancha)  | Por vez                 | 15,45 |
| 11.5                              | Recarimbamento de projetos aprovados (por cópia de prancha)  | Por vez                 | 3,33  |
| 11.6                              | Anotação de responsabilidade profissional (ART) para formação de pessoal em salvamento, Brigada de Incêndio, Bombeiro Profissional Civil, Guardiã de Piscina + Selo de Autenticidade | Por vez                 | 16,70 |

| GRUPO IV. CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES - CIOP  |   |               |                          |
|---|---|---------------|--------------------------|
| TAXAS RELATIVAS AO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES - CIOP   |   |               |                          |
| TAXAS DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE SEGURANÇA  |   |               |                          |
| 1.1.1   | Localização Automática não Criminal de Veículos-LAV (por veículo)   | Por vez       | 65,42                    |
| 1.1.2   | Radiocomunicação não criminal   | Por hora      | 0,29                     |
| 1.1.3   | Linha Privativa Emergencial de Alarme   | Mensal        | 267                      |
| GRUPO V. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO  |   |               |                          |
| CLASSIFICAÇÃO   | DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS   | PERIODICIDADE | ÍNDICE DE APLICAÇÃO (IA) |
| TAXAS DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE SEGURANÇA  |   |               |                          |
| 1.1   | Apoio especial de segurança (homem/hora) - PM   | Por hora      | 7,95                     |
| GRUPO VI. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO (NR)   |   |               |                          |
| Classificação   | Discriminação das Taxas   | Periodicidade | Índice de Aplicação (IA) |
| TAXAS DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS   |   |               |                          |
| 1.1   | Emissão de Documentos de Veículos   |               | 60                       |
| 1.1.1   | Primeiro emplacamento   |               | 60                       |
| 1.1.2   | Licenciamento anual   |               | 60                       |
| 1.1.3   | Expedição de 2ª via CRV/CRLV  |               | 60                       |
| 1.1.4   | Mudanças de características   |               | 60                       |
| 1.1.5   | Inclusão ou baixa de reserva de domínio   |               | 60                       |
| 1.1.6   | Transferência de jurisdição   |               | 60                       |
| 1.1.7   | Mudança de categoria  |               | 60                       |
| 1.1.8   | Alteração de razão social   |               | 60                       |
| 1.1.9   | Gravação ou regravação do chassi  |               | 60                       |
| 1.1.10  | Baixa do registro (irrecuperável, definitivamente desmontado, com Laudo de Perda Total, leilado como sucata, transferência para outro país) |               | 60                       |
| 1.1.11  | Transferência de propriedade  |               | 60                       |
| OBS: Caso seja solicitado para o mesmo veículo mais de um serviço dentre aqueles listados no item 1.1 desta Tabela, por cada serviço solicitado, a partir do segundo, serão cobradas 10 (dez) UFFs ao invés de 60 (sessenta) UFFs, exceção dos licenciamentos vencidos, relativos a exercícios anteriores |   |               |                          |
| 1.2   | Taxa de Placas  |               |                          |
| 1.2.1   | Lacre ou reatcação da placa   |               | 4                        |
| 1.2.2   | Expedição de placa de experiência   |               | 60                       |
| 1.2.3   | Reserva de placa especial   |               | 50                       |
| 1.3   | Taxa de Vistoria de Veículos  |               |                          |
| 1.3.1   | Vistoria de veículos de 2 ou 3 rodas  |               | 7                        |
| 1.3.2   | Vistoria de veículos de 4 rodas até 9 lugares   |               | 10                       |
| 1.3.3   | Vistoria de veículos de carga com peso bruto acima de 3,5 toneladas   |               | 15                       |
| 1.3.4   | Vistoria de veículos de passageiros com capacidade (Lotação) acima de 9 lugares   |               | 15                       |
| 1.3.5   | Vistoria de combinações de veículos (por unidade veicular)  |               | 15                       |
| 1.3.6   | Taxa de deslocamento de técnico para vistorias, por veículo (até 20km)  |               | 50                       |
| 1.3.7   | Taxa de deslocamento de técnico para vistorias, por veículo (acima de 20km)   |               | 50+0,35 p/km             |
| 1.3.8   | Taxa de vistoria integrada de veículo de aluguel  |               | 10                       |
| 1.4   | Taxas de Depósito e Remoção de Veículos   |               |                          |
| 1.4.1   | Diárias de depósito de veículos apreendidos (2 ou 3 rodas)  |               | 7                        |
| 1.4.2   | Diárias de depósito de veículos apreendidos (4 rodas até 9 lugares)   |               | 10                       |
| 1.4.3   | Diárias de depósito de veículos apreendidos (peso bruto total acima de 3,5 toneladas)   |               | 13                       |
| 1.4.4   | Diárias de depósito de veículos apreendidos (capacidade acima de 9 lugares)   |               | 15                       |
| 1.4.5   | Diárias de depósito de veículos apreendidos (combinações de veículos por unidade)   |               | 20                       |
| 1.4.6   | Remoção de veículos apreendidos (até 20km)  |               | 50                       |
| 1.4.7   | Remoção de veículos apreendidos (acima de 20km)   |               | 50+0,35 p/km             |
| 1.5   | Taxas por Atraso no Licenciamento   |               |                          |
| 1.5.1   | Acréscimo por Atraso no Licenciamento Anual (até 30 dias da data do vencimento)   |               | 3                        |
| 1.5.2   | Acréscimo por atraso no licenciamento anual (de 31 a 60 dias da data do vencimento)   |               | 6                        |
| 1.5.3   | Acréscimo por atraso no licenciamento anual (de 61 a 90 dias da data do vencimento)   |               | 9                        |
| 1.5.4   | Acréscimo por atraso no licenciamento anual (acima de 90 dias da data do vencimento)  |               | 12                       |
| 1.6   | Taxas de Credenciamento e Autorização   |               |                          |
| 1.6.1   | Credenciamento de empresas operadoras de serviços de guinchos para veículos   |               | 300                      |
| 1.6.2   | Renovação do credenciamento de empresas operadoras de serviços de guinchos para veículos  |               | 150                      |
| 1.6.3   | Autorização/licença para trânsito de veículos   |               | 20                       |
| 1.6.4   | Autorização especial de trânsito  |               | 20                       |
| 1.6.5   | Autorização para veículos de transporte escolar   |               | 20                       |
| 1.6.6   | Credenciamento de empresa fabricante de placas  |               | 300                      |
| 1.6.7   | Renovação anual de credenciamento de empresa fabricante de placas   |               | 150                      |
| 1.6.8   | Autorização para instalação de luz intermitente rotativa em veículos prestadores de serviços de utilidade pública                           |               | 20                       |
| 1.6.9   | Credenciamento de empresas - agentes financeiros  |               | 300                      |
| 1.6.10  | Renovação do credenciamento de empresas - agentes financeiros   |               | 150                      |

|         |   |  |  |      |
|---------|---|--|--|------|
| 1.7.    | Taxas de Serviços Administrativos   |  |  |      |
| 1.7.1.  | Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito - BOAT   |  |  | 35   |
| 1.7.2.  | Serviços bancários  |  |  | 1,6  |
| 1.7.3.  | Serviços de tarifas diferenciadas   |  |  | 0,72 |
| 1.7.4.  | Serviços de correios  |  |  | 4    |
| 1.7.5.  | Autenticação de cópia do CRLV   |  |  | 5    |
| 1.7.6.  | Certidão de veículos  |  |  | 20   |
| 1.7.7.  | Guia de embarque  |  |  | 40   |
| 1.7.8.  | Taxas administrativas especiais   |  |  | 35   |
| 2.      | TAXAS DE SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO  |  |  |      |
| 2.1.    | Taxas da Carteira Nacional de Habilitação - CNH   |  |  |      |
| 2.1.1.  | Permissão para Dirigir - PD (ACC) ou (categoria A) ou (categoria B)   |  |  | 60   |
| 2.1.2.  | Permissão para Dirigir - PD (ACC) e (categoria B) ou (categorias A e B)   |  |  | 80   |
| 2.1.3.  | Renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH   |  |  | 25   |
| 2.1.4.  | Segunda via da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir   |  |  | 25   |
| 2.1.5.  | Carteira Nacional de Habilitação definitiva   |  |  | 25   |
| 2.1.6.  | Inclusão ou mudança de categoria  |  |  | 45   |
| 2.1.7.  | Alteração de dados cadastrais com emissão de PD ou CNH  |  |  | 25   |
| 2.1.8.  | Transferência de jurisdição   |  |  | 45   |
| 2.1.9.  | Inclusão ou mudança de categoria de outra Unidade da Federação - UF   |  |  | 45   |
| 2.1.10. | Permissão para dirigir de outra Unidade da Federação - UF   |  |  | 25   |
| 2.2.    | Taxas de Exames   |  |  |      |
| 2.2.1.  | Reteste por Reprovação no exame teórico   |  |  | 15   |
| 2.2.2.  | Reteste por reprovação ou falta no exame prático  |  |  | 20   |
| 2.2.3.  | Exames (teórico ou prático) com data e hora marcadas  |  |  | 50   |
| 2.2.4.  | Junta médica  |  |  | 50   |
| 2.2.5.  | Exame médico  |  |  | 29   |
| 2.2.6.  | Exame Psicotécnico  |  |  | 39   |
| 2.2.7.  | Exame psicotécnico para candidatos aos Cursos de Diretor-Geral e de Ensino, Instrutor de CFC e Examinador de Trânsito |  |  | 40   |
| 2.3.    | Taxas de Credenciamento   |  |  |      |
| 2.3.1.  | Credenciamento de Centros de Formação de Condutores - CFC   |  |  | 300  |
| 2.3.2.  | Credenciamento de Diretor-Geral e de Ensino de CFC  |  |  | 75   |
| 2.3.3.  | Renovação anual de credenciamento de CFC  |  |  | 150  |
| 2.3.4.  | Renovação anual de credenciamento de Diretor-Geral e de Ensino de CFC   |  |  | 60   |
| 2.3.5.  | Credenciamento de instrutor de CFC  |  |  | 50   |
| 2.3.6.  | Renovação de credenciamento de instrutor de CFC   |  |  | 40   |
| 2.3.7.  | CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DIVERSAS   |  |  | 300  |
| 2.3.8.  | Renovação de credenciamento de empresas diversas  |  |  | 150  |
| 2.4.    | Taxas para Motoristas Habilitados no Estrangeiro  |  |  |      |
| 2.4.1.  | Registro de condutor estrangeiro  |  |  | 25   |
| 2.4.2.  | Permissão internacional para dirigir veículo automotor  |  |  | 80   |
| 2.5.    | Taxas de Serviços Administrativos   |  |  |      |
| 2.5.1.  | Certidão de habilitação   |  |  | 20   |
| 2.5.2.  | Utilização de viatura do DETRAN para exame prático  |  |  | 9    |
| 2.5.3.  | Cadastro de fornecedores e prestadores de serviços  |  |  | 35   |
| 2.5.4.  | Segunda via de Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV   |  |  | 12   |
| 2.5.5.  | Inscrição para Cursos de Diretor-Geral e de Ensino, Instrutor de CFC e Examinador de Trânsito                         |  |  | 20   |
| 2.5.6.  | Serviços bancários  |  |  | 1,6  |
| 2.5.7.  | Serviços de correios  |  |  | 4    |
| 2.5.8.  | Edital de licitações (carta-convite)  |  |  | 20   |
| 2.5.9.  | Edital de licitações (tomada de preços)   |  |  | 50   |
| 2.5.10. | Edital de licitações (concorrência)   |  |  | 100  |
| 2.5.11. | Consultoria técnica (hora)  |  |  | 30   |
| 2.5.12. | Locação do auditório (diária)   |  |  | 200  |
| 2.5.13. | Serviços de auto-atendimento  |  |  | 5    |
| 2.6.    | Taxas para Realização de Cursos   |  |  |      |
| 2.6.1.  | Curso de Diretor-Geral de CFC   |  |  | 300  |
| 2.6.2.  | Curso de Diretor de Ensino de CFC   |  |  | 300  |
| 2.6.3.  | Curso de Examinador de Trânsito   |  |  | 250  |
| 2.6.4.  | Curso de Instrutor Teórico de CFC   |  |  | 250  |
| 2.6.5.  | Curso de Instrutor Prático de CFC   |  |  | 250  |
| 2.6.6.  | Curso de Reciclagem para Diretor-Geral e de Ensino de CFC   |  |  | 80   |
| 2.6.7.  | Curso de Reciclagem para Examinador de Trânsito   |  |  | 60   |
| 2.6.8.  | Curso de Reciclagem para Instrutor de CFC   |  |  | 60   |



# Executivo

CADERNO 3

0825



GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2006

## GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Simão Robison Jatene  
Palácio dos Despachos - (91) 3214-5500

GOVERNO DO PARÁ

## GRUPO VII. CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

| CLASSIFICAÇÃO | DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS   | PERIODICIDADE | ÍNDICE DE APLICAÇÃO (IA) |
|---------------|---|---------------|--------------------------|
| 1             | TAXAS RELATIVAS AO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA  |               |                          |
| 11            | Prestação de Assessoria Técnica   |               | 167                      |
| 12            | Diagnóstico laboratorial de gravidez (por pessoa)   |               | 330                      |
| 13            | Diagnóstico pelo DNA (por pessoa)   |               | 735                      |
| 14            | Exame anti-doping (por pessoa)  |               | 267                      |
| 15            | Exame bioquímico de rotina (por exame)  |               | 17                       |
| 16            | Parecer técnico-científico  |               | 134                      |
| 17            | Perícia em acidente de trânsito   |               | 67                       |
| 18            | Parecer técnico sobre BOAT  |               | 50                       |
| 19            | Perícia de constatação de veículo (por veículo)   |               | 67                       |
| 110           | Perícia de inspeção Veicular  |               | 181                      |
| 111           | Vistoria em veículo adaptado para trio elétrico (por veículo)                                 |               | 300                      |
| 112           | Perícia em local insalubre  |               | 70                       |
| 113           | Perícia de procedimento técnico   |               | 234                      |
| 114           | Perícia de qualidade técnica  |               | 70                       |
| 115           | Perícia de sinistro   |               | 134                      |
| 116           | Transcrição de áudio em fita (por minuto)   |               | 13                       |
| 117           | Identificação de falante - áudio/vídeo (por falante)  |               | 70                       |
| 118           | Perícia em fita de vídeo (por fita)   |               | 87                       |
| 119           | Perícia em aparelho de telefonia móvel (por aparelho)   |               | 50                       |
| 120           | Perícia documentos cópia (por documento)  |               | 200                      |
| 121           | Perícia grafotécnica (por assinatura)   |               | 200                      |
| 122           | Perícias de Marcas e Patentes (por peça)  |               | 200                      |
| 123           | Levantamento e análise de impressões latentes (por peça)                                      |               | 67                       |
| 124           | Análise cromatográfica (por amostra)  |               | 334                      |
| 125           | Reprodução simulada   |               | 2                        |
| 126           | Vistoria "ad-perpetuum" (por metro quadrado)  |               | 2                        |
| 127           | Vistoria para constatação de danos (por metro quadrado)                                       |               | 3                        |
| 128           | Vistoria em estabelecimentos comerciais de diversão pública e hospedagem (por metro quadrado) |               | 20                       |
| 129           | Vistoria em parque de diversões (por módulo)  |               | 500                      |
| 130           | Vistoria em locais de grandes eventos   |               | 334                      |
| 131           | Vistoria em estádio de futebol  |               | 3                        |
| 132           | Perícia de danos em edificações (por metro quadrado)  |               | 5                        |
| 133           | Avaliação merceológica de edificações (por metro quadrado)                                    |               | 100                      |
| 134           | Avaliação merceológica de máquinas e equipamentos (por unidade)                               |               |                          |
| 2             | TAXAS RELATIVAS AO INSTITUTO MÉDICO-LEGAL   |               |                          |
| 2.1           | Prestação de Assessoria Técnica   |               | 167                      |
| 2.2           | Exame histopatológico (por peça)  |               | 60                       |
| 2.3           | Autópsia anatomo-patológica   |               | 281                      |
| 2.4           | Parecer técnico-científico  |               | 134                      |
| 2.5           | Perícia de estimativa de idade  |               | 63                       |
| 2.6           | Perícia médica de condições laboratoriais   |               | 67                       |
| 2.7           | Perícia psiquiátrica  |               | 234                      |
| 2.8           | Tanato-conservação: congelamento (por dia)  |               | 20                       |
| 2.9           | Tanato-conservação: formolização (por unidade)  |               | 200                      |
| 2.10          | Tanato-conservação: outros métodos  |               | 334                      |
| 2.11          | Tanato-conservação: cosmetologia em cadáver   |               | 47                       |
| 2.12          | Rugosidade palatina   |               | 23                       |
| 2.13          | Perícia de danos odontológicos  |               | 134                      |
| 2.14          | Perícia de qualidade técnica em odontologia   |               | 134                      |
| 2.15          | Perícia odontológica de condições laborais  |               | 134                      |
| 3             | TAXAS ADMINISTRATIVAS GERAIS  |               |                          |
| 3.1           | Cópia de laudo ou certidão (por página)   |               | 4                        |
| 3.2           | Edital de Licitação - Carta-Convite   |               | 20                       |
| 3.3           | Edital de Licitação - Tomada de Preços  |               | 50                       |
| 3.4           | Edital de Licitação - Concorrência  |               | 100                      |

## GRUPO VIII. SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

| CLASSIFICAÇÃO | DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS  | PERIODICIDADE | ÍNDICE DE APLICAÇÃO (IA) |
|---------------|--|---------------|--------------------------|
| 1             | TAXAS RELATIVAS À DIVISÃO DE CONTROLE DE SERVIÇO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL - DCSEP  |               |                          |
| 11            | HOSPITAIS, POLICLINICAS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, SERVIÇOS DE DIALISE, SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA, PRONTO SOCORRO |               |                          |
| 111           | MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA   |               |                          |
| 1111          | Vistoria   |               | 11                       |
| 1112          | Registro   |               | 33                       |
| 1113          | Licença  |               | 66                       |
| 112           | MÉDIA EMPRESA  |               |                          |
| 1121          | Vistoria   |               | 13                       |
| 1122          | Registro   |               | 39                       |
| 1123          | Licença  |               | 73                       |
| 113           | GRANDE EMPRESA   |               |                          |
| 1131          | Vistoria   |               | 15                       |
| 1132          | Registro   |               | 47                       |
| 1133          | Licença  |               | 94                       |

|         |  |  |       |
|---------|--|--|-------|
| 1.2     | SERVIÇO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, AMBULATÓRIO MÉDICO E DE ENFERMAGEM, BANCO DE MEDULA |  |       |
| 1.2.1   | MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA   |  |       |
| 1.2.1.1 | Vistoria   |  | 11    |
| 1.2.1.2 | Registro   |  | 33    |
| 1.2.1.3 | Licença  |  | 66    |
| 1.2.2   | MÉDIA EMPRESA  |  |       |
| 1.2.2.1 | Vistoria   |  | 13    |
| 1.2.2.2 | Registro   |  | 39    |
| 1.2.2.3 | Licença  |  | 79    |
| 1.2.3   | GRANDE EMPRESA   |  |       |
| 1.2.3.1 | Vistoria   |  | 15    |
| 1.2.3.2 | Registro   |  | 47    |
| 1.2.3.3 | Licença  |  | 94    |
| 1.3     | LABORATÓRIO DE ANÁLISE E PATOLOGIA CLÍNICA, CITOPATÓLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA  |  |       |
| 1.3.1   | MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA   |  |       |
| 1.3.1.1 | Vistoria   |  | 11    |
| 1.3.1.2 | Registro   |  | 33    |
| 1.3.1.3 | Licença  |  | 66    |
| 1.3.2   | MÉDIA EMPRESA  |  |       |
| 1.3.2.1 | Vistoria   |  | 13    |
| 1.3.2.2 | Registro   |  | 39    |
| 1.3.2.3 | Licença  |  | 79    |
| 1.3.3   | GRANDE EMPRESA   |  |       |
| 1.3.3.1 | Vistoria   |  | 15    |
| 1.3.3.2 | Registro   |  | 47    |
| 1.3.3.3 | Licença  |  | 94    |
| 1.4     | CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, CLÍNICA ODONTOLÓGICA E POSTO DE COLETA  |  |       |
| 1.4.1   | MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA   |  |       |
| 1.4.1.1 | Vistoria   |  | 10    |
| 1.4.1.2 | Registro   |  | 20    |
| 1.4.1.3 | Licença  |  | 40    |
| 1.4.2   | MÉDIA EMPRESA  |  |       |
| 1.4.2.1 | Vistoria   |  | 12    |
| 1.4.2.2 | Registro   |  | 24    |
| 1.4.2.3 | Licença  |  | 48    |
| 1.4.3   | GRANDE EMPRESA   |  |       |
| 1.4.3.1 | Vistoria   |  | 14,38 |
| 1.4.3.2 | Registro   |  | 28,79 |
| 1.4.3.3 | Licença  |  | 57,62 |
| 1.5     | ACADEMIA DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, CONDICIONAMENTO FÍSICO, CASA DE IDOSO, ESTABELECIMENTO PARA PRÁTICA DE AQUIFUNTURA  |  |       |
| 1.5.1   | MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA   |  |       |
| 1.5.1.1 | Vistoria   |  | 10    |
| 1.5.1.2 | Registro   |  | 20    |
| 1.5.1.3 | Licença  |  | 40    |
| 1.5.2   | MÉDIA EMPRESA  |  |       |
| 1.5.2.1 | Vistoria   |  | 12    |
| 1.5.2.2 | Registro   |  | 24    |
| 1.5.2.3 | Licença  |  | 48    |
| 1.5.3   | GRANDE EMPRESA   |  |       |
| 1.5.3.1 | Vistoria   |  | 14,38 |
| 1.5.3.2 | Registro   |  | 28,79 |
| 1.5.3.3 | Licença  |  | 57,62 |
| 1.6     | INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS, FARMOQUÍMICA, HIGIENE, COSMÉTICOS, CORRELATOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E PRODUTOS QUÍMICOS |  |       |
| 1.6.1   | MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA   |  |       |
| 1.6.1.1 | Vistoria   |  | 11    |
| 1.6.1.2 | Registro   |  | 55    |
| 1.6.1.3 | Licença  |  | 88    |
| 1.6.2   | MÉDIA EMPRESA  |  |       |
| 1.6.2.1 | Vistoria   |  | 13    |
| 1.6.2.2 | Registro   |  | 66    |
| 1.6.2.3 | Licença  |  | 104   |
| 1.6.3   | GRANDE EMPRESA   |  |       |
| 1.6.3.1 | Vistoria   |  | 15    |
| 1.6.3.2 | Registro   |  | 79    |
| 1.6.3.3 | Licença  |  | 126   |
| 1.7     | FARMÁCIA E DROGARIA  |  |       |

SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2006

|          |          |   |  |    |
|----------|----------|---|--|----|
| 17.1     |          | MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA                                |  | 11 |
| 17.1.1   | Vistoria |   |  | 44 |
| 17.1.2   | Registro |   |  | 66 |
| 17.1.3   | Licença  |   |  |    |
| 17.2     |          | MEDIA EMPRESA   |  | 13 |
| 17.2.1   | Vistoria |   |  | 52 |
| 17.2.2   | Registro |   |  | 79 |
| 17.2.3   | Licença  |   |  |    |
| 17.3     |          | GRANDE EMPRESA  |  | 15 |
| 17.3.1   | Vistoria |   |  | 62 |
| 17.3.2   | Registro |   |  | 94 |
| 17.3.3   | Licença  |   |  |    |
| 18       |          | POSTOS DE MEDICAMENTOS, ERVANARIA                           |  |    |
| 18.1     |          | MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA                                |  | 11 |
| 18.1.1   | Vistoria |   |  | 22 |
| 18.1.2   | Registro |   |  | 44 |
| 18.1.3   | Licença  |   |  |    |
| 18.2     |          | MEDIA EMPRESA   |  | 13 |
| 18.2.1   | Vistoria |   |  | 26 |
| 18.2.2   | Registro |   |  | 52 |
| 18.2.3   | Licença  |   |  |    |
| 18.3     |          | GRANDE EMPRESA  |  | 15 |
| 18.3.1   | Vistoria |   |  | 30 |
| 18.3.2   | Registro |   |  | 62 |
| 18.3.3   | Licença  |   |  |    |
| 19       |          | ÓTICAS  |  |    |
| 19.1     |          | MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA                                |  | 11 |
| 19.1.1   | Vistoria |   |  | 33 |
| 19.1.2   | Registro |   |  | 66 |
| 19.1.3   | Licença  |   |  |    |
| 19.2     |          | MEDIA EMPRESA   |  | 13 |
| 19.2.1   | Vistoria |   |  | 39 |
| 19.2.2   | Registro |   |  | 79 |
| 19.2.3   | Licença  |   |  |    |
| 19.3     |          | GRANDE EMPRESA  |  | 15 |
| 19.3.1   | Vistoria |   |  | 47 |
| 19.3.2   | Registro |   |  | 94 |
| 19.3.3   | Licença  |   |  |    |
| 1.10     |          | LABORATÓRIO DE PRÓTESE E ÓRTESE                             |  |    |
| 1.10.1   |          | MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA                                |  | 11 |
| 1.10.1.1 | Vistoria |   |  | 22 |
| 1.10.1.2 | Registro |   |  | 33 |
| 1.10.1.3 | Licença  |   |  |    |
| 1.10.2   |          | MEDIA EMPRESA   |  | 13 |
| 1.10.2.1 | Vistoria |   |  | 26 |
| 1.10.2.2 | Registro |   |  | 39 |
| 1.10.2.3 | Licença  |   |  |    |
| 1.10.3   |          | GRANDE EMPRESA  |  | 15 |
| 1.10.3.1 | Vistoria |   |  | 30 |
| 1.10.3.2 | Registro |   |  | 47 |
| 1.10.3.3 | Licença  |   |  |    |
| 1.11     |          | SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, MANICURE E PEDICURE             |  |    |
| 1.11.1   |          | MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA                                |  | 11 |
| 1.11.1.1 | Vistoria |   |  | 11 |
| 1.11.1.2 | Registro |   |  | 22 |
| 1.11.1.3 | Licença  |   |  |    |
| 1.11.2   |          | MEDIA EMPRESA   |  | 13 |
| 1.11.2.1 | Vistoria |   |  | 13 |
| 1.11.2.2 | Registro |   |  | 26 |
| 1.11.2.3 | Licença  |   |  |    |
| 1.11.3   |          | GRANDE EMPRESA  |  | 15 |
| 1.11.3.1 | Vistoria |   |  | 15 |
| 1.11.3.2 | Registro |   |  | 62 |
| 1.11.3.3 | Licença  |   |  |    |
| 1.12     |          | SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO<br>E DESCUPINIZAÇÃO |  |    |
| 1.12.1   |          | MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA                                |  | 11 |
| 1.12.1.1 | Vistoria |   |  | 44 |
| 1.12.1.2 | Registro |   |  | 66 |
| 1.12.1.3 | Licença  |   |  |    |
| 1.12.2   |          | MEDIA EMPRESA   |  | 13 |
| 1.12.2.1 | Vistoria |   |  | 52 |
| 1.12.2.2 | Registro |   |  | 79 |
| 1.12.2.3 | Licença  |   |  |    |

|          |   |  |      |
|----------|---|--|------|
| 1.123    | GRANDE EMPRESA  |  |      |
| 1.123.1  | Vistoria  |  | 16   |
| 1.123.2  | Registro  |  | 62   |
| 1.123.3  | Licença   |  | 50   |
| 1.13     | DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, COSMÉTICOS, HIGIENE, PERFUME E SANEANTES DOMISSANITÁRIO  |  |      |
| 1.13.1   | MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA  |  |      |
| 1.13.1.1 | Vistoria  |  | 11   |
| 1.13.1.2 | Registro  |  | 33   |
| 1.13.1.3 | Licença   |  | 66   |
| 1.13.2   | MÉDIA EMPRESA   |  |      |
| 1.13.2.1 | Vistoria  |  | 13   |
| 1.13.2.2 | Registro  |  | 39   |
| 1.13.2.3 | Licença   |  | 79   |
| 1.13.3   | GRANDE EMPRESA  |  |      |
| 1.13.3.1 | Vistoria  |  | 15   |
| 1.13.3.2 | Registro  |  | 49   |
| 1.13.3.3 | Licença   |  | 94   |
| 1.14     | TRANSPORTADORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, HIGIENE, PERFUME E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS  |  |      |
| 1.14.1   | MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA  |  |      |
| 1.14.1.1 | Vistoria  |  | 11   |
| 1.14.1.2 | Registro  |  | 33   |
| 1.14.1.3 | Licença   |  | 66   |
| 1.14.2   | MÉDIA EMPRESA   |  |      |
| 1.14.2.1 | Vistoria  |  | 13   |
| 1.14.2.2 | Registro  |  | 39   |
| 1.14.2.3 | Licença   |  | 79   |
| 1.14.3   | GRANDE EMPRESA  |  |      |
| 1.14.3.1 | Vistoria  |  | 15   |
| 1.14.3.2 | Registro  |  | 47   |
| 1.14.3.3 | Licença   |  | 94   |
| 1.15     | AUTENTIFICAÇÃO OU CANCELAMENTO DE LIVROS PARA REGISTRO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, REGISTRO DE RECEITA OFTALMOLÓGICA, AUTENTICAÇÃO DE LIVROS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES, CLÍNICAS E DE SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA |  |      |
| 1.15.1   | MICROEMPRESA/PEQUENA EMPRESA  |  |      |
| 1.15.1.1 | Vistoria  |  | 6    |
| 1.15.1.2 | Registro  |  |      |
| 1.15.1.3 | Licença   |  |      |
| 1.15.2   | MÉDIA EMPRESA   |  |      |
| 1.15.2.1 | Vistoria  |  |      |
| 1.15.2.2 | Registro  |  | 7    |
| 1.15.2.3 | Licença   |  |      |
| 1.15.3   | GRANDE EMPRESA  |  |      |
| 1.15.3.1 | Registro  |  | 8    |
| 1.16     | CERTIDÃO DE CADASTRAMENTO, ATESTADO DE INUTILIZAÇÃO   |  |      |
| 1.16.1   | Microempresa/Pequena Empresa  |  | 11   |
| 1.16.2   | Média Empresa   |  | 12   |
| 1.16.3   | Grande Empresa  |  | 14   |
| 2        | TAXAS RELATIVAS À DIVISÃO DE CONTROLE SANITÁRIO DE HABITAÇÃO E DO TRABALHO - DCSHT  |  |      |
| 2.1      | APROVAÇÃO DE PROJETO POR M <sup>2</sup>   |  |      |
| 2.1.1    | Residencial com mais de 100m <sup>2</sup>   |  | 0,38 |
| 2.1.2    | Comercial com mais de 100m <sup>2</sup>   |  | 0,56 |
| 2.1.3    | Industrial  |  | 0,92 |
| 2.1.4    | Garagem com mais de 100m <sup>2</sup>   |  | 0,38 |
| 2.1.5    | Parque de estacionamento  |  | 0,38 |
| 2.1.6    | Análise Prévia  |  | 0,38 |
| 2.2      | HABITE-SE   |  |      |
| 2.2.1    | Residencial (isolada)   |  | 4    |
| 2.2.2    | Residencial (conjuntos, edifícios com mais de 20 unidades)  |  | 0,38 |
| 2.2.3    | Licença para obras  |  | 4    |
| 2.2.4    | Atestado de conclusão de obras  |  | 20   |
| 2.2.5    | Laudos Técnicos   |  | 20   |
| 2.2.6    | Parecer Técnico   |  | 20   |
| 2.3      | CERTIFICADOS DE HIGIENE INDUSTRIAL  |  |      |
| 2.3.1    | CATEGORIA A   |  |      |
| 2.3.1.1  | Vistoria  |  | 37   |
| 2.3.1.2  | Registro  |  | 22   |
| 2.3.1.3  | Licença   |  | 29   |
| 2.3.2    | CATEGORIA B   |  |      |
| 2.3.2.1  | Vistoria  |  | 37   |
| 2.3.2.2  | Registro  |  | 14   |
| 2.3.2.3  | Licença   |  | 22   |

|        |                                  |  |  |       |
|--------|----------------------------------|--|--|-------|
| 233    |                                  | CATEGORIA C                                |  | 22    |
| 233.1  | Vistoria                         |  |  | 11    |
| 233.2  | Registro                         |  |  | 18    |
| 233.3  | Licença                          |  |  |       |
| 24     |                                  | ATESTADO DE HIGIENE E CONFORTO POR UNIDADE |  |       |
| 241    |                                  | CATEGORIA A                                |  | 15    |
| 241.1  | Vistoria                         |  |  | 12    |
| 241.2  | Registro                         |  |  | 25    |
| 241.3  | Licença                          |  |  |       |
| 242    |                                  | CATEGORIA B                                |  | 15    |
| 242.1  | Vistoria                         |  |  | 10    |
| 242.2  | Registro                         |  |  | 12    |
| 242.3  | Licença                          |  |  |       |
| 243    |                                  | CATEGORIA C                                |  | 15    |
| 243.1  | Vistoria                         |  |  | 6     |
| 243.2  | Registro                         |  |  | 6     |
| 243.3  | Licença                          |  |  |       |
| 25     |                                  | MOTÉIS E HOTÉIS                            |  |       |
| 251    |                                  | CATEGORIA A                                |  | 11    |
| 251.1  | Vistoria                         |  |  | 44    |
| 251.2  | Registro                         |  |  | 66    |
| 251.3  | Licença                          |  |  |       |
| 252    |                                  | CATEGORIA B                                |  | 11    |
| 252.1  | Vistoria                         |  |  | 33    |
| 252.2  | Registro                         |  |  | 44    |
| 252.3  | Licença                          |  |  |       |
| 26     |                                  | CINEMAS, TEATROS ETC                       |  |       |
| 261    | Classe A                         |  |  | 88    |
| 262    | Classe B                         |  |  | 66    |
| 27     |                                  | LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL   |  |       |
| 271    | Vistoria                         |  |  | 14    |
| 272    | Registro                         |  |  | 38    |
| 273    | Licença                          |  |  | 60    |
| 28     |                                  | TRANSPORTADORAS                            |  |       |
| 281    | Vistoria                         |  |  | 14    |
| 282    | Registro                         |  |  | 38    |
| 283    | Licença                          |  |  | 60    |
| 29     |                                  | OFICINAS MECÂNICAS / MOVEIS                |  |       |
| 291    | Vistoria                         |  |  | 11    |
| 292    | Registro                         |  |  | 13    |
| 293    | Licença                          |  |  | 13    |
| 3      |                                  | TAXAS RELATIVAS AO LABORATÓRIO CENTRAL     |  |       |
| 3.1    |                                  | ANÁLISE DE MEDICAMENTOS                    |  |       |
| 3.1.1  | Rolagem                          |  |  | 8     |
| 3.1.2  | Peso Médio                       |  |  | 11    |
| 3.1.3  | Volume Médio                     |  |  | 11    |
| 3.1.4  | Identificação do Princípio Ativo |  |  | 23    |
| 3.1.5  | Teor do Princípio Ativo          |  |  | 23    |
| 3.2    |                                  | ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICA DE PRODUTOS        |  |       |
| 3.2.1  | Acidez                           |  |  | 10    |
| 3.2.2  | Açúcares                         |  |  | 9,50  |
| 3.2.3  | Alcool                           |  |  | 9,50  |
| 3.2.4  | Aldeído                          |  |  | 14    |
| 3.2.5  | Cafeína                          |  |  | 14    |
| 3.3    |                                  | CARACTERES ORGANOLÉPTICOS                  |  |       |
| 3.3.1  | Cloretos                         |  |  | 9     |
| 3.3.2  | Densidade Relativa               |  |  | 19,50 |
| 3.3.3  | Determinação de Corantes         |  |  | 10    |
| 3.3.4  | Espaço Livre                     |  |  | 11    |
| 3.3.5  | Ésteres                          |  |  | 11    |
| 3.3.6  | Extratos                         |  |  | 11    |
| 3.3.7  | Filtração                        |  |  | 11    |
| 3.3.8  | Reação de Eber                   |  |  | 11    |
| 3.3.9  | Cor lúmsa                        |  |  | 16,50 |
| 3.3.10 | Índices diversos                 |  |  | 16,50 |
| 3.3.11 | Glicídios                        |  |  | 11    |
| 3.3.12 | Glúten                           |  |  | 11    |
| 3.3.13 | Gorduras                         |  |  | 18,50 |

|         |  |  |       |
|---------|--|--|-------|
| 33 14   | Grau Alcoólico   |  | 11,50 |
| 33 15   | Lipídios   |  | 16,50 |
| 33 16   | Matéria Insaponificável  |  | 16,50 |
| 33 17   | Bromatos   |  | 11,50 |
| 33 18   | Rancidez   |  | 16,50 |
| 33 19   | Reações Diversas   |  | 16,50 |
| 33 20   | Cromatografia  |  | 18,50 |
| 33 21   | Sólidos Totais   |  | 11,50 |
| 33 22   | Determinação de Peso   |  | 14,50 |
| 33 23   | Formaldeídos   |  | 11,50 |
| 33 24   | Cloro Livre  |  | 22    |
| 33 25   | Fosfato Total  |  | 22    |
| 33 26   | PH   |  | 9     |
| 33 27   | Nitratos   |  | 22    |
| 33 28   | Nitritos   |  | 19,50 |
| 33 29   | Peróxidas e  |  | 9     |
| 33 30   | Peróxido de Hidrogênio   |  | 11,50 |
| 33 31   | Amido  |  | 11,50 |
| 33 32   | Sulfato  |  | 16,50 |
| 33 33   | Alcalinidade   |  | 19,50 |
| 33 34   | Cinzas   |  | 11,50 |
| 33 35   | Determinação de Eficácia em Desinfetantes                      |  | 16,50 |
| 34      | ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUAS                                |  |       |
| 34 1    | Cor  |  | 8     |
| 34 2    | PH   |  | 19,50 |
| 34 3    | Turbidez   |  | 14,50 |
| 34 4    | Cloretos   |  | 19,50 |
| 34 5    | Ferro Total  |  | 14,50 |
| 34 6    | Alcalinidade   |  | 19,50 |
| 34 7    | Cloro Residual   |  | 22    |
| 34 8    | Nitrogênio Amoniacal   |  | 22    |
| 34 9    | Nitratos   |  | 22    |
| 34 10   | Nitros   |  | 19,50 |
| 34 11   | Fluoretos  |  | 10,50 |
| 34 12   | Dureza Total   |  | 6,50  |
| 34 13   | Resíduo Seco   |  | 14,50 |
| 35      | ANÁLISE MICROSCÓPICAS DE PRODUTOS                              |  |       |
| 35 1    | Fungos   |  | 14,50 |
| 35 2    | Elementos Histológicos   |  | 14,50 |
| 35 3    | Partículas Metálicas   |  | 23    |
| 35 4    | Fragmentos de Insetos  |  | 14,50 |
| 35 5    | Sujidades, Larvas e Parasitas                                  |  | 14,50 |
| 35 6    | Matérias Estranhas   |  | 14,50 |
| 35 7    | Amido e Féculas  |  | 14,50 |
| 36      | MICROBIOLOGIA DE PRODUTOS                                      |  |       |
| 36 1    | Salmonella   |  | 22    |
| 36 2    | Coliformes Totais  |  | 22    |
| 36 3    | Coliformes Fecais  |  | 22    |
| 36 4    | S. Aureus  |  | 22    |
| 36 5    | Contagem Padrão em Placas                                      |  | 19,50 |
| 36 6    | Bolores e Leveduras  |  | 22    |
| 36 7    | Estenidade   |  | 22    |
| 36 8    | Vibrio Cholerae  |  | 22    |
| 36 9    | Bacillus Cereus  |  | 14,50 |
| 4       | TAXAS RELATIVAS À DIVISÃO DE CONTROLE E QUALIDADE DE ALIMENTOS |  |       |
| 4 1     | INDÚSTRAS DE ALIMENTOS   |  |       |
| 4 1.1   | VISTORIAS  |  |       |
| 4 1.1.1 | Microempresa   |  | 49,00 |
| 4 1.1.2 | Pequena-Empresa  |  | 59    |
| 4 1.1.3 | Média Empresa A  |  | 71    |
| 4 1.1.4 | Média Empresa B  |  | 85    |
| 4 1.1.5 | Grande Empresa A   |  | 103   |
| 4 1.1.6 | Grande Empresa B   |  | 124   |
| 4 1.2   | REGISTROS  |  |       |
| 4 1.2.1 | Microempresa   |  | 49    |
| 4 1.2.2 | Pequena Empresa  |  | 59    |
| 4 1.2.3 | Média Empresa A  |  | 71    |
| 4 1.2.4 | Média Empresa B  |  | 85    |
| 4 1.2.5 | Grande Empresa A   |  | 103   |
| 4 1.2.6 | Grande Empresa B   |  | 124   |
| 4 1.3   | LICENÇAS   |  |       |
| 4 1.3.1 | Microempresa   |  | 62    |
| 4 1.3.2 | Pequena Empresa  |  | 74    |
| 4 1.3.3 | Média Empresa A  |  | 90    |
| 4 1.3.4 | Média Empresa B  |  | 107   |

SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2006

|         |                  |  |     |
|---------|------------------|--|-----|
| 4.1.3.5 | Grande Empresa A |  | 129 |
| 4.1.3.6 | Grande Empresa B |  | 155 |
| 4.2     |                  | BANCO DE LEITE HUMANO:                             |     |
| 4.2.1   |                  | VISTORIAS  |     |
| 4.2.1.1 | Microempresa     |  | 49  |
| 4.2.1.2 | Pequena Empresa  |  | 59  |
| 4.2.1.3 | Média Empresa A  |  | 71  |
| 4.2.1.4 | Média Empresa B  |  | 85  |
| 4.2.1.5 | Grande Empresa A |  | 103 |
| 4.2.1.6 | Grande Empresa B |  | 124 |
| 4.2.2   |                  | REGISTROS  |     |
| 4.2.2.1 | Microempresa     |  | 49  |
| 4.2.2.2 | Pequena Empresa  |  | 59  |
| 4.2.2.3 | Média Empresa A  |  | 71  |
| 4.2.2.4 | Média Empresa B  |  | 85  |
| 4.2.2.5 | Grande Empresa A |  | 103 |
| 4.2.2.6 | Grande Empresa B |  | 124 |
| 4.2.3   |                  | LICENÇAS   |     |
| 4.2.3.1 | Microempresa     |  | 62  |
| 4.2.3.2 | Pequena Empresa  |  | 74  |
| 4.2.3.3 | Média Empresa A  |  | 90  |
| 4.2.3.4 | Média Empresa B  |  | 107 |
| 4.2.3.5 | Grande Empresa A |  | 129 |
| 4.2.3.6 | Grande Empresa B |  | 155 |
| 4.3     |                  | DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA<br>NUTRIÇÃO ENTERAL |     |
| 4.3.1   |                  | VISTORIAS  |     |
| 4.3.1.1 | Microempresa     |  | 49  |
| 4.3.1.2 | Pequena Empresa  |  | 59  |
| 4.3.1.3 | Média Empresa A  |  | 71  |
| 4.3.1.4 | Média Empresa B  |  | 85  |
| 4.3.1.5 | Grande Empresa A |  | 103 |
| 4.3.1.6 | Grande Empresa B |  | 124 |
| 4.3.2   |                  | REGISTROS  |     |
| 4.3.2.1 | Microempresa     |  | 49  |
| 4.3.2.2 | Pequena Empresa  |  | 59  |
| 4.3.2.3 | Média Empresa A  |  | 71  |
| 4.3.2.4 | Média Empresa B  |  | 85  |
| 4.3.2.5 | Grande Empresa A |  | 103 |
| 4.3.2.6 | Grande Empresa B |  | 124 |
| 4.3.3   |                  | LICENÇAS   |     |
| 4.3.3.1 | Microempresa     |  | 62  |
| 4.3.3.2 | Pequena Empresa  |  | 74  |
| 4.3.3.3 | Média Empresa A  |  | 90  |
| 4.3.3.4 | Média Empresa B  |  | 107 |
| 4.3.3.5 | Grande Empresa A |  | 129 |
| 4.3.3.6 | Grande Empresa B |  | 155 |
| 4.4     |                  | COZINHA INDUSTRIAL E REFEITÓRIOS                   |     |
| 4.4.1   |                  | VISTORIA   |     |
| 4.4.1.1 | Microempresa     |  | 49  |
| 4.4.1.2 | Pequena Empresa  |  | 59  |
| 4.4.1.3 | Média Empresa A  |  | 71  |
| 4.4.1.4 | Média Empresa B  |  | 85  |
| 4.4.1.5 | Grande Empresa A |  | 103 |
| 4.4.1.6 | Grande Empresa B |  | 124 |
| 4.4.2   |                  | REGISTROS  |     |
| 4.4.2.1 | Microempresa     |  | 49  |
| 4.4.2.2 | Pequena Empresa  |  | 59  |
| 4.4.2.3 | Média Empresa A  |  | 71  |
| 4.4.2.4 | Média Empresa B  |  | 85  |
| 4.4.2.5 | Grande Empresa A |  | 103 |
| 4.4.2.6 | Grande Empresa B |  | 124 |
| 4.4.3   |                  | LICENÇAS   |     |
| 4.4.3.1 | Microempresa     |  | 62  |
| 4.4.3.2 | Pequena Empresa  |  | 74  |
| 4.4.3.3 | Média Empresa A  |  | 90  |
| 4.4.3.4 | Média Empresa B  |  | 107 |
| 4.4.3.5 | Grande Empresa A |  | 129 |
| 4.4.3.6 | Grande Empresa B |  | 155 |

| INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS |   |  |     |
|---|---|--|-----|
| 4.5   | VISTORIAS   |  |     |
| 4.5.1                                       | Microempresa  |  | 80  |
| 4.5.1.1                                     | Pequena Empresa   |  | 96  |
| 4.5.1.2                                     | Média Empresa A   |  | 106 |
| 4.5.1.3                                     | Média Empresa B   |  | 139 |
| 4.5.1.4                                     | Grande Empresa A  |  | 168 |
| 4.5.1.5                                     | Grande Empresa B  |  | 204 |
| 4.5.2                                       | REGISTROS   |  |     |
| 4.5.2.1                                     | Microempresa  |  | 80  |
| 4.5.2.2                                     | Pequena Empresa   |  | 96  |
| 4.5.2.3                                     | Média Empresa A   |  | 106 |
| 4.5.2.4                                     | Média Empresa B   |  | 139 |
| 4.5.2.5                                     | Grande Empresa A  |  | 168 |
| 4.5.2.6                                     | Grande Empresa B  |  | 204 |
| 4.5.3                                       | LICENÇAS  |  |     |
| 4.5.3.1                                     | Microempresa  |  | 80  |
| 4.5.3.2                                     | Pequena Empresa   |  | 96  |
| 4.5.3.3                                     | Média Empresa A   |  | 106 |
| 4.5.3.4                                     | Média Empresa B   |  | 139 |
| 4.5.3.5                                     | Grande Empresa A  |  | 168 |
| 4.5.3.6                                     | Grande Empresa B  |  | 204 |
| 4.6   | ARMAZÉNS DE ESTIVAS E DEPOSITOS                                   |  |     |
| 4.6.1                                       | Vistoria  |  | 13  |
| 4.6.2                                       | Registro  |  | 40  |
| 4.6.3                                       | Licenças  |  | 55  |
| 4.7   | MERCADOS E FRIGORÍFICOS   |  |     |
| 4.7.1                                       | Vistoria  |  | 13  |
| 4.7.2                                       | Registro  |  | 40  |
| 4.7.3                                       | Licenças  |  | 55  |
| 4.8   | AÇOUGUES  |  |     |
| 4.8.1                                       | Pequeno Porte   |  |     |
| 4.8.1.1                                     | Vistoria  |  | 13  |
| 4.8.1.2                                     | Registro  |  | 19  |
| 4.8.1.3                                     | Licenças  |  | 27  |
| 4.8.2                                       | Micro   |  |     |
| 4.8.2.1                                     | Vistoria  |  | 13  |
| 4.8.2.2                                     | Registro  |  | 7   |
| 4.8.2.3                                     | Licenças  |  | 13  |
| 4.9   | CARROS FRIGORÍFICOS   |  |     |
| 4.9.1                                       | Vistoria  |  | 13  |
| 4.9.2                                       | Registro  |  | 19  |
| 4.9.3                                       | Licenças  |  | 34  |
| 4.10  | ATESTADO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OU MEDICAMENTOS |  | 13  |
|   | EXAMES BROMATOLÓGICOS   |  |     |
| 4.10.1                                      | Água Mineral  |  | 55  |
| 4.10.2                                      | Cidras, Vinhos etc.   |  | 67  |
| 4.10.3                                      | Manteigas, Massas etc.  |  | 40  |
| 4.10.4                                      | Conservas etc.  |  | 82  |
| 4.10.5                                      | Pesquisa de Metais Tóxicos  |  | 110 |
| 4.10.6                                      | Cacaos, Chocolates  |  | 95  |
| 4.10.7                                      | Outros  |  | 137 |
| 4.11  | HIFERMERCADOS   |  |     |
| 4.11.1                                      | Vistoria  |  | 13  |
| 4.11.2                                      | Registro  |  | 67  |
| 4.11.3                                      | Licenças  |  | 82  |
| 4.12  | SUPERMERCADOS   |  |     |
| 4.12.1                                      | PEQUENO PORTE   |  |     |
| 4.12.1.1                                    | Vistoria  |  | 13  |
| 4.12.1.2                                    | Registro  |  | 19  |
| 4.12.1.3                                    | Licenças  |  | 27  |
| 4.12.2                                      | MICROPORTE  |  |     |
| 4.12.2.1                                    | Vistoria  |  | 13  |
| 4.12.2.2                                    | Registro  |  | 13  |
| 4.12.2.3                                    | Licenças  |  | 19  |



SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2006

|          |                                   |  |    |
|----------|-----------------------------------|--|----|
| 4.13     | MERCEARIAS                        |  |    |
| 4.13.1   | MÉDIO PORTE                       |  |    |
| 4.13.1.1 | Vistoria                          |  | 13 |
| 4.13.1.2 | Registro                          |  | 13 |
| 4.13.1.3 | Licenças                          |  | 19 |
| 4.13.2   | PEQUENO PORTE                     |  |    |
| 4.13.2.1 | Vistoria                          |  | 13 |
| 4.13.2.2 | Registro                          |  | 6  |
| 4.13.2.3 | Licenças                          |  | 7  |
| 4.13.3   | MICRO PORTE                       |  |    |
| 4.13.3.1 | Vistoria                          |  | 13 |
| 4.13.3.2 | Registro                          |  | 6  |
| 4.13.3.3 | Licenças                          |  | 7  |
| 4.14     | POSTOS DE VENDAS DE AVES          |  |    |
| 4.14.1   | PEQUENO PORTE                     |  |    |
| 4.14.1.1 | Vistoria                          |  | 13 |
| 4.14.1.2 | Registro                          |  | 27 |
| 4.14.1.3 | Licenças                          |  | 40 |
| 4.14.2   | MICRO PORTE                       |  |    |
| 4.14.2.1 | Vistoria                          |  | 13 |
| 4.14.2.2 | Registro                          |  | 7  |
| 4.14.2.3 | Licenças                          |  | 27 |
| 4.15     | SORVETERIAS                       |  |    |
| 4.15.1   | PEQUENO PORTE                     |  |    |
| 4.15.1.1 | Vistoria                          |  | 13 |
| 4.15.1.2 | Registro                          |  | 55 |
| 4.15.1.3 | Licenças                          |  | 68 |
| 4.15.2   | MICRO PORTE                       |  |    |
| 4.15.2.1 | Vistoria                          |  | 13 |
| 4.15.2.2 | Registro                          |  | 27 |
| 4.15.2.3 | Licenças                          |  | 40 |
| 4.16     | BAFES, RESTAURANTES E LANCHONETES |  |    |
| 4.16.1   | MÉDIO PORTE                       |  |    |
| 4.16.1.1 | Vistoria                          |  | 13 |
| 4.16.1.2 | Registro                          |  | 55 |
| 4.16.1.3 | Licenças                          |  | 68 |
| 4.16.2   | PEQUENO PORTE                     |  |    |
| 4.16.2.1 | Vistoria                          |  | 13 |
| 4.16.2.2 | Registro                          |  | 27 |
| 4.16.2.3 | Licenças                          |  | 40 |
| 4.16.3   | MICRO PORTE                       |  |    |
| 4.16.3.1 | Vistoria                          |  | 13 |
| 4.16.3.2 | Registro                          |  | 13 |
| 4.16.3.3 | Licenças                          |  | 19 |

GRUPO IX: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E MEIO-AMBIENTE

| CLASSIFICAÇÃO | DISCRIMINAÇÃO DAS TAXAS                    | PERIODICIDADE | ÍNDICE DE APLICAÇÃO (IA) |
|---------------|--|---------------|--------------------------|
| 1             | TAXAS DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - AF |               |                          |
| 1.1           | Autorização de Funcionamento - AI          |               | 127,5                    |
| 1.2           | Autorização de Funcionamento - AII         |               | 561                      |
| 1.3           | Autorização de Funcionamento - AIII        |               | 663                      |
| 1.4           | Autorização de Funcionamento - BI          |               | 765                      |
| 1.5           | Autorização de Funcionamento - BII         |               | 867                      |
| 1.6           | Autorização de Funcionamento - BIII        |               | 918                      |
| 1.7           | Autorização de Funcionamento - CI          |               | 1.071                    |
| 1.8           | Autorização de Funcionamento - CII         |               | 1.530                    |
| 1.9           | Autorização de Funcionamento - CIII        |               | 2.040                    |
| 1.10          | Autorização de Funcionamento - DI          |               | 2.550                    |
| 1.11          | Autorização de Funcionamento - DII         |               | 3.060                    |
| 1.12          | Autorização de Funcionamento - DIII        |               | 3.570                    |
| 1.13          | Autorização de Funcionamento - EI          |               | 4.080                    |
| 1.14          | Autorização de Funcionamento - EII         |               | 4.590                    |
| 1.15          | Autorização de Funcionamento - EIII        |               | 5.100                    |
| 1.16          | Autorização de Funcionamento - FI          |               | 5.865                    |
| 1.17          | Autorização de Funcionamento - FII         |               | 6.630                    |
| 1.18          | Autorização de Funcionamento - FIII        |               | 7.650                    |

| 2    |  | TAXAS DE LICENÇA PREVIA - LP              |  |       |
|------|--|---|--|-------|
| 2.1  |  | Licença Prévia - AI                       |  | 25,5  |
| 2.2  |  | Licença Prévia - AII                      |  | 255   |
| 2.3  |  | Licença Prévia - AIII                     |  | 306   |
| 2.4  |  | Licença Prévia - BI                       |  | 357   |
| 2.5  |  | Licença Prévia - BII                      |  | 408   |
| 2.6  |  | Licença Prévia - BIII                     |  | 459   |
| 2.7  |  | Licença Prévia - CI                       |  | 510   |
| 2.8  |  | Licença Prévia - CII                      |  | 561   |
| 2.9  |  | Licença Prévia - CIII                     |  | 612   |
| 2.10 |  | Licença Prévia - DI                       |  | 714   |
| 2.11 |  | Licença Prévia - DII                      |  | 816   |
| 2.12 |  | Licença Prévia - DIII                     |  | 918   |
| 2.13 |  | Licença Prévia - EI                       |  | 1.020 |
| 2.14 |  | Licença Prévia - EII                      |  | 1.275 |
| 2.15 |  | Licença Prévia - EIII                     |  | 1.530 |
| 2.16 |  | Licença Prévia - FI                       |  | 2.040 |
| 2.17 |  | Licença Prévia - FII                      |  | 2.550 |
| 2.18 |  | Licença Prévia - FIII                     |  | 3.060 |
| 3    |  | TAXAS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI       |  |       |
| 3.1  |  | Licença de Instalação - AI                |  | 63,75 |
| 3.2  |  | Licença de Instalação - AII               |  | 306   |
| 3.3  |  | Licença de Instalação - AIII              |  | 357   |
| 3.4  |  | Licença de Instalação - BI                |  | 408   |
| 3.5  |  | Licença de Instalação - BII               |  | 459   |
| 3.6  |  | Licença de Instalação - BIII              |  | 510   |
| 3.7  |  | Licença de Instalação - CI                |  | 561   |
| 3.8  |  | Licença de Instalação - CII               |  | 663   |
| 3.9  |  | Licença de Instalação - CIII              |  | 765   |
| 3.10 |  | Licença de Instalação - DI                |  | 1.020 |
| 3.11 |  | Licença de Instalação - DII               |  | 1.275 |
| 3.12 |  | Licença de Instalação - DIII              |  | 1.530 |
| 3.13 |  | Licença de Instalação - EI                |  | 1.785 |
| 3.14 |  | Licença de Instalação - EII               |  | 2.040 |
| 3.15 |  | Licença de Instalação - EIII              |  | 2.550 |
| 3.16 |  | Licença de Instalação - FI                |  | 3.060 |
| 3.17 |  | Licença de Instalação - FII               |  | 3.570 |
| 3.18 |  | Licença de Instalação - FIII              |  | 4.080 |
| 4    |  | TAXAS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO         |  |       |
| 4.1  |  | Licença de Operação - AI                  |  | 25,5  |
| 4.2  |  | Licença de Operação - AII                 |  | 255   |
| 4.3  |  | Licença de Operação - AIII                |  | 357   |
| 4.4  |  | Licença de Operação - BI                  |  | 408   |
| 4.5  |  | Licença de Operação - BII                 |  | 510   |
| 4.6  |  | Licença de Operação - BIII                |  | 765   |
| 4.7  |  | Licença de Operação - CI                  |  | 1.020 |
| 4.8  |  | Licença de Operação - CII                 |  | 1.530 |
| 4.9  |  | Licença de Operação - CIII                |  | 2.040 |
| 4.10 |  | Licença de Operação - DI                  |  | 2.550 |
| 4.11 |  | Licença de Operação - DII                 |  | 3.060 |
| 4.12 |  | Licença de Operação - DIII                |  | 3.570 |
| 4.13 |  | Licença de Operação - EI                  |  | 4.080 |
| 4.14 |  | Licença de Operação - EII                 |  | 4.590 |
| 4.15 |  | Licença de Operação - EIII                |  | 5.100 |
| 4.16 |  | Licença de Operação - FI                  |  | 5.665 |
| 4.17 |  | Licença de Operação - FII                 |  | 6.630 |
| 4.18 |  | Licença de Operação - FIII                |  | 7.650 |
| 5    |  | TAXAS DE LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR |  |       |
| 5.1  |  | Licença de Atividade Rural - AI           |  | 25,5  |
| 5.2  |  | Licença de Atividade Rural - AII          |  | 255   |
| 5.3  |  | Licença de Atividade Rural - AIII         |  | 357   |
| 5.4  |  | Licença de Atividade Rural - BI           |  | 408   |
| 5.5  |  | Licença de Atividade Rural - BII          |  | 510   |
| 5.6  |  | Licença de Atividade Rural - BIII         |  | 765   |
| 5.7  |  | Licença de Atividade Rural - CI           |  | 1.020 |
| 5.8  |  | Licença de Atividade Rural - CII          |  | 1.530 |
| 5.9  |  | Licença de Atividade Rural - CIII         |  | 2.040 |
| 5.10 |  | Licença de Atividade Rural - DI           |  | 2.550 |
| 5.11 |  | Licença de Atividade Rural - DII          |  | 3.060 |
| 5.12 |  | Licença de Atividade Rural - DIII         |  | 3.570 |
| 5.13 |  | Licença de Atividade Rural - EI           |  | 4.080 |
| 5.14 |  | Licença de Atividade Rural - EII          |  | 4.590 |
| 5.15 |  | Licença de Atividade Rural - EIII         |  | 5.100 |
| 5.16 |  | Licença de Atividade Rural - FI           |  | 5.665 |
| 5.17 |  | Licença de Atividade Rural - FII          |  | 6.630 |
| 5.18 |  | Licença de Atividade Rural - FIII         |  | 7.650 |

| TAXAS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE OPERAÇÃO - LIO        |  |  |       |
|---|--|--|-------|
| 6   |  |  |       |
| 6.1   | Licença de Instalação de Operação - AI   |  | 5,1   |
| 6.2   | Licença de Instalação de Operação - AII  |  | 255   |
| 6.3   | Licença de Instalação de Operação - AIII |  | 357   |
| 6.4   | Licença de Instalação de Operação - BI   |  | 408   |
| 6.5   | Licença de Instalação de Operação - BII  |  | 510   |
| 6.6   | Licença de Instalação de Operação - BIII |  | 765   |
| 6.7   | Licença de Instalação de Operação - CI   |  | 1 020 |
| 6.8   | Licença de Instalação de Operação - CII  |  | 1 530 |
| 6.9   | Licença de Instalação de Operação - CIII |  | 2 040 |
| 6.10  | Licença de Instalação de Operação - DI   |  | 2 550 |
| 6.11  | Licença de Instalação de Operação - DII  |  | 3 060 |
| 6.12  | Licença de Instalação de Operação - DIII |  | 3 570 |
| 6.13  | Licença de Instalação de Operação - EI   |  | 4 080 |
| 6.14  | Licença de Instalação de Operação - EII  |  | 4 590 |
| 6.15  | Licença de Instalação de Operação - EIII |  | 5 100 |
| 6.16  | Licença de Instalação de Operação - FI   |  | 5 865 |
| 6.17  | Licença de Instalação de Operação - FII  |  | 6 630 |
| 6.18  | Licença de Instalação de Operação - FIII |  | 7 650 |
| 7   |  |  |       |
| TAXAS DE AUTORIZAÇÃO - AU                               |  |  |       |
| 7.1   | AUTORIZAÇÃO - AI                         |  | 25,5  |
| 7.2   | AUTORIZAÇÃO - AII                        |  | 255   |
| 7.3   | AUTORIZAÇÃO - AIII                       |  | 306   |
| 7.4   | AUTORIZAÇÃO - BI                         |  | 357   |
| 7.5   | AUTORIZAÇÃO - BII                        |  | 408   |
| 7.6   | AUTORIZAÇÃO - BIII                       |  | 459   |
| 7.7   | AUTORIZAÇÃO - CI                         |  | 510   |
| 7.8   | AUTORIZAÇÃO - CII                        |  | 561   |
| 7.9   | AUTORIZAÇÃO - CIII                       |  | 612   |
| 7.10  | AUTORIZAÇÃO - DI                         |  | 714   |
| 7.11  | AUTORIZAÇÃO - DII                        |  | 816   |
| 7.12  | AUTORIZAÇÃO - DIII                       |  | 918   |
| 7.13  | AUTORIZAÇÃO - EI                         |  | 1 020 |
| 7.14  | AUTORIZAÇÃO - EII                        |  | 1 275 |
| 7.15  | AUTORIZAÇÃO - EIII                       |  | 1 530 |
| 7.16  | AUTORIZAÇÃO - FI                         |  | 2 040 |
| 7.17  | AUTORIZAÇÃO - FII                        |  | 2 550 |
| 7.18  | AUTORIZAÇÃO - FIII                       |  | 3 060 |
| 8   |  |  | 42,50 |
| TAXAS DE LICENÇA DE PESCA ESPORTIVA - LPE               |  |  |       |
| 9   |  |  | 17,50 |
| TAXAS DE LICENÇA TEMPORÁRIA PARA PESCA ESPORTIVA - LTPE |  |  |       |

\* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6822, de 25/1/2006

#### DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº 354318/2004-PG/SEDUC, de 10 de dezembro de 2004, instaurado pela Portaria nº 008/2005-GAB/PAD, de 17 de janeiro de 2005, da Secretária Executiva de Educação, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 19 de janeiro de 2005;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 047/2006 da Consultoria-Geral do Estado,

#### RESOLVE:

Art. 1º Demitir, com fundamento no art. 183, inciso III, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, as servidoras ALCILÉA SOUZA DE CARVALHO, matrícula nº 5189560-019, e ROSILENE FERREIRA LOPES, matrícula nº 5189489-011, ocupantes do cargo de Escrevente Datilógrafo, lotadas na Secretaria Executiva de Estado de Educação - SEDUC, por transgressão disciplinar aos arts. 177, inciso VI, 178, inciso V, e 190, inciso XIII, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de janeiro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2.023, DE 26 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre a extinção do Comitê Assessor do Projeto de Drenagem, Recuperação e Urbanização da Baía do Una e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comitê Assessor do Projeto de Drenagem, Recuperação e Urbanização da Baía do Una foi criado com o objetivo de assegurar a participação das comunidades direta e indiretamente afetadas pelo Plano de Reassentamento previsto no referido Projeto, conforme estabelecem os contratos de empréstimos firmados entre o Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como os termos do convênio celebrado entre o Governo do Estado, a Prefeitura Municipal de Belém e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA;

Considerando o Ofício nº 251/2005/PPU, de 22 de novembro de 2005,

da COSANPA, solicitando a extinção do supramencionado Comitê Assessor, tendo em vista o encerramento dos referidos contratos em 31 de dezembro de 2004, bem como realização do Seminário de Encerramento do Projeto de Drenagem, Recuperação e Urbanização da Baía do Una;

Considerando, ainda, a Resolução nº 1º, de 1º de dezembro de 2005, do Conselho de Administração da COSANPA, que extinguiu a estrutura organizacional da Unidade Executora do Programa de Recuperação da Baixada da Baía do Una, em virtude do encerramento do mencionado Programa,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica extinto, a contar de 31 de dezembro de 2005, o Comitê Assessor do Projeto de Drenagem, Recuperação e Urbanização da Baía do Una, criado pelo Decreto nº 799, de 8 de maio de 1992, tendo em vista o encerramento do referido Projeto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de janeiro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Integração Regional

#### DECRETO Nº 2.024, DE 26 DE JANEIRO DE 2006

Declara a falsidade de Título de Legitimação de Posse em nome de

LAURENTINO TAVARES BRANDÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Sindicância - CPS do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame do expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme o Relatório de Análise de Documentos nº 22, de 19 de abril de 1978, aprovado por despacho do Presidente da Autarquia, datado de 26 de abril de 1978, concluiu pela falsidade do Título de Legitimação de Posse supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará em nome de LAURENTINO TAVARES BRANDÃO, referente a uma área de 176.000ha (cento e setenta e seis mil hectares), situada no Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado falso o Título de Legitimação de Posse relativo a uma área de 176.000ha (cento e setenta e seis mil hectares), localizada no Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, cuja expedição em nome de LAURENTINO TAVARES BRANDÃO é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA adotarà as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de janeiro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

VILMOS DA SILVA GRUNVALD

Secretário Especial de Estado de Produção

## GOVERNO



### AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Presidente: Sônia Lúcia Bastos Maranhão  
Av. Alcindo Cacela, 1528 - (91) 3249-1841

#### PORTARIAS DE FÉRIAS Nº 004 E 005/2006

Portaria 004/2006 de 23 de Janeiro de 2006.

ASSUNTO: Férias

A Presidenta da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados.

| NOME                           | MAT      | PERÍODO                 | EXERCÍCIO   |
|--------------------------------|----------|-------------------------|-------------|
| Simão Pedro Martins da Silva   | 54185156 | 01.02.2006 a 02.03.2006 | 2004 / 2005 |
| Celso Roberto de Abreu Silva   | 3166473  | 01.02.2006 a 02.03.2006 | 2005 / 2005 |
| Maria Lúcia Castro de Sousa    | 3192210  | 01.02.2006 a 02.03.2006 | 2004 / 2005 |
| Regina Maria de Mendonça Neves | 3200582  | 01.02.2006 a 02.03.2006 | 2004 / 2005 |
| Antonio José de Oliveira       | 54186063 | 01.02.2006 a 02.03.2006 | 2004 / 2005 |
| Manoel Pinheiro da Costa       | 5241436  | 01.02.2006 a 02.03.2006 | 2005 / 2005 |

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SONIA MARANHÃO**

Presidente da ASIPAG

Portaria 005/2006 de 23 de Janeiro de 2006.

ASSUNTO: Férias

A Presidenta da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Vice-Presidente, Eliane Pena Carneiro Mat-8018073, exercício 2004 / 2005, no período de 06.02.2006 a 07.03.2006, respondendo pela Vice-Presidência do órgão neste período, Benedito Wilfredo Monteiro Filho Mat-3082768.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SONIA MARANHÃO**

Presidente da ASIPAG

**CASA CIVIL DA  
GOVERNADORIA**Chefe: José Carlos Lima da Costa  
Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 3214-5569**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Nº DO TERMO ADITIVO: 4º (QUARTO)  
CONTRATO Nº 003/2005 -CCG**

PARTES: ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA - CNPJ/MF nº 05.054.861/0003-38; e, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02. OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Fornecimento de combustível. VALOR DO CONTRATO: R\$385.000,00.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 02/2004-SEAD. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte: 001.

Projeto/Atividade: 110105.04.122.0125-4668

Elementos de Despesa: 33.90.30

VIGÊNCIA: 20/01/2006 a 31/12/2006.

DA PUBLICIDADE: Publicação obrigatória, nos termos da Resolução nº 16.759/2003, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, sob pena de ineficácia.

DATA DA ASSINATURA: 20 de Janeiro de 2006.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA -

Chefe da Casa Civil.

FORO: Belém/PA.

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Av. Alcindo Cacela nº 1416, Ed. Petrobrás, Cep: 66.040-020.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 001/06-CCG

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 001/2005-CCG

Partes: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA - CNPJ/MF nº 07.730.458/0001-45 e Empresa BRAZ & BRAZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.251.429/0001-05.

Objeto: O objeto do Contrato consiste na locação mensal e eventual de veículos leves e utilitários para servirem as necessidades da representação do Governo do Estado em Brasília-DF, Programa PAC, Programa Pró-Paz e Casa Civil, sem motorista e fornecimento de combustível.

Vigência: 25/01/2006 a 24/01/2007

Valor: R\$ R\$ 846.320,40 (oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais e quarenta centavos)

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 110105.04.122.4534 - Operacionalizações das Ações Administrativas; 04.122.1056.4236 - Implementação das Ações da Representação do Estado em Brasília; 008.243.1055.4634 Operacionalização das Ações do Programa Pro-Paz; 04.131.1143.4462 - Implementação das Ações de Sensibilização, Mobilização e Difusão; no Elemento de Despesa 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.

Fonte de Recurso: 001

Foro: Belém - Estado do Pará

Data da Assinatura: 25/01/2006

Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA, - Chefe da Casa Civil

Endereço do Contratado: Av. Senador Lemos, nº 842, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-000

**CASA MILITAR  
DA GOVERNADORIA**Chefe: Cel. PM Edson Nestor Ferreira da Silva  
Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 3214-5500

PORTARIA Nº 021/2006-CMG, DE 26 DE JANEIRO DE 2006. O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Parte nº 012/2006-ADM, datada de 19 de janeiro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado para o município de São Caetano de Odivelas, a serviço do Governo do Estado.

| NOME                                      | PERÍODO         | QUANT. |
|---|-----------------|--------|
| CAP OOPM Ulisses Marques Lobo             | 20 a 23/01/2006 | 03     |
| CAP OOPM Ivone da Silva Mendes            | 21 a 22/01/2006 | 1, ½   |
| CAP OOPM Moises de Jesus Heidmann Dias    | 21 a 22/01/2006 | 1, ½   |
| 1º TEN OOPM Antonio Vicente da Silva Neto | 21 e 22/01/2006 | 1, ½   |
| CB PM Arinaldo Barbosa da Silva           | 20 a 23/01/2006 | 03     |
| CB PM Edgar Gomes Monteiro                | 20 a 23/01/2006 | 03     |
| CB PM Jonas Paixão da Costa               | 20 a 23/01/2006 | 03     |
| CB PM Clécia Vânia Almeida Salheb         | 21 a 22/01/2006 | 1, ½   |
| CB PM José Augusto Modesto Lima           | 21 a 22/01/2006 | 1, ½   |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CHEFIA DA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de Janeiro de 2006.

**EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM**

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 002/05-GAB/CMG DE 26 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, como Pregoeiro responsável pelos trabalhos advindos da modalidade de licitação Pregão, no âmbito desta Casa Militar, o MAJ QOPM RG 16239 JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA, Assessor Especial I, Chefe do Departamento de Apoio Logístico deste Órgão.

II - DESIGNAR como membros da equipe de apoio, os servidores CAP OOPM RG 21185 ULISSES MARQUES LOBO, Assessor Especial I, JACQUELINE DO SOCORRO FONTES BENTES, RG 2741222, Assessor Especial, matrícula nº 5009049-1, e 1º SGT PM RG 10406 REGINA NEVES MONTEIRO, lotados nesta Casa Militar.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM - RG 5914**

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**GESTÃO****INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA  
DO ESTADO DO PARÁ**Presidente: Lúcia Maria Coelho Bosnic  
Av. Serzedelo Corrêa, 122 (91) 3230-3504**PORTARIAS DE APOSENTADORIA-REPUBRICAR**

Proc. nº 2003/117473

Port. AP nº 1.794, de 01 de setembro de 2005.

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): EUSTÁQUIO PINHEIRO DA LUZ

Matrícula nº 511226/1

Cargo/Função: Vigia, Ref. I

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 420,00

Replicado por ter saído com incorreções no

Diário Oficial do dia 01/09/2005

Proc. nº 2003/127522

Port. AP nº 0098, de 10 de janeiro de 2006.

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): NILZA PENAFORT DA SILVA FERREIRA

Matrícula nº 356344/1

Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. I

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 1.428,48

Replicado por ter saído com incorreções no

Diário Oficial do dia 10/01/2006.

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO  
FINANCEIRO**Gerente: Maria do Céu Guimarães de Alencar  
Av. Nazaré, 871 - (91) 3201-3695**REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA  
DIÁRIA**

(\*)PORTARIA nº 032/2006, de 20/01/2006

SERVIDOR(ES):

- Hiram Augusto M. Lopes Sá - Ident. Func.: 5850118/1

- Reginaldo de F. Américo - Ident. Func.: 5430178/1

DIÁRIA(S): 1,1/2 (uma e meia)

PERÍODO: 20 a 21/01/2006

DESTINO: Curuçá, Capanema e Traquateua/PA

OBJETIVO: Vistoriar obras das Delegacias de Polícia Civil

(\*) Republica por ter saído com incorreções no DOE nº 30.610 de 26/01/2006

**MARIA ANA OLIVEIRA PASSOS**

Gerente do NAF, em exercício

**ERRATA DO TERMO ADITIVO**

Nº do Contrato: 005/2005

Nº do Termo Aditivo: 4º Termo Aditivo

Partes: NAF e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Onde se Lê: 09101.04.122.0125.4534/339030.31/339039.04

Onde Leia-se: 09101.04.122.0125.4668/339030.01/339039.03

Ordenador Responsável: Maria Ana Oliveira Passos

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo

Nº do Contrato: 022/2005

Objeto do Contrato: Serviço de reforma no prédio do CIG

Valor do Contrato Original: R\$ 116.679,14

Modalidade de Licitação: Convite nº 013/2005

Partes: NAF e CCM ENGENHARIA LTDA

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência

contratual

Valor: R\$ Não há

Data da Assinatura: 24/01/2006

Vigência do Aditamento: 24/01/2006 a 24/02/2006

Dotação Orçamentária: Não há

Fonte de Recurso: Não há

Ordenador Responsável: Maria Ana Oliveira Passos

Aditivos Anteriores: Não há

Endereço do Contratado: Av. Ceará nº 666 - Canudos - CEP: 66.070-

030

Data da Publicação: 22/11/2005

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DA FAZENDA**Secretária: Maria Rute Tostes da Silva  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (91) 3218-4200**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT - CASTANHAL**

O Ilmº Sr. Dr. MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO MD, COORDENADOR FAZENDÁRIO - desta CERAT Castanhal FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que: fica o sujeito passivo em epígrafe, pelo presente instrumento, nos termos do art. 13, da Lei nº 6182, de 30 de dezembro de 1998, intimado da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, prolatada na sessão realizada em 11/08/2005, relativa ao Processo nº 3652/01, Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF nº 041183, que negou provimento ao Recurso nº 2072 - voluntário.

Informamos que é facultada a Interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 10(dez) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 47, § 1º, II, da Lei nº 6182, de 30 de dezembro de 1998.

CONTRIBUINTE

FRIGORÍFICO SIMENTAL LTDA

Castanhal, 26 de janeiro de 2006

**MOACYR DINELLY DE SOUZA NAVARRO**

COORDENADOR FAZENDÁRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

15.203.418-8

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT - BELÉM**

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei nº 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, anexo ao Decreto nº 4.676/01, a apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir desta publicação, os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal para baixa cadastral nº 012005820002647-4.

Razão Social: L C LANDRADE

Inscrição Estadual: 15.149.315-4

Auditor Fiscal solicitante: Walter de Souza Mendes Filho

Documentos solicitados:

D.A.E(s) de recolhimento de I.C.M.S.;

DIEF/GIEF.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal. Período a ser fiscalizado: 12/2000 até 09/2005

Local p/ entrega da documentação: CERAT - Belém Tv. Dom Pedro I, 668 - Belém-Pa Fone: 3184-4419

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Público Estadual.

ROBERTA CHIARI FERREIRA DE SOUZA

Coordenadora Exec. Reg. de Adm. Tributária - Belém

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT - BELÉM**

A ILMa. SRa. DRa. ROBERTA CHIARI FERREIRA DE SOUZA  
Cordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra a empresa abaixo relacionada resultante do termo de conclusão de fiscalização em profundidade de exercício fechado por distribuição aleatória nº 012005370000226-6. Ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 15 (quinze) dias, a efetuar o recolhimento ou interpor impugnação junto a esta Coordenação, localizada na Tv. Dom Pedro I, 668 Belém-Pa, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

| AINF              | RAZÃO SOCIAL                          | I. ESTADUAL  |
|-------------------|---------------------------------------|--------------|
| 012006510000350-5 | Comércio de Tecidos Silva e Dote Ltda | 15.193.102-0 |

ROBERTA CHIARI FERREIRA DE SOUZA

Coordenadora Exec. Reg. de Adm. Tributária - Belém

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT - BELÉM**

A ILMa. SRa. DRa. ROBERTA CHIARI FERREIRA DE SOUZA  
Cordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito decorrentes de Termos de Apreensão e Depósitos, contra as empresas abaixo relacionadas. Ficando as mesmas NOTIFICADAS no prazo de 15 (quinze) dias, a efetuarem o recolhimento ou interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Tv. Dom Pedro I, 668, findo o qual, sujeitar-se-ão à cobrança executiva dos créditos tributários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

| AINF              | RAZÃO SOCIAL                    | I. EST. CNPJ/CPPF |
|-------------------|---------------------------------|-------------------|
| 372005510001879-3 | Brensen Wayser Ind. e Com. Ltda | 4198648222175-6   |
| 372005510002294-4 | Mana Lucidava Rego Souza        | 15.156.647-0      |

ROBERTA CHIARI FERREIRA DE SOUZA

Coordenadora Exec. Reg. de Adm. Tributária - Belém

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT - BELÉM**

A ILMa. SRa. DRa. ROBERTA CHIARI FERREIRA DE SOUZA  
Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi prorrogado o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao Termo de Início de Fiscalização nº 012006920000022-5, datado de 05/12/2005 por mais 60 dias, conforme estabelece o Art. 12, §3º, I da Instrução Normativa nº 012/2003 da Secretaria de Estado da Fazenda.

Razão social: Comércio de Tecidos Silva e Dote Ltda

I. Estadual: 15.193.102-0

1º Termo de Prorrogação de Fiscalização nº 012006920000022-5

Validade até: 05/04/2006

Auditor Fiscal responsável: Nelson Madeira Casara

ROBERTA CHIARI FERREIRA DE SOUZA

Coordenadora Exec. Reg. de Adm. Tributária - Belém

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT - BELÉM**

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, anexo ao Decreto n.º 4.676/01, a apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir desta publicação, os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual nº 012006820000016-2.

Razão Social: B NASCIMENTO DE AGUIAR JUNIOR

Inscrição Estadual: 15.220.330-3

Auditor Fiscal solicitante: Adilson Salgado Vieira

Documento solicitado:

Notas fiscais de entradas;

D.A.E. (s) de recolhimento de ICMS;

Mapa Resumo ECF (redução z anexa);

Balanco patrimonial;

Notas fiscais de saídas;

Declaração de imposto de renda pessoa jurídica;

Livros Caixa, Razão e Diário;

Fita detalhe;

Nota fiscal de venda a consumidor - modelo 2;

Duplicatas a pagar;

Conhecimentos de transporte;

Comprovantes de despesa - conforme relação anexa;

Livros Fiscais: Registro de Entradas; Registro de Saídas; Registro de Auração de ICMS; Registro de Inventário e Registro de Utilização de Termos de Ocorrências;

Contrato social e alterações;

Demonstrativo contábil com saldos inicial e final de "contas a receber";

Demonstrativo contábil valores recebidos prestações de vendas a prazo

mensal;

DIEF/GIEF.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 01/2002 até 07/2003

Local p/ entrega da documentação: CERAT/Belém - Trav. Apinages,

270 Belém-Pa Fone: 3222-6333.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Público Estadual.

ROBERTA CHIARI FERREIRA DE SOUZA

Coordenadora Exec. Reg. de Adm. Tributária - Belém

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT - BELÉM**

A ILMa. SRa. DRa. ROBERTA CHIARI FERREIRA DE SOUZA

Cordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal, contra a empresa abaixo relacionada decorrentes de ação fiscal para baixa cadastral. Ficando a mesma NOTIFICADA no prazo de 15 (quinze) dias, a efetuar o recolhimento ou interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Trav. Dom Pedro I, 668, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva dos créditos tributários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

| AINF              | RAZÃO SOCIAL                                    | I.E/CNPJ/CPPF |
|-------------------|---|---------------|
| 012006510000356-4 | Ind. de Bebidas Antártica do Norte Nordeste S.A | 15.204.385-3  |
| 012006510000357-2 | Ind. de Bebidas Antártica do Norte Nordeste S.A | 15.204.385-3  |
| 012006510000358-0 | Ind. de Bebidas Antártica do Norte Nordeste S.A | 15.204.385-3  |
| 012006510000360-2 | Ind. de Bebidas Antártica do Norte Nordeste S.A | 15.204.385-3  |

ROBERTA CHIARI FERREIRA DE SOUZA

Coordenadora Exec. Reg. de Adm. Tributária - Belém

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT - TUCURUI**

A Ilmo. Sr. Dr. LUIZ MONTEIRO RIBEIRO - Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária de TUCURUI, no uso de suas atribuições, faz saber ao titular, sócio ou representante legal da firma abaixo relacionada, que foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL nº 132006510000003-4, em 04/01/2006, ficando NOTIFICADA na forma da Lei nº 6.182/98, de 30 de dezembro de 1998, art. 14 parágrafo 3º, a comparecer no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data da publicação deste edital, à CERAT/TUCURUI, situada a Av. Aloysio Chaves nº 155 - Nova-Tucuruí - Tucuruí/PA, para pagar o Crédito Tributário correspondente ou impugnar o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido ensejará a Coordenação Regional a adoção de medidas em defesa do erário Estadual.

AINF: 132006510000003-4

CONTRIBUINTE: LAMINIT S/A LÂMINAS E COMPENSADOS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15227859-1

Tucuruí, 26 de Janeiro de 2006

LUIZ MONTEIRO RIBEIRO

Coordenadora Fazendário- CERAT/TUCURUI

(\*ACÓRDÃO N.º 123 - PLENO,

RECURSO DE REVISÃO N.º 426 (PROCESSO N.º 09478- CERAT -

BELÉM- AINF N.º 7516, 026864).

RECURSO - 2198 VOLUNTÁRIO.

RECORRENTE: M. L. MARTA FERREIRA, I. E. N.º 15.186.547-7.

RECORRIDA: SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO.

REVISOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE LUCA FILHO.

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

EMENTA:

ICMS - Auto de Infração. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ALTERAÇÃO DA LEI 5.530/89, PELA LEI 6.335/00 - APLICAÇÃO DO ART. 106, inciso II, alínea "b" do CTN (ITEM IV DO AINF).

Deve ser aplicada a retroatividade benéfica no julgamento administrativo, nos moldes do art. 106, inciso II, alínea "b", CTN para excluir de ofício a penalidade prevista no art. 78, VII, da Lei 5.530/89, vigente à época da autuação, tendo em vista que o advento da Lei nº 6.335/00, que alterou a lei 5.530/89, a falta de comunicação, à repartição fiscal, de mercadorias existentes em estoque, na data de encerramento da atividade da empresa, não está explicitamente tipificada como infringência à legislação (item IV do AINF).

Recurso de Revisão improvido, para manter na íntegra a decisão de 2ª Instância em todos os seus termos, e, de Ofício, por se tratar de ato não definitivamente julgado, na forma do art. 106, inciso II, alínea "b", do CTN, aplicamos a retroatividade benéfica nos termos da fundamentação.

Decisão Unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Tribunal Pleno, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo improvido do Recurso de Revisão, para manter a decisão da 1ª Instância, e de Ofício, por se tratar de ato não definitivamente julgado, na forma do art. 106, inciso II, alínea "b", do CTN, aplicamos a retroatividade benéfica em razão de alteração da Lei 5.530/89, pela Lei nº 6.335/2000, na forma da fundamentação quanto ao item IV do AINF.

Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários do Estado do Pará em, 26 de dezembro de 2005.

LÍRIA KEDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidenta

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Conselheira Relatora

Participaram no julgamento os Conselheiros José de Luca Filho, Jair Guimarães Neto, José Maria de Brito Neves, Maria de Fátima Cruz Figueiredo, Nilson Monteiro de Azevedo, Luiza Helena de Melo de Mendonça e Wladimir Nogueira Júnior. Presente o Procurador do Estado Marcus Vinicius Nery Lobato.

\*Repblicado por ter saído com incorreção.

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS**

ACÓRDÃO N.º 1386 - 2º CPJ (\*)

RECURSO N.º 2759 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º

012004510002986-0 - 12º RF - AINF N.º 012004510002986-0)

RECORRENTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA, I.E. n.º

15.219.270-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORRÊA

REVISOR: CONSELHEIRO WLADIMIR NOGUEIRA JÚNIOR

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20 DE SETEMBRO DE 2005.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. FORMALIDADES PROCESSUAIS - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - NULIDADE DO AINF.

3. A narração da infração supostamente cometida, não se coaduna com os fatos e documentos constantes dos autos, o que cerceia o direito de defesa e, portanto, determina a anulação do AINF.

4. Decisão em preliminar.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e em preliminar pela nulidade do AINF, sem prejuízo do refazimento da ação fiscal, para verificação da infração à legislação tributária, efetivamente cometida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários do Estado do Pará, em 22 de setembro de 2005.

LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA

Presidente

AILTON DE OLIVEIRA CORRÊA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Luiza Helena Melo de Mendonça, Wladimir Nogueira Júnior, Ailton de Oliveira Corrêa e José Maria de Brito Neves. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

(\*) Repblicado por ter saído com incorreções.

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS**

ACÓRDÃO N.º 1448 - 2º CPJ

RECURSO N.º 2942 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º

012003730022994-3, AINF N.º 52818 - CERAT-MARITUBA)

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, I.E. N.º

15.219.932-2

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA

REVISOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARIA DE BRITO NEVES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16 DE JANEIRO DE 2006.

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. DESVIO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO - DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO.

3. Será considerado inidôneo, fazendo prova em favor do Fisco, o documento fiscal que conter declaração inexata. É a inteligência do art. 728, inciso IV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 4676/2001.

4. O local de entrega da mercadoria deve constar no campo "dados adicionais", se este não coincidir com o endereço do destinatário, conforme art. 170, inciso VII do RICMS.

5. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido do Recurso, para que fique mantida a decisão singular em todos os seus termos.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 2006.

LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA

Presidente

LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Luiza Helena Melo de Mendonça, Wladimir Nogueira Júnior, Ailton de Oliveira Corrêa e José Maria de Brito Neves. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS**  
**ACÓRDÃO N.º 1449 - 2.º CPJ**  
**RECURSO N.º 2992 - DE OFÍCIO (PROCESSO E AINF N.º**  
**092004510001697-0 - CERAT-MARITUBA)**

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRIDA: FRANCISCO DA COSTA MENDONÇA, I.E. Nº 15.222.165-4  
RELATOR: CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORRÊA  
REVISOR: CONSELHEIRO WLADIMIR NOGUEIRA JÚNIOR  
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17 DE JANEIRO DE 2006.

## EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - INOCORRÊNCIA.
3. Provado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração imputada, deve ser considerada improcedente a ação fiscal.
4. Recurso de ofício conhecido e improvido.

## DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso de Ofício, mas que seja considerado improcedente o AINF sem prejuízo à realização de ação fiscal distinta, para verificar o cumprimento da obrigação acessória. Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 2006.

LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA

Presidente

AILTON DE OLIVEIRA CORRÊA

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Luiza Helena Melo de Mendonça, Wladimir Nogueira Júnior, Ailton de Oliveira Corrêa e José Maria de Brito Neves. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

## PORTARIAS - DFI

Portaria nº 0009, de 19.01.2006 - Proc. nº 002005730034461-1/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2006.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)  
Interessado: ADINO PAULA GUIMARÃES

Marca Tipo

CHEVROLET/MERIVA JOY 1.8 FLEX POWER/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0010, de 19.01.2006 - Proc. nº 002005730034579-0/SEFA.  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2006.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)  
Interessado: JOSÉ RAIMUNDO PEIXOTO CUNHA

Marca Tipo

FIAT/SIENA FIRE 1.0 FLEX/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0011, de 19.01.2006 - Proc. nº 002005730036711-5/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2006.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)  
Interessado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA NUNES

Marca Tipo

FIAT/SIENA FIRE 1.0 FLEX/ 4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0013, de 19.01.2006 - Proc. nº 00200570035143-0/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2006.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)  
Interessado: ADRIANO DO NASCIMENTO CARVALHO

Marca Tipo

GM/MERIVA JOY 1.8 FLEX POWER/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0015, de 19.01.2006 - Proc. nº 002006730000482-6/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2006.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)  
Interessado: JOSÉ NAZARENO MORAES GOMES DA SILVA

Marca Tipo

GM/CORSA SEDAN 1.8 FLEX POWER/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0016, de 19.01.2006 - Proc. nº 002005730035036-0/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2006.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual nº 4676/2001).  
Interessado: MÁRIO AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUZA

Marca Tipo

FIAT/SIENA FIRE 1.0 FLEX/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0018, de 19.01.2006 - Proc. 002006730001085-0/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2006.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual nº 4676/2001)  
Interessado: OSMAR DA LUZ ALCANTARA

Marca Tipo

VOLKSWAGEN/FOX PLUS 1.6 8V, TOTAL FLEX/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0012, de 19.01.2006 - Procs. nºs 002005730029412-6 e 002005730036711-5/SEFA  
Motivo: Tornar sem efeito a Portaria nº 0612, de 18/10/2005, Processo nº 002005730029412-6, ref. Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001).  
Interessado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA NUNES

Marca Tipo

FIAT/IDEA ELX 1.4 FLEX/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0014, de 19.01.2006 - Procs. nºs 002005730027143-6 e 002005730035143-0/SEFA.  
Motivo: Tornar sem efeito a Portaria nº 0530, de 15.09.2005, processo nº 002005730027143-6, ref. Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual nº 4676/2001).  
Interessado: ADRIANO DO NASCIMENTO CARVALHO

Marca Tipo

CHEVROLET/MERIVA 1.8 FLEX POWER/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0017, de 19.01.2006 - Procs. nºs. 002005730030397-4 e 002006730000482-6/SEFA.

Motivo: Tornar sem efeito a Portaria nº 0717, de 19.12.2005, Processo nº 002005730030397-4, ref. Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001).

Interessado: JOSÉ NAZARENO MORAES GOMES DA SILVA

Marca Tipo

CHEVROLET/CORSA SEDAN/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0019, de 19.01.2006 - Procs. nºs. 002005730033260-5 e 002006730001085-0/SEFA.

Motivo: Tornar sem efeito a Portaria nº 0732, de 22.12.2005, Processo nº 002005730033260-5, ref. Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001).

Interessado: OSMAR DA LUZ ALCANTARA

Marca Tipo

VOLKSWAGEN/GOL CITY 1.6 8 V, TOTAL FLEX /4P Pas/Automóvel  
PORTARIAS - DAD

PORTARIA N.º 0245 DE 25 de janeiro de 2006

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, Portaria nº 0811/2001 - GAB/SEC de 18.09.2001, publicado no DOE de 20.09.2001, que institui o Programa de Fiscalização Iliterante nas Inspetorias Fazendárias e o Plano de Viagem nº 00005/2006-CERAT REDENÇÃO, protocolado sob o nº 2006/072006730000135-0.

AUTORIZAR o(a) servidor(a) Djalma Tadeu Correa Panloja, ocupante do cargo/função de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado(a) na Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Redenção, com o objetivo de FISCALIZAÇÃO INTINERANTE (OPERAÇÃO A VAREJO), no período de 08.02.2006 a 23.02.2006, no trecho Redenção/Conceição do Araguaia/Conceição do Araguaia/Redenção, o pagamento de 15 e 1/2 (quinze e meia) diárias.

PORTARIA N.º 0241 DE 25 de janeiro de 2006

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 00001/2006 - CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, protocolado sob o nº 2006/172006730000106-0.

AUTORIZAR o(a) servidor(a) Simone Alexandre Sampaio Prado, ocupante do cargo/função de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado(a) na Coordenação Exec. Especial de Adm. Trib. de Subst. Tributária, com o objetivo de Participar da reunião do GT 05 Combustíveis, no período de 31.01.2006 a 02.02.2006, no trecho Belém-Brasília-Belém, o pagamento de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias.

PORTARIA N.º 0242 DE 25 de janeiro de 2006

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 00003/2006 - CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, protocolado sob o nº 2006/172006730000111-6.

AUTORIZAR o(a) servidor(a) Geraldo Henrique De Oliveira Nogueira, ocupante do cargo/função de Agente Tributário, lotado(a) na Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária de Substituição Tributária, com o objetivo de Participar da reunião do GT 05 Combustíveis, no período de 31.01.2006 a 02.02.2006, no trecho Belém-Brasília-Belém, o pagamento de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias.

PORTARIA N.º 0243 DE 25 de janeiro de 2006

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 00001/2006 - ORGAO CENTRAL, protocolado sob o nº 2006/002006730001690-5.

AUTORIZAR o(a) servidor(a) Nilo Emanuel Rendeiro De Noronha, ocupante do cargo/função de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado(a) na Diretoria de Fiscalização, com o objetivo de Participar como palestrante do Fórum Regionalizado de Gestão Pública - Polo Altamira, no período de 26.01.2006 a 26.01.2006, no trecho Belém/Altamira/Belém, o pagamento de 0 e 1/2 ( e meia) diárias.

PORTARIA N.º 0244 DE 25 de janeiro de 2006

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 00001/2006 - ORGAO CENTRAL, protocolado sob o nº 2006/002006730001695-2.

AUTORIZAR o(a) servidor(a) Carlos Artur Cardoso Miranda, ocupante do cargo/função de Coordenador Fazendário, lotado(a) na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, com o objetivo de PARTICIPAR DO GT-53 ARRECADAÇÃO, no período de 07.02.2006 a 10.02.2006, no trecho Belém/Brasília/Belém, o pagamento de 3 e 1/2 (três e meia) diárias.

PORTARIA N.º 0240 DE 25 DE JANEIRO DE 2006

Considerando o art. 74, § 2º, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, e ainda os termos do Processo nº 182006730000113-6.

INTERROMPER 16 dias das férias da servidora ROBERTA CHIARI FERREIRA DE SOUZA, Identificação Funcional nº 5188210/2, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e não Tributária de Belém, concedidas para o mês de janeiro/2006, através da Portaria nº 3659 de 10.10.2005, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 30.544 de 19.10.2005, referente ao exercício de 22.04.2004 a 21.04.2005, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no período de 15/06/2006 a 30/06/2006.

## ERRATA

Portaria nº 0217 de 20.12.2006, publicada no DOE nº 30.608 de 24.01.2006

Nome: Renata Viegas Paulo

Onde se lê: 20.12.2006

Leia-se: 20.01.2006

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Termo Aditivo: 1º Tac

Nº do Convênio: 021/2006/MF/SEFA

Objeto do Convênio: A operacionalização do disposto na Cláusula Sétima do Convênio ICMS 20/00, no que se refere ao rateio dos custos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA, mediante repasses de recursos financeiros pela SEFA ao MINISTÉRIO, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e rubricado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Valor do Convênio: R\$266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais). Partes: União através do Ministério da Fazenda e o Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: a emissão da Nota de Empenho nº2006NE00282 de 25 de janeiro de 2006 para a cobertura de despesas referentes ao supracitado Convênio, conforme dispõe a Cláusula Oitava do Convênio; os recursos para a cobertura do restante das despesas remanescentes serão objeto de Nota de Empenho de Reforço.

Valor do Aditamento: R\$66.500,01 (sessenta e seis mil, quinhentos reais e um centavo)

Dotação Orçamentária: 17.101.04.129.1127.4444.332039.044

Fonte de Recurso: 044

Data da assinatura: 25.01.06

Ordenador Responsável: Maria Rute Tostes da Silva.

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Considerando os Pareceres Jurídicos nº 026/2006 e 055/2006-Conjur, da Consultoria Jurídica da SEFA c/c art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº 002006730000749-3/SEFA, reconheço e ratifico a dispensa de licitação para contratação direta da empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 04.558.234/0001-00, com sede na Estrada da Ceasa, Conjunto Jardim Hitoró nº 54, para prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem, em caráter emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório nº 0020057300246580 - Pregão nº 004/2006, no valor mensal de R\$ 29.948,00 (vinte e nove mil novecentos e quarenta e oito reais), a contar da data de assinatura do contrato.

Belém, 26 de janeiro de 2006

MARIA DO SOCORRO DE FREITA G. RAYOL

Diretora de Administração/SEFA, em exercício

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (31) 3289-6225

## SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 044 de 26 de janeiro de 2006.

Nome do servidor: Deusilene Pereira da Silva

Matrícula nº 51472419/2 - CPF nº 319.463.992-72

Cargo: Gerente II

Valor do Suprimento: R\$3.100,00 (Três Mil e Cem Reais)

| Dotação Orçamentária | Elemento de Despesa | Valor        |
|----------------------|---------------------|--------------|
| 13101 04 665         | 1128 4320 33903096  | R\$ 3.100,00 |

Prazo para aplicação: 60 (sessenta) dias após publicação.  
Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias após o término da aplicação.

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Portaria nº 045 de 26 de janeiro de 2006.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas e considerando o ofício nº003-A/2006 - GS de 06-01-2006.

## RESOLVE:

1 - DESIGNAR os servidores BRUNO FABRÍCIO VALENTE DA SILVA, matrícula nº54186009/1, ocupante da função de Consultor Jurídico, LINDINALVA OLIVEIRA SILVA, matrícula nº2010070/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração "C" e ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO DE ARAUJO, matrícula nº54192028/1, ocupante da função de Técnico em Gestão Pública, lotados nesta Secretaria, sob a presidência do primeiro, constituirão a Comissão Especial de Licitação na modalidade CONVITE, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a construção de um anexo pré-moldado no prédio da Avenida Gentil Bittencourt, 43, nesta capital, onde funciona unidades organizacionais desta Secretaria.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Helena Pessoa de Oliveira  
Diretor de Administração e Finanças

## PRODUÇÃO

GOVERNO DO PARÁ

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Diretor-Presidente: Francisco Eduardo Oliveira Vitor  
Trav. Piedade, 651 - Reduto - (91) 3222-4117

## PORTARIAS

PORTARIA N.º 096 /2006-ADEPARÁ, DE 26 DE JANEIRO DE 2006  
O DIRETOR GERAL da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO PARÁ - ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.482, Art. 22, de 17 de setembro de 2002, e

considerando o Ofício nº 232/2005 – da associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Pará-ACCOPA.

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor **Lutero de Andrade Oliveira**, Mat.54185791/1, ocupante do cargo de Técnico em Defesa e Inspeção Agropecuária-Médico Veterinário, para participar do Grupo de Trabalho sobre Caprinos e Ovinos, da associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Pará- ACCOPA, presidido pela FAEPA.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
FRANCISCO VICTER  
Diretor Geral da ADEPARÁ.

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 097 /2006-ADEPARÁ, DE 26 DE JANEIRO DE 2006.**  
O DIRETOR GERAL da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO PARÁ - ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.482, Art. 22, de 17 de setembro de 2002.

**RESOLVE:**

Designar os servidores **Ana Paula de Lima Sandoval Bezerra**, T.D.I.A-Médica Veterinária, Mat. nº 5861691/3, **José Augusto Araújo dos Santos**, Advogado, Mat. nº 5489674/1, **Rosana Maria Corrêa de Sousa**, Administradora, Mat. nº 10294/1, **Humberto Soares Ferreira**, T.D.I.A-Médico Veterinário, Mat.5038731/1 e **Anderson Pimentel Amaral**, Aux. Administrativo, Mat. 54187129/1, para sob a presidência da primeira, compor Comissão Especial de Acompanhamento da Execução do Convênio nº. 001/2005 (SIAFI 525636) celebrado entre ADEPARÁ e União Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
FRANCISCO VICTER  
Diretor Geral.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 001/2006

Nº do Contrato: 027/2005

Objeto do Contrato: Locação de imóvel no município de Agua Azul do Norte

Valor do Contrato Original: R\$ 500,00

Modalidade de Licitação: Dispensa

Partes: ADEPARÁ e Manoel Guedes da Silva

Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste no valor do aluguel

Valor: R\$ 550,00

Data da Assinatura: 30/12/2005

Vigência do Aditamento: 01/01/2006 a 31/12/2006

Dotação Orçamentária: 2959/2963 - 339036

Fonte de Recurso: 061

Ordenador Responsável: Francisco Victer

Aditivos Anteriores: Nenhum

Endereço do Contratado: Rod. Augusto Montenegro, Pass Astronalta I, cs 20 - Nova Marambaia. CEP: 66.000-000

Data da Publicação: 27/01/2006

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 001/2006

Nº do Contrato: 021/2005

Objeto do Contrato: Locação de imóvel no município de Altamira

Valor do Contrato Original: R\$ 750,00

Modalidade de Licitação: Dispensa

Partes: ADEPARÁ e Adélio de Souza e Silva

Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste no valor do aluguel

Valor: R\$ 800,00

Data da Assinatura: 30/12/2005

Vigência do Aditamento: 01/01/2006 a 31/12/2006

Dotação Orçamentária: 2959/2963 - 339036

Fonte de Recurso: 061

Ordenador Responsável: Francisco Victer

Aditivos Anteriores: Nenhum

Endereço do Contratado: Rua Manoel Umbuzeiro, nº 1455 - Centro

Data da Publicação: 27/01/2006

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 001/2005

Nº do Contrato: 058/2005

Objeto do Contrato: Locação de imóvel no município de Muana

Valor do Contrato Original: R\$ 300,00

Modalidade de Licitação: Dispensa

Partes: ADEPARÁ e Sindicato Rural de Muana

Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste no valor do aluguel

Valor: R\$ 400,00

Data da Assinatura: 30/12/2005

Vigência do Aditamento: 01/01/2006 a 31/12/2006

Dotação Orçamentária: 2959/2963 - 339039

Fonte de Recurso: 061

Ordenador Responsável: Francisco Victer

Aditivos Anteriores: Nenhum

Endereço do Contratado: Av. Coronel Manoel I. da Silva, nº 131

Data da Publicação: 27/01/2006

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 001/2006

Nº do Contrato: 029/2005

Objeto do Contrato: Locação de imóvel no município de Piçarra

Valor do Contrato Original: R\$ 360,00

Modalidade de Licitação: Dispensa

Partes: ADI:PARÁ e Orlando Alves Pimenta

Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste no valor do aluguel

Valor: R\$ 500,00

Data da Assinatura: 30/12/2005

Vigência do Aditamento: 01/01/2006 a 31/12/2006

Dotação Orçamentária: 2959/2963 - 339036

Fonte de Recurso: 061

Ordenador Responsável: Francisco Victer

Aditivos Anteriores: Nenhum

Endereço do Contratado: Rod. Itaipavas, s/nº Km 08 - GB FBC LT 10/11

- FZ Outo Preto, Vila Cigana, CEP: 68.575-000

Data da Publicação: 27/01/2006

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 001/2006

Nº do Contrato: 030/2005

Objeto do Contrato: Locação de imóvel no município de São Domingos do Araguaia

Valor do Contrato Original: R\$ 330,00

Modalidade de Licitação: Dispensa

Partes: ADEPARÁ e Raimundo Nonato dos Santos Filho

Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste no valor do aluguel

Valor: R\$ 500,00

Data da Assinatura: 30/12/2005

Vigência do Aditamento: 01/01/2006 a 31/12/2006

Dotação Orçamentária: 2959/2963 - 339036

Fonte de Recurso: 061

Ordenador Responsável: Francisco Victer

Aditivos Anteriores: Nenhum

Endereço do Contratado: Av. Jarbas Passarinho, nº 265 - Centro

Data da Publicação: 27/01/2006

**DIÁRIAS**

PORTARIA Nº086, de 25 /01/2006

Leotte Pimentel Piqueira Neto, T.D.I.A. Período: 27/01 a 6/02/2006/

Destino: Soure e Cachoeira do Arari/ Diárias: 10e½/ Objetivo: Realizar

ações de captura de morcegos hematófagos para um efetivo controle

da população de querópteros na região.

PORTARIA Nº087, de 25 /01/2006

Roberto Francisco de Oliveira, T.D.I.A. Período: 27/01 a 03/02/2006/

Destino: Redenção/ Diárias: 7e½/ Objetivo: Realizar ações de captura de

morcegos hematófagos para efetivo controle da população de

querópteros na região.

PORTARIA Nº088, de 25 /01/2006

Antônio Sérgio Souza Medeiros, T.D.I.A. Período: 27/01 a 03/02/2006/

Destino: Redenção/ Diárias: 7e½/ Objetivo: Realizar ações de captura de

morcegos hematófagos para um efetivo controle da população de

querópteros na região.

PORTARIA Nº089, de 25 /01/2006

Emílio Lobo de Oliveira, T.D.I.A. Período: 27/01 a 6/02/2006/ Destino: Soure

e Cachoeira do Arari/ Diárias: 10e½/ Objetivo: Realizar ações de captura

de morcegos hematófagos para um efetivo controle da população de

querópteros na região.

PORTARIA Nº094, de 26 /01/2006

Janete Milen Viégas, T.D.I.A. Período: 30/01 a 01/02/2006/

Destino: Paragominas e Ipixuna do Pará/ Diárias: 2e½/ Objetivo: Realizar

treinamento de vistoria sob o ponto de vista higiênico-sanitário e

tecnológico e adequações estipuladas pelo SIE no Laticínio E.S. Moreira.

PORTARIA Nº095, de 26 /01/2006

Vanessa Pereira de Souza, T.D.I.A. Período: 30/01 a 01/02/2006/

Destino: Paragominas e Ipixuna do Pará/ Diárias: 2e½/ Objetivo: Participar

de treinamento de vistoria sob o ponto de vista higiênico-sanitário e

tecnológico e adequações estipuladas pelo SIE no Laticínio E.S. Moreira.

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Portaria nº090/2006 de 26/01/2006

Marion Cynthia de Oliveira, T.D.I.A./ elemento despesa: 3390-30-

R\$600,00/Valor total: R\$ 600,00/ objetivo: ocorrer com despesas de

pronto pagamento nas ações técnicas-administrativas em Itaituba e

postos de fiscalização da Vila de barreiras, visando auditoria a ser

realizada pelo MAPA.

Portaria nº091/2006 de 26/01/2006

Hamilton Altamiro Nonato da Silva, T.D.I.A./ elemento despesa: 3390-30-

R\$1.200,00; 3390.36-R\$600,00; 3390.39-R\$800,00/Valor total: R\$

2.600,00/ objetivo: ocorrer com despesas de pronto pagamento no apoio

técnico-administrativo da Sub-Gerência de Capanema, ULSAV's de

Capanema.

Portaria nº092/2006 de 26/01/2006

Fábio Romero Maia Cardoso, T.D.I.A./ elemento despesa: 3390-30-

R\$900,00/Valor total: R\$ 900,00/ objetivo: ocorrer com despesas de

pronto pagamento nas ações técnicas-administrativas na ULSAV's de

Rurópolis e postos de fiscalização, visando auditoria a ser realizada

pelo MAPA.

Portaria nº093/2006 de 26/01/2006

Ronaldo Candido da Silva, T.D.I.A./ elemento despesa: 3390-30-

R\$300,00/Valor total: R\$ 300,00/ objetivo: ocorrer com despesas de

pronto pagamento nas ações técnicas-administrativas na ULSAV's de

Trairão visando auditoria a ser realizada pelo MAPA.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

Presidente: Mário Ramos Ribeiro  
Av. Presidente Vargas, 251 - (91) 3210-3200

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº da Dispensa: 002/2006

Partes: Banco do Estado do Pará S.A. e Associação Brasileira de

Instituições Financeiras de Desenvolvimento

Objeto: Prestação de serviço de consultoria para definição do modelo

funcional e dos processos da área de retaguarda operacional

Valor: R\$ R\$-158.335,00 (Cento e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta

e cinco reais) Global

Fundamento Legal: Art. 24 Inciso XIII da lei 8.666/93

Data da Assinatura: 23/01/2006

Ordenador Responsável: Mário Ramos Ribeiro

**COMPANHIA PARAENSE  
DE TURISMO**

Diretor Presidente: Adenauer Mariano de Oliveira Góes  
Praça Waldemar Henrique, S/N - (91) 3223-2130

**DIARIAS**

EXCLUIR da Portaria nº 021/2006-G.R.S., publicada no DOE de 25/01/2006, a servidora ANA MONTEIRO DINIZ.

**ADIAMENTO DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº 025/2006-G.R.S.

ADIAR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da

servidora DALVA MARIA LOBATO, matrícula nº 2013614/1, ocupante

do cargo de Técnico de Gestão em Turismo, lotada na Gerência de

Assuntos Nacionais, de 02 a 31/01/2006, referente ao período aquisitivo

2004/2005, a serem gozadas posteriormente.

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

Presidente: Rosyan Campos Caldas Brito  
Rua Farias de Brito, 56 - (91) 3229-1648

**PORTARIAS**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 098/06

DE 25.01.2006

Servidor: JOSÉ ENISIO FERREIRA CHAVES

Matrícula: 3167070/1

Período: 01.02 a 02.03.2006

Período Aquisitivo: 26.06.1980 a 25.06.1985

Processo: 1988/001141, arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Rosyan Campos de Caldas Britto

Presidente

PORTARIA Nº 099/06

DE 25.01.2006

Servidor: MARIA CÉLIA SILVA HENRIQUES

Matrícula: 3166139/1

Período: 01.02 a 02.03.2006

Período Aquisitivo: 16.01.1999 a 15.01.2002

Processo: 2003/008417, arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Rosyan Campos de Caldas Britto

Presidente

**PORT. DE CESSÃO**

PORTARIA Nº 111/06 DE 25 DE JANEIRO DE 2006

A Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso

das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei

Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e considerando o disposto

no artigo 31 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com

a Instrução Normativa nº 02, de 22.07.1997 e ainda o Ofício nº 106/

2006-CCG DE 20 de janeiro de 2006;

**RESOLVE:**

CEDER o servidor **Ciro Souza Góes**, matrícula nº 3167984/1, ocupante

do cargo de Economista, lotado no Departamento Técnico para a Casa

Civil da Governadoria do Estado do Pará, com ônus para aquele órgão

cessionário a partir de 17 de janeiro de 2006.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, 25 DE JANEIRO DE

2006.

Rosyan Campos de Caldas Britto

Presidente

**PUBLICAÇÕES**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

Cargo: Engº Agrônomo Mal: 316.8042-1  
Valor: R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais)  
Local: Santa Izabel do Pará Período: 27 e 28.01.2006  
Castanhal Período: 30 e 31.01.2006  
Objetivo: Realizar vistoria para fins de Declaração para o IBAMA e posterior regularização de área, bem como vistoria para identificação da área referente ao processo nº 2005/292307.  
Rosyan Campos de Caldas Brito  
MAPA DE DOAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELA ILMA. SRA. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

| PROCESSO    | NOME                                | DENOMINAÇÃO         | ÁREA        | MUNICÍPIO           | PORTARIA    |
|-------------|-------------------------------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|
| 2004/300364 | Eduardo Neves Teixeira              | Sítio Duda          | 00ha09a22ca | Castanhal           | 000101/2006 |
| 2004/307048 | Raimundo Natal do Souza             | S/D                 | 00ha09a00ca | Castanhal           | 000102/2006 |
| 2004/218033 | Sylvester Neves Soares              | S/D                 | 00ha50a29ca | Castanhal           | 000103/2006 |
| 2003/313317 | Sebastião Rocha e Silva             | S/D                 | 51ha95a58ca | Inhangapi           | 000104/2006 |
| 2004/175804 | Raimunda Reis da Silva Lima         | Sítio 3 irmãos      | 18ha97a57ca | Inhangapi           | 000105/2006 |
| 2004/326831 | Paulo César Barreto Dias Fêbo       | S/D                 | 52ha95a25ca | Santa Maria do Pará | 000106/2006 |
| 2004/218026 | João Augusto Araújo Cerqueira       | S/D                 | 25ha19a21ca | São Miguel do Guamá | 000107/2006 |
| 2004/326158 | Alceu Muniz Reis Guará              | S/D                 | 79ha16a49ca | São Miguel do Guamá | 000108/2006 |
| 2004/310241 | Mana Trindade de Araújo Fernandes   | S/D                 | 39ha07a88ca | São Miguel do Guamá | 000109/2006 |
| 2004/250644 | Samuel Variziano da Silva Francisco | Sítio São Francisco | 26ha74a52ca | São Miguel do Guamá | 000110/2006 |
| 2003/44947  | Izaías dos Santos Sá                | S/D                 | 54ha50a04ca | Inhangapi           | 000114/2006 |
| 2005/22045  | Josellon Alves de Souza             | S/D                 | 95ha32a20ca | São Miguel do Guamá | 000115/2006 |

Belém (Pa), 25.01.2006  
Rosyan Campos de Caldas Brito-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO  
REPETIÇÃO DO CONVITE Nº 001/2006.

OBJETO: Manutenção corretiva e preventiva em central telefônica INTELBRÁ-120

DATA: 06/02/2006.

Local: ITERPA - Rua Farias Brito, 56 - São Braz

HORA: 14:30h

Informações e Edital no endereço acima ou pelo fone 3181-6555  
Belém, 27 de janeiro de 2006.

Jurandir Pedro Silva de Brito  
Presidente da CPL

CONVITE Nº 004/2006

OBJETO: Aquisição de 10 Desumidificadores de ar - 110 V

DATA: 07/02/2006.

Local: ITERPA - Rua Farias Brito, 56 - São Braz

HORA: 14:30h

Informações e Edital no endereço acima ou pelo fone 3181-6555  
Belém, 27 de janeiro de 2006.

Jurandir Pedro Silva de Brito  
Presidente da CPL

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Trav. do Chaco, 2232 - (91) 3226-8904

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 001/2006  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Associação Paraense de Criadores de Búfalos  
Objeto: Apoio ao desenvolvimento da pecuária no Estado do Pará, através do melhoramento genético de bubalinos das raças Murrah, Jaffarabadi e Mediterrâneo  
Vigência: 26/01/2006 a 31/12/2006  
Valor: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)  
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2857/Elemento de Despesa: 3350-41  
Fonte de Recurso: 046  
Foro: Belém-Pará  
Data da Assinatura: 26/01/2006  
Ordenador Responsável: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Roberto Feliciano Sabá Rodrigues da Fonseca  
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, 2232/Av. Almirante Barroso, Parque de Exposição Presidente Médici

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA-SAGRI  
PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 051/2006  
Laércio Pereira Vulcão, engº Florestal, destino: Paragominas, obj:

participar das reuniões técnicas de implantação do Programa de Florestas plantadas em Paragominas, período: 27 a 28/01/2006, valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

PORTARIA Nº 052/2006

Alexandre Alberto G. Galvão, engº agrº, destino: Paragominas, obj: participar das reuniões técnicas de implantação do Programa de Florestas Plantadas, período: 27 a 28/01/2006, valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

PORTARIA Nº 053/2006

Vitor Hugo Américo Gomes, Gerente GEMVPP, destino: Marabá, Itupiranga, S. Dom. do Araguaia e Eldorado dos Carajás obj: Assessorar as Comunidades nas reuniões que intercedeu a implantação das ações da SAGRI prevista no PPA/2006., período: 25 a 31/01/2006, valor de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).

PORTARIA Nº 054/2006

Jonatas Tavares de Souza, motorista, destino: Marabá, Tucumã e Xinguara, obj: conduzir Gerente do GGEMST Sr. Osvaldo da Silva Leandro para fazer a entrega de um caminhão na Associação em Marabá e uma moto na Prefeitura de Tucumã e Xinguara, período: 26 a 28/01/2006, valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

PORTARIA Nº 061/2006

Arthur Secú do Nascimento, Ag. de Ativ. Agróp., obj: conduzir o veículo e acompanhar o engº agrº Jorge Luiz C. Magalhães na fiscalização do Convênio nº 102/2005, período: 30 a 31/01/2006, valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

PORTARIA Nº 062/2006

Antonio J. Quindere Ferreira, engº agrº, destino: Ig. Miri, obj: visita técnica nas Comunidades de: Colônia Comer, Itambuca, rio Cajá, Carpintaria Naval, Icaruçuva, Meruú e Capreteua, para viabilização de futura implantação do Projeto de Plantas Medicinais, período: 30/01 a 03/02/2006, valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).

PORTARIA Nº 065/2006

Osvaldo da Silva Leandro, Gerente do GEMST, destino: Marabá, Tucumã e Xinguara, obj: fazer a entrega de um caminhão na Associação em Marabá e uma moto na Prefeitura de Tucumã e Xinguara, período: 26 a 28/01/2006, valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA-SAGRI  
PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0066/2006

Jesus Nazareno Pinto de Almeida, motorista, destino: Augusto Correa, obj: conduzir o Sr. Secretário Executivo de Agricultura Dr. Wandenkolk Gonçalves, período: 26/01/2006, valor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

SECRETARIA EXECUTIVA DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes  
Av. Presidente Vargas, 1020 - (91) 3241-4500

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa: S/N  
Partes: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e Diagnóstica Comercial Ltda

Objeto: prestação de serviços profissionais de recarga de cartucho de tinta e tonner para atender as necessidades desta Secretaria  
Valor: R\$ R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais  
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Artigo 24, inciso II  
Data da Assinatura: 26/01/2006

Ordenador Responsável: Ramiro Jaime Bentes, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, pelas razões expostas nos termos e fundamentação nos autos do Processo nº 001/2006 -SEICOM, consubstanciado no Art. 26, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, determinando a publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 26 de janeiro de 2006.

RAMIRO JAYME BENTES  
Secretário Executivo de Estado

DEFESA SOCIAL



CENTRO DE PERÍCIAS  
CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor: Joaquim Batista Freitas de Araújo  
Rodovia do Mangueirão S-N - (91) 3279-4272/4273

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 005 DE 26/01/2006-CRH  
LAUDO MÉDICO Nº 0557-IPASEP  
NOME: PEDRILHO GARCIA VERAS  
CARGO: Perito Criminal MATRÍCULA: 73768/1  
PERÍODO: 10/01/2006 a 10/04/2006

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 006 DE 26/01/2006-CRH  
LAUDO MÉDICO Nº 0904-IPASEP  
NOME: ANA CLÁUDIA MACÉDO NOBRE  
CARGO: Perito Criminal MATRÍCULA: 54182353/1  
PERÍODO: 13/01/2006 a 12/05/2006

CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR

Comandante: Orlando Antonio Sarmiento Frade  
Av. Júlio César, nº 3900 - (91) 3257-7300

PORTARIA Nº 027 E 028

PORTARIA nº 027 de 20 de janeiro de 2006

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 501 de 08 de maio de 2003 - SEAD.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias a servidora Marluce Pereira Santana CPF 098.199.162 - 91, no valor total de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais) por estar se deslocando no período de 24 a 27/01/2006 ao Município de Altamira, a fim de participar de reunião técnica com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, para tratar de assuntos referentes as condições das barragens localizadas em áreas de risco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ORLANDO FRADE - CEL QOBM RG 8629

Coordenador Estadual de Defesa Civil e

Comandante Geral do CBMPA

PORTARIA nº 028 de 20 de janeiro 2006

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 501 de 08 de maio de 2003 - SEAD.

RESOLVE:

1 - Conceder 03 (três) diárias aos servidores REGINA TELMA VIEITAS MARTINS CPF 097.049.652-49 e NEUCIRENE SILVA CASTRO CPF: 358.038.602-00, no valor total de R\$ 1.152,00 (hum mil cento e cinquenta e dois reais) por estarem se deslocando no período de 25 a 27/01/06 do corrente, ao Distrito Federal, a fim de participar de reunião com Secretário Nacional de Defesa Civil, para tratar assunto referente aos Planos de Trabalhos dos Municípios atingidos por desastre.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ORLANDO FRADE - CEL QOBM RG 8629

Coordenador Estadual de Defesa Civil e

Comandante Geral do CBMPA

ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
PORTARIA N. 031/2006

RESUMO DA PORTARIA Nº 031, 23 DE JANEIRO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimento de fundos ao CAP QOBM AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA MF: 5267595-016 e CPF: 294.793.712-00, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete do Comando Geral do CBMPA.

Art. 2º - No valor do suprimento de fundos correspondente a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), correrão a conta do Estado com as seguintes classificações:

31 1730/339030  
R\$ 500,00 (Quinhentos reais) - Material de Consumo

31 2637/339039  
1.000,00 (Hum mil reais) - Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

Art. 3º - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas, a contar da data do recebimento do recurso.

ORLANDO FRADE - CEL QOBM RG 8629

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

PORTARIA N. 046/2006

RESUMO DA PORTARIA Nº 046, 23 DE JANEIRO DE 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder suprimento de fundos ao TEN CEL QOBM FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA, MF: 3400093-012 e CPF: 097.029.202-30, ocupante do cargo de Ajudante Geral do CBMPA.

Art. 2º - No valor do suprimento de fundos correspondente a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), correrão a conta do Estado com a seguinte classificação:

31 1730/339030  
R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) - Material de Consumo

Art. 3º - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas, a contar da data do recebimento do recurso.

ORLANDO FRADE - CEL QOBM RG 8629

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil



# Executivo

CADERNO 4

★  
GOVERNO DO PARÁ  
Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2006

## DEFESA SOCIAL



GOVERNO DO PARÁ

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Procuradoria-Geral Anelyse Freitas de Azevedo  
Rua Padre Prudentino, 154 - (91) 3084 2700

### PORTARIA Nº 0036/06 DP G DE 20/01/06

Conceder 05 (cinco) diárias ao Defensor Público José Wander Lima de Souza, matrícula nº 3084795-010, lotado na Corregedoria, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 23 a 28/01/06, para deslocar-se a São João do Araguaia, com objetivo de desenvolver atividades Jurídicas.

### PORTARIA Nº 0035/06 DP G DE 20/01/06

Conceder 04 (quatro) diárias ao Defensora Pública Celeste dos Reis Gomes, matrícula nº 5215447-016, lotada na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 23 a 27/01/06, para deslocar-se a Mãe do Rio, com objetivo de desenvolver atividades Jurídicas-Itinerante.

### PORTARIA Nº 0034/06 DP G DE 20/01/06

Conceder 04 (quatro) diárias ao Defensor Público Idival Martins Alves, matrícula nº 5121477-012, lotado na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 23 a 27/01/06, para deslocar-se a Juruti, com objetivo de desenvolver atividades Jurídicas-Itinerante.

### PORTARIA Nº 0040/06 DP G DE 20/01/06

Conceder 04 (quatro) diárias ao Defensor Público José Marcos Campos de Araújo, matrícula nº 5289904-010, lotado na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 23 a 27/01/06, para deslocar-se a Inhangapi, com objetivo de desenvolver atividades Jurídicas-Itinerante.

### PORTARIA Nº 0041/06 DP G DE 20/01/06

Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, no elemento de despesa 339014, na função programática 03 422 1052 2983, para deslocar-se a Bujaru, com o objetivo de desenvolver atividades Jurídicas.

| NOME                   | CARGO            | PERÍODO       | QTD |
|------------------------|------------------|---------------|-----|
| Cleonito Prado Gomes   | Defensor Público | 23 a 25/01/06 | 02  |
| Estelão Soares Almeida | Motorista        | 23 a 25/01/06 | 02  |

### PORTARIA Nº 0043/06 DP G DE 20/01/06

Conceder 05 (cinco) diárias ao Defensor Público José Roberto da Costa Martins, matrícula nº 3083756-1, lotado na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 23 a 28/01/06, para deslocar-se a Pau D'Arco, com objetivo de desenvolver atividades Jurídicas.

### PORTARIA Nº 0042/06 DP G DE 20/01/06

Conceder 05 (cinco) diárias ao Defensor Público Anna Zoraya Maciel das Neves, matrícula nº 5745403-013, lotada na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 22 a 27/01/06, para deslocar-se a Tailândia, com objetivo de desenvolver atividades Jurídicas.

### PORTARIA Nº 0038/06 DP G DE 20/01/06

Conceder 04 (quatro) diárias ao Defensor Público Fabiano Vieira Gonçalves, matrícula nº 5768349-018, lotado na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 23 a 27/01/06, para deslocar-se a Ulianópolis, com objetivo de desenvolver atividades Jurídicas.

### PORTARIA Nº 0037/06 DP G DE 20/01/06

Conceder 04 (quatro) diárias a Defensora Pública Rosa Maria da Silva Raiol, matrícula nº 3084442-010, lotada na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 23 a 27/01/06, para deslocar-se a Marituba, com objetivo de desenvolver atividades Jurídicas-Itinerante.

### PORTARIA Nº 0033/06 DP G DE 20/01/06

Conceder 3 1/2 (três e meia) diárias a Defensora Pública Maria Lidéa Bittencourt Rodrigues, matrícula nº 3085155-016, lotada na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 23 a 26/01/06, para deslocar-se a Barcarena, com objetivo de supervisionar Regional.

### PORTARIA Nº 0056/06 DP G DE 25/01/06

Conceder férias ao Defensor Público João Constantino Tork da Silva, matrícula nº 5076870/1, lotado na Superintendência do Sistema Penal-SUSIPE, referente ao período aquisitivo 2004/2005, para gozar no período de 01/02 a 02/03/06.

### PORTARIA Nº 0052/06 DP G DE 23/01/06

1 - Conceder Suprimento de Fundos a servidora Adria Coelho Bassalo Aftalo, matrícula nº 5787700/4, ocupante do cargo de Diretora

Administrativa e Financeira, lotada na Diretoria Administrativa.

II - O valor do suprimento corresponde à R\$ 351,33 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos) e destina-se a atender despesas emergenciais com a Reunião da Coordenação Nacional do Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos.

III - A despesa a que se refere o item anterior, ocorrerá por conta de recursos próprios do estado e terá a seguinte classificação:

03 091 1052 2298

339030 Consumo - R\$ 350,00

339047 Obrig.Trib.(CPMF) -RS 1,33

IV - O valor referido no item II vincula-se aos seguintes prazos:

Para aplicação, 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento

Para prestação de contas, 15 (quinze) dias após o período de aplicação,

sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado

PORTARIA Nº 0045/06 DP G DE 20/01/06

1 - Conceder Suprimento de Fundos ao Servidor Maria Lidéa Bittencourt

Rodrigues, matrícula nº 3085155-016, ocupante do cargo de Chefe

Regional, lotada na Diretoria do Interior.

II - O valor do suprimento corresponde à R\$ 501,90 (quinhentos e um

reais e noventa centavos) e destina-se a atender despesas emergenciais

na 4ª Regional - Abaetetuba.

III - A despesa a que se refere o item anterior, ocorrerá por conta de

recursos próprios do estado e terá a seguinte classificação:

03 091 1052 2298

339030 Consumo - R\$ 500,00

339047 Obrig.Trib.(CPMF) -RS 1,90

IV - O valor referido no item II vincula-se aos seguintes prazos:

Para aplicação, 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento

Para prestação de contas, 15 (quinze) dias após o período de aplicação,

sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado

PORTARIA Nº 0047/06 DP G DE 23/01/06

1 - Conceder Suprimento de Fundos ao Defensor Público Adalberto da

Mota Souto, matrícula nº 3083462-018, ocupante do cargo de Diretor do

Interior, lotado na Diretoria do Interior.

II - O valor do suprimento corresponde à R\$ 803,04 (oitocentos e três

reais e quatro centavos) e destina-se a atender despesas emergenciais

dos Municípios de Marabá e Redenção.

III - A despesa a que se refere o item anterior, ocorrerá por conta de

recursos próprios do estado e terá a seguinte classificação:

03 091 1052 2298

339030 Consumo - R\$ 300,00

339036 P. Física -RS 500,00

339047 Obrig.Trib.(CPMF)-RS 3,04

IV - O valor referido no item II vincula-se aos seguintes prazos:

Para aplicação, 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento

Para prestação de contas, 15 (quinze) dias após o período de aplicação,

sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado

PORTARIA Nº 0049/06 DP G DE 23/01/06

Conceder 04 (quatro) diárias a Defensora Pública Nilcéia Souza da Silva,

matrícula nº 5812984-012, lotada na Diretoria do Interior, elemento de

despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de

23 a 27/01/06, para deslocar-se a Marituba, com objetivo de desenvolver

atividades Jurídicas-Itinerante.

PORTARIA Nº 0053/06 DP G DE 24/01/06

Conceder 03 (três) diárias a Defensora Pública Nádia Maria Bentes,

matrícula nº 5289670-027, lotada na Diretoria Metropolitana, elemento

de despesa 339014 função programática 03 091 1052 2298, no período

de 06 a 09/02/06, para deslocar-se a Conceição do Araguaia, com

objetivo de Ministrar o curso MOVER(Movimento pela Valorização do

Estatuto da Criança e do Adolescente)

PORTARIA Nº 0051/06 DP G DE 23/01/06

Conceder 04 (quatro) diárias ao Defensor Público Nelson de Castro

Monteiro, matrícula nº 5003512-025, lotado na Diretoria do Interior,

elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983,

no período de 23 a 27/01/06, para deslocar-se a Santo Antônio do Tauá,

com objetivo de desenvolver atividades Jurídicas.

PORTARIA Nº 0036/06 DP G DE 20/01/06

Conceder 05 (cinco) diárias ao Defensor Público José Wander Lima de

Souza, matrícula nº 3084795-010, lotado na Corregedoria, elemento de

despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de

23 a 28/01/06, para deslocar-se a São João do Araguaia, com objetivo

de desenvolver atividades Jurídicas.

PORTARIA Nº 0054/06 DP G DE 23/01/06

Conceder diária aos servidores abaixo relacionados, no elemento de

despesa 339014, na função programática 03

091 1061 4676, para deslocar-se a Marituba, com o objetivo de prestar

assistência Jurídica no Presídio Estadual

Metropolitano IV.

NOME

CARGO

PERÍODO

QTD

Manuel Figueiredo Neto Coordenador Penal 24 a 25/01/06 1

Carlos Alberto M. Monteiro Defensor Público 24 a 25/01/06 1

Antonio Jorge M. Quezema Defensor Público 24 a 25/01/06 1

Cristina Maria do S. C. Mattos Aj. Administrativo 24 a 25/01/06 1

Sabina Gloria Miranda Motorista 24 a 25/01/06 1

PORTARIA Nº 0044/06 DP G DE 20/01/06

Conceder 4 1/2 (quatro e meia) diárias ao Defensor Público Ruy

Guilherme Galvão de Souza, matrícula nº 3084035-013, lotado na

Diretoria Metropolitana, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 23 a 27/01/06, para deslocar-se a Mocajuba, com objetivo de desenvolver atividades Jurídicas

### PORTARIA Nº 0048/06 DP G DE 23/01/06

Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, no elemento de

despesa 339014, na função programática 03

091 1052 2298, para deslocar-se a Brasília, com o objetivo de participar

de Reunião da Coordenação Nacional do

Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos.

NOME

CARGO

PERÍODO

QTD

Anelyse Freitas de Azevedo Procuradora Geral 05 a 08/02/06 3 1/2

Adria Coelho Bassalo Aftalo Dir. Adm.-Financeira 05 a 08/02/06 3 1/2

PORTARIA Nº 0050/06 DP G DE 23/01/06

Conceder 03 (três) diárias a Defensora Pública Maria da Conceição

Bernardelli, matrícula nº 3162567-040, lotada na Diretoria do Interior,

elemento de despesa 339014 função programática 03 091 1052 2298,

no período de 24 a 27/01/06, para deslocar-se a Acará, com objetivo de

desenvolver atividades Jurídicas.

PORTARIA Nº 0058/06 DP G DE 23/01/06

Conceder 04 (quatro) diárias a Defensora Pública Nádia Maria Bentes,

matrícula nº 5289670/2, lotada na Diretoria Metropolitana, elemento de

despesa 339014 função programática 03 091 1052 2298, no período de

30/01 a 03/02/06, para deslocar-se a Curilíba/PR, São Carlos e

Araraquara-SP, com objetivo de fazer visita técnica ao Sistema de

Garantias de Direitos do Sistema Judiciário.

PORTARIA Nº 0059/06 DP G DE 25/01/06

1 - Conceder Suprimento de Fundos a Servidora Nádia Maria Bentes,

matrícula nº 5787700/4, ocupante do cargo de Defensora Pública, lotada

na Diretoria Metropolitana.

II - O valor do suprimento corresponde à R\$ 301,14 (trezentos e um

reais e quatorze centavos) e destina-se a atender despesas emergenciais

com Visia Técnica ao Sistema de Garantias de Direitos do Sistema

Judiciário.

III - A despesa a que se refere o item anterior, ocorrerá por conta de

recursos próprios do estado e terá a seguinte classificação:

03 091 1052 2298

339030 Consumo - R\$ 300,00

339047 Obrig. Trib. (CPMF) -RS 1,14

IV - O valor referido no item II vincula-se aos seguintes prazos:

Para aplicação, 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento

Para prestação de contas, 15 (quinze) dias após o período de aplicação,

sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado

PORTARIA Nº 0060/06 DP G DE 25/01/06

1 - Conceder Suprimento de Fundos ao Servidor José Wander Lima de

Souza, matrícula nº 3084795-010, ocupante do cargo de Defensor

Público, lotado na Diretoria do Interior.

II - O valor do suprimento corresponde à R\$ 501,90 (quinhentos e um

reais e noventa centavos) e destina-se a atender despesas emergenciais

no Município de São João do Araguaia.

III - A despesa a que se refere o item anterior, ocorrerá por conta de

recursos próprios do estado e terá a seguinte classificação:

03 091 1052 2298

339030 Consumo - R\$ 500,00

339047 Obrig. Trib. (CPMF) -RS 1,90

IV - O valor referido no item II vincula-se aos seguintes prazos:

Para aplicação, 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento

Para prestação de contas, 15 (quinze) dias após o período de aplicação,

sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado

PORTARIA Nº 0061/06 DP G DE 24/01/06

Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, no elemento de

despesa 339014, na função

programática 03 422 1052 2983, para deslocar-se a Santo Antônio do

Tauá, com o objetivo de

desenvolver atividades Jurídicas.

NOME

CARGO

PERÍODO

QTD

Vera Lucia Ximenes Pontes Defensora Pública 30 a 31/01/06 01

Jocelino de Souza Gomes Motorista 30 a 31/01/06 01

PORTARIA Nº 0057/06 DP G DE 25/01/06

Transferir o período de gozo das férias da Defensora Pública Nilza Maria

Paes da Cruz, matrícula nº 5038529, lotada na Diretoria Metropolitana,

concedida através da Portaria nº 0927/05 DP-G do 27/06/05, referente

ao período aquisitivo 2004/2005, de 01 a 30/12/05, para período oportuno.

PORTARIA Nº 0046/06 DP G DE 25/01/06

Transferir o gozo das férias do Defensor Público Carlos Alberto Macedo

Monteiro, matrícula nº 304817/1, lotado na Diretoria Metropolitana,

da Portaria nº 0003/06 DP-G de 20/01/06, referente ao período aquisitivo 2004/2005, de 20/01/06, para gozar em período oportuno.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 001  
Nº do Contrato: 020/2004  
Objeto do Contrato: LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA O NAECA  
Valor do Contrato Original: R\$ R\$ 1.000,00  
Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E JOAQUIM NUNES ALVES - DEOLINDA NUNES FARIA AMADOR DA CRUZ  
Objeto e Justificativa do Aditamento: MODIFICAÇÃO DO VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL EM RAZÃO DE PREVISÃO CONTRATUAL E ACRÉSCIMO DE MAIS UMA SALA  
Valor: R\$ R\$ 1.200,00  
Data da Assinatura: 17/01/2006  
Vigência do Aditamento: 18/01/2006 a 17/01/2007  
Dotação Orçamentária: 03 091 1055 - 4661 ELEMENTO DE DESPESA 339036  
Fonte de Recurso: 001  
Ordenador Responsável: ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO  
Aditivos Anteriores:  
Endereço do Contratado: RUA SENADOR MANOEL BARATA, 571, BELÉM - COMÉRCIO - CEP: 66019-180  
Data da Publicação: 27/01/2006

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 001/2006  
Nº do Contrato: 004/2005  
Objeto do Contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - SEDE DA DEFENSORIA EM ALENQUER-PA  
Valor do Contrato Original: R\$ R\$ 400,00  
Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E JOSÉ EVANGELISTA FERREIRA  
Objeto e Justificativa do Aditamento: MODIFICAÇÃO DO VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL  
Valor: R\$ R\$ 422,78  
Data da Assinatura: 17/01/2006  
Vigência do Aditamento: 18/01/2006 a 17/01/2007  
Dotação Orçamentária: 30101 03 091 1052 - 2298 - ELENTO DE DESPESA: 339039  
Fonte de Recurso: 001  
Ordenador Responsável: ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO  
Aditivos Anteriores:  
Endereço do Contratado: RUA 7 DE SETEMBRO, 330, CENTRO - ALENQUER-PA  
Data da Publicação: 27/01/2006

**INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ**

Diretora-Presidente: Maria de Nazareth O. Maciel  
Av. Almirante Barroso, 1645 - (91) 3246-2554

**PORTARIA N.022, DE 23/01/2006**

Dispõe sobre substituição temporária de cargo em virtude de viagem para o estado do Rio de Janeiro, objetivando avaliar a execução orçamentária relativa ao 4º trimestre de 2005 e processar a aprovação para o 1º trimestre de 2006.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMEP, no uso de suas atribuições que lhe conferem as portarias de 059/060/061, de 18 de fevereiro de 2004 da lavra do senhor Presidente do INMETRO c/c Decreto do governador do estado do Pará, de 02 de fevereiro de 2004, e, considerando que estará ausente no período de 29 à 30.01.06, resolve:

Art. 1º - Designar o Servidor João Evangelista Dantas da Silva para responder pela presidência do IMEP naquele período.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, Maria de Nazareth Oliveira Maciel  
Diretora Presidente

**PORTARIA N.024, DE 23/01/2006**

Dispõe sobre substituição de temporária de cargo em virtude de viagem para o estado do Rio de Janeiro objetivando avaliar a execução orçamentária relativa ao quarto trimestre de 2005 e processar a aprovação para o primeiro trimestre de 2006.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMEP, no uso de suas atribuições que lhe conferem as portarias de 059/060/061, de 18 de fevereiro de 2004 da lavra do Sr. Presidente do INMETRO c/c Decreto do governador do Estado do Pará, de 02 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Edilma Lea Amazonas de Souza para responder em nome do Senhor João Alexandre Orguem Gouvêa, pela Diretoria Administrativa Financeira deste Instituto, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação, Maria de Nazareth Oliveira Maciel  
Diretora Presidente

**PORTARIA N.023, DE 23/01/2006**

Dispõe sobre viagem para o estado do Rio de Janeiro, objetivando avaliar a execução orçamentária relativa ao 4º trimestre de 2005 e processar a aprovação para o 1º trimestre de 2006.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMEP, no uso de suas atribuições que lhe conferem as portarias de 059/060/061, de 18 de fevereiro de 2004 da lavra do

senhor Presidente do INMETRO c/c Decreto do governador do estado do Pará, de 02 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º - Designar ao senhor João Alexandre Orguem Gouvêa Diretor Administrativo e Financeiro do IMEP para acompanhá-la em viagem ao estado do Rio de Janeiro no período de 29 à 30.01.06.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, Maria de Nazareth Oliveira Maciel  
Diretora Presidente

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO**

Delegado-Geral: Luiz Fernandes Rocha  
Av. Nazaré, 489 - (91) 3214-6240

**RESUMO DA PORTARIA Nº 151/2005-DGPC/PAD, DE 27/12/2005.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações pela Lei 046/2004...

CONSIDERANDO: os autos da Apuração Administrativa Interna nº 1826/2004-GAB/CGPC;

CONSIDERANDO: o teor do Ofício nº 1547/2005 -GAB/CGPC, de 11-08-2005, da lavra do Sr. Corregedor Geral de Polícia Civil, Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, onde sugere a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO: a necessidade de melhor apurar as irregularidades administrativas atribuídas ao referido servidor, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E: I - Tornar sem efeito a Portaria nº 128/2005-DGPC/PAD, de 19-08-2005, publicada no DOE nº 30.510, de 29-08-2005;

II - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no art. 90, inciso III, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado o servidor SALOMÃO MARTINS DA SILVA - Investigador de Polícia Civil, que teria agredido fisicamente, à coronhadas o nacional JOSÉ MARIA OLIVEIRA DIAS e ainda desferiu-lhe um tiro de pistola PT100.40, atingindo-o na perna, fato ocorrido no dia 01-10-2004, no município de Marabá/PA, conduta que, em tese, constitui inobservância ao art. 71, incisos I, III, IV, XIII e XIV e transgressão ao art. 74, incisos VII, XX, XXX, XXXIV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94, já com as alterações da Lei nº 046/04;

III - Designar os servidores DOMINGOS SÁVIO ALBUQUERQUE RODRIGUES - Delegado de Polícia Civil, JEANE MONTEIRO DOS SANTOS - Escrivã de Polícia Civil e MARCOS ALDRIN SILVA AMORIM - Investigador de Polícia Civil, para através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem a acusação citada no tópico anterior contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

\* O inteiro teor desta Portaria está publicado no Boletim Interno da Polícia Civil / Delegacia Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 160/2005-DGPC/PAD, DE 27/12/2005.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações pela Lei 046/2004...

CONSIDERANDO: os autos da Apuração Administrativa Interna nº 1566/2004-GAB/CGPC;

CONSIDERANDO: que consta no ofício nº 114/95-SC, de 05-10-1995, de folhas de nº 10 dos autos, o recebimento das referidas armas por parte do servidor JAMIL FARIAS CASSEB - Delegado de Polícia Civil;

CONSIDERANDO: o teor do Ofício nº 2307/2005 -GAB/CGPC, de 01-12-2005, da lavra do Sr. Corregedor Geral de Polícia Civil, Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, onde sugere a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO: a necessidade de melhor apurar a irregularidade administrativa atribuída ao referido servidor, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E: I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no art. 90, inciso III, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado o servidor JAMIL FARIAS CASSEB - Delegado de Polícia Civil, de prática, em tese, de extravio de quatro armas, tipo revólver de números 1860101, 25311, E069671 e 786830, apreendidas nos autos de IPL nº 176/95, instaurado em 17-09-1995, sob a presidência do referido, conduta que, se comprovada, constitui inobservância ao art. 71, incisos I, III e X e transgressão ao art. 74, incisos VII, XXXIX e XLIV, da Lei Complementar nº 022/94, já com as alterações da Lei nº 046/04;

II - Designar os servidores VERA LÚCIA OLIVEIRA LOUREIRO, MÔNICA MEDEIROS DE OLIVEIRA e LIANE MARIA LIMA MARTINS PAULINO - Delegadas de Polícia Civil, para através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem a acusação citada no tópico anterior contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

\* O inteiro teor desta Portaria está publicado no Boletim Interno da Polícia Civil / Delegacia Geral

**RESUMO DA PORTARIA Nº 060/06-DGPC/OD/DA, DE 26/01/2006**

RESOLVE: I - Providenciar o pagamento de diárias aos servidores:

PAP - HELCIMAR RODRIGUES DE BRITO  
MPC - ELCIO BARBOSA BAHIA  
Destino: Altamira

Período: 27/01 a 05/02/06

Nº Diárias: 10 (dez)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO**

Comandante Cel. PM. João Paulo Vieira da Silva  
Trav. do Chaco, 2350 - (91) 3246-6313

**PORTARIAS N. 3946 ATE N. 2440/2006**

Resumo de Portaria Nº 3946, de 28 DEZ 05 - Diárias

Nome: Marcelo Geraldo da Silva. /Posto: CB PM. /Nº de Diárias: 02 (duas). /

Origem: Belém/PA - Destino: Castanhal /PA. /Objetivo: a serviço da PMPA. /Período: 20 a 21 FEV 2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

Resumo de Portaria Nº 3941 de 28 DEZ 05 - Diárias

Nome: Francisco Denys Freitas Neves. /Posto: CB PM. /Nº de Diárias: 03 (três).

Origem: Santarém /PA - Destino: Itaituba /PA. /Objetivo: a serviço da PMPA. /Período: 26 a 28 AGO 2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

Resumo de Portaria Nº 3923, de 28 DEZ 05 - Diárias

Nome: Glenio Moraes da Silva. /Posto: CB PM. /Nº de Diárias: 04 (quatro). /

Objetivo: a serviço da PMPA. /Períodos: 02 a 05 AGO 2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

Resumo de Portaria Nº 3919, de 28 DEZ 05 - Diárias

Nome: Ruberney Oliveira de Paula. /Posto: SD PM /Nº de Diárias: 10 (dez).

Origem: Belém /PA - Destino: Curralinho /PA. /Objetivo: a serviço da PMPA. /Períodos: 13 a 22, JUN 2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

Resumo de Portaria Nº 3917 de 28 DEZ 05 - Diárias

Nome: Carmen Maria Rodrigues Lima. /Posto: SD PM /Nº de Diárias: 06 (seis).

Origem: Belém /PA - Destino: Salinópolis, Capanema e Bragança. /PA. /Objetivo: a serviço da PMPA. /Período: 25 a 30 OUT 2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

Resumo de Portaria Nº 3868, de 28 DEZ 05 - Diárias

Nome: Paulo Sergio Costa da Silva. /Posto: SD PM /Nº de Diárias: 15 (quinze).

Origem: Capanema /PA - Destino: Don Elizeu /PA. /Objetivo: a Serviço da PMPA. /Período: 14 a 28 JUN 2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

Resumo de Portaria Nº 3865, de 28 DEZ 05 - Diárias

Nome: Fracinei Sá Barbosa. /Posto: SD PM /Nº de Diárias: 03 (três).

Origem: Santarém /PA - Destino: Itaituba /PA. /Objetivo: a serviço da PMPA. /Período: 22 a 24 ABR 2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

Resumo de Portaria Nº 3845, de 28 DEZ 05 - Diárias

Nome: Marcirio Cleomar Nascimento. /Posto: SD PM /Nº de Diárias: 22 (vinte e duas).

Origem: Belém/PA - Destino: Altamira e Medicilândia, Uruara e Placas/PA. /Objetivo: a serviço da PMPA. /Período: 25 OUT a 15 NOV 2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

Resumo de Portaria Nº 3828, de 28 DEZ 05 - Diárias

Nome: Dionísio Antônio Anselmo. /Posto: TEN PM /Nº de Diárias: 08 (oito).

Origem: Barcarena /PA - Destino: Belém e Viseu. /PA. /Objetivo: a serviço da PMPA. /Período: 09 a 10 DEZ, 16 a 18, 21 a 22, 28 a 29 DEZ 2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

Resumo de Portaria Nº 3781, de 28 DEZ 05 - Diárias

Nome: Damião Gomes Veloso. /Posto: CB PM /Nº de Diárias: 06 (seis).

Origem: Belém /PA - Destino: Barcarena. /PA. /Objetivo: a serviço da PMPA. /Período: 28 a 30 DEZ 2005, 01, 03 e 05 JAN 2006.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

Resumo de Portaria Nº 3779, de 28 DEZ 05 - Diárias

Nome: Jose Carlos da Silva Gonçalves. /Posto: SGT PM /Nº de Diárias: 06 (seis).

Origem: Belém/PA - Destino: Barcarena. /PA. /Objetivo: a serviço da PMPA. /Período: 28 e 30 DEZ 2005 e 01, 03 e 05 JAN 2006.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

Resumo de Portaria Nº 3674, de 28 DEZ 05 - Diárias

Nome: Ana Chistina Calliari Bentes. /Posto: CAP PM /Nº de Diárias: 10 (dez).

Origem: Belém /PA - Destino: Abaetetuba/PA. /Objetivo: a serviço da PMPA. /Período: 02 a 11 DEZ 2005.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

Resumo de Portaria Nº 3563, de 13 DEZ 05 - Diárias

Nome: César Luiz Vieira. /Posto: CAP PM /Nº de Diárias: 20 (vinte).

Origem: Belém /PA - Destino: Americano/PA. /Objetivo: a serviço da

PMPA / Período: 05 a 24 DEZ 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
Resumo de Portaria Nº 3516, de 13 DEZ 05 – Diárias  
Nome: Jose Carlos de Souza Queiroz. /Posto: CB PM /Nº de Diárias: 07 (sete).  
Origem: Belém /PA – Destino: Breves e Portel/PA. /Objetivo: a serviço da PMPA /Período: 09 a 15 OUT 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
Resumo de Portaria Nº 3504, de 14 DEZ 05 – Diárias  
Nome: Gilberto Junior Lira Damasceno. /Posto: SD PM /Nº de Diárias: 21 (vinte e uma).  
Origem: Belém /PA – Destino: Jacundá, Goinesia e Tailândia/PA. /Objetivo: a serviço da PMPA /Período: 15 AGO a 04 SET 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
Resumo de Portaria Nº 3462, de 13 DEZ 05 – Diárias  
Nome: Haroldo Tadeu da Cruz Cardoso. /Posto: CB PM /Nº de Diárias: 06 (seis).  
Origem: Belém /PA – Destino: Boa Vista do Gurupi, Itinga/PA. /Objetivo: a serviço da PMPA /Período: 15 a 20 SET 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
Resumo de Portaria Nº 3461, de 13 DEZ 05 – Diárias...  
Nome: Marcos Nielson Monteiro Costa. /Posto: SGT PM /Nº de Diárias: 06 (seis).  
Origem: Belém /PA – Destino: Boa Vista do Gurupi, Itinga/PA. /Objetivo: a serviço da PMPA /Período: 15 a 20 SET 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
Resumo de Portaria Nº 3460, de 13 DEZ 05 – Diárias...  
Nome: Carlos Henrique Silva Monteiro. /Posto: CB PM /Nº de Diárias: 06 (seis).  
Origem: Belém /PA – Destino: Boa Vista do Gurupi, Itinga/PA. /Objetivo: a serviço da PMPA /Período: 15 a 20 SET 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
Resumo de Portaria Nº 3459, de 13 DEZ 05 – Diárias...  
Nome: Marcelo de Araújo Prata. /Posto: TEN PM /Nº de Diárias: 06 (seis).  
Origem: Belém /PA – Destino: Boa Vista do Gurupi, Itinga/PA. /Objetivo: a serviço da PMPA /Período: 15 a 20 SET 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante  
Resumo de Portaria Nº 2791, de 28 DEZ 05 – Diárias...  
Nome: Ramilson Praeres dos Santos. /Posto: CB PM /Nº de Diárias: 09 (nove).  
Origem: Belém /PA – Destino: Altamira/PA. /Objetivo: a serviço da PMPA /Período: 13 a 21 AGO 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante  
Resumo de Portaria Nº 2649, de 28 DEZ 05 – Diárias...  
Nome: Anilônio Daves Martins. /Posto: CB PM /Nº de Diárias: 13 (treze).  
Origem: Belém /PA – Destino: Ipixuna/PA. /Objetivo: a serviço da PMPA /Período: 05 a 17 MAI 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante  
Resumo de Portaria Nº 3778, de 28 DEZ 05 – Coletiva  
Nome: Efetivo do BPCHOQUE. /Posto: PM /Valor: R\$ 38.025,00 /Origem: Belém /PA – Destino: Tucuruí e Altamira/PA. /Objetivo: para participarem de uma Operação de Reintegração de Posse. /Períodos: 14 a 28 DEZ 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
Resumo de Portaria Nº 3776, de 28 DEZ 05 – Coletiva  
Nome: Efetivo do CHOQUE. /Posto: PM /Valor: R\$ 29.085,00 /Origem: Belém /PA – Destino: Altamira e Tucuruí /PA. /Objetivo: para participarem de uma Operação de Reintegração de Posse. /Períodos: 14 a 28 DEZ 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
Resumo de Portaria Nº 3656, de 28 DEZ 05 – Coletiva  
Nome: Efetivo do BPCHOQUE/CME. /Posto: PM /Valor: R\$ 1.017,50 /Origem: Belém /PA – Destino: Capanema/PA. /Objetivo: em Missão de Reintegração de Posse. /Períodos: 27 SET 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
Resumo de Portaria Nº 3655, de 28 DEZ 05 – Coletiva  
Nome: Efetivo do BPCHOQUE. /Posto: PM /Valor: R\$ 806,00 /Origem: Belém /PA – Destino: Castanhal/PA. /Objetivo: a serviço da PMPA. /Períodos: 16 SET 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
Resumo de Portaria Nº 3345, de 28 DEZ 05 – Coletiva  
Nome: Efetivo do 3º BPM/CPR-I. /Posto: PM /Valor: R\$ 4.605,00 /Origem: Santarém /PA – Destino: Belém/PA. /Objetivo: para fazer Curso de Operação de Choque. /Períodos: 21 MAR a 19 ABR 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
Resumo de Portaria Nº 3338, de 22 NOV 05 – Coletiva  
Nome: Efetivo do BPCHOQUE. /Posto: PM /Valor: R\$ 33.345,00 /Origem: Belém /PA – Destino: Marabá, Parauapebas, C. do Araguaia, S. F. do Xingu, Rondon do Pará, Canaã dos Carajás, Tailândia, Mojú, Itaituba, S. do Araguaia e Itupiranga/PA. /Objetivo: a fim de participarem de uma Operação de Reintegração de Posse. /Períodos: 11 a 25 SET 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral

Resumo da Portaria Nº 3337, de 22 NOV 05 – Coletiva  
Nome: Efetivo do BPCHOQUE/CME. /Posto: PM /Valor: R\$ 8.700,00 /Origem: Belém /PA – Destino: Marabá, Parauapebas, C. do Araguaia, S. F. do Xingu, Rondon do Pará, Canaã dos Carajás, Tailândia, Mojú, Itaituba, S. do Araguaia e Itupiranga/PA. /Objetivo: em uma Operação de Reintegração de Posse. /Períodos: 11 a 25 SET 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
Resumo da Portaria Nº 2500, de 14 DEZ 05 – Coletiva  
Nome: Efetivo do 3º BPM/CPR-I. /Posto: PM /Valor: R\$ 2.475,00 /Origem: Santarém /PA – Destino: Novo Progresso/PA. /Objetivo: a serviço da PMPA. /Períodos: 06 a 15 FEV 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
Resumo da Portaria Nº 2444, de 28 DEZ 05 – Coletiva  
Nome: Efetivo do 3º BPM. /Posto: PM /Valor: R\$ 776,00 /Origem: Santarém /PA – Destino: Óbidos/PA. /Objetivo: em Diligência Policial Militar. /Períodos: 16 a 19 JUN 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
Resumo da Portaria Nº 2443, de 14 DEZ 05 – Coletiva  
Nome: Efetivo do 3º BPM. /Posto: PM /Valor: R\$ 960,00 /Origem: Santarém /PA – Destino: Óbidos/PA. /Objetivo: em Diligência Policial Militar. /Períodos: 10 a 13 JUN 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
Resumo da Portaria Nº 2440, de 14 DEZ 05 – Coletiva  
Nome: Efetivo do 3º BPM. /Posto: PM /Valor: R\$ 2.616,00 /Origem: Santarém /PA – Destino: Alenquer/PA. /Objetivo: em Diligência Policial Militar. /Períodos: 09 a 14 JUN 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral

**EXTRATO TERMO ADITIVO N. 011 ATE N. 024/05  
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FUNSAU  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo  
Contrato nº 011/2005-FUNSAU  
Modalidade da Licitação: Pregão Nº 01/2005-FUNSAU, Processo Administrativo nº 02/2005-FUNSAU.  
Partes: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará -FUNSAU e M. dos Santos Brilo e Comércio.  
Objeto e Justificativa: Mudança de exercício orçamentário.  
Vigência : 12 (doze) meses tendo seu início no dia 25.11.2005 e término no dia 24.11.2006.  
Valor do Contrato: R\$- 17.439,93 (dezesete mil e quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos)  
Dotação Orçamentária: Permanece inalterado  
Fonte de Recurso: Estadual.  
Data da Assinatura: Belém, 02 de janeiro de 2006.  
Ordenador Responsável: Cláudio Fernando de Souza Santos.  
**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FUNSAU  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo  
Contrato nº 012/2006-FUNSAU  
Modalidade da Licitação: Pregão Nº 01/2005-FUNSAU, Processo Administrativo nº 02/2005-FUNSAU.  
Partes: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará -FUNSAU e F. Cardoso e Cia LTDA  
Objeto e Justificativa: Mudança de exercício orçamentário.  
Vigência : 12 (doze) meses tendo seu início no dia 25.11.2005 e término no dia 24.11.2006.  
Valor do Contrato: R\$- 2.783,98 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos)  
Dotação Orçamentária: Permanece inalterado  
Fonte de Recurso: Estadual.  
Data da Assinatura: Belém, 20 de janeiro de 2006.  
Ordenador Responsável: Cláudio Fernando de Souza Santos.  
**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FUNSAU  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo  
Contrato nº 013/2005-FUNSAU  
Modalidade da Licitação: Pregão Nº 01/2005-FUNSAU, Processo Administrativo nº 02/2005-FUNSAU.  
Partes: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará -FUNSAU e Arfilo Comércio e Representações LTDA.  
Objeto e Justificativa: Mudança de exercício orçamentário.  
Vigência : 12 (doze) meses tendo seu início no dia 25.11.2005 e término no dia 24.11.2006.  
Valor do Contrato: R\$- 82.853,80 (oitenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)  
Dotação Orçamentária: Permanece inalterado.  
Fonte de Recurso: Estadual.  
Data da Assinatura: Belém, 20 de janeiro de 2006.  
Ordenador Responsável: Cláudio Fernando de Souza Santos.  
**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FUNSAU  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo  
Contrato nº 014/2005-FUNSAU  
Modalidade da Licitação: Pregão Nº 04/2005-FUNSAU, Processo Administrativo nº 05/2005-FUNSAU.  
Partes: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará -FUNSAU e M.B dos Comércio de Material Hospitalar LTDA.  
Objeto e Justificativa: Mudança de exercício orçamentário.  
Vigência : 12 (doze) meses tendo seu início no dia 25.11.2005 e término no dia 24.11.2006.  
Valor do Contrato: R\$- 3.000,00 (três mil reais)

Dotação Orçamentária: Permanece inalterado.  
Fonte de Recurso: Estadual.  
Data da Assinatura: Belém, 20 de janeiro de 2006.  
Ordenador Responsável: Cláudio Fernando de Souza Santos.  
**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FUNSAU  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo  
Contrato nº 015/2006-FUNSAU  
Modalidade da Licitação: Pregão Nº 04/2005-FUNSAU, Processo Administrativo nº 05/2005-FUNSAU.  
Partes: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará -FUNSAU e Doctormed Suprimentos Hospitalar LTDA.  
Objeto e Justificativa: Mudança de exercício orçamentário.  
Vigência : 12 (doze) meses tendo seu início no dia 25.11.2005 e término no dia 24.11.2006.  
Valor do Contrato: R\$- 3.300,00 (três mil e trezentos reais)  
Dotação Orçamentária: Permanece inalterado  
Fonte de Recurso: Estadual.  
Data da Assinatura: Belém, 20 de janeiro de 2006.  
Ordenador Responsável: Cláudio Fernando de Souza Santos.  
**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FUNSAU  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo  
Contrato nº 016/2006-FUNSAU  
Modalidade da Licitação: Pregão Nº 04/2005-FUNSAU, Processo Administrativo nº 05/2005-FUNSAU.  
Partes: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará -FUNSAU e Diagnóstica Comércio LTDA.  
Objeto e Justificativa: Mudança de exercício orçamentário.  
Vigência : 12 (doze) meses tendo seu início no dia 25.11.2005 e término no dia 24.11.2006.  
Valor do Contrato: R\$- 17.530,00 (dezesete mil quinhentos e trinta reais)  
Dotação Orçamentária: Permanece inalterado  
Fonte de Recurso: Estadual.  
Data da Assinatura: Belém, 20 de janeiro de 2006.  
Ordenador Responsável: Cláudio Fernando de Souza Santos.  
**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FUNSAU  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo  
Contrato nº 017/2006-FUNSAU  
Modalidade da Licitação: Pregão Nº 04/2005-FUNSAU, Processo Administrativo nº 05/2005-FUNSAU.  
Partes: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará -FUNSAU e Interlab Distribuidora Produtos Científicos S/A.  
Objeto e Justificativa: Mudança de exercício orçamentário.  
Vigência : 12 (doze) meses tendo seu início no dia 25.11.2005 e término no dia 24.11.2006.  
Valor do Contrato: R\$- 4.199,69 (quatro mil e cento e noventa e nove reais sessenta e nove centavos)  
Dotação Orçamentária: Permanece inalterado.  
Fonte de Recurso: Estadual.  
Data da Assinatura: Belém, 20 de janeiro de 2006.  
Ordenador Responsável: Cláudio Fernando de Souza Santos.  
**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FUNSAU  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo  
Contrato nº 018/2006-FUNSAU  
Modalidade da Licitação: Pregão Nº 04/2005-FUNSAU, Processo Administrativo nº 05/2005-FUNSAU.  
Partes: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará -FUNSAU e Cirúrgica Belém Comércio e Representações LTDA.  
Objeto e Justificativa: Mudança de exercício orçamentário.  
Vigência : 12 (doze) meses tendo seu início no dia 25.11.2005 e término no dia 24.11.2006.  
Valor do Contrato: R\$- 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais)  
Dotação Orçamentária: Permanece inalterado  
Fonte de Recurso: Estadual.  
Data da Assinatura: Belém, 20 de janeiro de 2006.  
Ordenador Responsável: Cláudio Fernando de Souza Santos.  
**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FUNSAU  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo  
Contrato nº 019/2006-FUNSAU  
Modalidade da Licitação: Pregão Nº 02/2005-FUNSAU, Processo Administrativo nº 03/2005-FUNSAU.  
Partes: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará -FUNSAU e Dental Doctor LTDA.  
Objeto e Justificativa: Mudança de exercício orçamentário.  
Vigência : 12 (doze) meses tendo seu início no dia 25.11.2005 e término no dia 24.11.2006.  
Valor do Contrato: R\$- 65.550,80 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos)  
Dotação Orçamentária: Permanece inalterado  
Fonte de Recurso: Estadual.  
Data da Assinatura: Belém, 20 de janeiro de 2006.  
Ordenador Responsável: Cláudio Fernando de Souza Santos.  
**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FUNSAU  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo  
Contrato nº 020/2005-FUNSAU  
Modalidade da Licitação: Pregão Nº 03/2005-FUNSAU, Processo Administrativo nº 04/2005-FUNSAU.  
Partes: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará -FUNSAU e Agrosopping Comércio Distribuidora LTDA PP.  
Objeto e Justificativa: Mudança do exercício orçamentário  
Vigência : 12 (doze) meses tendo seu início no dia 01.12.2005 e término

no dia 30.11.2006.

Valor do Contrato: R\$- 10.338,50 (dez mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

Dotação Orçamentária: Permanece inalterada

Fonte de Recurso: Estadual.

Data da Assinatura: Belém, 20 de janeiro de 2006.

Ordenador Responsável: Cláudio Fernando de Souza Santos.

**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FUNSAU**  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

Contrato nº 021/2005-FUNSAU

Modalidade da Licitação: Pregão Nº 03/2005-FUNSAU, Processo Administrativo nº 04/2005-FUNSAU.

Partes: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará -FUNSAU e Intercâmbio Comércio de Importação e Exportação e Representações LTDA.

Objeto e Justificativa: Mudança do exercício orçamentário

Vigência : 12 (doze) meses tendo seu início no dia 01.12.2005 e término no dia 30.11.2006.

Valor do Contrato: R\$- 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)

Dotação Orçamentária: Permanece inalterada

Fonte de Recurso: Estadual.

Data da Assinatura: Belém, 20 de janeiro de 2006.

Ordenador Responsável: Cláudio Fernando de Souza Santos.

**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FUNSAU**  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

Contrato nº 022/2006-FUNSAU

Modalidade da Licitação: Pregão Nº 05/2005-FUNSAU, Processo Administrativo nº 06/2005-FUNSAU.

Partes: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará -FUNSAU e DIAGNÓSTICA COMÉRCIO LTDA.

Objeto e justificativa: Mudança de exercício orçamentário.

Vigência : 12 (doze) meses tendo seu início no dia 01.12.2005 e término no dia 30.11.2006.

Valor do Contrato: R\$-3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Dotação Orçamentária: Prevista na dotação do FUNSAU, no elemento 884493339030001

Fonte de Recurso: Estadual.

Data da Assinatura: Belém, 20 de janeiro de 2006.

Ordenador Responsável: Cláudio Fernando de Souza Santos.

**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FUNSAU**  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

Contrato nº 023/2006-FUNSAU

Modalidade da Licitação: Pregão Nº 05/2005-FUNSAU, Processo Administrativo nº 06/2005-FUNSAU.

Partes: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará -FUNSAU e SANDOL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto e justificativa: Mudança de exercício orçamentário.

Vigência : 12 (doze) meses tendo seu início no dia 01.12.2005 e término no dia 30.11.2006.

Valor do Contrato: R\$- 44.073,73 (quatro mil e setenta e três reais e setenta e três centavos)

Dotação Orçamentária: Prevista na dotação do FUNSAU, no elemento 884493339030050

Fonte de Recurso: Estadual.

Data da Assinatura: Belém, 20 de janeiro de 2006.

Ordenador Responsável: Cláudio Fernando de Souza Santos.

**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FUNSAU**  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

Contrato nº 024/2005-FUNSAU

Modalidade da Licitação: Pregão Nº 01/2005-FUNSAU, Processo Administrativo nº 02/2005-FUNSAU.

Partes: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará -FUNSAU e M. dos Santos Brito Comércio.

Objeto e justificativa: Mudança de exercício orçamentário.

Vigência : 12 (doze) meses tendo seu início no dia 01.12.2005 e término no dia 30.11.2006.

Valor do Contrato: R\$- 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária: Permanece inalterada

Fonte de Recurso: Estadual.

Data da Assinatura: Belém, 02 de janeiro de 2006.

Ordenador Responsável: Cláudio Fernando de Souza Santos.

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SEGURANÇA PÚBLICA**Secretária: Ana Amélia Sefer de F. gueredo  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (91) 3215-2200**EXTRATO DE CONTRATO DE CADASTRO  
DE PROFESSORES/IESP**

Nº DE CONTRATO: S/Nº /2005-SEGUP

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Fundamentada no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93).

PARTES: Secretaria Executiva de Segurança Pública, CNPJ 05.054.952/0001-01, conforme relação abaixo:

| NOME                            | DISCIPLINA                       | VALOR        |
|---------------------------------|----------------------------------|--------------|
| Iraci Terezinha de Oliveira     | Sistema de Segurança Pública     | R\$ 1.560,00 |
| Ruy Celso Lobato dos Santos     | Noções de Direito Administrativo | R\$ 1.755,00 |
| José Carlos Sampaio Reis        | Direitos Humanos                 | R\$ 3.120,00 |
| Hugo Alexandre Santos Regateiro | Gerenciamento de Crise           | R\$ 1.560,00 |

|                                  |  |              |
|----------------------------------|--|--------------|
| Mário André Gomes de Lima        | Atividade de Inteligência                | R\$ 700,00   |
| José de Jesus Paíhela Júnior     | Atividade de Inteligência                | R\$ 1.050,00 |
| Mário André Gomes de Lima        | Técnica de Abordagem                     | R\$ 3.850,00 |
| Julio Cezar da Silva Saraiva     | Técnica de Abordagem                     | R\$ 4.200,00 |
| Palmita de Fátima Hanchem Franco | Criminalística Aplicada                  | R\$ 1.560,00 |
| Lilian Jane Argolo Paredes       | Criminalística Aplicada                  | R\$ 1.560,00 |
| Eison Luiz Brito da Silva        | Fundamentos da Polícia Comunitária       | R\$ 2.450,00 |
| Mário André Gomes de Lima        | Policamento Ostensivo Geral              | R\$ 1.400,00 |
| Juliano da Silva Lima            | Noções de Sobrevivência em Área de Selva | R\$ 1.080,00 |
| Raimundo Nonato Abreu de Lima    | Noções de Sobrevivência em Área de Selva | R\$ 540,00   |
| Mário André Gomes de Lima        | Técnica Operacional                      | R\$ 875,00   |
| Julio Cezar da Silva Saraiva     | Técnica Operacional                      | R\$ 875,00   |
| Cláudio Sérgio de Oliveira Silva | Técnica Operacional                      | R\$ 540,00   |

OBJETO: Prestação de serviços referente ao Curso de Formação de Soldados PM/2005, que será realizado no IESP.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar do início da carga horária da disciplina.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.128.1064.4305, Natureza de Despesa (339036).

FONTE DE RECURSO: 001

FORO: Comarca de Belém/Pará

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2006

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dilermano Gomes Tavares

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA  
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**Superintendente: José Alyrio Wanzeler Sabbá  
Rua 28 de Setembro, 339 - (91) 3241-1095**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 2º TA

Nº do Contrato: 042/2005/SUSIPE

Objeto do Contrato: Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas Casas Penais que compõem a Superintendência do sistema Penitenciário do Estado.

Valor do Contrato Original: R\$ R\$ 79.722,02

Modalidade de Licitação: Convite nº 021/2005/SUSIPE

Partes: Superintendência do Sistema Penitenciário (CNPJ nº 05.929.042/0001-25) e Distrito Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 05.120.309/0001-39).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Aditar o Contrato Original nº 042/2005/SUSIPE, em 16,31%, em virtude do aumento nas quantidades licitadas.

Valor: R\$ R\$ 13.006,00

Data da Assinatura: 23/01/2006

Vigência do Aditamento: 23/01/2006 a 16/06/2006

Dotação Orçamentária: 0342110614265 - 339030

Fonte de Recurso: 001

Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá

Aditivos Anteriores: 1º TA

Endereço do Contratado: Rua Mariano nº 188, bairro Castanheira, CEP 60.610-540

Data da Publicação: 27/01/2006

**ERRATA DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 001/2006/SUSIPE

Partes: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado (CNPJ nº 05.929.042/0001-25) e DCS Defesa Consultoria e Serviços Ltda (CNPJ nº 03.977.640/0001-44).

Onde lê-se: Partes: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado

Leia-se: Partes: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado (CNPJ nº 05.929.042/0001-25) e DCS Defesa Consultoria e Serviços Ltda (CNPJ nº 03.977.640/0001-44).

Ordenador responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Termo Aditivo: 4º

Nº do Convênio: 15/2003

Partes: SUSIPE e Prefeitura Municipal de Gurupá

Objeto do Convênio: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Município de Gurupá

Valor do Convênio Original: R\$ R\$ 69,90 "per capita"/mês

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo da fixação do valor "per capita"/mês e fica acrescida à CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio original a obrigação da CONVENENTE em encaminhar à CONCEDENTE, mensalmente, Mapa Quantitativo de Internos correspondente ao mês que findara.

Valor do Aditamento: R\$ R\$ 144,00 "per capita"/mês

Data da Assinatura: 09/01/2006

Vigência do Aditamento: a

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280

Fonte de Recursos ou Contratos: Estadual

Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá

Aditivos Anteriores: 1º T.A. 10/09/2004 - Prazo; 2º T.A. 11/01/2005 - Valor; 3º T.A. 06/09/2005 - Prazo

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Termo Aditivo: 4º

Nº do Convênio: 16/2003

Partes: SUSIPE e Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

Objeto do Convênio: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Município de São Domingos do Capim

Valor do Convênio Original: R\$ R\$ 69,90 "per capita"/mês

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo da fixação do valor "per

capita"/mês e fica acrescida à CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio original a obrigação da CONVENENTE em encaminhar à CONCEDENTE, mensalmente, Mapa Quantitativo de Internos correspondente ao mês que findara.

Valor do Aditamento: R\$ R\$ 144,00 "per capita"/mês

Data da Assinatura: 09/01/2006

Vigência do Aditamento: a

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280

Fonte de Recursos ou Contratos: Estadual

Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá

Aditivos Anteriores: 1º T.A. 10/09/2004 - Prazo; 2º T.A. 11/01/2005 - Valor; 3º T.A. 06/09/2005 - Prazo

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Termo Aditivo: 4º

Nº do Convênio: 17/2003

Partes: SUSIPE e Prefeitura Municipal de Uruará

Objeto do Convênio: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Município de Uruará

Valor do Convênio Original: R\$ R\$ 69,90 "per capita"/mês

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo da fixação do valor "per capita"/mês e fica acrescida à CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio original a obrigação da CONVENENTE em encaminhar à CONCEDENTE, mensalmente, Mapa Quantitativo de Internos correspondente ao mês que findara.

Valor do Aditamento: R\$ R\$ 144,00 "per capita"/mês

Data da Assinatura: 09/01/2006

Vigência do Aditamento: a

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280

Fonte de Recursos ou Contratos: Estadual

Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá

Aditivos Anteriores: 1º T.A. 10/09/2004 - Prazo; 2º T.A. 11/01/2005 - Valor; 3º T.A. 06/09/2005 - Prazo

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Termo Aditivo: 4º

Nº do Convênio: 24/2003

Partes: SUSIPE e Prefeitura Municipal de Ulianópolis

Objeto do Convênio: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Município de Ulianópolis

Valor do Convênio Original: R\$ R\$ 69,90 "per capita"/mês

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo da fixação do valor "per capita"/mês e fica acrescida à CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio original a obrigação da CONVENENTE em encaminhar à CONCEDENTE, mensalmente, Mapa Quantitativo de Internos correspondente ao mês que findara.

Valor do Aditamento: R\$ R\$ 144,00 "per capita"/mês

Data da Assinatura: 09/01/2006

Vigência do Aditamento: a

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280

Fonte de Recursos ou Contratos: Estadual

Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá

Aditivos Anteriores: 1º T.A. - 11/11/2004 - Prorrogação de Prazo; 2º T.A. - 11/01/2005 - Valor; 3º T.A. - 07/11/2005 - Prazo

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Termo Aditivo: 3º

Nº do Convênio: 02/2004

Partes: SUSIPE e Prefeitura Municipal de Medicilândia

Objeto do Convênio: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Município de Medicilândia

Valor do Convênio Original: R\$ R\$ 69,90 "per capita"/mês

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo da fixação do valor "per capita"/mês e fica acrescida à CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio original a obrigação da CONVENENTE em encaminhar à CONCEDENTE, mensalmente, Mapa Quantitativo de Internos correspondente ao mês que findara.

Valor do Aditamento: R\$ R\$ 144,00 "per capita"/mês

Data da Assinatura: 09/01/2006

Vigência do Aditamento: a

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280

Fonte de Recursos ou Contratos: Estadual

Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá

Aditivos Anteriores: 1º TA 11/01/2005 - Valor; 2º TA 11/04/2005 - Prazo

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Termo Aditivo: 3º

Nº do Convênio: 04/2004

Partes: SUSIPE e Grupo de Esportes do Mar Cisne Branco de Almeirim

Objeto do Convênio: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Município de Almeirim

Valor do Convênio Original: R\$ R\$ 69,90 "per capita"/mês

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo da fixação do valor "per capita"/mês e fica acrescida à CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio original a obrigação da CONVENENTE em encaminhar à CONCEDENTE, mensalmente, Mapa Quantitativo de Internos correspondente ao mês que findara.

Valor do Aditamento: R\$ R\$ 144,00 "per capita"/mês

Data da Assinatura: 09/01/2006

Vigência do Aditamento: a

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 335039, Programa 2280

Fonte de Recursos ou Contratos: Estadual

Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá

Aditivos Anteriores: 1º TA 11/01/2005 - Valor; 2º TA - 27/07/2005 - Prazo

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Termo Aditivo: 3º  
Nº do Convênio: 05/2004  
Partes: SUSIPE e Prefeitura Municipal de Juruti  
Objeto do Convênio: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Município de Juruti  
Valor do Convênio Original: R\$ R\$ 69,00 "per capita"/mês  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo da fixação do valor "per capita"/mês e fica acrescida à CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio original a obrigação da CONVENIENTE em encaminhar à CONCEDENTE, mensalmente, Mapa Quantitativo de Internos correspondente ao mês que findara.  
Valor do Aditamento: R\$ R\$ 144,00 "per capita"/mês  
Data da Assinatura: 09/01/2006  
Vigência do Aditamento: a  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280  
Fonte de Recursos ou Contratos: Estadual  
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá  
Aditivos Anteriores: 1º TA - 11/01/2005 - Valor; 2º TA - 27/07/2005 - Prazo

**PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDO**

Portaria nº0049/2006-DAF/SUSIPE de 23/01/2006  
Nome: Emerson Andre Silva Moraes  
Valor: R\$ 700,00  
Elementos:  
339030/ Valor: R\$ 500,00  
339036/ Valor: R\$ 200,00  
Portaria nº0047/2006-DAF/SUSIPE de 23/01/2006  
Nome: Ronaldo Vinente Serrao  
Valor: R\$ 1.500,00  
Elementos:  
339030/ Valor: R\$ 732,00  
339036/ Valor: R\$ 120,00  
339039/ Valor: R\$ 648,00  
Portaria nº0050/2006-DAF/SUSIPE de 23/01/2006  
Nome: Anamaria Viana da Silva Moraes  
Valor: R\$ 500,00  
Elementos:  
339030/ Valor: R\$ 400,00  
Portaria nº0040/2006-DAF/SUSIPE de 18/01/2006  
Nome: Joao Constantino Tork  
Valor: R\$ 700,00  
Elementos:  
339030/ Valor: R\$ 350,00  
339036/ Valor: R\$ 350,00  
Portaria nº0041/2006-DAF/SUSIPE de 18/01/2006  
Nome: Ederson Moreira Basilio  
Valor: R\$ 600,00  
Elementos:  
339030/ Valor: R\$ 1.000,00  
339036/ Valor: R\$ 1.000,00  
Portaria nº0038/2006-DAF/SUSIPE de 18/01/2006  
Nome: Sandoval Bittencourt de Oliveira Neto  
Valor: R\$ 1.000,00  
Elementos:  
339030/ Valor: R\$ 1.000,00  
Portaria nº0045/2006-DAF/SUSIPE de 19/01/2006  
Nome: Maria Elizabete Bechir Maues  
Valor: R\$ 500,00  
Elementos:  
339030/ Valor: R\$ 250,00  
339039/ Valor: R\$ 250,00  
Portaria nº0039/2006-DAF/SUSIPE de 18/01/2006  
Nome: Domingos Correa Braga  
Valor: R\$ 300,00  
Elementos:  
339030/ Valor: R\$ 200,00  
339036/ Valor: R\$ 100,00  
Portaria nº0043/2006-DAF/SUSIPE de 18/01/2006  
Nome: Ruberval Lopes da Silva  
Valor: R\$ 2.000,00  
Elementos:  
339030/ Valor: R\$ 1.500,00  
339036/ Valor: R\$ 200,00  
339039/ Valor: R\$ 300,00  
Portaria nº0042/2006-DAF/SUSIPE de 18/01/2006  
Nome: Francisco de Assis da Silva Nascimento  
Valor: R\$ 1.000,00  
Elementos:  
339030/ Valor: R\$ 1.000,00  
Portaria nº0037/2006-DAF/SUSIPE de 18/01/2006  
Nome: Orivaldo Longuinhos Miranda  
Valor: R\$ 500,00  
Elementos:  
339030/ Valor: R\$ 250,00  
339036/ Valor: R\$ 250,00

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Termo Aditivo: 1º  
Nº do Convênio: 02/2005  
Partes: SUSIPE e Prefeitura Municipal de Afuá  
Objeto do Convênio: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Município de Afuá  
Valor do Convênio Original: R\$ R\$ 90,00 "per capita"/mês  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo da fixação do valor "per capita"/mês e fica acrescida à CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio

original a obrigação da CONVENIENTE em encaminhar à CONCEDENTE, mensalmente, Mapa Quantitativo de Internos correspondente ao mês que findara.  
Valor do Aditamento: R\$ R\$ 144,00 "per capita"/mês  
Data da Assinatura: 09/01/2006  
Vigência do Aditamento: a  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280  
Fonte de Recursos ou Contratos: Estadual  
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá  
Aditivos Anteriores:

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Termo Aditivo: 1º  
Nº do Convênio: 03/2005  
Partes: SUSIPE e Prefeitura Municipal de Bujariú  
Objeto do Convênio: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Município de Bujariú  
Valor do Convênio Original: R\$ R\$ 90,00 "per capita"/mês  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo da fixação do valor "per capita"/mês e fica acrescida à CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio original a obrigação da CONVENIENTE em encaminhar à CONCEDENTE, mensalmente, Mapa Quantitativo de Internos correspondente ao mês que findara.  
Valor do Aditamento: R\$ R\$ 144,00 "per capita"/mês  
Data da Assinatura: 09/01/2006  
Vigência do Aditamento: a  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280  
Fonte de Recursos ou Contratos: Estadual  
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá  
Aditivos Anteriores:

**ERRATA DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 086/2005/SUSIPE  
Partes: Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado (CNPJ nº 05.929.042/0001-25) e A. F. NOBRE Ltda (CNPJ nº 04.390.030/0001-02).  
Onde lê-se: CNPJ: 00.644.305/0001-36, A. F. NOBRE Ltda.  
Leia-se: CNPJ: 04.390.030/0001-02, A. F. NOBRE Ltda.  
Ordenador responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Termo Aditivo: 1º  
Nº do Convênio: 04/2005  
Partes: SUSIPE e Prefeitura Municipal de Novo Progresso  
Objeto do Convênio: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Município de Novo Progresso  
Valor do Convênio Original: R\$ R\$ 90,00 "per capita"/mês  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo da fixação do valor "per capita"/mês e fica acrescida à CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio original a obrigação da CONVENIENTE em encaminhar à CONCEDENTE, mensalmente, Mapa Quantitativo de Internos correspondente ao mês que findara.  
Valor do Aditamento: R\$ R\$ 144,00 "per capita"/mês  
Data da Assinatura: 09/01/2006  
Vigência do Aditamento: a  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280  
Fonte de Recursos ou Contratos: Estadual  
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá  
Aditivos Anteriores:

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Termo Aditivo: 1º  
Nº do Convênio: 05/2005  
Partes: SUSIPE e Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia  
Objeto do Convênio: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de Santana do Araguaia  
Valor do Convênio Original: R\$ R\$ 90,00 "per capita"/mês  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo da fixação do valor "per capita"/mês e fica acrescida à CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio original a obrigação da CONVENIENTE em encaminhar à CONCEDENTE, mensalmente, Mapa Quantitativo de Internos correspondente ao mês que findara.  
Valor do Aditamento: R\$ R\$ 144,00 "per capita"/mês  
Data da Assinatura: 09/01/2006  
Vigência do Aditamento: a  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280  
Fonte de Recursos ou Contratos: Estadual  
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá  
Aditivos Anteriores:

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Termo Aditivo: 1º  
Nº do Convênio: 06/2005  
Partes: SUSIPE e Associação dos Moradores e Amigos de Oeiras do Pará  
Objeto do Convênio: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Município de Oeiras do Pará  
Valor do Convênio Original: R\$ R\$ 90,00 "per capita"/mês  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo da fixação do valor "per capita"/mês e fica acrescida à CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio original a obrigação da CONVENIENTE em encaminhar à CONCEDENTE, mensalmente, Mapa Quantitativo de Internos correspondente ao mês que findara.  
Valor do Aditamento: R\$ R\$ 144,00 "per capita"/mês  
Data da Assinatura: 09/01/2006  
Vigência do Aditamento: a  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento

de Despesa 335039, Programa 2280  
Fonte de Recursos ou Contratos: Estadual  
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá  
Aditivos Anteriores:

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Termo Aditivo: 1º  
Nº do Convênio: 09/2005  
Partes: SUSIPE e Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará  
Objeto do Convênio: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos na Delegacia de Polícia do Município de São Francisco do Pará  
Valor do Convênio Original: R\$ R\$ 90,00 "per capita"/mês  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo da fixação do valor "per capita"/mês e fica acrescida à CLÁUSULA SEGUNDA do Convênio original a obrigação da CONVENIENTE em encaminhar à CONCEDENTE, mensalmente, Mapa Quantitativo de Internos correspondente ao mês que findara.  
Valor do Aditamento: R\$ R\$ 144,00 "per capita"/mês  
Data da Assinatura: 09/01/2006  
Vigência do Aditamento: a  
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 03.421.1061, Elemento de Despesa 334039, Programa 2280  
Fonte de Recursos ou Contratos: Estadual  
Ordenador Responsável: José Alyrio Wanzeler Sabbá  
Aditivos Anteriores:

**PORTARIAS DE DIÁRIAS**

Portaria: 59/06, de 26 de janeiro de 2006.  
Nome: BENEDITO POMPEU WANZELER  
Cargo: VICE-DIRETOR  
Origem: CAMETÁ  
Destino: BELÉM  
Período: 03 a 05/01/2006  
Nº Diária: 2  
Portaria: 60/06, de 26 de janeiro de 2006.  
Nome: DENES FÁBIO SOUZA OLIVEIRA  
Cargo: AGENTE PRISIONAL  
Origem: CAPANEMA  
Destino: SALINÓPOLIS  
Período: 06/01/2006  
Nº Diária: 1/2  
Portaria: 61/06, de 26 de janeiro de 2006.  
Nome: RAIMUNDO PIO DE SOUZA SILVA  
Cargo: AGENTE PRISIONAL  
Origem: CAPANEMA  
Destino: SALINÓPOLIS  
Período: 06/01/2006  
Nº Diária: 1/2  
Portaria: 62/06, de 26 de janeiro de 2006.  
Nome: RAIMUNDO SANDERSON BRITO BEZERRA  
Cargo: AGENTE PRISIONAL  
Origem: CAPANEMA  
Destino: BRAGANÇA  
Período: 04/01/2006  
Nº Diária: 1/2  
Portaria: 63/06, de 26 de janeiro de 2006.  
Nome: MANOEL AUGUSTO FONSECA FERREIRA  
Cargo: AGENTE PRISIONAL  
Origem: CAPANEMA  
Destino: BRAGANÇA  
Período: 04/01/2006  
Nº Diária: 1/2  
Portaria: 64/06, de 26 de janeiro de 2006.  
Nome: ALEXANDRE MAURILLO OLIVEIRA TRINDADE  
Cargo: MOTORISTA  
Origem: CAMETÁ  
Destino: BELÉM  
Período: 03 a 05/01/2006  
Nº Diária: 2  
Portaria: 67/06, de 26 de janeiro de 2006.  
Nome: RANIERE DE SOUSA MOURÃO  
Cargo: AGENTE PRISIONAL  
Origem: MARABÁ  
Destino: JACUNDÁ  
Período: 10/01/2006  
Nº Diária: 1/2  
Portaria: 65/06, de 26 de janeiro de 2006.  
Nome: PATRICK COELHO PRIMO  
Cargo: MOTORISTA  
Origem: MARABÁ  
Destino: JACUNDÁ  
Período: 10/01/2006  
Nº Diária: 1/2  
Portaria: 70/06, de 26 de janeiro de 2006.  
Nome: JOAQUIM DE CARVALHO ANTUNES  
Cargo: MOTORISTA  
Origem: CASTANHAL  
Destino: SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Período: 11/01/2006  
Nº Diária: 1/2  
Portaria: 71/06, de 26 de janeiro de 2006.  
Nome: HENDEL RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS  
Cargo: ENFERMEIRO  
Origem: CAPANEMA  
Destino: BRAGANÇA  
Período: 09/01/2006  
Nº Diária: 1/2

Portaria: 68/06, de 26 de janeiro de 2006.  
Nome: SIDNE VILA NOVA MONTEIRO JUNIOR  
Cargo: AGENTE PRISIONAL  
Origem: CASTANHAL  
Destino: SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Período: 11/01/2006  
Nº Diária: 1/2

Portaria: 69/06, de 26 de janeiro de 2006.  
Nome: EDER TRINDADE LAMEIRA  
Cargo: AGENTE PRISIONAL  
Origem: CASTANHAL  
Destino: SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Período: 11/01/2006  
Nº Diária: 1/2

Portaria: 56/06, de 26 de janeiro de 2006.  
Nome: HELLEN DUTRA DA COSTA  
Cargo: AGENTE PRISIONAL  
Origem: CAMETÁ  
Destino: BELÉM  
Período: 03 a 05/01/2006  
Nº Diária: 2

Portaria: 66/06, de 26 de janeiro de 2006.  
Nome: PATRICK COELHO PRIMO  
Cargo: MOTORISTA  
Origem: MARABÁ  
Destino: JACUNDÁ  
Período: 13/01/2006  
Nº Diária: 1/2

Portaria: 74/06, de 26 de janeiro de 2006.  
Nome: LUIZ CARLOS REIS CARVALHO  
Cargo: AUX. DE ENFERMEIRO  
Origem: CAPANEMA  
Destino: BRAGANÇA  
Período: 09/01/2006  
Nº Diária: 1/2

Portaria: 73/06, de 26 de janeiro de 2006.  
Nome: JOELSON PANTOJA DA SILVA  
Cargo: AGENTE PRISIONAL  
Origem: ABAETETUBA  
Destino: IGARAPÉ-MIRI  
Período: 18/01/2006  
Nº Diária: 1/2

Portaria: 72/06, de 26 de janeiro de 2006.  
Nome: MARCOS ERIC SERRÃO PUREZA  
Cargo: AGENTE PRISIONAL  
Origem: ABAETETUBA  
Destino: IGARAPÉ-MIRI  
Período: 11/01/2006  
Nº Diária: 1/2

Portaria: 87/06, de 25 de janeiro de 2006.  
Nome: JORGE ANDRE LUIZ MOREIRA  
Cargo: AGENTE DE ARTES PRATICAS  
Origem: BELÉM  
Destino: VIGIA  
Período: 05/01/2006  
Nº Diária: 1/2

Portaria: 88/06, de 25 de janeiro de 2006.  
Nome: LUCIENE MARIA CABRAL COELHO  
Cargo: AGENTE PRISIONAL  
Origem: BELÉM  
Destino: VIGIA  
Período: 05/01/2006  
Nº Diária: 1/2

Portaria: 89/06, de 25 de janeiro de 2006.  
Nome: JOSÉ TAVARES CUNHA  
Cargo: AGENTE PRISIONAL  
Origem: BELÉM  
Destino: VIGIA  
Período: 05/01/2006  
Nº Diária: 1/2

Portaria: 86/06, de 25 de janeiro de 2006.  
Nome: NILSON BEZERRA FILHO  
Cargo: AGENTE PRISIONAL  
Origem: PARAGOMINAS  
Destino: BELÉM  
Período: 04/01/2006  
Nº Diária: 1/2

Portaria: 85/06, de 25 de janeiro de 2006.  
Nome: DAVI DE JESUS GONÇALVES LOBATO  
Cargo: AGENTE PRISIONAL  
Origem: PARAGOMINAS  
Destino: BELÉM  
Período: 16/01/2006  
Nº Diária: 1/2

Portaria: 84/06, de 25 de janeiro de 2006.  
Nome: DAVI DE JESUS GONÇALVES LOBATO  
Cargo: AGENTE PRISIONAL  
Origem: PARAGOMINAS  
Destino: BELÉM  
Período: 09/01/2006  
Diária: 1/2

Portaria: 83/06, de 25 de janeiro de 2006.  
Nome: JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Cargo: MOTORISTA  
Origem: PARAGOMINAS  
Destino: BELÉM  
Período: 09/01/2006  
Nº Diária: 1/2

## PROMOÇÃO SOCIAL



### FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Paulo José Campos de Melo  
Av. Gentil Bittencourt, 909 - (91) 3241-0806

#### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 004 DE 10.01.2006 - 04 (QUATRO) DIÁRIAS**  
Servidor: SÉRGIO SOARES PANTOJA - Agente de Portaria  
Local: Cachoeira do Arari e Sour - Pa Período: 12 a 15.01.2006 Valor: R\$ 360,00

Objeto: Dará apoio ao Superintendente na renovação de convênio e encerramento do ano letivo nos municípios.

#### TERMO ADITIVO Nº 001/2006

Partes: Fundação Carlos Gomes e ADAMILSON GUIMARÃES DE ABREU

Objeto: Prorrogar o contrato nº 004/2005 pelo período de um , autorizado através da portaria nº 010 de 25.01.2005.

Data da Assinatura: 24.01.2006.

Vigência: 24.01.2006 a 25.01.2007.

Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG - Contratante

ADAMILSON GUIMARÃES DE ABREU - Contratado

#### TERMO ADITIVO Nº 001/2006

Partes: Fundação Carlos Gomes e LILIAN CRISTINA DA SILVA BARROS

Objeto: Prorrogar o contrato nº 002/2005 pelo período de um , autorizado através da portaria nº 012 de 25.01.2005.

Data da Assinatura: 24.01.2006.

Vigência: 24.01.2006 a 25.01.2007.

Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG - Contratante

LILIAN CRISTINA DA SILVA BARROS - Contratada

#### TERMO ADITIVO Nº 001/2006

Partes: Fundação Carlos Gomes e MARILIA BOULHOSA CAPUTO

Objeto: Prorrogar o contrato nº 003/2005 pelo período de um , autorizado através da portaria nº 011 de 25.01.2005.

Data da Assinatura: 24.01.2006.

Vigência: 24.01.2006 a 25.01.2007.

Assinaturas: Paulo José Campos de Melo - Superintendente da FCG - Contratante

MARILIA BOULHOSA CAPUTO - Contratada

#### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 016/2006

O Superintendente da FCG, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de cursos no Instituto Carlos Gomes,

#### RESOLVE:

AUTORIZAR, com base no Decreto 1.338 de 24.05.96 e Artigo 33 do regimento da F.C.G de 11.06.96, a prorrogação da Bolsa de Manutenção de Professor Visitante de BENJAMIM MELO MONTEIRO, pelo período de 04 (quatro) meses (02.02 a 30.06.2006), conforme autorização no processo nº 2006/09280, não se caracterizando para todos os efeitos legais vinculo empregatício ou funcional com a FCG.

Por trata-se de matéria urgente, a presente autorização é emitida conforme o disposto no art.13, XIII do Regimento Interno da F.C.G de 11.06.96.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém - Pa, 24 de janeiro de 2006.

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente da FCG.

#### PORTARIA Nº 017/2006

O Superintendente da FCG, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de cursos no Instituto Carlos Gomes,

#### RESOLVE:

AUTORIZAR, com base no Decreto 1.338 de 24.05.96 e Artigo 33 do regimento da F.C.G de 11.06.96, a prorrogação da Bolsa de Manutenção de Professor Visitante de DANIEL FREITAS DE ARAÚJO, pelo período de 01 (um) ano (02.02.2006 a 01.02.2007), conforme autorização no processo nº 2006/09280, não se caracterizando para todos os efeitos legais vinculo empregatício ou funcional com a FCG.

Por trata-se de matéria urgente, a presente autorização é emitida conforme o disposto no art.13, XIII do Regimento Interno da F.C.G de 11.06.96.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém - Pa, 24 de janeiro de 2006.

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente da FCG.

#### PORTARIA Nº 018/2006

O Superintendente da FCG, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de cursos no Instituto Carlos Gomes,

#### RESOLVE:

AUTORIZAR, com base no Decreto 1.338 de 24.05.96 e Artigo 33 do regimento da F.C.G de 11.06.96, a prorrogação da Bolsa de Manutenção de Professor Visitante de PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA, pelo período de 01 (um) ano (02.02.2006 a 01.02.2007), conforme autorização no processo nº 2006/09280, não se caracterizando para todos os efeitos legais vinculo empregatício ou funcional com a FCG.

Por trata-se de matéria urgente, a presente autorização é emitida conforme o disposto no art.13, XIII do Regimento Interno da F.C.G de 11.06.96.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém - Pa, 24 de janeiro de 2006.

PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente da FCG.

### FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Presidente: Maria Regina Maneschy Faria Sampaio  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (91) 3241-2333

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 3º Termo Aditivo

Nº do Contrato: 001/2004

Objeto do Contrato: Contratação da firma especializada na manutenção de ar refrigerado da F.C.P.T.N.

Valor do Contrato Original: R\$ R\$ 83.760,00

Modalidade de Licitação: Convite nº 005/2003

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Empresa MACONFRIO E REFRIGERAÇÃO LTDA

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo estipulado no contrato originário em mais 12 (doze) meses, a contar de 21 de janeiro de 2006, com valor global de R\$ 83.760,00

Valor: R\$ R\$ 6.980,00 - mensal

Data da Assinatura: 20/01/2006

Vigência do Aditamento: 21/01/2006 a 20/01/2007

Dotação Orçamentária: 4534.44068.339039

Fonte de Recurso: Estadual

Ordenador Responsável: Maria Regina Maneschy Faria Sampaio

Aditivos Anteriores: 1º Aditivo - Prorrogação de prazo e 2º Aditivo - Inclusão de dotação

Endereço do Contratado: Rua Drº Malcher nº 210 - Cidade Velha - CEP: 66.020-250 - Belém/Pará/Brasil

Data da Publicação: 27/01/2006

#### TORNAR SEM EFEITO

#### FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

#### TORNAR SEM EFEITO

Publicação do extrato de ERRATA DE CONTRATO do Contrato nº 023/2005, firmado entre a F.C.P.T.N. e a Dinastia Viagens e Turismo Ltda, publicada no Diário Oficial do dia 16/01/2006.

#### ERRATA DE CONTRATO

Nº do Contrato: 023/2005

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a empresa Dinastia Viagens e Turismo Ltda

Onde lê-se: Vigência: 15/12/2005 a 14/12/2006 e Dotação orçamentária 400091.46202.13392109241970000.001000000.339033

Leia-se: Vigência: 02/01/2006 a 01/01/2007 e Dotação Orçamentária 400091.46202.13122012545340000.001000000.339033.

400091.46202.13392109242030000.001000000.339033.

400091.46202.13392109242050000.001000000.339033/

400091.46202.13392109242110000.001000000.339033

Ordenador responsável: Maria Regina Maneschy Faria Sampaio

### SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Chaves da Cunha  
Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - (91) 3241-5602

#### EXTRATO DE PORTARIA DE DIARIAS/GTRAN

#### PORTARIA DIÁRIAS Nº 0300/15/2006-DAFI

Nome: Jose Elias Santos Borcem Mat: 5880050-1

Função: Motorista /Destino: São Joao da Ponta, Santarem Novo e Bragança

Período: 20/01/2006 Objeto: Para transportar técnicos do CRI

#### PORTARIA DIÁRIAS Nº 0300/22/2006-DAFI

Nome: Jose Maria do Nascimento Mat: 0182494-013

Função: Motorista /Destino: Benevides

Período: 19/01/2006 Objeto: Para transportar técnico do FNDE/NPE/SAGE

#### PORTARIA DIÁRIAS Nº 0300/25/2006-DAFI

Nome: Jose Miguel Moura de Souza Mat: 5451272-010

Função: Motorista /Destino: Aurora do Para

Período: 02/01/2006 Objeto: Para transportar material permanente.

#### PORTARIA DIÁRIAS Nº 0300/31/2006-DAFI

Nome: Jose Antonio Damasceno dos Santos Mat:0752479-01

Função: Motorista /Destino: Tracuateua

Período: 18/01/2006 Objeto: Para transportar técnicos do Cheque Moradia.

#### PORTARIA DIÁRIAS Nº 0300/39/2006-DAFI

Nome: Paulo de Souza Silva Mat: 0198307-01

Função: Motorista /Destino: Cameta e Bragança

Período: 13 e 20/01/2006 Objeto: Para transportar material do Projeto Alvorada e técnicos do CRI

#### PORTARIA DIÁRIAS Nº 0300/43/2006-DAFI

Nome: Samuel Ferreira de Oliveira Mat: 456535-1

Função: Motorista /Destino: Paragominas

Período: 18 a 20/01/2006 Objeto: Para transportar técnicos do FNDE/NPE/SAGE

RESUMO DE PORTARIAS E DIVERSOS - GRC/CRH  
EDITAL Nº 01/2006

CONVOCAMOS A SERVIDORA MARIA DA CONCEIÇÃO BACELAR GOMES, PROFESSOR AD-1, MATRÍCULA Nº 0544701/018, LOTADA NA EE. PROFA. ZULIMA VERGOLINO DIAS, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, A COMPARECER A SALA DE Nº 4, SEGUNDO ANDAR DA CORREGEDORIA DESTA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, SITO A RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO KM 10, S/Nº, NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DA DATA DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2006, A FIM DE APRESENTAR DEFESA ESCRITA, SOB PENA DE REVELIA, ACOMPANHAR O PROCESSO DISCIPLINAR A QUE RESPONDE E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM SUA DEFESA, E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA ESTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

BELEM, 26 DE JANEIRO DE 2006.

ALDO DE JESUS BARBOSA DE SÁ  
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS.

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº: 105 DE 13/12/2005

Nome: AMIRALDO SOARES DE FREITAS

Matricula: 5248361/014

Cargo/Lot.: Prof/ EE. Maria Amelia de Vasconcelos/Capanema

Tornar sem efeito a portaria nº 4899/05 de 01/06/05, que dispensou do emprego.

## PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 496/06 DE 23/01/2006

Nome: ANORANA COSTA DE VASCONCELOS

Matricula: 258547/013 Período: 29/09/05 À 27/11/05

Cargo/Lot.: Prof/EEEMF. Marinho Motta da Silveira/Marabá

LAUDO MEDICO Nº: 14206/05 DE 17/11/2005

Nome: ALVARO JORGE DE SENA ANDRADE

Matricula: 5114217/021 Período: 04/11/05 À 31/12/05

Cargo/Lot.: prof/EEEMF. Visc. Souza Franco/Belém

LAUDO MEDICO Nº: 14043/05 DE 11/11/2005

Nome: ADEBAL MAIA SOUZA LIMA JUNIOR

Matricula: 51855912/1 Período: 31/10/05 À 30/11/05

Cargo/Lot.: Prof/ EEEMF. Augusto Meira/Belém

LAUDO MEDICO Nº: 598/05 DE 01/12/2005

Nome: GECEMIRCE IMBELINI MARINHO

Matricula: 249386/011 Período: 07/12/05 À 05/01/06

Cargo/Lot.: Ag. Adm/EEEF. Raymundo Chaves Obidos

LAUDO MEDICO Nº: 536/05 DE 24/11/2005

Nome: IZABEL SOARES DE OLIVEIRA PINHEIRO

Matricula: 0476978/016 Período: 18/11/05 À 14/01/06

Cargo/Lot.: Ag. Adm/EEEMF. Polivalente/Altamira

LAUDO MEDICO Nº: 14243/05 DE 18/11/2005

Nome: MARIA SEBASTIÃO PENA DE SOUSA

Matricula: 0272009/013 Período: 19/11/05 À 30/11/05

Cargo/Lot.: Prof/ EE. Maria Luiza Vela alves/Belém

LAUDO MEDICO Nº: 14545/05 DE 21/11/2005

Nome: RAIMUNDO DE NAZARÉ R. LOBATO

Matricula: 0376191/016 Período: 01/12/05 À 11/12/05

Cargo/Lot.: Prof/ EE. Figueiredo/Belém

LAUDO MEDICO Nº: 548/05 DE 07/10/2005

Nome: LUIZIA CASSIMIRO DA SILVA

Matricula: 0275964/010 Período: 08/10/05 À 06/12/05

Cargo/Lot.: Prof/ EE. Liberdade/Marabá

LAUDO MEDICO Nº: 13623/05 DE 04/11/2005

Nome: LILIAN MARIA DE AGUIAR BRONZE

Matricula: 0180220/010 Período: 31/10/05 À 02/01/06

Cargo/Lot.: Ag. Adm/ Divisão de Pagamento/Belém

LAUDO MEDICO Nº: 9709/05 DE 08/08/2005

Nome: LAERGETE MARA MUAD DE FREITAS

Matricula: 5783712/2 Período: 10/08/05 À 10/11/05

Cargo/Lot.: Prof/ EE. Polivalente/Altamira

LAUDO MEDICO Nº: 14251/05 DE 18/11/2005

Nome: LAERGETE MARA MUAD DE FREITAS

Matricula: 5783712/2 Período: 11/11/05 À 11/02/06

Cargo/Lot.: Prof/ EE. Polivalente/Altamira

LAUDO MEDICO Nº: 11415/05 DE 19/09/2005

Nome: FUAD EL SOUKI FILHO

Matricula: 0313068/017 Período: 18/09/05 À 18/11/05

Cargo/Lot.: Prof/ EEEMF. Augusto Montenegro/Belém

LAUDO MEDICO Nº: 11946/05 DE 30/09/2005

Nome: CARMEM DO SOCORRO DE LIMA PONCIANO

Matricula: 5713161/010 Período: 01/01/05 À 31/12/05

Cargo/Lot.: Prof/ Centro Edc. Zulima V. Dias/ Ananindeua

## APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 312/06 DE 18/01/2006

Nome: RAIMUNDO MATOS MENEZES

Matricula: 182893/018 Período: 06/03/06 À 04/04/06 Ano: 2006

Unidade: Divisão de serviços Gerais/Belém

PORTARIA Nº: 433/06 DE 20/01/2006

Nome: JACKSON FARIAS GUIMARÃES

Matricula: 54187123/1 Período: 04/07/05 À 17/08/05 Ano: 2005

Unidade: EE. José Rodrigues Viana/Cachoeira do Ariri

PORTARIA Nº: 354/06 DE 18/01/2006

Nome: EDIRANI SOARES

Matricula: 542288/013 Período: 01/12/05 À 30/12/05 Ano: 2005

Unidade: EE. De Joanes/Salterra

PORTARIA Nº: 355/06 DE 18/01/2006

Nome: ROSANGELA NUNES DOS SANTOS

Matricula: 0448419/016 Período: 01/07/05 À 30/07/05 Ano: 2005

Unidade: EE. De Joanes/Salterra

## PORTARIA Nº: 420/06 DE 20/01/2006

Nome: JOSÉ DO NASCIMENTO ALCANTARA

Matricula: 0541842/012 Período: 01/09/05 À 30/09/05 Ano: 2005

Unidade: EE. Ademar N. de Vasconcelos/Salterra

## PORTARIA Nº: 377/06 DE 18/01/2006

Nome: MARIA DE LOURDES SOARES DOS SANTOS

Matricula: 0530514/013 Período: 01/07/05 À 30/07/05 Ano: 2005

Unidade: ERC. Ns. sr. do Rosário/Marituba

## PORTARIA Nº: 373/06 DE 18/01/2006

Nome: REINALDO CRUZ DA COSTA

Matricula: 0388661/017 Período: 01/07/05 À 30/07/05 Ano: 2005

Unidade: ERC. Dom Calábria/ Marituba

## PORTARIA Nº: 350/06 DE 18/01/2006

Nome: MANOEL MARIA GAIÁ

Matricula: 254992/016 Período: 02/01/05 À 31/01/05 Ano: 2005

Unidade: EE. Magalhães Barata/S. Sebastião da B. vista

## PORTARIA Nº: 349/06 DE 18/01/2006

Nome: RAIMUNDA ZULENE MARQUES E MARQUES

Matricula: 254134/013 Período: 01/01/06 À 31/01/06 Ano: 2006

Unidade: EE. Magalhães Barata/S. Sebastião da B. vista

## PORTARIA Nº: 378/06 DE 18/01/2006

Nome: ANTONIA NERES SILVA MIRANDA

Matricula: 0730238/015 Período: 01/07/05 À 30/07/05 Ano: 2005

Unidade: ERC. Ns. sr. do Rosário/Marituba

## PORTARIA Nº: 429/06 DE 20/01/2006

Nome: MARIA DA GRAÇA PIRES

Matricula: 5394929/018 Período: 02/01/06 À 15/02/06 Ano: 2006

Unidade: Prof/ EEEF. Ns. Sr. de Guadalupe/Belém

## PORTARIA Nº: 431/06 DE 20/01/2006

Nome: SEBASTIÃO NOGUEIRA DA FONSECA NETO

Matricula: 5418111/1 Período: 19/07/04 À 01/09/04 Ano: 2004

Unidade: EE. Magalhães Barata/Belém

## PORTARIA Nº: 432/06 DE 20/01/2006

Nome: ALEXANDRA QUADROS BARBOSA

Matricula: 54182485/1 Período: 05/01/06 À 03/02/06 Ano: 2005

Unidade: EEEMF. Fernando Ferraril/ Marituba

## PORTARIA Nº: 418/06 DE 19/01/2006

Nome: SILVANEY RUBENS DE SOUZA

Matricula: 54187511/1 Período: 04/07/05 À 17/08/05 Ano: 2005

Unidade: EEEMF. Madre Celeste/Ananindeua

## PORTARIA Nº: 448/06 DE 20/01/2006

Nome: ELLEN MOUTINHO MOURA

Matricula: 5453500/025 Período: 01/11/05 À 15/12/05 Ano: 2005

Unidade: EEEMF. Mª Encarnação C. de Araújo/Ananindeua

## PORTARIA Nº: 446/06 DE 20/01/2006

Nome: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE MIRANDA

Matricula: 6006515/010 Período: 01/12/05 À 30/12/05 Ano: 2005

Unidade: ERC. Dom Calábria/Marituba

## PORTARIA Nº: 353/06 DE 18/01/2006

Nome: ANA MARIA MOREIRA DE CARVALHO

Matricula: 0306215/014 Período: 01/07/05 À 30/07/05 Ano: 2005

Unidade: Ag. Por/ ERC. Ns. Sr. do Rosário/Marituba

## TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº: 440/06 DE 20/01/2006

Nome: MARIA SOUZA BARRETO

Matricula: 2877156/017

Cargo/Lot.: Ag. Por/ EE. Brasil Tropical/ Itupiranga

Tornar sem efeito a portaria nº 338/05 de 12/04/05, de férias, em virtude de constar concomitância.

## PORTARIA Nº: 439/06 DE 20/01/2006

Nome: MARIA JOSÉ OLIVEIRA LOPES

Matricula: 04068689/017

Cargo/Lot.: Ag. Por/ EEEMF. Maria Valmont / Alenquer

Tornar sem efeito a portaria nº 119/03 de 21/05/05, de férias, em virtude de constar concomitância.

## PORTARIA Nº: 485/06 DE 23/01/2006

Nome: MARIA DA PENHA SILVA VIANA

Matricula: 6321216/010

Cargo/Lot.: Esc. Da/ ERC. Paulo Freire/Itupiranga

Tornar sem efeito a portaria nº 084/05 de 23/02/05, de férias, em virtude de constar concomitância.

## PORTARIA Nº: 483/06 DE 23/01/2006

Nome: MARINETE DE SENA CHAVES

Matricula: 0415430/019

Cargo/Lot.: Serv/ EE. Padre Dubois/Salinópolis

Tornar sem efeito a portaria nº 425/05 de 28/04/05 de férias, em virtude de constar concomitância.

## PORTARIA Nº: 476/06 DE 23/01/2006

Nome: RAIMUNDA DOS SANTOS ARAÚJO

Matricula: 5395976/012

Cargo/Lot.: Prof/EE. Olindo do carmos Neves/santarém

Tornar sem efeito a portaria nº 150/05 de 08/03/05, férias, em virtude de constar concomitância.

## PORTARIA Nº: 478/06 DE 23/01/2006

Nome: REGINA CRUZ DA LUZ MOURA

Matricula: 5472571/011

Cargo/Lot.: Esc. Da/ EE. Castro alves/ Santa Maria das Barreiras

Tornar sem efeito a portaria nº 043/05 de 17/02/05, de férias, em virtude de constar concomitância.

## PORTARIA Nº: 458/06 DE 20/01/2006

Nome: GILDA MARIA MAIA MARTINS SALDANHA

Matricula: 5554861/011

Cargo/Lot.: Prof/DEES/Belém

Tornar sem efeito a portaria nº 11837/05 de 22/09/05, de férias.

## PORTARIA Nº: 399/06 DE 19/01/2006

Nome: CICERA ISMAELINO DE FREITAS

Matricula: 0226319/018

Cargo/Lot.: Serv/ EE. Elaine Ismaelino de Freitas/Ananindeua

Tornar sem efeito a portaria nº 1267/05 de 31/03/05, de férias, em virtude de constar concomitância.

## PORTARIA Nº: 430/06 DE 20/01/2006

Nome: MARIA DA GRAÇA FEIO ALCANTARA

Matricula: 0213730/010

Cargo/Lot.: Serv/ EE. João Batista/Santa Cruz do Pará

Tornar sem efeito a portaria nº 09/05 de 13/05/05, de férias, em virtude de constar concomitância.

## PORTARIA Nº: 419/06 DE 20/01/2006

Nome: RITA DE CACIA COSTA ROSA

Matricula: 0386391/010

Cargo/Lot.: Insp. Aluno/EE. Otavio Meira/Benevides

Tornar sem efeito a portaria nº 3400/05 de 13/05/05, de férias, em virtude de constar concomitância.

## PORTARIA Nº: 421/06 DE 20/01/2006

Nome: MARIA DE LOURDES NUNES DA SILVA

Matricula: 0339539/017

Cargo/Lot.: Serv/ EE. Otavio Meira/Benevides

Tornar sem efeito a portaria nº 3535/05 de 17/05/05, de férias, em virtude de constar concomitância.

## RETIFICAR

## PORTARIA Nº: 477/06 DE 23/01/2006

Nome: FRANCISCA DE LOURDES FARIAS AGUIAR

Matricula: 6020712/1

Cargo/Lot.: Serv/ CE. Dr. Almir Gabriel/Oriximiná

Retificar na portaria nº 129/05 de 18/05/05, de férias, o período de 01/07/05 à 30/07/05 para 08/07/05 à 06/08/05.

## PORTARIA Nº: 479/06 DE 23/01/2006

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA

Matricula: 5418113/1

Cargo/Lot.: Serv/ CE. Dr. Almir Gabriel/Oriximiná

Retificar na portaria nº 127/05 de 18/05/05, de férias, o período de 01/07/03 à 30/07/03 para 09/09/03 à 08/10/05.

## PORTARIA Nº: 480/06 DE 23/01/2006

Nome: RAIMUNDA DE JESUS GATO ROCHA

Matricula: 54181414/1

Cargo/Lot.: Vigia/ CE. Dr. Almir Gabriel/Oriximiná

Retificar na portaria nº 244/05 de 13/06/05, de férias, o período de 01/08/05 à 30/08/05 para 09/09/05 à 08/10/05.

</

Fundamento legal: Art. 65 § da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.  
Contrato Nº Contratada Nova dotação orçamentária.  
091/2005 Amazon Card's S/S Ltda OE/2006(001). Prod.  
0942.Ação:7.1.325. Códigos: 16.10.12.122.0125.4534.3390.39  
As alterações da dotação orçamentária acima mencionadas serão a partir de 01/01/06  
Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Junior.

## SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Secretaria: José Angelo Miranda  
Rua Augusto Montenegro, Km 03 - (91) 3232-1133

### PORTARIA

PORTARIA Nº 019/2006-SEEL, DE 26.01.2006

CONCEDER: 10 (dez) diárias ao servidor RAIMUNDO HERMANN TAVARES AMPUERO, CIC: 098.669.320-20; Cargo: Assessor; Destino: Altamira/PA e Senador José Porfírio/PA; Período: 27.01 a 06.02.2006; Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais); Objetivo: Coordenação Técnica da Regata do Festival do Caralíngia em Senador José Porfírio e visita técnica para instalação do Projeto Navegar e elaborar a Conferência Regional do Município de Altamira.

### SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 020/2006-SEEL, DE 26.01.2006.

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor RAIMUNDO HERMANN TAVARES AMPUERO, matrícula nº 0330906/1; CIC: 098.669.302-20; Cargo de Assessor; Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Funcional Programática: 08101 2724310954252 - Elemento de Despesa: 339033; Fone: 001. O prazo para aplicação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento e o prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo para aplicação.

PORTARIA Nº 021/2006-SEEL, DE 26.01.2006.

CONCEDER 04 (quatro) diárias ao servidor Lúcio Antônio Hackenhaar, CIC: 146.147.239-34; Cargo: Professor; Destino: Altamira/PA; Período: 02 a 06.02.06; Valor: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); Objetivo: Organizar e realizar a Etapa Regional da II Conferência Nacional do Esporte.

### PORTARIA

PORTARIA Nº 022/2006-SEEL, DE 26.01.2006.

CONCEDER 1/2 (meia) diária ao servidor Evandro da Luz Ribeiro, CIC.: 352.813.162-49; Cargo: Motorista; Destino: Bragança/PA; Período: 27.01.06; Valor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); Objetivo: Conduzir Técnicos da SEEL.

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Reitor: Fernando Antônio Colares Palácios  
Rua Prof. Nelson Ribeiro, 756 - (91) 3244-5177

RESULTADO DE EXAME MÉDICO/ LAUDO Nº 0121/06

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

NOME DO SERVIDOR: PEDRO ÓTAVIO DA COSTA

MATRICULA: 3188485-1

CARGO: ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO

LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO CAMPUS II EXISTE incapacidade para o trabalho desde 01.01.2006 até 01.03.2006, devendo retornar a pericia, 03(três) dias antes do término da Licença.

Ordenador Responsável

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

### CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0120/06, DE 20/01/2006

NOME DO SERVIDOR: JOÃO SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA

MATRICULA: 5342040-1

CARGO: COORD. DO CURSO DE SANEAMENTO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE CIÊNCIAS NATURAIS

CONCEDER diárias, devido seu deslocamento ao Município de MARABÁ, no(s) período(s) de 23 a 25.01.2006, para o cumprimento do Cronograma de atendimento de Estágio Supervisionado.

Ordenador Responsável

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

PORTARIA Nº 0121/06, DE 20/01/2006

NOME DO SERVIDOR: CLÁUDIO CEZAR CUNHA DE VASCONCELOS CHAVES

CONCEDER diárias, como COLABORADOR EVENTUAL, devido o seu deslocamento ao Município de, MARABÁ, no período de 23 a 25.01.2006, para o cumprimento do Cronograma de atendimento de Estágio Supervisionado.

Ordenador Responsável

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

PORTARIA Nº 0125/06, DE 23/01/2006

NOME DO SERVIDOR: SILVANA CRISTINA MOUTINHO AZEVEDO

MATRICULA: 3188540-1

CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE A

LOTAÇÃO: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CONCEDER diárias, devido seu deslocamento a cidade de SÃO PAULO/SP, no(s) período(s) de 06 a 10.02.2006, para participar do Curso "Montagem e Funcionamento De Livraria Independente".

Ordenador Responsável  
Fernando Antônio Colares Palácios  
Reitor da Universidade do Estado do Pará

PORTARIA Nº 0126/06, DE 23/01/2006

NOME DO SERVIDOR: ORLANDO MENDES CARVALHO

MATRICULA: 96490-2

CARGO: PROFESSOR TITULAR

LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE SAÚDE COMUNITÁRIA

CONCEDER diárias, devido seu deslocamento ao Município de RONDON DO PARÁ, no(s) período(s) de 24 a 27.01.2006, para realizar visita

técnica de Estágio rural do Curso de Medicina, no referido Município.

Ordenador Responsável

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

PORTARIA Nº 0127/06, DE 23/01/2006

NOME DO SERVIDOR: RONILSON MARTINS BRANCHES

MATRICULA: 3185990-1

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO B

LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO CAMPUS II

CONCEDER diárias, devido seu deslocamento ao Município de RONDON DO PARÁ, no(s) período(s) de 24 a 27.01.2006, conduzindo docente ao

referido Município.

Ordenador Responsável

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

PORTARIA Nº 0128/06, DE 23/01/2006

NOME DO SERVIDOR: ROSILENE PACHECO QUARESMA

MATRICULA: 5333881-3

CARGO: COORDENADOR DO CURSO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO GERAL

CONCEDER diárias, devido seu deslocamento aos Municípios de

SANTANA DO ARAGUAIA, no(s) período(s) de 15 a 20.01, ELDORADO

DOS CARAJÁS, de 21 a 25.01 e VIGIA no período de 26 a 27.01.2006,

para realizar visita técnica Pedagógica, no referido Núcleo.

Ordenador Responsável

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

PORTARIA Nº 0129/06, DE 23/01/2006

NOME DO SERVIDOR: ANDERSON MADSON OLIVEIRA MAIA

MATRICULA: 5333881-3

CONCEDER diárias, devido seu deslocamento aos Municípios de

SANTANA DO ARAGUAIA, no(s) período(s) de 15 a 20.01, ELDORADO

DOS CARAJÁS, de 21 a 25.01 e VIGIA no período de 26 a 27.01.2006,

para realizar visita técnica Pedagógica, no referido Núcleo.

Ordenador Responsável

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

PORTARIA Nº 0130/06, DE 23/01/2006

NOME DO SERVIDOR: VANDERSON CUNHA DO NASCIMENTO

MATRICULA: 5618894-1

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE II - 40H

LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE DESPORTOS

CONCEDER Progressão Horizontal, para referência III da Classe de

Professor Assistente - 40h a partir de 12.12.2005.

Ordenador Responsável

Fernando Antônio Colares Palácios

Reitor da Universidade do Estado do Pará

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº008/2005

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ/ASSOCIAÇÃO

ESPORTIVA SHOUBE

Objeto: Cessão de espaço físico do Campus III/UEPA.

Vigência: 01.08.05 A 31.12.06.

Valor: Contrapartida: R\$5.750,00(Cinco mil setecentos e cinquenta

centavos) em equipamentos de informática, para a UEPA.

Dotação orçamentária:xxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte: xxxxx

Foro: Belém - Pará

Data da assinatura: 27.09.05

Ordenador Responsável: Fernando Antonio Colares Palácios

Endereço do Cessionário: Rua Gentil Bitencourt, 1252 Nazaré Belém

Pará CEP: 66040-000

## PROTEÇÃO SOCIAL



## FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Presidente: Ana Maria Gomes Chamma

Rua Augusto Montenegro, Km 08 - (91) 3248-0478

### EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 002/2006

Modalidade de Licitação: Convite

Partes: FUNCAP X POWERTEC TECNOLOGIA LTDA - ME

Objeto: Eletrificação dos muros externos das Unidades da Funcap

Vigência: 18/01/2006 a 18/01/2007

Valor: R\$ 129.665,00

Dotação Orçamentária: 682010842110944144339039

682010824310944139339039

Fonte de Recurso: 01

Foro: Belém-Pa

Data da Assinatura: 18/01/2006

Ordenador Responsável: Maria José da Silveira

Endereço do Contratado: Rua Perebeui nº. 1354, Pedreira Belém-Pa

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 003/2006

Nº do Contrato: 032/2005

Objeto do Contrato: Fornecimento de combustível

Valor do Contrato Original: R\$ xxxxxx

Modalidade de Licitação: Pregão/Registro de Preços nº. 2004/02 - SEAD

Partes: FUNCAP X PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração de dotação orçamentária

Valor: R\$ xxxxxxx

Data da Assinatura: 18/01/2006

Vigência do Aditamento: 18/01/2006 a 31/01/2006

Dotação Orçamentária: 680201-28122.0125-4668-339030-339039

Fonte de Recurso: 001

Ordenador Responsável: Maria José da Silva daibes

Aditivos Anteriores: 001 e 002/2005

Endereço do Contratado: Rua General Canabarro nº. 500 Térreo CEP.

20272-210

Data da Publicação: 27/01/2006

### RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 920/2005-GP DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

Considerando Mem. n.º 020/05-CCI de 09/12/05.

### RESOLVE:

DESIGNAR, RAIMUNDO VALTER SOARES DA ROCHA, matrícula n.º

3193772/1, ocupante do cargo de Administrador, para responder pela

Comissão de Controle Interno - CCI, sem ônus para a Administração,

durante o impedimento da titular NEUZA PEREIRA DA SILVA, por

motivo de gozo de férias, no período de 19/12/05 a 02/01/06, e MARIA

ELENA SANTOS matrícula n.º 3233596/1, ocupante do cargo de Auxiliar

Técnico, no período de 03/01/06 a 17/01/06.

PORTARIA Nº 936/2005-GP DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Considerando o Mem. 217/05-GP, de 28/12/05.

### RESOLVE:

DESIGNAR, MARIA JOSÉ DA SILVA DAIBES, matrícula n.º 3193632/1

ocupante do cargo de Assistente Social, para responder pela Presidência

da Instituição, sem ônus para a Administração, durante o impedimento

da titular ANA MARIA GOMES CHAMMA, por motivo de férias no período

de 28/12/2005 a 24/01/2006.

PORTARIA Nº 018/06 - GP DE 10 DE JANEIRO DE 2006

Considerando apresentação de Laudo Médico n.º 14927/05;

### RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em pessoa

da Família, a servidora RUTELEIA PANTOJA DE OLIVEIRA n.º

54189478/1, ocupante do cargo de Monitora, lotada no Espaço de

Acolhimento Provisório Infantil - EAP-I, no período de 13/12/05 a 11/01/

06.

PORTARIA Nº 019/2006-GP DE 10 DE JANEIRO DE 2006

Considerando Laudo Médico n.º 15340.

### RESOLVE:

CONCEDER, 120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade, a

servidora ELZA LUCIA LIMA DOS PRAZERES, ocupante do cargo de

Monitora, lotada no Espaço de Acolhimento Provisório Infantil - EAP-

I, no período de 20/12/05 a 18/04/06.

PORTARIA Nº 020/2006-GP DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

Considerando Laudo Médico n.º 15493/05;

### RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO, de Licença Saúde por 32 (trinta e dois)

dias a servidora, IROLEIDA EDITH FONSECA DE SOUZA, matrícula

n.º 5418790/1, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada no Centro de

Internação de Adolescente Masculino - CIAM, no período 24/12/05 a

24/01/06.

PORTARIA Nº 021/2006-GP DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

Considerando Laudo Médico n.º 15523;

### RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO, de Licença Saúde por 06 (seis) dias a

servidora, IZABEL ROTELHO DE MENEZES, matrícula n.º 3195449/

1, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, lotada no Espaço

de Acolhimento Provisório Infantil - EAP-I, no período 21/12/05 a 26/

12/05.

PORTARIA Nº 022/2006-GP DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

Considerando Laudo Médico n.º 15323/05;

### RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO, de Licença Saúde por 62 (sessenta e dois)

dias a servidora, JOSE MARIA DE SOUZA, matrícula n.º 3219291/

1, ocupante do cargo de Motorista, lotada na Gerência de Zeladoria

e Transporte - GEZET, no período 06/12/05 a 05/02/06.

PORTARIA Nº 023/2006-GP DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

Considerando Laudo Médico n.º 594/05;

### RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO, de Licença Saúde por



## RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO, de Licença Saúde por 72 (setenta e dois) dias ao servidor, MARIO MOREIRA CARNEIRO, matrícula n.º 3214443/1, ocupante do cargo de Servente, lotado no Centro de Prestação de Serviço a Comunidade - CPSC, no período 03/12/05 a 12/02/06.

PORTARIA N.º 026/2006-GP DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

Considerando o Laudo Médico n.º 14736;

## RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO, de Licença Saúde por 47 (quarenta e sete) dias ao servidor, RAIMUNDO NONATO DA SILVA COSTA, matrícula n.º 3216500/1, ocupante do cargo de Motorista, lotado no Diretoria de Assistência Social, no período 16/12/05 a 31/01/06.

PORTARIA N.º 027/2006-GP DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

Considerando o Laudo Médico n.º 15060;

## RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO, de Licença Saúde por 37 (trinta e sete) dias a servidora, REGINA CRUZ COSTA DE LIVEIRA, matrícula n.º 3208516/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Gerência e Manutenção de Pessoal - GEMP, no período 15/12/05 a 20/01/06.

PORTARIA N.º 028/2006-GP DE 10 DE JANEIRO 2006.

Considerando o Laudo Médico n.º 15110/05.

## RESOLVE:

CONCEDER, Licença Saúde por 62 (sessenta e dois) dias a servidora, MARIA DALVA SILVA COSTA, matrícula n.º 3220346/1, ocupante do cargo de Servente, lotada no Espaço de Acolhimento Provisório Especial - EAP-E, no período de 01/12/05 a 31/01/06.

PORTARIA N.º 029/2006-GP DE 10 DE JANEIRO 2006.

Considerando o Laudo Médico n.º 14971/05.

## RESOLVE:

CONCEDER, Licença Saúde por 37 (trinta e sete) dias a servidora, JULIA MONTEIRO NASCIMENTO VARA, matrícula n.º 3196739/1, ocupante do cargo de Servente, lotada no Espaço de Acolhimento Provisório Infantil - EAP-I, no período de 25/11/05 a 31/12/05.

PORTARIA N.º 030/2006-GP DE 10 DE JANEIRO 2006.

Considerando o Laudo Médico n.º 14922/05.

## RESOLVE:

CONCEDER, Licença Saúde por 32 (trinta e dois) dias a servidora, MARIZA RAIOL MARECO, matrícula n.º 5724961/2, ocupante do cargo de Monitora, lotada no Espaço de Acolhimento Provisório Infantil - EAP-I, no período de 10/12/05 a 10/01/06.

PORTARIA N.º 031/2006-GP DE 10 DE JANEIRO 2006.

2006. CONSIDERANDO O LAUDO MEDICO N.º 14/87/05.

## RESOLVE:

CONCEDER, Licença Saúde por 25 (vinte e cinco) dias ao servidor, VENICIO COSTA PALHETA, matrícula n.º 3219518/1, ocupante do cargo de Motorista, lotado no Centro Juvenil Masculino - CJM, no período de 07/12/05 a 31/12/05.

PORTARIA N.º 032/2006-GP DE 10 DE JANEIRO 2006.

Considerando o Laudo Médico n.º 15110/05.

## RESOLVE:

CONCEDER, Licença Saúde por 56 (cinquenta e seis) dias a servidora, MARIA DALVA SILVA COSTA, matrícula n.º 3220346/1, ocupante do cargo de Servente, lotada no Espaço de Acolhimento Provisório Especial - EAP-E, no período de 07/12/05 a 31/01/06.

PORTARIA N.º 033/2006-GP DE 10 DE JANEIRO 2006.

Considerando o Laudo Médico n.º 15088/05.

## RESOLVE:

CONCEDER, Licença Saúde por 16 (dezesesseis) dias a servidora, VIVIANA SOARES MORAES, matrícula n.º 54191227/1, ocupante do cargo de Monitora, lotada no Espaço de Acolhimento Provisório Infantil - EAP-I, no período de 05/12/05 a 20/12/05.

PORTARIA N.º 034/2006-GP DE 10 DE JANEIRO 2006.

Considerando o Laudo Médico n.º 541/05.

## RESOLVE:

CONCEDER, Licença Saúde por 45 (quarenta e cinco) dias a servidora, LINDALVA DOS SANTOS, matrícula n.º 3200159/1, ocupante do cargo de Servente, lotada na Unidade de Assistência Social/ Santarém, no período de 27/10/05 a 10/12/05.

PORTARIA N.º 035/2006-GP DE 10 DE JANEIRO 2006.

Considerando o Laudo Médico n.º 1470.

## RESOLVE:

CONCEDER, Licença Saúde por 36 (trinta e seis) dias ao servidor, JOSE PEDRO DA SILVA, matrícula n.º 3205290/1, ocupante do cargo de servente, lotado no Complexo Esportivo, no período de 01/12/05 a 05/01/06.

PORTARIA N.º 036/2006-GP DE 10 DE JANEIRO 2006.

Considerando o Laudo Médico n.º 15445/05.

## RESOLVE:

CONCEDER, Licença Saúde por 44 (quarenta e quatro) dias ao servidor, MANOEL ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 3216756/1 ocupante do cargo de vigia, lotado no Gerente de Zeladoria e Transporte - GZET, no período de 19/12/05 a 31/01/06.

PORTARIA N.º 037/2006-GP DE 10 DE JANEIRO 2006.

Considerando o Laudo Médico n.º 15387/05.

## RESOLVE:

CONCEDER, Licença Saúde por 30 (trinta) dias a servidora, ANA RUTH SIQUEIRA FRANCO, ocupante do cargo de monitora, lotada no Espaço de Acolhimento Provisório Especial - EAP-E, no período de 16/12/05 a 14/01/06.

PORTARIA N.º 038/2006-GP DE 10 DE JANEIRO 2006.

Considerando o Laudo Médico n.º 15492/05.

## RESOLVE:

CONCEDER, Licença Saúde por 32 (trinta e dois) dias a servidora, ROSIANE GOMES BRITO, ocupante do cargo de monitora, lotada no

Espaço de Acolhimento Provisório Infantil - EAP-I, no período de 08/12/05 a 08/01/06.

PORTARIA N.º 039/2006-GP DE 10 DE JANEIRO 2006.

Considerando o Laudo Médico n.º 15104/05.

## RESOLVE:

CONCEDER, Licença Saúde por 06 (seis) dias a servidora, ANA KELLY PANTOJA, ocupante do cargo de monitora, lotada no Espaço de Acolhimento Provisório Especial - EAP-E, no período de 20/11/05 a 25/11/05.

PORTARIA N.º 040/2006-GP DE 10 DE JANEIRO 2006.

Considerando o Laudo Médico n.º 15306/05.

## RESOLVE:

CONCEDER, Licença Saúde por 20 (vinte) dias ao servidor, DAVI CASTRO DINIZ, ocupante do cargo de monitor, lotado na Unidade de Internação de val de câns, no período de 17/12/05 a 05/01/06.

PORTARIA N.º 041/2006-GP DE 10 DE JANEIRO 2006.

Considerando o Laudo Médico n.º 15515/05.

## RESOLVE:

CONCEDER, Licença Saúde por 15 (quinze) dias ao servidor, RODOLFO MONTEIRO PEREIRA, matrícula n.º 3224651/1 ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado no Centro Sócio Educativo masculino - CESEM, no período de 17/12/05 a 31/12/05.

PORTARIA N.º 042/2006-GP DE 10 DE JANEIRO 2006.

Considerando o Laudo Médico n.º 15659/05.

## RESOLVE:

CONCEDER, Licença Saúde por 21 (vinte e um) dias a servidora, MARCIA ANDREA LOURENÇO GONÇALVES, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula n.º 54190295/1, lotada no centro Juvenil Masculino - CJM, no período de 26/12/05 a 15/01/06.

PORTARIA N.º 043/2006-GP DE 10 DE JANEIRO DE 2006

Considerando o n.º 035/05-SINDFEPA de 22/11/2005.

## RESOLVE:

I - CONCEDER, Licença para Atividade Clarista, com vencimentos, ao servidor ULISSES RODRIGUES GONÇALVES, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 3216098/1, de acordo com o Capítulo V, Seção VII, Artigo 95, da Lei Estadual n.º 5.810/94, no período de 01/01/2006 a 07/11/2006.

PORTARIA N.º 045/2006-GP DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

Considerando o MEMº 1105/05-CIAM, de 30/11/05.

## RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor LUSIVAN SOUZA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Monitor, matrícula 5759358/2, para responder pela coordenação da Monitoria do Centro de Internação de Adolescente Masculino - CIAM, sem ônus para a Administração, durante o impedimento do titular GILSON DA SILVA DUARTE, ocupante do cargo de Monitor, matrícula 5848415/1, por motivo de gozo de férias, no período de 01 a 30/12/05.

PORTARIA N.º 047/2006-GP DE 10 DE JANEIRO DE 2006

Considerando Mem. n.º 40/05 - DASIGMP de 28/12/05.

## RESOLVE:

DESIGNAR, TELMA DA COSTA COROA, matrícula n.º 3198871/1, ocupante do cargo Assistente Social, para responder pela Gerência de Medidas Protetivas - DASIGMP, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular ETHEL DE SOUZA MACHADO, por motivo de férias, no período de 02/01/06 a 31/01/06.

PORTARIA N.º 048/2006-GP DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

Considerando o MEMº 1105/05-CIAM, de 30/11/05.

## RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora MARIA ROZINELE SANTOS CARNEIRO, ocupante do cargo de Monitora, matrícula 54191632/1, para responder pela coordenação da Monitoria do Centro de Internação de Adolescente Masculino - CIAM, sem ônus para a Administração, durante o impedimento do titular RAIMUNDO PAULO FRANÇA, ocupante do cargo de Monitor, matrícula 5634113/1, por motivo de gozo de férias, no período de 01 a 30/12/05.

PORTARIA N.º 050/2006-GP DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

## RESOLVE:

CONCEDER, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor, JORGE ELIAS DA COSTA, matrícula n.º 3220737/1, ocupante do cargo de Servente, lotado na Unidade de Internação - Val de Câns correspondente ao título 1992/1995 no período de 01/02/06 a 02/03/06.

PORTARIA N.º 056/2006-GP DE 23 DE JANEIRO DE 2006

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 936/05 de 27/12/05.

Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando o Mem. n.º 698/05 - GSERV/GZET de 06/10/05 (Fato ocorrido com Veículo (KOMBI) Placa JVA 8180 e Conduta Funcional de Servidor - JOÃO FRANCISCO LEONARDO FARIAS)

Considerando Parecer da ASJUR n.º 006/2006.

## RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR, Comissão de Sindicância, designando para compô-la os servidores, ANTONIO LUIS FERRO DE SOUZA, matrícula n.º 3196593/1, ocupante do cargo efetivo de Administrador, VIRGINIA DA SILVA PARENTE, matrícula n.º 3192385/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo e MARLUCE FERNANDES LIMA, matrícula n.º 3197670/1, ocupante do cargo de Professora, lotados neste órgão, que sob a Presidência do Primeiro procederão às investigações.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 059 /2006-GP DE 25 DE JANEIRO DE 2006

Considerando requerimento do servidor;

## RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido do quadro de servidores da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP, o servidor PEDRO PAULO COELHO DE ALMEIDA, ocupante do cargo de MONITOR matrícula n.º 3206459/1, a contar de 30/01/2006.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 060 /2006-GP DE 25 DE JANEIRO DE 2006

Considerando requerimento da servidora;

## RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido do quadro de servidores da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP, a servidora ELIS REGINA SILVA LAURO, ocupante do cargo de AUXILIAR TECNICO matrícula n.º 3219615/1, a contar de 30/01/2006.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 061/2006-GP DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Considerando Mem. n.º 016/06 - EREC de 05/01/06.

## RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor, GERMANO MONTEIRO, matrícula n.º 54180715/1, ocupante do cargo de Monitor, lotado no Espaço recomeço - EREC, para exercer a Função Gratificada FG-4 de Supervisores de Educadores Sociais, a contar 03/01/06.

PORTARIA N.º 063/2006-GP DE 25 DE JANEIRO DE 2006

Considerando Mem. n.º 016/06 - EREC de 05/01/06.

## RESOLVE:

I - DISPENSAR, o servidor RAIMUNDO NONATO GONZAGA DA SILVA matrícula n.º 5738750/2, ocupante do cargo de Monitor, da Função Gratificada FG-4, de Supervisores de Educadores Sociais, a contar de 03/01/06;

PORTARIA N.º 064/2006-GP DE 25 DE JANEIRO DE 2006

Considerando Mem. n.º 016/06 - EREC de 05/01/06.

## RESOLVE:

I - DISPENSAR, o servidor BENEDITO MORAIS DA SILVA matrícula n.º 5633699/2 ocupante do cargo de Monitor, da Função Gratificada FG-4, de Supervisores de Educadores Sociais, a contar de 03/01/06;

PORTARIA N.º 065/2006-GP DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Considerando Mem. 040/06 - EREC de 19/01/06;

## RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor, EDGAR CATETE JUNIOR, matrícula n.º 54180947/1, ocupante do cargo de Monitor, lotado no Espaço recomeço - EREC, para exercer a Função Gratificada FG-4 de Supervisores de Educadores Sociais, a contar 13/01/06.

PORTARIA N.º 066/2006-GP DE 25 DE JANEIRO DE 2006

Considerando Mem. 040/06 - EREC de 19/01/06;

## RESOLVE:

I - DISPENSAR, o servidor VANDER PRADO MACHADO matrícula n.º 54183575/1 ocupante do cargo de Monitor, da Função Gratificada FG-4, de Supervisores de Educadores Sociais, a contar de 13/01/06;

PORTARIA N.º 067 /2006-GP DE 25 DE JANEIRO DE 2006

Considerando requerimento do servidor;

## RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido do quadro de servidores da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP, o servidor JORGE LUIZ FONSECA MORAES BITTENCOURT, ocupante do cargo de AUXILIAR TECNICO matrícula n.º 3213137/1, a contar de 27/01/2006.

ANA MARIA GOMES CHAMMA

Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SAÚDE PÚBLICA

Secretário: Fernando Agostinho Cruz Dourado  
Av. Conselheiro Furtado, 1597 - 91132-2433

## AVISO DO PREGÃO N.º 017/SESPA/2006

A PREGOEIRA/SESPA comunica aos interessados no PREGÃO N.º 017/SESPA/2006, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INFORMÁTICA, LABORATORIAL E ELETRODOMÉSTICO, NECESSÁRIOS PARA O LACEN E HOSPITAIS REGIONAIS NO PROJETO VIGISUS, que foi suspensa a abertura marcada para o dia 03/02/2006 as 15:00 hs (quinze) horas. Outrossim, informa que será publicada nova data de abertura. Belém (Pa), 26 de Janeiro de 2006.

A PREGOEIRA.

## ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Convênio: 27/1/04

Nº do Termo Aditivo: 4º

Partes: SESP/SEOP

Onde se Lê: 02/01/2006

Leia-se: 30/12/2006

Ordenador Responsável: Fernando Agostinho Cruz Dourado - Secretário

Executivo de Saúde Pública

## ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Convênio: 115/04

Nº do Termo Aditivo: 4º

Partes: SESP/SEOP

Onde se Lê: 02/01/2006

Leia-se: 30/12/2005

Ordenador Responsável: Fernando Agostinho Cruz Dourado - Secretário

Executivo de Saúde Pública

## ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Convênio: 094/04

Nº do Termo Aditivo: 2º

Partes: SESP/SEOP

Onde se Lê: 02/01/06

Leia-se: 30/12/05

Ordenador Responsável: Fernando Agostinho Cruz Dourado - Secretário Executivo de Saúde Pública

**ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Convênio: 119/04  
Nº do Termo Aditivo: 4º  
Partes: SESP/SEOP  
Onde se Lê: 02/01/2006  
Leia-se: 23/12/2005

Ordenador Responsável: Fernando Agostinho Cruz Dourado - Secretário Executivo de Saúde Pública

**ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Convênio: 108/05  
Nº do Termo Aditivo: 1º

Partes: 1º CRPS/SESPA/MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
Onde se Lê: 06/01/2006 ; 31/12/2005 a 31/12/2006  
Leia-se: 30/12/2005 ; 01/01/2006 a 31/12/2006

Ordenador Responsável: Fernando Agostinho Cruz Dourado - Secretário Executivo de Saúde Pública

**ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Convênio: 047/05  
Nº do Termo Aditivo: 1º

Partes: 1º CRPS/SESPA/MUNICÍPIO DE MARITUBA  
Onde se Lê: 31/12/2005 a 31/12/2006  
Leia-se: 01/01/2006 a 31/12/2006

Ordenador Responsável: Fernando Agostinho Cruz Dourado - Secretário Executivo de Saúde Pública

**PORTARIAS****Governo do Estado do Pará  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
TORNAR SEM EFEITO**

PORTARIA DE CESSAR Nº 25/23.01.06  
PUBLICADO NO DOE Nº 30610 DE 26.01.2006  
OBS: POR TER SIDO PUBLICADO INDEVIDAMENTE.  
INCLUIR

NA PORTARIA 1.105/30.09.2005,  
CONFORME O PROCESSO Nº200701/2005  
A SERVIDORA ADRIANA VALERY DE OLIVEIRA SA,  
CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL,  
MATRÍCULA Nº 5380456/2,  
PUBLICADO NO DOE 30.549/27.10.2005  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
EM: 26.01.2006

REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE

Secretária Executiva de Estado de Saúde Pública, em exercício.  
PORTARIA Nº 75, DE 19 DE JANEIRO DE 2006

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Constituição Estadual e na legislação vigente do Sistema Único de Saúde e,  
- Considerando os termos da Portaria GM/MS nº 545/93 de 20/05/93,  
- Considerando o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/Pará.

Resolve:

Art. 1º - Alterar a representação do segmento SESP, na Comissão Intergestores Bipartite/Estadual, nomeando para a referida comissão os membros suplentes, abaixo nominados:

- Carla Suelly de Almeida Campos, como suplente de Ana Maria Souza de Azevedo.

- Keila da Conceição da Silva Rocha, como suplente de Maria de Nazaré Barros Pires.

- Ana Lucia Corrêa Almeida, como suplente de Gilfрей Loureiro Mácola.

- Luiz Augusto Costa de Oliveira, como suplente de Maria Rosiana Cardoso Nobre.

- Fátima de Nazaré Melo Brito, como suplente de Charles César Tocantins de Souza.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Belém, 19 de Janeiro de 2006.

Fernando Agostinho Cruz Dourado

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SAÚDE PÚBLICA - 1ª Regional**

Diretora: Regina Coeli Franco da Rocha  
Av. Presidente Vargas, nº 513 - Belém - (91) 241-0977

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 002/2006

Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2005  
Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E A EMPRESA OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO, ENTREGA, MONTAGEM E TREINAMENTO DE 02(DUAS) INCUBADORAS DE TRANSPORTE PARA AMBULÂNCIAS DA 1ª RPS

Vigência: 19/01/2006 a 18/04/2006

Valor: R\$ 18.000,00(DEZOITO MIL REAIS)

Dotação Orçamentária: UG: 20.105, FUNÇÃO: 10, SUB-FUNÇÃO: 302, PROGRAMA: 1104, ATIVIDADE/PROJETO: 4072 E ELEMENTO DE DESPESA: 449052

Fonte de Recurso: ESTADUAL

Foro: BELÉM

Data da Assinatura: 19/01/2006

Ordenador Responsável: REGINA COELI FRANCO DA ROCHA  
Endereço do Contratado: AV. PATRIARCA, 2223- RIBEIRÃO PRETO/SP  
CEP: 14031-580

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SAÚDE PÚBLICA - 9ª Regional**

Diretora: Elaine Caldas de Miranda  
Praça Barão de Santarém, nº 130 - Santarém - (93) 3523-1601

**RESUMO DE PORTARIAS****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0041 DE 20 DE JANEIRO DE 2006.**

NOME: MARIA ONILDE VIEIRA DE MATOS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CIC: 194.985.352-72

MATRÍCULA:

Nº DE DIÁRIAS: 2 (DUAS)

PERÍODO: 23 A 24/01/2006

ORIGEM: SANTARÉM

DESTINO: BELTERRA

OBJETIVO: REPASSAR ORIENTAÇÕES E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0047 DE 23 DE JANEIRO DE 2006.**

NOME: MARIA INÊS DOLZANE REIS

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE

CIC: 059.426.402-20

MATRÍCULA: 5392446/012

Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)

PERÍODO: 25 A 29/01/2006

ORIGEM: SANTARÉM

DESTINO: ITAITUBA

OBJETIVO: MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0048 DE 11 DE JANEIRO DE 2006.**

NOME: MARIA RAIMUNDA E SOUSA FARIA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CIC: 055.331.392-49

MATRÍCULA: 2049872-011

Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)

PERÍODO: 18 A 21/01/2006

ORIGEM: SANTARÉM

DESTINO: AVEIRO

OBJETIVO: ASSESSORAR A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0050 DE 25 DE JANEIRO DE 2006.**

NOME: MARIA RAIMUNDA E SOUSA FARIA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

CIC: 055.331.392-49

MATRÍCULA: 2049872-011

Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)

PERÍODO: 24 A 28/01/2006

ORIGEM: SANTARÉM

DESTINO: ALENQUER

OBJETIVO: APURAR DENÚNCIA DE USUÁRIO FEITA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VERIFICAR SETOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0051 DE 25 DE JANEIRO DE 2006.**

NOME: EDLOURDES DE CARVALHO TAVARES SOUSA

CARGO: CONTADORA

CIC: 142.523.412-72

MATRÍCULA: 3158756-017

Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)

PERÍODO: 24 A 28/01/2006

ORIGEM: SANTARÉM

DESTINO: ALENQUER

OBJETIVO: APURAR DENÚNCIA DE USUÁRIO FEITA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VERIFICAR SETOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0052 DE 25 DE JANEIRO DE 2006.**

NOME: SEBASTIÃO CUSTÓDIO DA SILVA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CIC: 036.114.852-68

MATRÍCULA: 03208702/016

Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)

PERÍODO: 30/01 A 03/02/2006

ORIGEM: SANTARÉM

DESTINO: ITAITUBA

OBJETIVO: APURAR DENÚNCIAS DE USUÁRIOS FEITAS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0053 DE 25 DE JANEIRO DE 2006.**

NOME: JONATAS BENTES DOS SANTOS

CARGO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

CIC: 033.148.982-15

MATRÍCULA: 0478316

Nº DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)

PERÍODO: 30/01 A 03/02/2006

ORIGEM: SANTARÉM

DESTINO: ITAITUBA

OBJETIVO: APURAR DENÚNCIAS DE USUÁRIOS FEITAS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0054 DE 25 DE JANEIRO DE 2006.**

NOME: JOÃO ALBERTO PEREIRA COELHO

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

CIC: 026.502.902-34

MATRÍCULA: 111520/1

Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)

PERÍODO: 06 A 09/02/2006

ORIGEM: SANTARÉM

DESTINO: BELÉM

OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0055 DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

NOME: IZAMARA PORTELA LIMA

CARGO: ODONTÓLOGA

CIC: 677.498.102-00

MATRÍCULA: 54183772/1

Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)

PERÍODO: 23 A 25/01/2006

ORIGEM: SANTARÉM

DESTINO: BELÉM

OBJETIVO: PARTICIPAR DA EDUCAÇÃO CONTINUADA SESP/

BELÉM.

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0030 DE 13 DE JANEIRO DE 2006.

PUBLICADA NO DOE Nº30603 DE 17/01/2006.

NOME: MARIA ZAÍDE CARDOSO GÓES

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CIC: 293.091.586-20

MATRÍCULA: 06205046

Nº DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)

PERÍODO: 25 A 28/01/2006

ORIGEM: SANTARÉM

DESTINO: AVEIRO

OBJETIVO: ASSESSORAR A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**HOSPITAL REGIONAL  
DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Diretora: Silvana do Socorro S. de Lima  
Trav. Pará, nº 840 - (94) 3421-2280

**PORTARIAS DE DIÁRIAS  
HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS  
26 DE JANEIRO DE 2006**

Unidade Gestora: 200117

Gestor: SILVANA SISO DE LIMA

PORTARIA Nº 002 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

Nome: Selma Gomes da Mota.

Cargo: Enfermeira.

CPF: 263.266.042-49

Período: 09 a 19/01/2006.

Nº Diárias: 11.

Origem: Conceição do Araguaia/PA.

Destino: Belém/PA.

Objetivo: Participar do Curso de Especialização em Enfermagem em Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização.

Unidade Gestora: 200117

Gestor: SILVANA SISO DE LIMA

PORTARIA Nº 003 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

Nome: Eleonor Celeste P. de Santa Brígida.

Cargo: Enfermeira.

CPF: 277.768.322-00.

Período: 16 a 20/01/2006.

Nº Diárias: 05.

Origem: Conceição do Araguaia/PA.

Destino: Belém/PA.

Objetivo: Participar do Curso de Especialização em Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva - UTI.

Unidade Gestora: 200117

Gestor: SILVANA SISO DE LIMA

PORTARIA Nº 004 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

Nome: Maria Ester Souza Lima.

Cargo: Enfermeira.

CPF: 093.658.692-34.

Período: 22 a 28/01/2006.

Nº Diárias: 07.

Origem: Conceição do Araguaia/PA.

Destino: Belém/PA.

Objetivo: Participar do II Curso de Especialização em Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar.

Unidade Gestora: 200117

Gestor: SILVANA SISO DE LIMA

PORTARIA Nº 005 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

Nome: Maria de Fátima Cruz Xavier.

Cargo: Médica.

CPF: 050.453.392-49.

Período: 08 a 12/02/2006.

Nº Diárias: 05.

Origem: Conceição do Araguaia/PA.

Destino: Belém/PA.

Objetivo: Participar do Curso de Especialização em Perinatologia.

Unidade Gestora: 200117

Gestor: SILVANA SISO DE LIMA

PORTARIA Nº 006 DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

Nome: Emergilda da Silva Maciel.

Cargo: Colaboradora Eventual.

CPF: 227.781.422-87.

Período: 22 a 28/01/2006.

Nº Diárias: 07.

Origem: Conceição do Araguaia/PA.  
Destino: Belém/PA.  
Objetivo: Participar do Curso de Especialização em Infecção Hospitalar.  
Unidade Gestora: 200117  
Gestor: SILVANA SISO DE LIMA  
PORTARIA N.º 007 DE 24 DE JANEIRO DE 2.006.

Nome: Antônio Gomes dos Santos.  
Cargo: Agente Administrativo.  
CPF: 652.115.612-87.  
Período: 22 a 24/01/2.006.  
N.º Diárias: 03.  
Origem: Conceição do Araguaia/PA.  
Destino: Belém/PA.  
Objetivo: Participar da Oficina de Programação para Fornecimento do Material de Aquisição Anual  
Unidade Gestora: 200117  
Gestor: SILVANA SISO DE LIMA  
PORTARIA N.º 017 DE 26 DE JANEIRO DE 2.006.

Nome: Eleonor Celeste Paulino de Santa Brígida.  
Cargo: Enfermeira.  
CPF: 277.768.322-00.  
Período: 27 a 30/01/2.006.  
N.º Diárias: 04.  
Origem: Conceição do Araguaia/PA.  
Destino: Araguaia/TO.  
Objetivo: Participar do Curso de Especialização em Gestão Pública.  
Unidade Gestora: 200117  
Gestor: SILVANA SISO DE LIMA  
PORTARIA N.º 018 DE 24 DE JANEIRO DE 2.006.

Nome: Heloiza Helena Silva da Costa.  
Cargo: Datilógrafo.  
CPF: 330.807.392-72.  
Período: 27 a 30/01/2.006.  
N.º Diárias: 04.  
Origem: Conceição do Araguaia/PA.  
Destino: Araguaia/TO.  
Objetivo: Participar do Curso de Especialização em Gestão Pública.  
Unidade Gestora: 200117  
Gestor: SILVANA SISO DE LIMA  
PORTARIA N.º 019 DE 24 DE JANEIRO DE 2.006.

Nome: Silvana do Socorro Siso de Lima.  
Cargo: Auxiliar Técnico (Diretora do HIRCA).  
CPF: 133.021.322-04.  
Período: 27 a 30/01/2.006.  
N.º Diárias: 04.  
Origem: Conceição do Araguaia/PA.  
Destino: Araguaia/TO.  
Objetivo: Participar do Curso de Especialização em Gestão Pública.

## INTEGRAÇÃO REGIONAL



## AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Diretor-Geral: Carlos Acaturassu Nunes  
Rua dos Tamoios, 1578 - (91) 3241-8773

### ERRATA DE PREGÃO ARCON 001/2006

Processo nº 2005/316577  
DIA E HORA  
Onde Lê-se: 06/02/2006 às 09h00  
Leia-se: 07/02/2006 às 09h00  
CPL ARCON

### REPUBLICAÇÃO

### ERRATA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2005. N.º da Concorrência: 001/2005.

Data de abertura: 13/02/2006.  
Objeto: Contratação de empresa de serviços técnicos especializados para a elaboração do Projeto de Racionalização do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará, de acordo com as especificações e detalhamentos descritos no Termo de Referência do edital.  
ONDE SE LÊ: No Termo de Referência, item 5.1: "O diagnóstico referido no item 4.1..." e No Termo de Referência, item 8: "...dos produtos estabelecidos no item 4.1..."  
LEIA-SE: No Termo de Referência, item 5.1: "O diagnóstico referido no item 4.2..." e No Termo de Referência, item 8: "...dos produtos estabelecidos no item 4.2..."  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE TRANSPORTES

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Diretor-Presidente: Cicerino Cabral do Nascimento  
Passagem Gama Malcher, 361 - (91) 3214-8400

### EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: OES Nº 01/2006;  
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação;

Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará X JN Avaliações e Perícias Ltda;  
Objeto: Serviços de reavaliação de bens do patrimônio imobilizado desta Companhia;  
Vigência: 27/01/2006 a 16/02/2006  
Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);  
Dotação Orçamentária: 16.122.0125.4534 - Natureza da Despesa: 33.90.39;  
Fonte de Recurso: 001;  
Foro: Belém-PA;  
Data da Assinatura: 26/01/2006  
Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento;  
Endereço do Contratado: Pass. Gama Malcher, 361 - Souza - Cep: 66.613-115 - Belém-PA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Pedro Álvares Cabral, 7111 - (91) 3243-0406

### EXTRATO DE PORTARIA Nº 015/2006

PORTARIA Nº 015/2006, DE 26 DE JANEIRO DE 2006.  
Servidor: Jardel Alaide dos Santos  
Matrícula: 5227267/1  
Cargo: Gerente  
Origem: Belém  
Destino: Santarém  
Período: 30/01/06 a 31/01/2006  
N.º de diárias: 1 e 1/2 (uma e meia)  
Objetivo: Verificar a adequação dos procedimentos tributários a legislação municipal recém aprovada, referente ao Programa PARÁ URBE.  
ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA  
Secretário Adjunto

## SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (91) 3243-4731

### EXTRATO DE ERRATA

PORTARIA Nº 161/GAB de 05.12.05

Nome: JOÃO PEREIRA CESAR  
Onde se lê: função de Braçal  
Leia-se: função de Operador de Máquinas  
Onde se lê: protocolo geral nº 2000/85873  
Leia-se: protocolo geral nº 2005/133350  
República por ter saldo com correção no DOE nº 30. 574 de 06.12.05  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 004/2006  
Nº do Contrato: AJUR 19/2004  
Objeto do Contrato: O objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, é a execução, sob regime de empreitada por preços unitários, a preços fixos e sem reajuste da Pavimentação de 18,32 Km da Rodovia PA-252, Trecho Vila Comissário/Acará (Lote 02), em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos, integrante do PROGRAMA PARÁ URBE, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE.  
Valor do Contrato Original: R\$ 6.251.163,20  
Modalidade de Licitação: Concorrência nº. 02/2003 - PARÁ-URBE  
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUA ENGENHARIA LTDA. - C.G.C. - 01.621.876/0001-18.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de Prazo  
Valor: R\$ XXXXXXXX.  
Data da Assinatura: 17/01/2006  
Vigência do Aditamento: 17/01/2005 a 17/03/2006  
Dotação Orçamentária: XXXXXXXX  
Fonte de Recurso: XXXXXXXX  
Ordenador Responsável: ENG. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Aditivos Anteriores: 1º aditivo de prazo (publicado 30/12/2004); 2º aditivo de prazo (publicado 15/04/2005); 3º aditivo de prazo (publicado 22/06/2005); 4º aditivo de prazo (publicado 07/11/05)  
Endereço do Contratado: Travessa Pirajá nº. 520 - CEP: 66087-490 - Pedreira).  
Data da Publicação: 27/01/2006

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 002/2006  
Nº do Contrato: AJUR 19/2005  
Objeto do Contrato: Execução dos serviços de pavimentação da Rodovia PA-151, sub-trecho PA-471/Mocajuba, com uma extensão de 17,00 Km, sob jurisdição do 4º Núcleo Regional  
Valor do Contrato Original: R\$ R\$4.559.479,60  
Modalidade de Licitação: Concorrência nº. 006/2005  
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ENGETERRA - ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA. - C.G.C. - 01.100.046/0001-45  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de Prazo  
Valor: R\$ xxxxxxxx  
Data da Assinatura: 11/01/2006  
Vigência do Aditamento: 11/01/2006 a 10/04/2006  
Dotação Orçamentária: xxxxxxxx  
Fonte de Recurso: xxxxxxxx  
Ordenador Responsável: ENG. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Aditivos Anteriores: xxxxxxxx  
Endereço do Contratado: Rua da Providência, nº. 1001 - B, Bairro do Coqueiro - Ananindeua/PA - CEP: 66.033-170  
Data da Publicação: 27/01/2006

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Conselheiro-Presidente: Lauro de Belém Sabba  
Trav. Quintino Bocaiuva, 1585 - (91) 3210-0555 - 3242-0555

### NOTIFICAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 030/2006

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA, notifico os Srs. ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA, Prefeito à época e JEFFERSON DEPRÁ, Prefeito, de que no dia 02.02.2006, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/51144-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, em face do Convênio SEPLAN nº 394/2000, assinado em 28.06.2000.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o interessado poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 25 de janeiro de 2006  
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 031/2006

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA, notifico o Sr. JOSÉ MARIA RODRIGUES VIEGAS, Prefeito, de que no dia 02.02.2006, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/53141-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, em face do Convênio SEPLAN nº 324/2001, assinado em 27.12.2001.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, os interessados poderão produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entendam necessário.  
Belém, 25 de janeiro de 2006  
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 032/2006

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA, notifico o Sr. EDVALDO SANCHES DA SILVA, Presidente, de que no dia 02.02.2006, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2004/53524-3, que trata da tomada de contas instaurada no CLUBE REGATA AZULÃO, em face do convênio SEEL nº 051/2002, assinado em 24.06.2002 e termos aditivos.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o interessado poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 25 de janeiro de 2006  
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 033/2006

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA, notifico o Sr. JOSÉ CLAUDIO SILVA DE ARAÚJO, Presidente, de que no dia 02.02.2006, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/51784-7, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO ACARAL, em face do Convênio SAGRI nº 242/2002, assinado em 27.06.2002.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o interessado poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 25 de janeiro de 2006  
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 034/2006

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA, notifico o Sr. ATEVALDO MIRANDA SOARES, Presidente, de que no dia 02.02.2006, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/52454-7, que trata da tomada de contas instaurada no SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CASTANHAL, em face do Convênio ASIPAG nº 061/2001, assinado em 05.12.2001.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o interessado poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 25 de janeiro de 2006  
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 035/2006

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA, notifico o Sr. DANIEL CAPITANI, Prefeito à época, de que no dia 02.02.2006, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2004/51545-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, em face do Convênio SAGRI nº 110/2001, assinado em 27.03.2001.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o interessado poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 25 de janeiro de 2006  
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 036/2006

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA, notifico o Sr. CÉLIO FRANCISCO MARQUES DE MELO, Presidente, de que no dia 02.02.2006, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/50019-2, que trata do Recurso Contra Ato do Presidente impetrado contra o Acórdão nº 38.170 de 02.06.2005, relativo a prestação de contas da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DA AMAZÔNIA, em face do Convênio SECTAM nº 097/2001, assinado em 07.06.2002 e termo aditivo.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o interessado poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 25 de janeiro de 2006  
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO 2005

| PTRES/<br>NAT. DE<br>DESP. | DOTAÇÃO<br>TRIMESTRE<br>ANTERIOR | MOVIMENTO DO 4º TRIMESTRE |                          |                       |               |               | DISPONÍVEL<br>ORÇAMENTÁRIO |
|----------------------------|----------------------------------|---------------------------|--------------------------|-----------------------|---------------|---------------|----------------------------|
|                            |                                  | REDUÇÃO E<br>CONTENÇÃO    | ACRESCIMO E<br>LIBERAÇÃO | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA | EMPENHADO     | LIQUIDADADO   |                            |
| 02.2008                    | 1.985.711,00                     | 314.750,00                | 1.064.500,00             | 2.735.461,00          | 124.134,52    | 332.248,36    | 1.830.998,89               |
| 3390.14                    | 186.300,00                       | -                         | 1.000,00                 | 187.300,00            | 40.844,31     | 40.844,31     | 26.636,45                  |
| 3390.30                    | 367.460,00                       | 57.000,00                 | 308.000,00               | 613.460,00            | 6.732,24      | 62.437,22     | 372.582,16                 |
| 3390.33                    | 133.800,00                       | -                         | -                        | 133.800,00            | (1.140,73)    | 13.549,37     | 68.621,88                  |
| 3390.36                    | 101.200,00                       | -                         | -                        | 101.200,00            | (477,00)      | 1.023,00      | 100.878,00                 |
| 3390.39                    | 595.900,00                       | -                         | 140.000,00               | 735.900,00            | 16.381,93     | 74.249,59     | 477.670,88                 |
| 3390.47                    | 19.801,00                        | -                         | -                        | 19.801,00             | -             | -             | 19.801,00                  |
| 3390.92                    | -                                | -                         | -                        | -                     | -             | -             | -                          |
| 4400.52                    | 586.250,00                       | 257.750,00                | 615.500,00               | 944.000,00            | 61.793,77     | 140.144,87    | 765.607,52                 |
| 02.2009                    | 1.444.000,00                     | 245.280,00                | 32.280,00                | 1.231.000,00          | 45.068,96     | 798.796,72    | 189.465,39                 |
| 3390.30                    | 15.000,00                        | -                         | -                        | 15.000,00             | 4.770,00      | 5.280,00      | 1.129,00                   |
| 3390.36                    | -                                | -                         | 4.400,00                 | 4.400,00              | 4.400,00      | 4.400,00      | -                          |
| 3390.38                    | 46.768,00                        | -                         | -                        | 46.768,00             | -             | -             | -                          |
| 3390.39                    | 654.983,72                       | 95.280,00                 | 27.000,00                | 586.703,72            | (25.471,04)   | 269.928,72    | 131.043,39                 |
| 3390.47                    | -                                | -                         | 880,00                   | 880,00                | -             | -             | 880,00                     |
| 3390.92                    | 1.248,28                         | -                         | -                        | 1.248,28              | -             | -             | -                          |
| 4400.52                    | 726.000,00                       | 150.000,00                | -                        | 576.000,00            | 61.370,00     | 519.188,00    | 56.413,00                  |
| 02.2398                    | 38.500,00                        | -                         | 1.000,00                 | 39.500,00             | (1.771,52)    | 4.098,48      | 20.478,85                  |
| 3390.30                    | 7.500,00                         | -                         | -                        | 7.500,00              | 390,00        | 390,00        | 3.167,34                   |
| 3390.36                    | 22.000,00                        | -                         | -                        | 22.000,00             | (509,60)      | 2.990,40      | 10.609,60                  |
| 3390.38                    | 2.000,00                         | -                         | -                        | 2.000,00              | -             | -             | 1.108,00                   |
| 3390.47                    | 5.000,00                         | -                         | 1.000,00                 | 6.000,00              | (1.721,92)    | 588,08        | 3.721,92                   |
| 4400.52                    | 2.000,00                         | -                         | -                        | 2.000,00              | 120,00        | 120,00        | 1.880,00                   |
| 02.2475                    | 175.000,00                       | 14.920,00                 | 33.000,00                | 143.080,00            | 23.920,98     | 43.264,80     | 44.347,70                  |
| 3390.14                    | 39.300,00                        | -                         | 12.000,00                | 51.300,00             | 18.948,78     | 18.948,78     | 11.087,88                  |
| 3390.30                    | -                                | 120,00                    | 500,00                   | 380,00                | -             | -             | 380,00                     |
| 3390.33                    | 40.000,00                        | 12.500,00                 | -                        | 27.500,00             | (12.515,82)   | 3.348,02      | 15.015,82                  |
| 3390.36                    | 5.000,00                         | 1.500,00                  | -                        | 3.500,00              | -             | -             | 1.750,00                   |
| 3390.39                    | 35.000,00                        | 500,00                    | 20.500,00                | 55.000,00             | 17.230,00     | 20.710,00     | 10.972,00                  |
| 3390.47                    | 1.000,00                         | 300,00                    | -                        | 700,00                | -             | -             | 700,00                     |
| 3390.92                    | -                                | -                         | -                        | -                     | -             | -             | -                          |
| 4400.52                    | 4.700,00                         | -                         | -                        | 4.700,00              | 258,00        | 258,00        | 4.442,00                   |
| 02.2903                    | 31.705.279,00                    | 862.200,00                | 1.234.200,00             | 31.577.279,00         | 8.620.059,54  | 10.972.505,08 | 269.354,21                 |
| 3120.08                    | -                                | -                         | 25.000,00                | 25.000,00             | 10.734,15     | 10.734,15     | 14.265,85                  |
| 3190.04                    | 4.665.000,00                     | 75.000,00                 | -                        | 4.590.000,00          | 629.875,40    | 1.646.730,80  | 62.124,60                  |
| 3190.11                    | 22.041.779,00                    | 493.000,00                | 568.000,00               | 22.116.779,00         | 7.439.516,74  | 7.583.954,06  | 82.262,26                  |
| 3190.13                    | 1.215.000,00                     | 218.000,00                | -                        | 997.000,00            | 43.187,37     | 291.279,55    | 26.812,63                  |
| 3190.16                    | 370.000,00                       | 70.000,00                 | 35.000,00                | 385.000,00            | (12.959,63)   | 122.198,80    | 31.377,67                  |
| 3190.92                    | 395.000,00                       | -                         | 470.000,00               | 865.000,00            | 461.475,25    | 564.416,56    | 11.524,75                  |
| 3190.06                    | -                                | -                         | 23.000,00                | 23.000,00             | -             | -             | 23.000,00                  |
| 3320.47                    | -                                | -                         | 10.000,00                | 10.000,00             | 4.071,55      | 4.071,55      | 5.928,45                   |
| 3390.08                    | 20.000,00                        | -                         | 76.200,00                | 96.200,00             | 78.716,41     | 78.716,41     | 2.188,38                   |
| 3390.39                    | 2.464.500,00                     | 45.000,00                 | 12.000,00                | 2.431.500,00          | (34.085,46)   | 661.576,16    | 5.597,38                   |
| 3390.47                    | 34.000,00                        | 11.200,00                 | 15.000,00                | 37.800,00             | (472,24)      | 8.827,04      | 4.272,24                   |
| 3390.92                    | -                                | -                         | -                        | -                     | -             | -             | -                          |
| 02.4534                    | 1.526.900,00                     | 20.000,00                 | 65.100,00                | 1.572.000,00          | 108.020,13    | 451.985,06    | 140.313,48                 |
| 3390.30                    | 265.773,23                       | -                         | 13.150,00                | 278.923,23            | 33.880,10     | 84.485,73     | 14.161,91                  |
| 3390.36                    | 46.950,00                        | -                         | 4.050,00                 | 51.000,00             | 6.040,26      | 18.137,00     | 16.287,74                  |
| 3390.39                    | 660.858,70                       | 20.000,00                 | 34.400,00                | 675.258,70            | 41.358,97     | 180.133,99    | 80.796,05                  |
| 3390.47                    | 525.000,00                       | -                         | -                        | 525.000,00            | 13.997,15     | 149.839,64    | 22.602,85                  |
| 3390.92                    | 1.818,07                         | -                         | -                        | 1.818,07              | -             | -             | 296,77                     |
| 4400.52                    | 26.500,00                        | -                         | 13.500,00                | 40.000,00             | 12.643,70     | 19.388,70     | 6.768,16                   |
| 91.9030                    | 13.328.973,42                    | -                         | 5.483.308,07             | 18.812.281,49         | 5.439.876,47  | 6.224.177,81  | 43.431,60                  |
| 3190.01                    | 6.368.260,18                     | -                         | -                        | 6.368.260,18          | -             | -             | -                          |
| 3190.03                    | 1.688.265,06                     | -                         | -                        | 1.688.265,06          | -             | -             | -                          |
| 3190.92                    | 586.500,00                       | -                         | -                        | 586.500,00            | (10.972,56)   | 144.354,69    | 10.972,56                  |
| 3390.01                    | 3.800.380,44                     | -                         | 4.528.254,81             | 8.328.635,25          | 4.493.795,77  | 4.932.811,81  | 32.459,04                  |
| 3390.03                    | 887.567,74                       | -                         | 957.053,26               | 1.844.621,00          | 957.053,26    | 1.147.011,31  | -                          |
| TOTAL                      | 49.654.363,42                    | 1.457.150,00              | 7.913.388,07             | 56.110.601,49         | 14.359.359,06 | 18.827.076,31 | 2.538.390,13               |

Cecília Amorim de Almeida Mello  
Diretora da Div. de FinançasJorge Batista Júnior  
Diretor do Dpto. de AdministraçãoLairto de Belém Sabbá  
PresidenteTRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOSPresidente: Aloisio Augusto Lones Chaves  
Trav. Magno de Araújo, 474 - (91) 3210-7500EDITAL  
EDITAL Nº 001/06  
(PROCESSO Nº 20004817-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Pedro Paulo Sousa de Almeida.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Pedro Paulo Sousa de Almeida, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 725.979,47 (setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos, já atualizada monetariamente julgada em débito, e R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 13 de janeiro de 2006

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 002/06  
(PROCESSO Nº 200203919-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Antonio Paulino da Silva.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antonio Paulino da Silva, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, no exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 56.580,00 (cincoenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais), referente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 13 de janeiro de 2006.

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 003/06  
(PROCESSO Nº 200400379 -00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Astézia Favacho de Carvalho.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Astézia Favacho de Carvalho, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Santa Maria do Pará, Tomada de Contas no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 4.028,87 (quatro mil, vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 13 de janeiro de 2006

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 004/06  
(PROCESSO Nº 200104897-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Carlos F. Bentes.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Carlos F. Bentes, Prefeito Municipal de Terra Santa, no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 259.924,24 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), já atualizada monetariamente, julgada em

débito, e R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente a multa aplicada por infração as normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 13 de janeiro de 2006  
Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 005/06  
(PROCESSO Nº 200104989-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Paulo Sérgio da Costa Carrera.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Paulo Sérgio da Costa Carrera, Responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Igarapé-Açu, no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 13 de janeiro de 2006  
Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 006/06  
(PROCESSO Nº 200303703-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Robson Tavares Gonçalves.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Robson Tavares Gonçalves, Responsável pelo Fundo Especial de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Tucuruí-FUNPREV, no exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), referente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 13 de janeiro de 2006  
Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 007/06  
(PROCESSO Nº 200201883-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Emir Machado de Aguiar.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Emir Machado de Aguiar, Secretário Municipal de Administração de Santarém-SEMAD, no exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 13 de janeiro de 2006  
Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 008/06  
(PROCESSO Nº 200101120-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Nivaldo José Sousa Sampaio.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Nivaldo José Sousa Sampaio, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Terra Alta, no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 13 de janeiro de 2006  
Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 009/06  
(PROCESSO Nº 200408308-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor José Silva Filho.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Silva Filho, Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Breves, no exercício financeiro de 2003, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 235,07 (duzentos e trinta e cinco reais e sete centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 13 de janeiro de 2006  
Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 010/06  
(PROCESSO Nº 200209028-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Rosenildo F. da Silva.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Rosenildo F. da Silva, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Marapanim, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 106.507,32 (cento e seis mil, quinhentos e sete reais e trinta e dois centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.  
Belém, 13 de janeiro de 2006  
Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

## PARTICULAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO, TRABS. EM SETORES FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO E REGIÃO - PARÁ

EDITAL DE POSSE DA DO CORPO DIRETOR DO Sindicato dos Trabalhadores no Comércio, Trabs. em Setores Frigoríficos e Comércio de Alimentação do Município de Redenção e Região - Pará. Entidade sindical de 1º Grau, com base territorial nos Municípios de Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia, Rio Maria, Xinguara e Floresta do Araguaia no Estado do Pará-SINTRACOMRE/PA, com na sua sede provisória sita a Av. Brasil, 369 - Centro do Município de Redenção - Pará - resumo da Ata de posse da Diretoria do SINDICATODOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E EM SETORES FRIGORÍFICOS DE REDENÇÃO E REGIÃO DO PARÁ, com base territorial nos municípios de Redenção e Região do Pará, no Estado do Pará, realizada no dia vinte de janeiro do ano de dois mil e seis às vinte horas na sede do SINTRACOMRE/PA, Centro, de Redenção-Pará. Conforme Edital Publicado no Jornal Diário Oficial do Estado, do processo eleitoral, e Estatuto Social, deu início a Solenidade de posse do novo corpo diretor - Conselho Fiscal e delegados representantes e seus respectivos suplentes do SINDICATODOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E EM SETORES FRIGORÍFICOS DE REDENÇÃO E REGIÃO DO PARÁ - cujo mandato será de 04 (quatro) anos, iniciando-se no dia 20/01/2006 encerrando-se no dia 19/01/2010. Foi declarada empossada a nova diretoria do SINTRACOMRE/PA, que ficou assim constituída: CHAPA denominadas RENOVAÇÃO SINDICAL, quer foi eleita e empossada, com a seguinte composição: DIRETORIA EFETIVA: Presidente - Jonilson Vanderley de S. Carneiro, - Vice-Presidente - Josimar Ferreira Nunes - Secretário Geral - Ronaldo Matheus - Tesoureiro - Jarier Alves de Almeida - Diretor Social - Willian de Souza Moraes, Diretoria Suplente - João Batista Quintino de Andrade - Maria Divina da Silva Cunha, Celso de Souza Veloso - José Luiz Nelo - CONSELHO FISCAL - efetivo - Valeriano Macedo Leão Junior - Edmilso Correia de Souza, Miguel Lucivaldo Pereira - CONSELHO FISCAL - SUPLENTE - José Naldo Alves da Silva, Valdeir Rodrigues Horta, José Aguiar dos Santos, DELEGADO REPRESENTANTE JUNTO A FETRACOM - EFETIVO - Jonilson Vanderley de S. Carneiro, Josimar Ferreira Nunes. SUPLENTE - Willian de Souza Moraes, Robert da Paciência Rodrigues, a Comissão Eleitoral, Redenção, vinte de janeiro de 2006

BATISTELA & CIA. LTDA

CNPJ nº 06.219.945/0001 - 85, Torna público que requereu à SECTAM a licença de operação, prot. 2006.12472, para atividade de Ind. e Com. Varej. de Móveis e Artefatos em Madeira, Em Ananindeua - Pa.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MAIAUATÁ LTDA

CNPJ nº 05.135.272/0003-84, torna público que recebeu da SECTAM, a Licença de Operação nº. 481/2005, com validade até 22/05/2006, para produção de palmito em conserva de sua unidade fabril localizada no Rio Anajás, Município de Anajás, Estado do Pará.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MAIAUATÁ LTDA

CNPJ nº 05.135.272/0003-84, torna público que requereu da SECTAM, a renovação da Licença de Operação, para produção de palmito em conserva de sua unidade fabril, localizada no Rio Anajás, s/n, Município de Anajás, Estado do Pará.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOM

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOM - EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RELAÇÃO NOMINAL DE REGISTRO DE CHAPA - Em cumprimento ao art. 52 dos Estatutos Sociais, art.7º Parágrafo 1º e Art. 29 do Regimento Eleitoral aprovado à unanimidade pela Reunião Geral Extraordinária do Conselho de representantes desta Federação, no dia 31.10.2005, dando continuidade ao Processo Eleitoral convocado por público Edital no dia 18.01.2006 do Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal Diário Oficial do Estado do Amapá, edição de nº 3684, do dia 19/01/06, às 10:00 horas. Eleições esta previstas para ocorrerem em primeira convocação no dia 03.03.2006, em segundo escrutínio dia 07/03/06 e terceiro e último escrutínio dia 10/03/06, turno público que foi registrada uma única Chapa inscrita no dia 20/01/06, recebendo a ordem numérica 01 (um) com a seguinte composição: DIRETORIA EFETIVA: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA, MANOEL MARIA BARREIROS DUARTE, JOSÉ RIBAMAR MAGALHÃES DOS SANTOS, MAGNO NATIVIDADE POMBO, JOÃO CORREIA GOMES, JORGE LUIZ RODRIGUES SOARES, ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO, ELEONORA DO SOCORRO LOPES DOS SANTOS, MARIA DIONÉIA RIBEIRO DOS REIS E ARMÊNIO JOSÉ TEIXEIRA NEGRÃO, DIRETORIA SUPLENTE: LUCINDA SANTOS RIBEIRO, ODINALDO DA SILVA MORAES, RAIMUNDO CRISPIM DE SOUZA SANTOS, EDMILSON LIMA MIRANDA, FRANCISCO RODRIGUES, JOSÉ FRUTUOSO DE CASTRO, DANIL SILVA TAVARES, MANOEL DO CARMO CUNHA, JOÃO PEREIRA JUNIOR E JOÃO LUIS DA SILVA BARNABÉ; CONSELHO FISCAL EFETIVO: JOÃO BATISTA CORREA LOBATO, GABRIEL CAMARÃO MARQUES E WLADIMILSON ASSUNÇÃO GAMA; CONSELHO FISCAL SUPLENTE: JOSÉ DE OLIVEIRA PANTOJA JUNIOR, VIRGILIO NUNES SILVESTRE E JONILSON WANDERLEY DE SOUZA CARNEIRO; CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO A CNTC EFETIVO: ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO E ADELMO AZEVEDO DE LIMA; CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO A CNTC SUPLENTE: LUIZ GONZAGA BATISTA E MARILENE PEREIRA DAMASCENO; COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA EFETIVO: IVAN DUARTE PEREIRA, SIDENEZ MONTEIRO CARNEIRO E ANTONIO LUIZ CRUZ SOARES; COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA SUPLENTE: ROSINALDO BARBOSA MARQUES, ADENILTON ALVES DE FREITAS E IVAN DE JESUS PEREIRA, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, para impugnação de candidaturas, na forma dos arts. 7º a 10º do Regimento Eleitoral, devendo as impugnações serem apresentadas na Secretaria da Federação no horário comercial, de segunda a sexta-feira. Belém/Pa, 25 de Janeiro de 2006. José Francisco de Jesus Pantoja Pereira - Presidente

SINORTE SINALIZAÇÃO DO NORTE LTDA

INSC. NO CNPJ Nº 01.800.343/0001-01 E INSC. ESTADUAL Nº 15199752-2 COMUNICAMOS O FURTO DE 500 BALDES DE TINTAS CONF. BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 00447/2005.000103-1 DE 23/12/2005

WERSAN - IND. COM. E EXP. DE MADEIRAS LTDA-EPP

CNPJ/MF Nº 07.640.567/0001-71, torna público que requereu à SECTAM sua Licença de Operação - LO através do Protocolo Nº 1.228/2006, com data de 12/01/2006, para indústria de madeira serrada.



**CONSTRUTORA RIBEIRO LTDA**  
COMUNICA QUE SOLICITOU À SECTAM, RENOVAÇÃO DA LO 103/2005, PARA EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE SEIXO EM SANTA LUZIA DO PARÁ-PA

**CARAJÁS EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA**  
COMUNICA QUE SOLICITOU À SECTAM, LO, PARA EXTRAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL EM MARABÁ-PA

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 1ª REGIÃO**  
Extrato do Contrato

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 1ª Região, efetivou Contrato com a empresa SANENG - SANTARÉM ENGENHARIA LTDA, através da Carta Convite nº. 01/2005, sob os termos da Lei 8.666/93, tendo por objeto a Construção da Nova Sede da Seccional de Santarém do CRESS 1ª Região, com o valor global de R\$ 55.325,32.

Edval Bernardino Campos  
Presidente do CRESS 1ª REGIÃO

**COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ - COACARÁ**  
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO  
CNPJ/MF nº 34.814.509/0001-90 - NIRE nº 15300016118  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2005.

DATA, HORA E LOCAL: 13 de outubro de 2005, às 11:00 horas, na sede social, na Rodovia PA 391, Km. 09, Estrada Belém Mosqueiro, Livramento, Santa Bárbara, Estado do Pará, CEP 68798-000.  
CONVOCAÇÃO: Convocados os Senhores Acionistas conforme Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e no jornal Amazônia, nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2005. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Verificou-se a presença de acionistas representando a maioria do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". PUBLICAÇÕES: Balanço Patrimonial, Relatório da Diretoria, contas apresentadas pelos Administradores e Demonstrações de Resultados Financeiros relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal Amazônia, no dia 16 de agosto de 2005. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: PEDRO CARLOS DE BRITO. Secretário: OVIDIO CARLOS DE BRITO. CRDEM DO DIA: Em Assembléia Geral Ordinária: a) Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial, das Contas dos Administradores, das Demonstrações de Resultados Financeiros, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004; b) Outros assuntos de interesse geral; Em Assembléia Geral Extraordinária: a) Ratificar as deliberações da Assembléia Geral Ordinária; b) Outros assuntos de interesse geral. DELIBERAÇÕES: Em Assembléia Geral Ordinária: a) Os acionistas presentes, representando a maioria do Capital Social com direito a voto, declaram cada um por sua vez, estarem cientes dos documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6404/76. Aprovados, sem ressalvas, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial as Contas dos Administradores e as Demonstrações de Resultados Financeiros, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004. Em Assembléia Geral Extraordinária: a) Ficam ratificadas as deliberações aprovadas na Assembléia Geral Ordinária, realizada nesta data. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou presente ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada pelos presentes, ressaltando-se que todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Santa Bárbara, 13 de outubro de 2005. ASSINATURAS: Presidente: PEDRO CARLOS DE BRITO, Secretário: OVIDIO CARLOS DE BRITO; Acionistas: DENDÉ DO PARÁ S/A - DENPASA; UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, ambas por seus representantes legais; ESMERALDA MACHADO BORGES BRITO, OVIDIO CARLOS DE BRITO, PEDRO CARLOS DE BRITO, MARIA DAS GRAÇAS BRITO LARA DE OLIVEIRA RIBEIRO e MARIA APARECIDA DE BRITO.

LISTA DE PRESENCIAACIONISTAS\* DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS  
DENDÉ DO PARÁ S/A - DENPASA ..... 86.051.384  
UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA ..... 7.872.321  
ESMERALDA MACHADO BORGES BRITO ..... 1  
OVIDIO CARLOS DE BRITO ..... 1  
PEDRO CARLOS DE BRITO ..... 1  
MARIA DAS GRAÇAS BRITO LARA DE OLIVEIRA RIBEIRO ..... 1  
MARIA APARECIDA DE BRITO ..... 1  
TOTAL ..... 93.923.710

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Santa Bárbara, PA, 13 de outubro de 2005. PEDRO CARLOS DE BRITO - Presidente. OVIDIO CARLOS DE BRITO - Secretário. JUCEPA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em: 21/12/2005. Sob o número: 20000120646. Protocolo: 05/057834-0. Rita de Cássia Teixeira Peres - Secretária Geral.

**DENDÉ DO PARÁ S/A - DENPASA**  
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO  
CNPJ/MF nº 04.834.764/0001-04 - NIRE nº 15300016291  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2005.

DATA, HORA E LOCAL: 13 de outubro de 2005, às 10:00 horas, na sede social, na Rodovia PA 391, Km 9,5, Estrada Belém Mosqueiro, Livramento, Santa Bárbara, Estado do Pará, CEP 68798-000.  
CONVOCAÇÃO: Convocados os Senhores Acionistas conforme Edital de Convocação, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, e no jornal Amazônia, nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2005. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Verificou-se a presença de acionistas representando a maioria do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". PUBLICAÇÕES: Balanço Patrimonial, Relatório da Diretoria, contas apresentadas pelos Administradores e Demonstrações de Resultados Financeiros relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal Amazônia, no dia 16 de agosto de 2005. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: PEDRO CARLOS DE BRITO. Secretário: OVIDIO CARLOS DE BRITO. ORDEM DO DIA: Em Assembléia Geral Ordinária: a) Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial, das Contas dos Administradores, das Demonstrações de Resultados Financeiros, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004; b) Outros assuntos de interesse geral; Em Assembléia Geral Extraordinária: a) Ratificar as deliberações da Assembléia Geral Ordinária; b) Outros assuntos de interesse geral. DELIBERAÇÕES: Em Assembléia Geral Ordinária: a) Os acionistas presentes, representando a maioria do Capital Social com direito a voto, declaram cada um por sua vez, estarem cientes dos documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6404/76. Aprovados, sem ressalvas, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial as Contas dos Administradores e as Demonstrações de Resultados Financeiros, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2004. Em Assembléia Geral Extraordinária: a) Ficam ratificadas as deliberações aprovadas na Assembléia Geral Ordinária, realizada nesta data. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes, ressaltando-se que todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Santa Bárbara, 13 de outubro de 2005. ASSINATURAS: Presidente: PEDRO CARLOS DE BRITO, Secretário: OVIDIO CARLOS DE BRITO, Acionistas: COMPANHIA COMERCIAL OMB, COTIA INTERNATIONAL LTD, ambas por seus representantes legais; OVIDIO CARLOS DE BRITO, PEDRO CARLOS DE BRITO, MARIA DAS GRAÇAS BRITO LARA DE OLIVEIRA RIBEIRO e MARIA APARECIDA DE BRITO.

LISTA DE PRESENCIAACIONISTAS\* DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS  
COMPANHIA COMERCIAL OMB ..... 157.257.075  
COTIA INTERNATIONAL LTD ..... 9.498.677  
OVIDIO CARLOS DE BRITO ..... 1  
PEDRO CARLOS DE BRITO ..... 1  
MARIA DAS GRAÇAS BRITO LARA DE OLIVEIRA RIBEIRO ..... 1  
MARIA APARECIDA DE BRITO ..... 1  
TOTAL ..... 166.755.756

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Santa Bárbara, PA, 13 de outubro de 2005. PEDRO CARLOS DE BRITO - Presidente. OVIDIO CARLOS DE BRITO - Secretário. JUCEPA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em: 20/12/2005. Sob nº: 20000120601. Protocolo: 05/057835-9. Rita de Cássia Teixeira Peres - Secretária Geral.

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -**  
**ELETRONORTE**

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - EEM**  
**AVISO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará - SECTAM, a Autorização de Funcionamento nº 0797/2005, com validade de 27/12/2005 a 26/12/2006, para operação da 21ª Unidade Hidrogeradora da UHE Tucuruí.  
ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA  
Superintendente de Meio Ambiente

**M. C. L. VOLOSKI GOMES CARVOARIA-EPP**

CNPJ. 07.605.937/0001-30, torna público que requereu à SECTAM, a renovação da Licença de Operação, protocolo nº 2005/358519, sito à Rod. Transcarneté km 43, município de Baião/PA, atividade: Produção de Carvão Vegetal

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO PARÁ**  
**CONSELHO SECCIONAL**

**ACÓRDÃO: Nº 01/06 P. D. nº 060/00.** Representante/Recorrida: Exma. Sra. Dra. Maria Edwiges de Miranda Lobato (Juíza de Direito). Representado/Recorrente: A. da S. C. (OAB/PA nº 0868). **EMENTA:** Recurso do representado à decisão do TED-voto: sou pelo conhecimento e provimento do Recurso para, modificando-se o Acórdão recorrido, julgar improcedente a Representação formulada pela Recorrida. Decisão: Vistos, etc. **ACORDAM** os Conselheiros integrantes do Conselho da OAB/PA, por unanimidade, em conhecer do recurso e deu provimento para reformar a decisão do TED e julgar improcedente a Representação. Belém/PA, 06 de setembro de 2005 - Helena Claudia Miralha Pingarilho - Conselheira Relatora da OAB/PA. Ophir Cavalcante Junior - Presidente da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 02/06 P. D. nº 02/02 (Strm).** Representante: Exma. Sra. Dra. Sílvia Mara Bentes de Souza (Juíza de Direito da Comarca de Óbidos). Representado: E. de S. M. (OAB/PA nº 2692). **EMENTA:** Não merece provimento recurso que deixa de atacar o mérito da decisão recorrida. Decisão: Vistos, etc. **ACORDAM** os Senhores Conselheiros do Conselho Seccional da OAB/PA, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar provimento ao mesmo, mantendo a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA, na conformidade com o relatório e voto do Conselheiro Relator que integram o presente julgado. Belém/PA, 06 de setembro de 2005 - Paulo Augusto de Azevedo Meira - Conselheiro Relator da OAB/PA. Ophir Cavalcante Junior - Presidente da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 03/06 P. D. nº 034/05** Representante: Maria Conceição de Oliveira. Representada: N. H. A. C. (OAB/PA nº 5732). **EMENTA:** Processo Disciplinar. Ausência de justa causa. Rejeição da Representação. Rejeição preliminar da representação por falta de justa causa para instauração do processo disciplinar contra a representada. Após a defesa prévia, pode o relator se manifestar pelo indeferimento liminar da representação, o qual deve ser decidido pelo Presidente do Conselho Seccional, para determinar seu arquivamento (§ 2º, art. 73, da Lei 8.906/94). Nesta fase, o ônus da prova é da representante, não podendo ser apreciada nenhuma representação desprovida de qualquer suporte probatório, incapaz de demonstrar a verossimilhança da acusação. Decisão: Vistos, etc. **ACORDAM** os Conselheiros da OAB/PA, por maioria, nos termos do voto divergente, conhecer, mas não dar provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão que determinou o arquivamento preliminar da representação por falta de provas. Belém/PA, 02 de agosto de 2005 - Kléverson Gomes Rocha - Conselheiro Relator da OAB/PA. Ophir Cavalcante Junior - Presidente da OAB/PA.

**SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA**  
**Esclarecimento à Representação**

OAB/PA notifica os advogados E. C. M. de C. (OAB/PA nº 10650-A), através do expediente encaminhado por determinação no interesse da Sra. Maria Rita dos Santos, pela Exma. Sra. Dra. Josiane Gadelha Pamplona (Juíza de Direito, Titular da Comarca de Ourilândia do Norte); M. R. A. (OAB/PA nº 9881), através do expediente encaminhado no interesse do Sr. Edilson dos Santos Roldão, pelo Dr. Mauro José Mendes de Almeida (Promotor de Justiça do Ministério Público de Rondônia do Pará); C. S. da S. (OAB/SP nº 60356) através do expediente encaminhado no interesse da Sra. Terezinha de Sousa Santos, pela Exma. Sra. Dra. Sandra Castelo Branco (Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Penal da Comarca de Itaituba); J. C. de A. N. (OAB/PA nº 8394), através do expediente encaminhado pelo Sr. Marcos Alexandre dos Santos Corrêa; F. C. R. D. (OAB/PA nº 10446), através do expediente encaminhado pela Sra. Luciana Bezerra Lopes; M. de C. P. N. (OAB/PA nº 5628), através do expediente encaminhado pela Sra. Maria de Fátima dos Santos; C. J. L. M. (OAB/PA nº 9500), através do expediente encaminhado pela Sra. Iracema Moraes Dias, para Prestarem Esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação deste.

**AUDIÊNCIA**

OAB/PA através do Conselheiro/Relator Dr. Jorge Medeiros notifica o Representado A. S. de O. (OAB/PA nº 8397-B) qualificado no P.D. nº 105/03 para audiência que será realizada no dia 16.02.2006 às 15:00 h, na sede da OAB/PA - Setor de Processos.

**SOMMAR NATURAL PALMITOS LTDA**

**SOMMAR NATURAL PALMITOS LTDA**, CNPJ nº. 05.375.168/0004-48, torna público que requereu da SECTAM, a renovação da L. O. para produção de palmito em conserva de sua unidade fabril localizada no Rio Mamangalzinho, Município de Igarapé - Mirí, Estado do Pará.  
**SOMMAR NATURAL PALMITOS LTDA**, CNPJ nº. 05.375.168/0001-03, torna público que requereu da SECTAM, a renovação da L. O. para produção de palmito em conserva de sua unidade fabril localizada na margem direita do Rio Palhetinha, Município de Breves, Estado do Pará.

## M.S TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ - 05.692.070/0001-71, torna público que solicitou junto à SECTAN, Renovação da LO nº 1319/2004 em 15/12/2005 - Protocolo nº 005/400113, para Extração de Saibro, no Município de Barcarena - Pará.

## MARBORGES AGROINDÚSTRIA S.A.

CNPJ 63.878.250/0001-49 - NIRE 15 3 00011769 6. Extrato de Ata de AGE. Local, Data e Hora: Rodovia Virgílio Serrão Sacramento, km 56, Moju (PA), dia 28/12/2005, às 15 h. Presença: Totalidade dos acionistas. Mesa: Presidente: Pedro Paulo Vianna Borges, Secretário: Vanderlei Dias Ramos. Decidido: I) Alterar ao número de ações representativas do capital autorizado, tornando-se: 12.000.000 de ações ON, 12.000.000 de ações PNA, 15.000.000 de ações PNB e 6.000.000 de ações PNC. II) a) Incorporar ao capital social o valor de R\$ 1.374.714,33, da reserva de capital constituída com incentivos fiscais; b) Capitalizar R\$ 210.500,00 da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, em nome da Companhia Brasileira de Meios de Pagamento - VISANET; c) e R\$ 210.500,00, da mesma conta, em nome da Universal Music Limitada. III) Admitir, no quadro societário, a Companhia Brasileira de Meios de Pagamento - VISANET, e a Universal Music Limitada, com emissão de 215.304 ações ON para cada uma; b) Bonificar os atuais acionistas com 1.574.235 ações PNA, e 85.829 ações ON. IV) Admitir, no quadro societário, os Conselheiros André Vianna Borges, Fernando Vianna Borges, e Kalthia Vianna Borges Crescenli, com uma ação PNA cada um, cedidas pelo acionista Pedro Paulo Vianna Borges. A Ata referente a este extrato foi lida, aprovada e assinada pelos integrantes da mesa e acionistas presentes. Arquivamento na JUCEPA sob nº 20000122626 em 25/01/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura municipal de Porto de Moz-PA, Por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, situada na rua 19 de Novembro nº 1610, Porto de Moz-PA, o Edital de Tomada de Preços nº 001/2006, objetivando a Pavimentação da rua Lauro Sodre, com data de abertura marcada para o dia 13/02/2006.

Porto de Moz-PA, 27 de Janeiro de 2006.

Gibran Carlos Freitas da Silva  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2005/SMS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA  
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia, insituida pela Portaria de nº 376/2005/SMS, de 17/11/2005, da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar "CONCORRÊNCIA PÚBLICA" nos termos e condições deste Edital, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, visando firmar CONTRATO, com os prestadores privados sem fins lucrativos (filantrópicos) e com fins lucrativos, objetivando a prestação de assistência à saúde aos usuários do SUS a ser realizada no município de Conceição do Araguaia, em caráter complementar aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia, nas especialidades constantes das Tabelas do SAI e SIH/SUS editadas pelo Ministério da Saúde, publicadas no Diário Oficial da União e definidas neste edital. Os interessados poderão retirar o disquete do Caderno do Edital, junto a Comissão Permanente de Licitação/SMS, mediante troca por disquete virgem, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Araguaia, nº 174, Bairro Vila Nova, no horário de 08:00 às 12:00, e das 14:00 às 17:00h de segunda a sexta-feira. PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: De 10/01 a 07/03/2006; Local: sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Araguaia, nº 174, Bairro Vila Nova. Horário: 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h. Data da Abertura dos Envelopes e da Habilitação: 08/03/2006. Local: Mencionado anteriormente. Horário: 10:00 hs. Data da Abertura da Proposta: 16/03/2006. Local: sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Araguaia, nº 174, Bairro Vila Nova. Horário: 10:00 hs. Conceição do Araguaia, 23/12/2005. Paula Cristina B. Ribeiro-Presidente da CPL/SMS.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - PARÁ

LICENÇA AMBIENTAL-REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, torna público que requereu a SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE-SECTAM, a renovação de sua Licença Ambiental, conforme Protocolo nº 2005/340767, em Jacundá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PARÁ  
PORTARIA Nº 170/2005-GP

O Prefeito Municipal de Curionópolis, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao edital de nº 001/2005, em obediência ao estabelecido no art. 37, inciso 2º da Constituição Federal e após a realização do Concurso Público acima mencionado, torna público e homologa o resultado final do Concurso Público para os cargos abaixo descritos:

**CARGOS: NÍVEL MÉDIO INCOMPLETO:** Vigia; Pedreiro; Cozinheira; Lavadeira; Coveiro; Jardineiro; Operador de Trator Agrícola; Encanador; Auxiliar Operacional; Operador de Máquinas Pesadas; **NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO:** Mecânico; Recepcionista; Eletricista; Motorista; Agente Comunitário de Saúde; Auxiliar de Secretária; **NÍVEL MÉDIO:** Secretária; Professor com Habilitação em Magistério; Esterilizador; Fiscal de Vigilância Sanitária; Fiscal de Postura; Fiscal de Tributos; Auxiliar de Enfermagem; Laboratorista; Técnico em Laboratório; Técnico em Raio-x; Monitor de Educação Física; Escriturário; **NÍVEL SUPERIOR:** Professor Habilitação Geografia; Habilitação História; Habilitação Matemática; Habilitação Letras/Inglês; Habilitação Letras/Português; Habilitação Pedagogia; Supervisor Escolar; Orientador Pedagógico. Curionópolis-PA, 10 de novembro de 2005. SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA-Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 002/2006

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ, torna público que prorrogará as inscrições ao CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL até o dia 03/02/2006.

MARIA SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Muaná

PREFEITURA MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA  
Termo aditivo de contrato nº. 001/2006

A Exª Prefeita do Município de Medicilândia, nos termos da legislação vigente, faz conhecer a todos os interessados, que no dia 11/01/2006, fora prorrogado o contrato administrativo 067/2006 de fornecimento de peças com a empresa J. C. BHORY - ME., conforme síntese de termo aditivo 001/2006 a seguir:

1ª - cláusula - a vigência do presente contrato fica prorrogada até o dia 31.12.2006.

2ª cláusula - os preços de cada item do anexo I do contrato original passam a ser reajustados na ordem de 8.6% (oito vírgula seis por cento). Maria Lenir Trevisan Torres  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº013/2006, Aquisição de Merenda Escolar - Educação Infantil; abertura 13.02.06, às 14:00 hs, contato - [compraslicitacoes@hotmail.com](mailto:compraslicitacoes@hotmail.com) ou (93)3533-1127.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº014/2006, Aquisição de Merenda Escolar - Fundamental; abertura 14.02.06, às 08:00 hs, contato - [compraslicitacoes@hotmail.com](mailto:compraslicitacoes@hotmail.com) ou (93)3533-1127.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº015/2006, Aquisição de Merenda Escolar - PEJA; abertura 14.02.06, às 14:00 hs, contato - [compraslicitacoes@hotmail.com](mailto:compraslicitacoes@hotmail.com) ou (93)3533-1127.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº016/2006, Aquisição de combustível e lubrificantes - FUNDEF; abertura 15.02.06, às 08:00 hs, contato - [compraslicitacoes@hotmail.com](mailto:compraslicitacoes@hotmail.com) ou (93)3533-1127.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº011/06 e 012/06, referente aquisição de cimento asfáltico cap-20, asfalto diluído cm-30 e emulsão asfáltica RR-2C, e, serviços de usinagem, espalhamento e compactação de massa asfáltica (CBUQ) para atender convênio nº 056/05 - Governo do Estado do Pará/SEPOF, valor de R\$-554.000,00; abertura 13.02.06, contato - [compraslicitacoes@hotmail.com](mailto:compraslicitacoes@hotmail.com) ou (93)3533-1127.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
AVISO DE LICITAÇÃO

Convite nº005/2006, Aquisição de Carteiras Escolares; abertura 03.02.06, às 09:00 hs, contato - [compraslicitacoes@hotmail.com](mailto:compraslicitacoes@hotmail.com) ou (93)3533-1127.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
RESULTADO TP. 025/2005

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, informa resultado da TP nº 025/2005, firmas vencedoras: Derivados do Petróleo Machado Ltda e A. Linhares Batista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/06, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/06, ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/02/06, HORARIO: ÀS 10:00 HORAS, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO MÉDIO, COM 06 SALAS DE AULA. PRESIDENTE DA CPL. CLEUDENICE B. MACEDO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI  
ESTADO DO PARÁ  
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tucuruí publica aviso-TP, Nº 001/2006: Objeto: Aquisição de 9 automóveis do tipo hatch, ano de fabricação 2006 e 2 veículos utilitários, ano de fabricação 2006, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública e CTTUC. Abertura do certame ocorrerá às 09:30h do 13/02/2006, à Trav. Raimundo Ribeiro de Sousa - 01 - na sala da CPL, Ronaib Jair Tavares Lopes presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI  
ESTADO DO PARÁ

## TOMADA DE PREÇO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 002/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tucuruí publica aviso-TP do tipo Técnica e Preço, Nº 002/2006: Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, operação, manutenção e exploração de Terminais Rodoviários. Abertura do certame ocorrerá às 09:30h do 01/03/2006, à Trav. Raimundo Ribeiro de Sousa - 01 - na sala da CPL, Ronaib Jair Tavares Lopes presidente da CPL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Publ.-Edital T.P 008/06-A Prefeitura Munic. de Paragominas, através da C P L, torna público que em 13.02.06, às 09:00 horas, estará realizando Licitação, Modalidade T.P, Obj. Aquisição de 1.600 passagens rodoviárias, sendo 800 no percurso: Paragominas / Belém e 800 no percurso: Belém / Paragominas para serem utilizados por pacientes em tratamento fora do domicílio - TFD, para os meses de fevereiro a dezembro / 2006. Edital estará disponível de 8 às 12h e das 14 às 18h, a partir da publicação deste, na PMP, sito na Rua do Contorno, 1212, Centro, onde se realizará o certame. Pgm. 27.01.06. ADNAN DEMACHKI -Prefeito Municipal de Paragominas.

Publ.-Edital Conc.Públ. 001/06-A Pref. Mun. de Parag. através da CPL, torna públ.que em 01.03.06, às 09h, estará realiz. Licil. Mod.Conc. Públ. Obj: Aquis. Mensal estimada de 2.482 cestas básicas para distribuição aos servidores desta Prefeitura, nos meses de março, abril, maio, junho e julho / 2006. Edital estará disponível de 8 às 12h e das 14 às 18h, a partir da public. deste, na PMP, a retirada fica consignado a sua obtenção somente na sede da mesma, sito a R. do Contorno, nº1212, Centro. Pgm. 27.01.06. ADNAN DEMACHKI -Prefeito Municipal de Paragominas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA - SEMINF  
AVISO DE LICITAÇÃO

## TOMADA DE PREÇOS 02/2006 - SEMINF

Objeto Execução de serviços para construção de abrigos de passageiros. Abertura: 15 de janeiro de 2006 às 10:00h. O Edital e informações poderão ser obtidos na SEMPLAN, Santarém/PA, no horário de 08:00 às 13:00h, ou informações pelo telefone (0xx93) 3523 - 2676. Santarém, 25 de janeiro de 2006.

Pedro Gilson Valério de Oliveira  
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2006 - SEMINF

A Secretária Municipal de Infra-Estrutura - SEMINF por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que: fica ANULADA, a licitação supramencionada, para serviço de construção de abrigo de passageiros. Base legal: Art. 39 da Lei nº 8.666/93 Santarém/PA, 19 de janeiro de 2006.

Alba Valéria Jorge Lima  
Secretária Municipal de Infra Estrutura



## Judiciário

CADERNO 1

GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2006

## JUSTIÇA FEDERAL

## JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA  
VALTER LEONEL COELHO SEIXAS  
Juiz Federal Substituto da 8ª vara, em exercício na 1ª Vara  
RAIMUNDO MACHADO VILHENA  
Diretor de Secretaria  
e-mail: 01vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM Nº 007/06  
EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2006  
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2001.39.00.007227-3 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA E OUTRO  
AUTOR : FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA E OUTRO  
ASSISTA : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ADVOGADO : PA00007815 - BALTARZAR TAVARES SOBRINHO  
ADVOGADO : PA00007846 - RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO  
PROCUR : - JANIRA DE FATIMA MACIEL DA SILVA  
REU : CONSTRUTORA KARANE LTDA  
REU : MANOEL WELLINGTON DE ASSIS  
Desp. Intimem-se os autores para comprovar o depósito das custas complementares conforme determinado na decisão proferida nos autos da IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (processo n. 20038694-3), em 5 dias, sob pena de extinção do feito.

2003.39.00.002901-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : UNIAO FEDERAL  
PROCUR : - JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO  
EMBD : GARIBALDI ANGELO PONZI PEREIRA  
EMBD : RAIMUNDA ANDRADE DA SILVA  
EMBD : OSCAR GEORGE DA SILVA BRITO  
ADVOGADO : PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA  
Desp. 1. Homologo a desistência do recurso interposto pela União Federal, manifestada às fls. 71, para que produza seus jurídicos efeitos. 2. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. 3. após, vista aos advogados das partes para manifestarem eventual interesse na execução dos honorários advocatícios, caso em que deverão apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, em conformidade com o artigo 604 do CPC, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação), no prazo de 15 (quinze) dias. l.

2003.39.00.008694-3 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REOTE : CONSTRUTORA KARANE LTDA  
ADVOGADO : PB00003527 - JOSE CAETANO DE OLIVEIRA  
LITISPA : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
REODO : - FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA  
REODO : AURELIO ALVES DE SALES  
ADVOGADO : PA00007815 - BALTARZAR TAVARES SOBRINHO  
ADVOGADO : PA00007846 - RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO  
PROCUR : - JANIRA DE FATIMA MACIEL DA SILVA  
Desp. Traslade-se cópia da decisãc de fls. 19/19, da certidão de fls. 31 e da certidão acima para os autos do processo principal, onde serão cobradas as custas complementares. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2003.39.00.008695-7 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REOTE : CONSTRUTORA KARANE LTDA  
ADVOGADO : PB00003527 - JOSE CAETANO DE OLIVEIRA  
REODO : JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Desp. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 26/27.

2003.39.00.010753-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PROCUR : - MAURO COSTA DOS SANTOS  
EMBD : ANTONIO INACIO DE ATHAYDE  
ADVOGADO : PA00002408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
Desp. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo(s) embargado(s), sobre as informações e cálculos do Contador do Juízo.  
2003.39.00.012386-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : UNIAO FEDERAL  
PROCUR : - DANIELA DE SABOIA CORREA PONTE SOUZA  
PROCUR : - JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

EMBD : ANTONIO INACIO DE ATHAYDE  
ADVOGADO : PA00002408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
Desp. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo(s) embargado(s), sobre as informações e cálculos do Contador do Juízo.

2005.39.00.004790-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE : MARIA NOEMIA DE BRITO OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL

Desp. Em face do ajuizamento de embargos, suspenda-se o curso da presente execução (art. 739, §1º, do Código de Processo Civil).

2005.39.00.008559-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBT : UNIAO FEDERAL  
PROCUR : - THAIS CHAVES PEDRO FERREIRA  
EMBD : MARIA WALMIRA BRANCHES BRITO  
EMBD : MARIA NOEMIA DE BRITO OLIVEIRA  
EMBD : MARINALVA MORAES MODESTO  
EMBD : DOMINGAS DA CRUZ LIMA  
EMBD : ANA COSTA DA SILVEIRA  
EMBD : MARIA CRISTINA CARDOSO DE SOUZA  
ADVOGADO : PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA  
Desp. Vista ao(s) embargado(s), por 10 dias.  
2004.39.00.004263-4 AÇÃO MONITÓRIA  
REOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00003609 - IONE ARRAIS OLIVEIRA E OUTROS  
REODO : PEDRO BATISTA DOS SANTOS  
Desp. Concedo o prazo de 60 dias para que a Caixa cumpra o item 1 do despacho de fls. 27.

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2005.39.00.008681-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ORLANDINA DA SILVA VIANNA  
ADVOGADO : PA00010536 - KELLY SEREJO FONSECA  
IMPDO : CHEFE DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Decisão: (...) ante o exposto, INDEFIRO a media liminar. (...)

2005.39.00.008841-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : PAULO FABRICIO VIEIRA DE FRANCA  
ADVOGADO : PA00009933 - DANIEL LACERDA FARIAS  
IMPDO : PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA  
Decisão: (...) Diante do exposto, tendo por presente os requisitos necessários para concessão, defiro o pedido liminar, para que a autoridade impetrada aceite provisoriamente a declaração de conclusão de curso emitida pela Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, prorrogando-se o prazo para a apresentação do Diploma de Conclusão de curso até sua efetiva liberação pela Universidade. (...)

2005.39.00.008843-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOAO BATISTA NUNES DA SILVA  
ADVOGADO : PA00009933 - DANIEL LACERDA FARIAS  
IMPDO : PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA  
Decisão: (...) Diante do exposto, tendo por presente os requisitos necessários para concessão, defiro o pedido liminar, para que a autoridade impetrada aceite provisoriamente a declaração de conclusão de curso emitida pela Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, prorrogando-se o prazo para a apresentação do Diploma de Conclusão de curso até sua efetiva liberação pela Universidade. (...)

2005.39.00.008936-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ANA CLAUDIA NUNES DA SILVA  
ADVOGADO : PA00011091 - ADRIANA BARROS NORAT  
IMPDO : FACULDADE PAN AMAZONICA  
IMPDO : COORDENADORA DO CURSO DE ADMINISTRACAO DA FACULDADE PAN AMAZONICA

Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a liminar. (...)

2005.39.00.008940-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JEAN JUNIOR DE SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO : PA00011091 - ADRIANA BARROS NORAT  
IMPDO : FACULDADE PAN AMAZONICA  
IMPDO : COORDENADORA DO CURSO DE ADMINISTRACAO DA FACULDADE PAN AMAZONICA

Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a liminar. (...)

2005.39.00.008941-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LUIZ ARNALDO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : PA00011091 - ADRIANA BARROS NORAT  
IMPDO : FACULDADE PAN AMAZONICA  
IMPDO : COORDENADORA DO CURSO DE ADMINISTRACAO DA FACULDADE PAN AMAZONICA

Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a liminar. (...)

2005.39.00.009003-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MUNICIPIO DE IGARAPE-ACU  
ADVOGADO : PA00006467 - AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO

REU : UNIAO FEDERAL

Decisão: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. (...)

2005.39.00.009669-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /

CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR : JOAO BATISTA DOS REIS CUNHA E OUTROS

ADVOGADO : PA00005541 - ALBERTO ANTONIO CAMPOS

ADVOGADO : PA00000868 - ALBERTO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO : PA00009720 - MARIA STELA CAMPOS DA SILVA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Decisão: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. (...)

2005.39.00.009951-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : NELSON OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : PA00004771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

ADVOGADO : PA00012394 - ROBERTA MELLO DE MAGALHAES SOUSA

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Decisão: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar. (...)

2005.39.00.009953-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : FRANCISCO ANTONIO DE FREITAS

ADVOGADO : PA00004771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

ADVOGADO : PA00012394 - ROBERTA MELLO DE MAGALHAES SOUSA

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Decisão: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar. (...)

2005.39.00.002908-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : NEUZA MARIA COELHO LIMA

ADVOGADO : PA00004042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desp. Intimem-se, com urgência, as partes da decisão proferida no

Agravo de instrumento n. 2005.01.00.061724-4/PA que atribuiu efeito

suspensivo ao recurso. Após, aguarde-se manifestação da União em

faço do mandado de citação juntado às fls. 73.

2004.39.00.003587-9 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/ OUTROS

REOTE : MAURÍCIO FORTES XAVIER

ADVOGADO : PA0008682 - WILLIAM DE OLIVEIRA NETO

REODO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA0003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E

OUTROS

Decisão: As decisões judiciais devem ser cumpridas, não podendo a

CEF arguir óbice, seja ele qual for. De qualquer sorte, o autor já emendou

a inicial, como pleiteado pela ré. Assim, intime-se a Caixa Econômica

Federal para cumprimento da decisão exarada, no prazo de 05 (cinco)

dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais),

sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. l.

## AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.39.00.009732-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /

REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : RAIMUNDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO : PA00006207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sent. (...) Ante o exposto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e

julgo procedente a demanda, para condenar o INSS a elaborar novo

cálculo do salário-de-benefício, com a aplicação do reajuste de 39,67%,

correspondente à variação do IRSM de fevereiro/94; bem como a pagar

todas as diferenças em atraso. (...)

2005.39.00.006670-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : THEREZA CRISTINA MONTES PIMENTA

ADVOGADO : PA00011241 - JOAO BATISTA DE JESUS PARREIRA

IMPDO : DIRETOR DO INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA

AMAZONIA - IESAM

Sent. (...) Ante o exposto, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA

para determinar à autoridade coatora que proceda à confirmação da

matrícula da impetrante, promovendo todos os atos necessários à

continuidade dos seus estudos no segundo semestre do ano de 2005. (...)

2003.39.00.012889-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : LAURIANO MOTA DE SOUZA

ADVOGADO : PA00005326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sent. (...) Ante o exposto, quanto ao pedido de IRSM (39,67%),

DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito (CPC 267,

l) e no mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo

com julgamento de mérito (CPC, 269, l). (...)

## JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Titular: Dra. HIND GHASSAN KAYATH

Juiz Substituto: Dr. JADER ALVES FERREIRA FILHO

Dir. Secret.: DRª ROSE MAY BRARYMI BORGES RAMOS

Home: http://www.pa.trf1.gov.br

E-mail: 02vara@pa.trf1.gov.br

Expediente do dia 20 de Dezembro de 2005

BOLETIM N. 216/2005

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.39.00.009176-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXOTE : RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

EXOTE : VILMA CHAVAGLIA

ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA

CHAVAGLIA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Suspenda-se a tramitação da presente Execução (...).

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2005.39.00.002129-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS  
FEDERAIS DO DEPARTAMENTO E OUTROS  
ADVOGADO : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
Ato(s)Ordinatório(s):  
(...) abro vista dos autos às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, primeiro os Exequentes.

2000.39.00.005158-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : COMPASA - COMPENSADOS ABAETETUBA SA  
ADVOGADO : PA00002616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Ato(s)Ordinatório(s):  
(...) abro vista dos autos à Exeçúente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2002.39.00.008774-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
EMBD : MAURO LUIZ DEL CARO PAIVA E OUTRO(S)  
ADVOGADO : - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
Ato(s)Ordinatório(s):  
(...) abro vista dos autos às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, primeiro a Embargante.

2005.39.00.000812-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
EMBD : WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES  
Ato(s)Ordinatório(s):  
(...) abro vista dos autos às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, primeiro a Embargante.

2002.39.00.009297-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - ISAAC RAMIRO BENTES  
EMBD : PENA BRANCA DO PARA S/A  
ADVOGADO : - GILSON J RASADOR  
ADVOGADO : PA00007288 - LORILENE PINTO LIMA  
ADVOGADO : - NELSON ROFFE BORGES  
Ato(s)Ordinatório(s):  
(...) abro vista dos autos aos Embargados, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2005.39.00.000550-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
EMBD : MIGUEL BRASIL CUNHA  
Ato(s)Ordinatório(s):  
(...) abro vista dos autos às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, primeiro a Embargante.

2005.39.00.000584-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
EMBD : WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES  
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES  
Ato(s)Ordinatório(s):  
(...) abro vista dos autos às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, primeiro a Embargante.

2005.39.00.003092-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA E OUTROS  
EXQTE : EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS  
ADVOGADO : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS  
EXCDO : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA  
Ato(s)Ordinatório(s):  
(...) abro vista dos autos às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, primeiro os Exequentes.

2005.39.00.002981-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : DORLE DE SOUZA SIMOES E OUTROS  
EXQTE : JARBAS VASCONCELOS ADVOCACIA & CONSULTORIA S/C  
ADVOGADO : - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
ADVOGADO : PA00011611 - RICARDO BONASSER DE SA  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Ato(s)Ordinatório(s):  
(...) abro vista dos autos às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, primeiro o exequente.

2005.39.00.000449-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
EMBD : RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBD : VILMA CHAVAGLIA  
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
Ato(s)Ordinatório(s):  
(...) abro vista dos autos às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, primeiro a Embargante.

**BOLETIM N. 03/2006  
AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
92.00.02754-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA

ADVOGADO : - JOAO JOSE SOARES GERALDO  
REU : UNIAO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Homologo o desinteresse na execução do julgado manifestado expressamente às f. 517/518 pela União, determinando o arquivamento dos presentes autos.

2003.39.00.013764-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : MIGUEL DUARTE JAIME  
DEF. PUB : - ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA  
DEF. PUB : - KARLA ANDREIA MAGALHAES TIMBO  
REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Inicialmente, defiro o pedido formulado na petição de f. 161 pelo IBAMA, renovando por 05 (cinco) dias o prazo para que sejam apresentados quesitos. Outrossim, considerando que deferida a justiça gratuita nos presentes autos (f. 69), torno sem efeito o penúltimo item do despacho de f. 154, fixando os honorários periciais no limite máximo de R\$ 352,20 (Trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) previsto na Portaria Coordenadoria-Geral nº 1 do Conselho da Justiça Federal, de 02/04/2004, a ser custeado pelos recursos vinculados à assistência judiciária gratuita. Intime-se o perito nomeado à f. 154 do encargo que lhe foi atribuído, bem como a apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.39.00.000546-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : KILBER RODRIGUES TOWATA  
ADVOGADO : PA00007244 - TEMISTOCLES ALMIR BOGEA  
IMPDO : DELEGADO CHEFE DA DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL - SETOR DE PASSAPORTES  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
(...) deixo de receber a apelação de fls. 34/39 em face da ausência de um de seus pressupostos, qual sejam o interesse recursal. Intime-se o MPF. Após, archive-se.

2002.39.00.009742-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MANOEL DE JESUS ARAUJO SANTOS  
ADVOGADO : PA00007568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA  
REU : UNIAO FEDERAL  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Arquive-se.

2002.39.00.009864-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : ALVARO DA COSTA MORAES  
ADVOGADO : PA00007568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA  
REU : UNIAO FEDERAL  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à União para apresentação de contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 1ª Região.

2002.39.00.009866-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : EDILSON ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : PA00007568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA  
REU : UNIAO FEDERAL  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à União para apresentação de contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 1ª Região.

95.00.01498-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : MARIA ADELAIDE CALDEIRA DE ARRUDA E OUTRO  
ADVOGADO : PA00009158 - DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA  
ADVOGADO : - ROSA MARIA MORAES BAHIA  
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
REU : BANCO REAL S/A

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
ADVOGADO : PA00010307 - DENIS MACHADO MELO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Manifeste-se a CEF acerca do interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de requerer a execução, deverá instruir o pedido com as cópias necessárias à citação do(s) executado(s), bem como com a memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC). Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

1999.39.00.003218-3 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE  
AUTOR : ABILIO PEREIRA MARQUES JUNIOR E OUTROS  
ADVOGADO : PA00004450 - JOSE MARIA DE LIMA COSTA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Considerando o retorno dos presentes autos da instância ad quem, concedo vista dos mesmos às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em não havendo manifestação em sentido contrário, arquivem-se.

1999.39.00.002882-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : FRANCISCO RIBEIRO MACHADO E OUTRO  
ADVOGADO : PA00005178 - BENEDITO CORDEIRO NEVES  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Manifeste-se a CEF acerca do interesse na execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de requerer a execução, deverá instruir o pedido com as cópias necessárias à citação do(s) executado(s), bem como com a memória atualizada e discriminada do cálculo (art. 604 do CPC). Outrossim, na memória de cálculo deverão constar: a) o valor originário a ser corrigido; b) as datas do início e fim de correção monetária e quais os índices utilizados; c) e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.

2005.39.00.005219-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : DECOL - DECORACOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

ENTIDADE : FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA  
ADVOGADO : PA00003210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Vista à Impetrante acerca do informado às fl. 660/661 pela autoridade coatora, que deverá manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.

2004.39.00.009640-0 AÇÃO MONITÓRIA  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00007760 - FABIO MOURAO  
REQDO : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL  
ADVOGADO : PA00012183 - MARLON AURELIO TAPAJOS ARAUJO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Assino o prazo de 05 (cinco) dias para que a Ré apresente manifestação acerca da proposta de acordo apresentada às f. 80/81 pela Caixa Econômica Federal.

2005.39.00.002190-1 AÇÃO MONITÓRIA  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
REQDO : JOSE CARLOS MIRANDA PINHO  
DEF. PUB : - ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
1 - Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando qual a função a ser desempenhada pelo instrumento probatório requerido, para efeito de deslindar as circunstâncias fáticas da causa. 2 - Outrossim, esclareço às partes que as provas anteriormente indicadas devem ser ratificadas na oportunidade ora concedida. 3 - A falta de observação ao disposto nos itens acima implicará no indeferimento das provas requeridas e, conseqüente, no julgamento antecipado da lide (artigo 330, inciso I, do CPC). 4 - No mesmo prazo, determino que as partes informem se tem interesse em conciliar, devendo, ainda, a Caixa Econômica Federal: a) apresentar proposta detalhada na qual conste o prazo de financiamento, valor da prestação, valor da entrada, taxas e despesas; e b) apresentar demonstrativo de débito contendo, mês a mês, o percentual aplicado a título de encargos, tais como, por exemplo: juros de mora, comissão de permanência e taxa de rentabilidade.

00.00.36232-8 AÇÃO DE DEMARCAÇÃO  
REQTE : ESPOLIO DE JOAQUIM DIAS CORREA DE MIRANDA E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002708 - ROBERTO SANTOS ARAUJO  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
REQDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DA AREA METROPOLITANA DE BELEM CODEM  
REQDO : GIRO MORIKAWA  
REQDO : COINPA - CONCRETO INDUSTRIAL DO PARA LTDA  
REQDO : ESPOLIO DE MANOEL SIQUEIRA  
REQDO : HILARIO SILVA SIQUEIRA  
REQDO : GUALBERTO MARIO DEDINI  
REQDO : JOAO GUALBERTO AMANAJAS DA COSTA  
REQDO : LAF EMPREENDIMENTOS LTDA  
REQDO : ABILIO RODRIGUES MAGINA  
ADVOGADO : - ANTONIO FERNANDO CHAVES NOGUEIRA  
ADVOGADO : PA00003180 - BENEDITO MARQUES DA ROCHA  
ADVOGADO : PA00005073 - EMANUEL RAIOL LOBO  
ADVOGADO : PA00001896 - LUIZ DOS SANTOS MORAES  
ADVOGADO : PA00001213 - MARIA DE NAZARE DIAS  
ADVOGADO : PA00000881 - RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO  
DEF. PUB : PA0000C192 - CLIMERIO MACHADO DE MENDONCA NETO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Manifeste-se os requeridos sobre o pedido de f. 285/290 e documentos colacionados às f. 291/307. Intime-se a União e a Defensoria Pública do Estado (f. 221) pessoalmente.

2003.39.00.001666-6 PROTESTO  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADVOGADO : PA00003688A - LUIZ GONZAGA DE MELO VALENCA  
REU : CHRISTIAN MATTHIESEN  
REU : TALITA BEATRIZ MATTHIESEN  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Determino a suspensão da tramitação do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de possibilitar aos Requerentes o tempo necessário à realização de diligências para a localização do endereço atual do Requerido, para fins de citação. Após o decurso do prazo acima estipulado, vista aos Requerentes.

2004.39.00.010582-7 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00007760 - FABIO MOURAO  
REU : PASQUALINO SANTOS VAZ VIGLIANTE  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Defiro o pedido formulado na petição de f. 46, determinando a suspensão da tramitação do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar à Caixa Econômica Federal o tempo necessário para verificação da possibilidade de solução do litígio na esfera administrativa. Após o decurso do prazo acima estipulado, vista à CEF.

2005.39.00.001706-9 AÇÃO MONITÓRIA  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00007760 - FABIO MOURAO  
REQDO : ANA CRISTINA DA SILVA LIMA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Defiro o pedido formulado na petição de f. 41, determinando a suspensão da tramitação do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar à Caixa Econômica Federal o tempo necessário para verificação da possibilidade de solução do litígio na esfera administrativa, através da celebração de acordo. Após o decurso do prazo acima estipulado, vista à CEF.

2005.39.00.001174-0 AÇÃO MONITÓRIA  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2006

ADVOGADO : PA00007760 - FABIO MOURAO  
REQDO. : EDSON NOGUEIRA GUERRA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Considerando que o demonstrativo de débito apresentado às f. 27/35 apenas atualizou os valores constantes naquele apresentado por ocasião do ajuizamento da ação, assinou o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal apresente demonstrativo pormenorizado, contendo mês a mês o percentual aplicado a título juros moratórios e remuneratórios, bem como a forma de cálculo dos juros.

2005.39.00.001828-3 AÇÃO MONITÓRIA  
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00008775 - MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA  
ADVOGADO : PA00010341 - PAULO IVAN BORGES SILVA  
REQDO. : CARLOS ALBERTO PAULO DA SILVA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Defiro o pedido formulado na petição de f. 48, determinando a suspensão da tramitação do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar à Caixa Econômica Federal o tempo necessário à realização de diligências para a localização do endereço atual do Requerido, para fins de citação. Após o decurso do prazo acima estipulado, vista à CEF. Outrossim, defiro o pedido de junta de substabelecimento formulado na petição de f. 46 pela Caixa Econômica Federal, determinando que a Secretaria providencie as notações necessárias.

2005.39.00.001526-0 AÇÃO MONITÓRIA  
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00007760 - FABIO MOURAO  
REQDO. : EDIVALDO DOS SANTOS DIAS  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Considerando que o demonstrativo de débito apresentado às f. 27/34 apenas atualizou os valores constantes naquele apresentado por ocasião do ajuizamento da ação, assinou o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal apresente demonstrativo pormenorizado, contendo mês a mês o percentual aplicado a título juros moratórios e remuneratórios, bem como a forma de cálculo dos juros.

2005.39.00.003336-1 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
REU : ANDRE LUIZ FURTADO DE SOUZA  
DEF. PUB. : - ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
1- Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando qual a função a ser desempenhada pelo instrumento probatório requerido, para efeito de deslindar as circunstâncias fáticas da causa. 2 - Outrossim, esclareço às partes que as provas anteriormente indicadas devem ser ratificadas na oportunidade ora concedida. 3 - A falta de observação ao disposto nos itens acima implicará no indeferimento das provas requeridas e, conseqüente, no julgamento antecipado da lide (artigo 330, inciso I, do CPC). 4 - No mesmo prazo, determino que as partes informem se tem interesse em conciliar, devendo, ainda, a Caixa Econômica Federal: a) apresentar proposta detalhada na qual conste o prazo de financiamento, valor da prestação, valor da entrada, taxas e despesas; e b) apresentar demonstrativo de débito contendo, mês a mês, o percentual aplicado a título de encargos, tais como, por exemplo: juros de mora, comissão de permanência e taxa de rentabilidade.

2005.39.00.003962-6 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
REU : JAIME AFONSO DUARTE BASTOS  
ADVOGADO : PA00008979 - OCTAVIO RODRIGUES ALMEIDA DA CRUZ  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
1- Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando qual a função a ser desempenhada pelo instrumento probatório requerido, para efeito de deslindar as circunstâncias fáticas da causa. 2 - Outrossim, esclareço às partes que as provas anteriormente indicadas devem ser ratificadas na oportunidade ora concedida. 3 - A falta de observação ao disposto nos itens acima implicará no indeferimento das provas requeridas e, conseqüente, no julgamento antecipado da lide (artigo 330, inciso I, do CPC). 4 - No mesmo prazo, determino que as partes informem se tem interesse em conciliar, devendo, ainda, a Caixa Econômica Federal: a) apresentar proposta detalhada na qual conste o prazo de financiamento, valor da prestação, valor da entrada, taxas e despesas; e b) apresentar demonstrativo de débito contendo, mês a mês, o percentual aplicado a título de encargos, tais como, por exemplo: juros de mora, comissão de permanência e taxa de rentabilidade.

2005.39.00.003632-2 AÇÃO MONITÓRIA  
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
REQDO. : MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : PA00011460 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO : PA00012120 - HUGO SANCHES DA SILVA PIGANÇO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
1- Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando qual a função a ser desempenhada pelo instrumento probatório requerido, para efeito de deslindar as circunstâncias fáticas da causa. 2 - Outrossim, esclareço às partes que as provas anteriormente indicadas devem ser ratificadas na oportunidade ora concedida. 3 - A falta de observação ao disposto nos itens acima implicará no indeferimento das provas requeridas e, conseqüente, no julgamento antecipado da lide (artigo 330, inciso I, do CPC). 4 - No mesmo prazo, determino que as partes informem se tem interesse em conciliar, devendo, ainda, a Caixa Econômica Federal: a) apresentar proposta detalhada na qual conste o prazo de financiamento, valor da prestação, valor da entrada, taxas e despesas; e b) apresentar demonstrativo de débito contendo, mês a mês, o percentual aplicado a título de encargos, tais como, por exemplo: juros de mora, comissão de permanência e taxa de rentabilidade.

2004.39.00.005357-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA

ADVOGADO : PA00008169 - ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA  
REU : FAZENDA NACIONAL  
REU : AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em razão do informado às f. 1279/1280, destituiu HEBER LAVOR MOREIRA da função de perito, nomeando para a execução dos trabalhos periciais o contador HAROLD HOMCI HABER, inscrito no CRC/PA sob o nº 0426, com os demais dados arquivados nesta Secretaria. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação do perito pelas partes. Após, intime-se o perito acerca do encargo que ora lhe foi atribuído, bem como para apresentar sua proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.39.00.004661-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : ANTONIO LAERCIO DE QUEIROZ MENEZES E OUTROS  
ADVOGADO : PA00010588 - ANDREIA DOS SANTOS ANANIAS  
ADVOGADO : PA00010333 - JOSIAS FERREIRA BOTELHO  
REU : UNIAO FEDERAL  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Homologo o desinteresse na execução do julgado manifestado expressamente às fls. 132/133 pela União. (...) Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2003.39.00.001221-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA  
ADVOGADO : PA00010840 - MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA  
REU : FAZENDA NACIONAL  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em razão do requerido às f. 713/715, destituiu HEBER LAVOR MOREIRA da função de perito, nomeando para a execução dos trabalhos periciais o contador HAROLD HOMCI HABER, inscrito no CRC/PA sob o nº 0426, com os demais dados arquivados nesta Secretaria. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação do perito pelas partes. Após, intime-se o perito acerca do encargo que ora lhe foi atribuído, bem como para que fique ciente dos honorários fixados no Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.042305-8/PA, e para que apresente o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.39.00.004327-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO  
AUTOR : JOSE MARCOS FIGUEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : PA00008261 - DEBORA REGINA MENDES SOARES  
ADVOGADO : PA00009108 - PAULA ADRIANA RUBINHO DE SOUZA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG. : CLAUDIANE REBONATTO LOPES E OUTROS(S)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
1- Inicialmente, indefiro o pedido de exclusão da lide formulado pela Caixa Econômica Federal, porque não se demonstrou a transferência do crédito, menos ainda a notificação ao mutuário desta cessão. 2 - Por outro lado, deve figurar a EMGEA como litisconsorte passiva necessária, sendo que a apresentação espontânea de contestação nos presentes autos (em conjunto com a CEF), supra a ausência de sua citação, nos termos do § 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil. 3 - Outrossim, defiro o pedido formulado à f. 80 pela parte autora, determinando que a Secretaria providencie o desentranhamento das peças de f. 357/6, uma vez que a Caixa Econômica Federal deixou de observar o disposto nos artigos 396 e 397 do Código de Processo Civil. 4 - Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando qual a função a ser desempenhada pelo instrumento probatório requerido, para efeito de deslindar as circunstâncias fáticas da causa. 5 - Outrossim, esclareço às partes que as provas anteriormente indicadas devem ser ratificadas na oportunidade ora concedida. 6 - A falta de observação ao disposto nos itens acima implicará no indeferimento das provas requeridas e, conseqüente, no julgamento antecipado da lide (artigo 330, inciso I, do CPC). 7 - No mesmo prazo, determino que as partes informem se tem interesse em conciliar, sendo que, em caso positivo, a Caixa Econômica Federal e a EMGEA deverão apresentar proposta detalhada na qual conste o prazo de financiamento, valor da prestação, valor da entrada, taxas e despesas.

2006.39.00.000143-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MANOEL DE SA BARROS E OUTROS  
ADVOGADO : PA00004767 - ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES  
IMPDO : COMANDANTE DA 8ª REGIÃO MILITAR NO ESTADO DO PARA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Promovam os autores, sob pena de indeferimento da Inicial (...) a adequação do valor da causa, a fim de corresponder ao conteúdo econômico da pretensão agitada. P. I. Oportunamente, conclusos.

2006.39.00.000110-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : FRANCISCO LOBO DUARTE BATISTA  
ADVOGADO : PA00011012 - FRANCISCO LOBO DUARTE BATISTA  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Apreciarei o pedido antecipatório após as informações da autoridade coatora. Promova o autor, no prazo de 5 dias, o recolhimento das custas de forma correta, fl. 38. P. I. N. Oportunamente, conclusos.

2005.39.00.001311-6 AÇÃO MONITÓRIA  
REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00005555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA  
REQDO. : DILCILEIA DE OLIVEIRA MORAES  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Considerando que o demonstrativo de débito apresentado às f. 28/34 apenas atualizou os valores constantes naquele apresentado por ocasião do ajuizamento da ação, assinou o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal apresente demonstrativo pormenorizado, contendo mês a mês o percentual aplicado a título juros moratórios e remuneratórios, bem como a forma de cálculo dos juros.

1997.39.00.005911-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : JOSE MARIA DE ASSIS  
ADVOGADO : PA00007730 - GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BELEM/PA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando o retorno dos presentes autos da instância ad quem, concedo vista dos mesmos ao impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em não havendo manifestação em sentido contrário, arquivem-se.

1999.39.00.004041-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : NAZARE COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE  
ADVOGADO : SC00012700 - LAWRENCE TANCREDO  
ADVOGADO : SC00012673 - MARLON DE SOUZA FLOR  
ADVOGADO : PA00008441 - ROBSON PONTES QUADROS CORTES  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando o retorno dos presentes autos da instância ad quem, concedo vista dos mesmos à impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em não havendo manifestação em sentido contrário, arquivem-se.

2000.39.00.000685-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ABILIO AUGUSTO VELHO DA CRUZ E OUTROS  
ADVOGADO : PA00003370 - MONICA DE MELO ALVES RIBEIRO  
IMPDO : UNIAO FEDERAL  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando o retorno dos presentes autos da instância ad quem, concedo vista dos mesmos aos impetrantes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em não havendo manifestação em sentido contrário, arquivem-se.

2002.39.00.010811-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZONIA - CBA  
ADVOGADO : PA00009780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE  
ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
IMPDO : CHEFE DO SETOR DE ARRECADAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL  
PROCUR. : - JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando o retorno dos presentes autos da instância ad quem, concedo vista dos mesmos à impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, em não havendo manifestação em sentido contrário, arquivem-se.

1999.39.00.003441-1 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS  
REQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROCUR. : - JOSE DE JESUS MENDES  
PROCUR. : - RUI LOBATO BAHIA

REQDO. : LEITNER ARQUITETURA E CONSULTORIA S/C LTDA  
REQDO. : FUNDACOES LTDA  
REQDO. : ESTACON ENGENHARIA S/A  
REQDO. : TEDESHI ENGENHARIA S/C LTDA  
REQDO. : FERDINANDO RUZZANTE ENGENHARIA DE FUNDACOES S/C LTDA

ADVOGADO : PA00008770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA  
ADVOGADO : PA00009758 - LEILA DA COSTA LOUREIRO  
ADVOGADO : PA00010748 - LUCIANA MARIA MALCHER MEIRA  
ADVOGADO : PA00010409 - MARK IMBIRIBA DE CASTRO  
PERITO : RISETE MARIA QUEIROZ LEO BRAGA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando o pedido formulado na petição de f. 590/591 pela UFPA, bem como o fato de que é por tempo indeterminado a greve dos servidores daquela autarquia federal, determino a suspensão da tramitação do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após o decurso do prazo acima estipulado, vista à UFPA.

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2006.39.00.000199-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : SIDNEY DA PAZ FERREIRA  
ADVOGADO : PA00006989 - RUI EVALDO RELVAS DE LIMA  
LITISPA : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/PA  
IMPDO : CHEFE DA APS/NAZARE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
LITISPA : CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS. APS/NAZARE, DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Notifique-se o impetrado para apresentação das informações no prazo legal. Após, apreciarei o pedido liminar. Cumpra-se com urgência. Em seguida, retornem conclusos.

2005.39.00.009395-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MUNICIPIO DE CAPITAO POÇO  
ADVOGADO : PA00010758 - FRANCINALDO OLIVEIRA  
REU : UNIAO FEDERAL  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
(...) indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Registre-se. Publique-se. Cite-se.

2005.39.00.009393-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MUNICIPIO DE SAO CAETANO DE ODIVELAS  
ADVOGADO : PA00010758 - FRANCINALDO OLIVEIRA  
REU : UNIAO FEDERAL  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
(...) indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Registre-se. Publique-se. Cite-se.

2006.39.00.000137-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ANTONIO DE DEUS BRIGIDO NUNS  
ADVOGADO : PA00008930 - FABIO CRISTINO PEREIRA  
ADVOGADO : PA00000512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS  
IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DO PARA DA SECRETARIA DE VIGILANCIA EM SAUDE  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) defiro em parte a liminar para que a autoridade coatora interrompa os descontos operados nos vencimento do impetrante, dado com objetivo de recompor parcelas pagas a maior, Cumpra-se. Intime-se. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações.

2005.39.00.006258-5 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
REQTE. : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
PROCUR. : DF00011802 - ELIANA ALVES DE ALMEIDA SARTORI  
REQDO. : UNIMED BELEM - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADVOGADO : PA00009780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE

ADVOGADO : PA00011271 - GUSTAVO AZEVEDO ROLA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão.  
(...) deixo de acolher a presente exceção. Traslade-se cópia para os autos principais. Intimem-se. Registre-se.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2006  
BOLETIM N. 05/2006  
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
1999.39.00.001516-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE : DOMINGOS SANTANA PINHEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : - JOAO NASCIMENTO ROCHA  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Torne sem efeito o último item do despacho de f. 368, bem como o de f. 374. Digam os exequentes, no prazo de 05 dias, se pretendem habilitar a meira de JOSE MONTEIRO, Sra. MENA ROQUE MONTEIRO, assim como os demais sucessores mencionados no atestado de óbito de f. 249. Após, conclusos.  
2003.39.00.006706-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR : - ADALGISA C NASCIMENTO  
EXCDO : CLAUDIO DA SILVA LOPES  
EXCDO : CLOVIS EUGENIO ALVES DAMASCENO  
EXCDO : CARMELITO BENTES DAS CHAGAS  
EXCDO : COSME DE SOUZA MONTEIRO  
EXCDO : CLAUDIO MARTINS DA COSTA  
EXCDO : CARLOS ALBERTO VEIROS DA CONCEICAO  
EXCDO : DONATO NOGUEIRA  
EXCDO : DAVID DE SOUZA GALVAO  
EXCDO : DAGUIMA ALVES DE OLIVEIRA  
EXCDO : DISNEY ANDRADE ALVES  
ADVOGADO : PA00005807 - CARLOS FERNANDO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO : PA00006426 - EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA  
ADVOGADO : PA0005435B - JOAO NASCIMENTO ROCHA  
ADVOGADO : PA00006887 - MARIA DE NAZARE BORGES BATALHA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Homologo a renúncia ao direito de crédito (f. 138) quanto aos executados DAVID DE SOUZA GALVAO e CLOVIS EUGENIO ALVES DAMASCENO, julgando extinta a execução, nos moldes do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, bem como determinando o arquivamento do feito em relação aos mesmos. Em atenção ao requerido na petição de f. 138, esclareço ao INSS que a presente execução já foi extinta à f. 134 em relação ao executado CLAUDIO MARTINS DA COSTA. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o INSS apresente manifestação acerca de seu interesse no prosseguimento da execução em relação ao executado CARLOS ALBERTO VEIROS DA CONCEICAO.  
2002.39.00.004264-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE : MARIA DA CONCEICAO AMARAL PEREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Proceda a Secretaria ao cancelamento do Alvará nº 413/2005. Apresente a parte exequente, no prazo de 05 dias, procuração com poderes expressos para a substituição de f. 466/467 representar, em Juízo, a sociedade civil SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELO, GUIMARAES, PINHEIRO & SCAFF S/C - ADVOGADOS podendo, inclusive, receber e dar quitação. Atendidas as determinações supra, expeça-se o competente alvará de levantamento.

2004.39.00.002084-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE : OSIAS DA SILVA COSTA  
ADVOGADO : PA00005077 - MARCELO SILVA DE FREITAS E OUTRO(S)  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Inicialmente, declaro extinta a execução em relação a WANDERLEI MARTINS DA SILVA, NILZA DA SILVA SIQUEIRA, FRANCISCO DE VASCONCELOS MAGALHÃES, MARIA FELICIDADE DE HOLANDA E SOUSA e ROBERTO BARBALHO LEAL, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em decorrência do cumprimento espontâneo do julgado cujos valores creditados foram informados às f. 426/427 pela Caixa Econômica Federal, com expressa concordância dos favorecidos (f. 432). Em atenção ao requerido na petição de f. 695/696, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal apresente manifestação acerca da planilha de f. 535/538, devendo considerar o anteriormente informado por ela própria às f. 506/514 em relação a ANTONIO VALDEMIR NOBREGA. Em razão do silêncio acerca do informado às f. 422/424 e 428 pela Caixa Econômica Federal, assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte exequente apresente em relação a SUZANA SANTOS DE SOUSA os extratos da conta vinculada ao FGTS cujo banco depositário era o BANPARÁ (f. 37), a fim de possibilitar o cumprimento do julgado. Considerando a planilha de cálculo apresentada às f. 690/694 em relação ao exequente OSIAS DA SILVA COSTA, bem como diante da existência nos autos (f. 231/261) de extratos das contas vinculadas ao FGTS necessários à realização dos cálculos, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, com a advertência de que os cálculos são referentes apenas ao Plano Bresser, para: 1) revisão da planilha apresentada pelo exequente (f. 690/694); 2) manifestação que justifique as diferenças eventualmente encontradas; e 3) apresentação de planilha de cálculo que julgar correta. Por fim, determino que a Secretaria retifique a autuação da presente execução, incluindo no pólo ativo SUZANA SANTOS DE SOUSA e ANTONIO VALDEMIR NOBREGA, em relação aos quais ainda não ocorreu a extinção da execução.

2002.39.00.003188-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

EMBD : JOAO DA COSTA SENA  
ADVOGADO : PA00007891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal apresente manifestação acerca do contato com o depositário Banco Bozano Simonsen, devendo ainda apresentar documento apto a comprovar o envio da correspondência de f. 131. Após, intime-se o perito nomeado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca do alegado na petição de f. 141/142 pela parte embargada, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.  
2002.39.00.001054-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE : ORLANDO DA SILVA AZEVEDO E OUTROS  
ADVOGADO : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS  
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
PROCUR : PA00002750 - NORMA SILVIA OUEIROZ DE PAULA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Considerando que comprovada às f. 427/477 a condição de companheira do exequente OSVALDO BENTO GALEÃO, homologo a habilitação de MARIA INÁCIA FERREIRA GALVÃO, nos termos do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria providenciar as anotações necessárias, inclusive quanto à habilitação de MARCIO FERREIRA GALEÃO (f. 412). Por fim, determino que a Secretaria expeça 01 alvará de levantamento em nome de MARIA INÁCIA FERREIRA GALVÃO, referente a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do depositado nos autos (f. 364) em favor de OSVALDO BENTO GALEÃO. Outrossim, cabe à Secretaria observar que, em relação ao valor depositado para OSVALDO BENTO GALEÃO, 25% (vinte e cinco por cento) do total já foi levantado em favor de MARCIO FERREIRA GALEÃO (f. 422), devendo os 25% (vinte e cinco por cento) restantes permanecer depositados em razão da existência de outro filho do de cujus de prenome Gilberto (f. 386 e 430) ainda não habilitado nos presentes autos. Por fim, renovo por 30 (trinta) dias o prazo para que a parte exequente cumpra o determinado no 1º item do despacho de f. 416.

2004.39.00.003457-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE : MARIA DE NAZARE REBELO FERREIRA E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002305 - JOSE DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Não assiste razão ao alegado na petição de f. 152 pela Caixa Econômica Federal, uma vez que com o simples manuseio dos autos se localizaria à f. 141 o termo de nomeação de bens à penhora. Por outro lado, vale ressaltar que, independentemente da assinatura do termo acima mencionado, a Caixa Econômica Federal opôs embargos a execução (2004.39.00.009858-2), que se encontra em regular tramitação por esta Vara Federal. Ante o exposto, assino o prazo de 05 (cinco) dias para que um dos advogados habilitados da Caixa Econômica Federal compareça na Secretaria desta Vara, para que seja assinado o termo de nomeação de bens à penhora. Após, suspenda-se a tramitação da presente execução (CPC, 791, I) em razão do recebimento dos Embargos à Execução, processo nº 2004.39.00.009858-2.

2005.39.00.005165-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE : MARIA CELIA SOARES PEDROSA  
ADVOGADO : PA00006688 - NOZOR JOSE DE SOUZA NASCIMENTO  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Intime-se a exequente a se manifestar sobre o crédito informado à f. 126, cabendo a mesma, para fins de levantamento, comprovar quaisquer das hipóteses presentes no art. 20 da Lei 8.036/90, junto a CEF, ficando ciente que o silêncio será interpretado como anuência tácita aos valores depositados.

2005.39.00.006186-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PE00021690 - CLAUDIO ROCHA DE MORAES  
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
EXCDO : LAISON CARLOS DE ANDRADE CARDOSO  
ADVOGADO : PA00010778 - MANOEL F PASCOAL JUNIOR  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Defiro parcialmente o pedido formulado na petição de f. 80, determinando a suspensão da tramitação do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de possibilitar à Caixa Econômica Federal o tempo necessário à realização de diligências para a localização de bens do Executado passíveis de penhora. Após o decurso do prazo acima estipulado, vista à CEF.

91.00.00402-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE : WALTER DA CONCEICAO SANTOS  
ADVOGADO : PA00008066 - HAROLD SOUZA SILVA  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Vista ao Exequente acerca do contido no expediente de f. 140 e anexo, pelo prazo de 05 dias.

2005.39.00.006210-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE : WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES  
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG : CLAUDIANE REBONATTO LOPES E OUTRO(S)  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Intime-se a Caixa Econômica Federal, independentemente de mandato, a comparecer em Juízo, no prazo de 05 dias, para assinar o Termo de Penhora que ora faço juntar. Por fim, defiro o pedido formulado na petição de f. 334 pela Caixa Econômica Federal, autorizando o estorno dos valores depositados na conta indicada à f. 330.

2005.39.00.006189-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE : WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES  
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG : CLAUDIANE REBONATTO LOPES E OUTRO(S)  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Intime-se a Caixa Econômica Federal, independentemente de mandato, a comparecer em Juízo, no prazo de 05 dias, para assinar o Termo de Penhora que ora faço juntar. Por fim, defiro o pedido formulado na petição de f. 324 pela Caixa Econômica Federal, autorizando o estorno dos valores depositados na conta indicada à f. 320.  
2005.39.00.008276-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE : WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES  
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG : CLAUDIANE REBONATTO LOPES E OUTRO(S)  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se a CEF, independentemente de mandato, a comparecer em Juízo, no prazo de 5 dias, a fim de assinar o Termo de penhora que ora faço juntar, para os fins do art. 669 do CPC.  
2005.39.00.002982-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE : SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELO, GUIMARAES, PINHEIRO & SCAFF - ADVOGADOS  
ADVOGADO : PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG : CLAUDIANE REBONATTO LOPES E OUTRO(S)  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Declaro extinta a execução em relação a DANILDES ANA DA SILVA ALVES, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que houve a expressa anuência da mesma (f. 305) quanto aos valores informados às f. 225 e 229 pela Caixa Econômica Federal. Considerando que à f. 304 foi juntado extrato que comprova que o valor ofertado para fins de garantia do juízo permaneceu em conta vinculada de FGTS, renovo por 05 (cinco) dias o prazo para que a Caixa Econômica Federal apresente guia que comprove o depósito judicial daquela importância, cumprindo, assim, o determinado por este Juízo no penúltimo item do despacho de f. 209. Após, observe a Secretaria o ordenado no último item do despacho acima mencionado.

2005.39.00.008167-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE : VALDEMAR PAIVA TAVARES  
ADVOGADO : PA00005717 - ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO  
ADVOGADO : PA00002731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Intime-se a Caixa Econômica Federal, independentemente de mandato, a comparecer em Juízo, no prazo de 05 dias, para assinar o Termo de Penhora que ora faço juntar.

2004.39.00.007376-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAS BATISTA TORRES DE CASTRO  
ADVOGADO : PA00009346 - VITOR MANOEL SILVA DE MAGALHAES  
EXCDO : CELIONORA BARBOSA DE SOUZA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Defiro o pedido de fl. 65. Assim, suspendo o curso da presente ação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após o decurso do prazo supra, abra-se vista à Exequente.

2005.39.00.003949-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXOTE : RAIMUNDO JOAO OLIVEIRA DE MACEDO  
ADVOGADO : PA0000076 - RAIMUNDO JOAO OLIVEIRA DE MACEDO  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOG : CLAUDIANE REBONATTO LOPES E OUTRO(S)  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Torne sem efeito o despacho de f. 329, desconsiderando o pedido de f. 323 em razão do contido na petição de f. 331 e anexo. Levante-se, em favor do exequente, o valor constante do depósito de f. 331. Autorizo, em favor da CEF, o estorno do valor depositado na conta constante da guia de depósito de f. 324.

## AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2002.39.00.006954-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

EMBTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE  
PROCUR : - DENIS GLEICE PINTO MOREIRA  
EMBD : PEDRO DA SILVA MORAES E OUTRO(S)  
ADVOGADO : PA00000M96 - MIGUEL BRASIL CUNHA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) a) homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação firmada entre RAIMUNDO MOACIR ASSIS DE VASCONCELOS, ANTONIO GONCALVES DE SOUZA, ALBERTO MAGALHÃES JÚNIOR e a FUNASA, declarando insubsistente a execução em relação aos mesmos; b) julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, relativamente aos demais embargados, determinando que os valores a serem pagos a PEDRO DA SILVA MORAES, JOÃO RIBEIRO DE LIMA, DILSO PINHEIRO BRAGA DO NASCIMENTO, GREGÓRIO ARAÚJO SILVA e VITOR EMANUEL SILVA sejam aqueles apurados à fl. 128 dos autos, no montante de R\$-135.769,74 (cento e trinta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos), devendo ser incluído o ressarcimento de custas apurado em R\$-7,44 (sete reais e quarenta e quatro centavos) a ser repartido entre os supracitados embargados. Ressalto, ainda, o valor a ser pago a título de verba honorária, devida mesmo em relação aos exequentes que transacionaram, apurada no total de R\$-10.702,30 (dez mil setecentos e dois reais e trinta centavos). Havendo sucumbência recíproca, cada parte ficará responsável pela verba do seu patrocínio. Sem custas. Transitada em julgado, trasladam-se cópias da presente decisão e das planilhas de fls. 126/149 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
2002.39.00.004019-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBTE : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP  
EMBD : BELENILZA DE NAZARE DA SILVA VALENTE E OUTRO(S)  
ADVOGADO : PA00003500 - CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, determinando que os valores a serem pagos a MANOEL COSMO DA SILVA, RAIMUNDO FERREIRA, BELENILZA DE NAZARÉ DA SILVA VALENTE, BENEDITO DA SILVA CABRAL e CUSTÓDIA DO NASCIMENTO DE ASSIS sejam aqueles apurados à fl. 148 dos autos, no montante de R\$-84.632,47 (oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos). Ressalto, ainda, o pagamento da verba honorária, no total de R\$-4.231,62 (quatro mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos). Havendo sucumbência recíproca, cada parte ficará responsável pela verba do seu patrocinio. Sem custas. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão e das planilhas de fls. 148/163 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2005.39.00.005733-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00007760 - FABIO MOURAO  
EXCDO : JOSE DE SOUZA ABREU

Ato(s) Ordinatório(s):

(...) abro vista dos autos à Exequente, pelo prazo de 05 dias.  
2003.39.00.000990-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
EMBT : UNIAO FEDERAL  
PROCUR : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO  
EMBD : DOMINGOS MARTINS  
ADVOGADO : PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA  
ADVOGADO : PA00002868 - GLADSON PEREIRA AMERICO

Ato(s) Ordinatório(s):

(...) abro vista dos autos à Exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, em não havendo manifestação em sentido contrário, retornem os presentes autos ao arquivo.  
2005.39.00.005730-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00007760 - FABIO MOURAO  
EXCDO : MARCELENE DA SILVA BEZERRA

Ato(s) Ordinatório(s):

(...) abro vista dos autos à Exequente, pelo prazo de 05 dias.  
2005.39.00.006221-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00007760 - FABIO MOURAO E OUTRO(S)  
EXCDO : ELIO SANTOS MACHADO

Ato(s) Ordinatório(s):

(...) abro vista dos autos à Exequente, pelo prazo de 05 dias.  
2005.39.00.005734-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00007760 - FABIO MOURAO  
EXCDO : VANIA MARIA AGUIAR T. SALGADO

Ato(s) Ordinatório(s):

(...) abro vista dos autos à Exequente, pelo prazo de 05 dias.  
2005.39.00.006206-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PE00021690 - CLAUDIO ROCHA DE MORAES  
EXCDO : FRANCI ALVES DA SILVA

Ato(s) Ordinatório(s):

(...) abro vista dos autos à Exequente, pelo prazo de 05 dias.  
2005.39.00.005736-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
EXCDO : EDMILTON DE SOUSA FARIAS  
EXCDO : IVANEIDE DO ROSARIO FARIAS

Ato(s) Ordinatório(s):

(...) abro vista dos autos à Exequente, pelo prazo de 05 dias.  
2002.39.00.009656-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : DOMINGOS MARTINS  
ADVOGADO : PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA  
ADVOGADO : PA00002868 - GLADSON PEREIRA AMERICO  
EXCDO : UNIAO FEDERAL

Ato(s) Ordinatório(s):

(...) abro vista ao Exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, em não havendo manifestação em sentido contrário, retornem os presentes autos ao arquivo.  
2004.39.00.002094-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
ADVOGADO : PA00009431 - LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES  
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES  
EXCDO : MARIA IVANILDE LOPES RAMOS  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

Ato(s) Ordinatório(s):

(...) abro vista dos autos à CEF, conforme o determinado no último item do despacho de f. 409, pelo prazo de 10 (dez) dias.

## JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA  
ARTHUR PINHEIRO CHAVES  
Juiz Federal Substituto, respondendo pela 4ª Vara  
ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JÚNIOR  
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2006  
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2004.39.00.005037-8 MEDIDA CAUTELAR PENAL DE BUSCA E  
APREENSÃO  
REOTE : DELEGADA DE POLICIA FEDERAL

REODO : ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO  
REODO : JOSE MARIA MENDONÇA  
REODO : MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : PA00007760 - FABIO MOURAO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
"(...) Não obstante a omissão apontada, extinto o processo principal e a respectiva instrução processual, não subsiste a medida de busca e apreensão, nem a função de depositário aventada. Ademais, incide na hipótese o disposto no art. 25, §1º da Lei nº 9.605/98, no que concerne aos referidos animais. Não regularizada a sua posse, permanece a infração administrativa, ante a independência das instâncias criminais e administrativas, possuindo o IBAMA o poder-dever de agir, face ao disposto nos art. 70 e ss. da Lei nº 9.605/98. Indefiro, portanto, o pleito formulado pelo requerente. Intimem-se. Ciência ao MPF."

## AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2005.39.00.009895-9 HABEAS CORPUS  
IMPTE : EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO  
IMPTE : EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO  
PACIENTE : LOPO ALVARES DE CASTRO JUNIOR  
ADVOGADO : PA00011816 - EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO  
IMPDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
"Cuida-se de HABEAS CORPUS preventivo impetrado pelo advogado Eduardo Imbiriba de Castro em favor de Lopo Alvares de Castro Junior, qualificado na vestibular, sob a alegação de que o paciente poderá vir a sofrer constrangimento em sua liberdade de ir-e-vir, quando de seu comparecimento à Sede do Departamento de Polícia Federal, neste Estado, para prestar esclarecimentos sobre fato delituoso que lhe estaria sendo imputado. Aduz que a investigação policial acerca do fato delituoso apontado encontra-se em trâmite sob sigilo de justiça, o que reforçaria a hipótese de coação ilegal. Não colacionou documentos. Indefiro o pedido de liminar às fls. 10/11. A autoridade policial prestou informações às fls. 15/16. O órgão ministerial (fl. 20) pugnou pela ausência superveniente de interesse processual e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito. É o relatório. Decido. "Dar-se-á HABEAS CORPUS sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar" (CPP, art. 647). Na hipótese dos autos, manifestou o paciente o temor de vir a sofrer coação em sua liberdade, em face da intimação para depor no Departamento de Polícia Federal, como já asseverado quando da apreciação do pedido de liminar a "só convocação para prestar esclarecimentos perante a autoridade policial, ainda que em procedimento que tramita em sigilo de justiça", não representa nenhuma ameaça ao direito de ir e vir, portanto, não havendo que se tratar da ocorrência da indigitada ilegalidade. Vale asseverar, por oportuno, que o paciente, inclusive, conforme se vê da certidão de fls. 18, já compareceu à sede da SR/DPF/PA, sem que nenhuma ameaça à sua liberdade de locomoção tenha ocorrido. Em vista do exposto, ratificando os termos de liminar, denego a ordem de HABEAS CORPUS impetrada em favor de Lopo Alvares de Castro Junior, por falta de amparo legal. Sem custas, na forma da lei. Comunique-se à autoridade coatora, mediante ofício. P. R. I."

## JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
FRANCISCO DE ASSIS GARCÉS CASTRO JÚNIOR  
JUÍZ FEDERAL TITULAR  
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA  
DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

BOLETIM Nº 25/2006

AUTOS COM DESPACHO

PROC.2000.39.00.007730-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA  
FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : VALMIR SANTOS RAMOS  
ADVOGADO : OAB-PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO: Certifique-se nos autos se ainda existem custas a serem recolhidas. Se devidas, intime-se o autor para saldá-las no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa de cópia dos autos à Fazenda Nacional para inserção em dívida ativa. Caso inexistentes, arquivem-se os autos. 1.

PROC.2001.39.00.005972-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA  
FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : JORGE BATISTA JUNIOR E OUTRO  
ADVOGADO : OAB-PA6425 - ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA GOMES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno destes autos e para requererem o que lhes for pertinente, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autores. 2. Decorrido o prazo *in albis*, arquivem-se os autos. 1

PROC.2003.39.00.006393-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : CARLOS ALBERTO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : OAB-PA1428 - SOTER OLIVEIRA SARQUIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF/DESPACHO: 1. Reclassifique-se o presente feito para a classe 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL, devendo constar como exequente o patrono da CEF indicados na inicial de execução. 2. Após, cite-se o executado, nos termos do art. 652 do CPC. Publique-se.  
PROC. 1999.39.00.003485-0 / MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
ADVOGADO: OAB-PA8843 - GUSTAVO VAZ SALGADO  
IMPDO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARA

DESPACHO: 1. Dê-se ciência às partes sobre o retorno destes autos e para requererem o que lhes for pertinente, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo impetrante. 2. Decorrido o prazo *in albis*, arquivem-se os autos. 1.

PROC. 1999.39.00.003404-0 / MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: S&F REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: OAB-PA 7040 - MENDEL ELIASQUEVICI  
IMPDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT

DESPACHO: Indefiro a postulação encartada à fl. 351, eis que desprovida de fundamentação fática e jurídica, porquanto as alegações ali plasmadas são insuficientes para ensejar as providências vindicadas. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se.

PROC. 96.00.04457-0 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: ELIAS REMIGIO AMATE E OUTROS

ADVOGADO: OAB-PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU: FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: 1. Defiro aos autores o prazo de 30 (trinta) dias, em prorrogação, conforme requerimento de fl. 263, para se manifestarem interesse na execução do julgado, caso em que devem apresentar fotocópias da petição inicial de execução, da memória discriminada dos cálculos, do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado. 2. Após, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Publique-se.

PROC. 96.00.002523-1 / AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: ADEFLOIRINO BELASI TRINDADE PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO: OAB-PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU: FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: 1. Certifique a Secretaria a publicação do despacho de fl. 365. 2. Defiro o pedido de fl. 366, concedendo o novo prazo de 90 (noventa) dias para que os autores manifestem interesse na execução do julgado, nos moldes do despacho de fl. 365. Publique-se.

PROC.2000.39.00.001350-7 / AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR: WALDIR NERY DOS SANTOS

ADVOGADO: OAB-PA5278B - MÁRCIA ARNEZ E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: 1. Requeira o autor a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado, petição inicial de execução e cálculo de liquidação). 2. Atendido o item precedente, reclassifique-se o presente feito para a classe 4.100 - Execução Diversa/Título Judicial, com distribuição por dependência a estes autos. 3. Após, cite-se a ré sucumbente, nos termos do art. 652 do CPC. 4. Sem cumprimento do item 1, arquivem-se. Publique-se.

PROC. 1998.39.00.007244-4 / AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: MARIA ZELDA RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO: OAB-PA3793 - WANDA LÚCIA CORRÊA RODRIGUES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fl. 258/260, em vista da sucumbência recíproca estabelecida na decisão de fls. 198/199 do STJ, inexistindo, portanto, honorários advocatícios a serem executados por qualquer das partes. 2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos.

PROC. 2004.39.00.009798-4 / MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: WALTER WANDERLEY AMORAS JUNIOR

ADVOGADO: OAB-PA6221 - JANDIRA PEREIRA

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 101/116, tempestivamente interposta pela UFPA, no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrante apelado, para oferecer contra-razões, no prazo legal. 3. Oportunamente, subam os autos ao e. TRF da 1ª Região. Intime-se.

PROC. 2004.39.00.010001-2 / MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BELÉM - SINDILOJAS

ADVOGADO: OAB-SP161899 - BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM / PA

DESPACHO: Cientifique-se o MPF sobre a sentença de fls. 73/76. Inadmito o apelo ajuizado às fls. 80/90, pois, embora tempestivo, fora proposto por advogado sem habilitação nos autos, o qual sequer ressaltou a possibilidade de posterior juntada do instrumento procuratório. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se. Publique-se.

PROC. 2004.39.00.008930-1 / MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JORGE TAIGUARA FERREIRA FRAZÃO

ADVOGADO: OAB-PA6171 - FERNANDO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

IMPDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO VESTIBULAR (DAVES) DA UFPA

DESPACHO: 1. Tendo em vista que a regra do art. 20, § 2º, da MP 1973-59, de 09.03.2000, ou seja, arquivamento de execução fiscal de valor igual ou inferior a 1000 UFIRs, não se aplica às custas judiciais



EXCDO : JOAO AUGUSTO CAMARA PROENCA  
EXCDO : EDGAR AUGUSTO CAMARAO PROENCA  
ADVOGADO : PA00007302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO  
A Secretaria, de ordem do MM. Juiz Federal da 6ª Vara, abre vista dos presentes autos à(o) exequente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2006**  
**AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2000.39.00.015197-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SOC CIVIL NOBREGA POR COTA DE RESP LTDA  
EXCDO : FRANCISCO CANDIDO SILVA  
2001.39.00.001153-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE : MONTEMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
ADVOGADO : PA00008859 - TATIANA DE JESUS OZORIO BATISTA  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
2000.39.00.006297-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MONTEMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
2001.39.00.010095-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - GERSON DA COSTA  
EXCDO : O B BELLES HOTEL DE LASER E TURISMO ME  
2004.39.00.003873-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO ROYAL TRADE CENTER  
2004.39.00.006327-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : CONDOMINIO DO RESIDENCIAL RIO D'OURO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
(...) Portanto, com base nos atos normativos já referidos, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para apreciar esta causa. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Belém. Intimem-se.

**AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
00.00.28239-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO : AGOSTINHO MONTEIRO  
EXCDO : ELETRONICA ASTEL LTDA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
III. Decisão. Ante o exposto, reconheço, para esse caso concreto, a inconstitucionalidade formal da norma contida no artigo 13 da Lei 8.620/93 e, por consequência, indefiro o pedido do INSS de incluir o(s) sócio(s) da executada no polo passivo da causa. Intimem-se.  
2003.39.00.004564-0 EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO : PA00003683 - NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
(...) Assim, faculto à parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, completar a petição inicial para requerer a citação do Sr. Alberto Jacob Serruya, com litisconsorte passivo necessário. Publique-se.  
2005.39.00.001904-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
PROCUR : - JSSAC RAMIRO BENTES  
EXCDO : CLUBE DO REMO

**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
93.00.02152-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADVOGADO : PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH  
EXCDO : JOSE MENDES JUNIOR  
TER.INT. : JOSE MARCOS DA SILVA MELO  
ADVOGADO : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Considerando que o prazo transcorrido entre o pedido de fl. 146 e a presente apreciação suplanta o prazo de dilação requerido à fl. 141, intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pleito formulado pelo executado às fls. 126/139. Publique-se.  
2003.39.00.011338-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : ENGEMARCA CONSTRUTORA LTDA  
ADVOGADO : PA5555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Apresente a executada, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de propriedade do bem nomeado à penhora à fl. 22. Publique-se.

**CADERNO 1**

**EXPEDIENTE DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2006**  
**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2004.39.00.005818-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE : COMERCIAL MADEIRA PARAENSE LTDA  
ADVOGADO : PA00008700 - ANTONIO CLAUDIO PINTO FLORES  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda, produzir, dizendo, desde logo, a sua finalidade. Prazo sucessivo: 05 (cinco) dias. Publique-se. Intimem-se.

**EXPEDIENTE DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2006**  
**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2005.39.00.009300-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE : CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA  
ADVOGADO : PA00005192 - ROLAND RAAAD MASSOUD  
EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
1. Suspensa-se o curso da ação principal, apensando-se os presentes autos àqueles, nos termos do art. 791, I/CPC. 2. Intime-se a embargada para, querendo, apresentar impugnação, dentro do prazo legal, como disposto no art. 17/LEF.  
2001.39.00.011479-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - GERSON DA COSTA  
EXCDO : A HOLANDA TOME  
EXCDO : ARTUR HOLANDA TOME  
ADVOGADO : PA 7087 - JOSÉ MARIA TUMA HABER  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópia do instrumento constitutivo da empresa executada e suas alterações, sob pena de nulidade do processo (art. 13, I, do CPC) e extinção do feito sem julgamento do mérito.  
2003.39.00.007172-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : CONTAPLAN CONTABILIDADE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA  
ADVOGADO : PA5064 - SIRAIRA SOUZA SILAU  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando cópia do instrumento constitutivo da empresa executada e suas alterações, sob pena de nulidade do processo (art. 13, I, do CPC) e extinção do feito sem julgamento do mérito.  
2005.39.00.009301-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE : NETWORK MARKETING DE REDE LIMITADA  
ADVOGADO : PA00009666 - KLEBSON TINOCO ARAUJO  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
1. Suspensa-se o curso da ação principal, apensando-se os presentes autos àqueles, nos termos do art. 791, I/CPC. 2. Intime-se a embargada para, querendo, apresentar impugnação, dentro do prazo legal, como disposto no art. 17/LEF.

**JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA**

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA  
MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Juiz Federal da 7ª Vara  
MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO  
Diretor de Secretaria da 7ª Vara

BOLETIM Nº 206/2005  
EXPEDIENTE DOS DIAS 19 DE SETEMBRO, 26 E 27 DE  
OUTUBRO, 07, 08, 16 E 17 DE NOVEMBRO DE 2005  
**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2004.39.00.005046-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE : N T MAGAZINE LTDA E OUTROS  
ADVOGADO : PA00008305 - MYHELLE BRAZ POMPEU BRASIL  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA000011.553 - LOUISE REJANE DE ARAUJO SILVA  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos do devedor, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Condene os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$400,00 (quatrocentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Junte-se cópia da presente nos autos do processo principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
2004.39.00.010995-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA  
ADVOGADO : PA00009368 - ADEILSON BATISTA MENDES  
EXCDO : STAFF SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA  
EXCDO : DANIEL BARBOSA TELLES  
EXCDO : SONIA REGINA BARBOSA TELLES  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
Ante o exposto, com fulcro no art. 13, inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo, extinguindo-o sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I.

2005.39.00.005255-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
PROCUR : - BRUNO ALVES PINHEIRO  
EXCDO : MARIA BERNANDETE SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO : PA00009885 - LEONIDAS BARBOSA BARROS  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
Ante o exposto JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos dos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.  
2001.39.00.005193-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA0000L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
EXCDO : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S A  
ADVOGADO : PA00006467 - AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
Em face da quitação do débito na via administrativa, conforme manifestação da exequente às fls. , e considerando que as custas processuais são irrisórias, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.  
2003.39.00.013028-2 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO  
EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO  
EXCDO : BRITO E WILMERDORF  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
Em face da quitação do débito na via administrativa, conforme manifestação da exequente às fls. , e considerando que as custas processuais são irrisórias, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.  
96.00.05776-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR : - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO  
EXCDO : GESSOTEC LIMITADA  
EXCDO : EDME BARRA DE BRITO  
EXCDO : ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
Em face do pagamento do débito conforme manifestação do exequente à fl. , e o efetivo recolhimento das custas processuais, a executada, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamentação no que dispõem os arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.  
2001.39.00.004475-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
EXCDO : M S S RABELO  
EXCDO : MARIA DO SOCORRO DA SILVA RABELO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
Em face do pagamento do débito conforme manifestação da exequente à fl. , e o efetivo recolhimento das custas processuais, a executada, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.  
2002.39.00.010503-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
EXCDO : ARIVALDO JOSE CONCEICAO MEIRELES  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
Em face do pagamento do débito conforme manifestação da exequente à fl. , e o efetivo recolhimento das custas processuais, a executada, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.  
2001.39.00.000694-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
EXCDO : O CALVES ME  
EXCDO : OLIRIA CONCEIÇÃO ALVES  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
Em face do pagamento do débito conforme manifestação da exequente à fl. , e o efetivo recolhimento das custas processuais, a executada, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.  
2001.39.00.004978-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
EXCDO : SOCIEDADE CARISMA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADVOGADO : PA0000728 - ARY JANSEN BRANCO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
Em face do pagamento do débito conforme manifestação da exequente à fl. , e o efetivo recolhimento das custas processuais, a executada, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.  
2004.39.00.005337-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR : PA0003873 - TARCISIO GUEDES BASILIO  
EXCDO : ANTONIO ROCHA DA SILVA

EXCDO : ROGERIO SAMPAIO DA SILVA  
EXCDO : ROGERIO SAMPAIO IRMAO LTDA  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl., declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei n. 6.830/80 e art. 267, VIII, do C.P.C. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei 6.830/80), P. R. I.  
2005.39.00.002354-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - ERIVELTO ALMEIDA DA SILVA  
EXCDO : NORTE PROPAGANDA LTDA  
ADVOGADO : PA00005555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:  
Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl., declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei n. 6.830/80 e art. 267, VIII, do C.P.C. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei 6.830/80), P. R. I.

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2003.39.00.006058-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARA  
ADVOGADO : PA00008087 - CLAUDIA SIMONE GARCIA DE LIMA  
EXCDO : HELENA BEATRIZ LUCAS DE OLIVEIRA  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
Assim sendo, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juízo Federal de Marabá, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.  
2004.39.00.007785-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
PROCUR : - CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO : AGROPEC AGROPEC FAZANTE SA  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
Assim sendo, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juízo Federal de Marabá, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.  
2004.39.00.006982-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS  
PROCUR : - CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO : AGROPEC PIQUIA SA  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
Assim sendo, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juízo Federal de Marabá, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.  
2004.39.00.007776-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
PROCUR : - CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO : FAZ BARREIRAS S/A  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
Assim sendo, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juízo Federal de Marabá, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.  
2004.39.00.007781-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
PROCUR : - CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO : XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO S/A  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
Assim sendo, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juízo Federal de Marabá, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.  
2004.39.00.007782-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
PROCUR : - CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO : XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO S/A  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
Assim sendo, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juízo Federal de Marabá, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.  
2004.39.00.007788-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
PROCUR : - CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO : AGROPEC PIQUIA SA  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
Assim sendo, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juízo Federal de Marabá, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.  
2004.39.00.007789-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
PROCUR : - CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO : AGROPEC CHAPARRAL SA  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
Assim sendo, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juízo Federal de Marabá, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.  
2004.39.00.007790-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
PROCUR : - CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO : AGROPEC CHAPARRAL SA  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
Assim sendo, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juízo Federal de Marabá, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.  
2004.39.00.007795-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
PROCUR : - CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO : FAZ BARREIRAS S/A  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Assim sendo, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juízo Federal de Marabá, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.  
2005.39.00.000993-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO PARA E AMAPA  
ADVOGADO : PA00011084 - BETHANIA DO SOCORRO GUIMARAES BASTOS  
EXCDO : SOLOBASE ENGENHARIA LTDA  
EXCDO : EWERTON DE MESQUITA  
EXCDO : LUCIANA DE URZEDA FRANCO MESQUITA  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
Assim sendo, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juízo Federal de Marabá, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.  
2004.39.00.007745-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
PROCUR : - CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO : AGROPEC DEMETRIO SA  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
Assim sendo, declino da competência e determino que sejam os autos remetidos ao MM. Juízo Federal de Marabá, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.  
2004.39.00.00242-1 EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBT : M & A COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ADVOGADO : PA00010671 - ODUVALDO SERGIO DE SOUZA SEABRA  
EMBD : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - BRUNO ALVES PINHEIRO  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
Indefiro o pedido de concessão de benefício da justiça gratuita, ante a ausência de comprovação da insuficiência de recursos (...). Assino o prazo de quinze dias à embargante para comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção da ação. Publique-se. Intime-se.  
2003.39.00.011805-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 9A REGIAO - (PAIAP)  
ADVOGADO : PA00001479 - NELSON RUBENS ROFFE BORGES  
ADVOGADO : PA00005224 - SANDRA SUELY M DA LUZ CARVALHO  
EXCDO : RICARDO TARCISO SILVA DO LAGO  
ADVOGADO : PA00007381 - ANETE PENNA DE CARVALHO PINHO  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
Ante o exposto, rejeito a presente exceção de Pré-Executividade e determino o prosseguimento da marcha procedimental com a expedição do mandado de penhora e avaliação. P.I.  
2003.39.00.010377-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - LEONARDO BEZERRA DE ANDRADE  
EXCDO : EMISSORAS RADIO MARAJOARA LTDA  
ADVOGADO : PA00008941-A - ELSON SOARES  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
Posto isto, rejeito a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento do feito, com o cumprimento do despacho de fls. 49. P.R.I.  
2004.39.00.007247-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
PROCUR : - CLAUDIO TAUFIE FONTES  
EXCDO : CAROBEIRA AGROPECUARIA SA  
ADVOGADO : PA000010.582 - LEONARDO DO AMARAL MAROJA  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
Forte nessas considerações, rejeito a exceção e determino a retomada da marcha procedimental, com a expedição do mandado de penhora contra a executada. P.I.  
2003.39.00.002408-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR  
EXCDO : BELOJAS LTDA  
EXCDO : MARLENE DE SOUZA GIOIA  
ADVOGADO : PA000011.247 - LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
Forte nessas considerações, rejeito a exceção e determino a retomada do curso normal da execução, com a expedição do mandado de penhora contra a executada. P. I.  
AUTOS COM DESPACHO  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
2003.39.00.007871-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : DIDATA CURSOS E CONSULTORIA LTDA  
ADVOGADO : PA00001847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
No caso presente, LUIZ OTÁVIO MARIZ DA CUNHA não figura como executado e seu nome não foi incluído no pólo passivo da ação executiva, podendo a qualquer momento ser extraída uma certidão negativa do débito ora cobrado. A citação por ele recebida foi na condição de representante legal da empresa devedora, não como co-obrigado. Assim, deixo de conhecer da petição de fls. 17/23 porque oferecida por parte ilegítima. Tendo sido realizada a citação da devedora principal, sem que fosse efetuado o pagamento ou a garantia da execução, defiro o pedido da exequente, de fls. 43, e determino a inclusão do co-responsável no pólo passivo da ação, com sua afetiva citação.  
2003.39.00.005293-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXCDO : G H L ROLO E OUTRO  
ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Suspenda-se o curso da presente ação, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, conforme requerido. Vista ao exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º, do art. 40, do referido diploma legal.

2005.39.00.008582-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : RONALDO ARAUJO BARBOSA  
ADVOGADO : PA00008534 - GLAUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Intime-se o exequente para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, acostando aos autos o título executivo, sob pena de indeferimento.  
2004.39.00.006216-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : ALIANCA INDUSTRIAL SA  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Embora não compartilhe dessa vertente pretoriana, penso que trilhar em senda oposta somente poderá causar prejuízo ao jurisdicionado, bem como possíveis nulidades, conseqüências que não se coadunam com o princípio da celeridade e da economia processual. É certo que em outros espaços dialéticos não fica preterido o debate sobre a problemática da competência jurisdicional com os novos lineamentos constitucionais. Em sendo assim, intime-se a exequente para emendar a petição inicial, excluindo do valor do débito as Certidões da Dívida Ativa nºs 20.5.01.000537-82, 20.5.01.001671-09, 20.5.03.001330-97, 20.5.03.002008-94 e 20.5.002008-94, prosseguindo-se a ação executiva somente em relação as de nº 20.2.03.001310-09, 20.3.04.000005-07, 20.6.00.002715-64, 20.6.03.005547-66, 20.6.03.005548-47, 20.6.04.000371-19 e 20.7.02.000840-64. P.I.  
2003.39.00.006105-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXCDO : J M CHAGAS SILVA ME  
EXCDO : JOSE MARIA CHAGAS SILVA  
ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pelo(a) Exequente. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) Exequente.  
2005.39.00.005618-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL  
EMBT : BRASEX TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO : SP00158073 - FABIANA TAKATA JORDAN  
EMBD : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Intime-se a embargante para que emende a petição inicial, prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia do título executivo e peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos embargos, sob pena de indeferimento.  
2003.39.00.004306-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : DIDATA CURSOS E CONSULTORIA LTDA  
ADVOGADO : PA00001847 - PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
No caso presente, LUIZ OTÁVIO MARIZ DA CUNHA não figura como executado e seu nome não foi incluído no pólo passivo da ação executiva, podendo a qualquer momento ser extraída uma certidão negativa do débito ora cobrado. A citação por ele recebida foi na condição de representante legal da empresa devedora, não como co-obrigado. Assim, deixo de conhecer da petição de fls. 17/23 porque oferecida por parte ilegítima. Tendo sido realizada a citação da devedora principal, sem que fosse efetuado o pagamento ou a garantia da execução, defiro o pedido da exequente, de fls. 43, e determino a inclusão do co-responsável no pólo passivo da ação, com sua afetiva citação.  
1999.39.00.008065-2 EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL  
EMBT : WATT ENGENHARIA LIMITADA  
ADVOGADO : PA00000921 - ADEMAR KATO  
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Baixo o feito em diligência. Considerando os esclarecimentos do INSS, às fls. 109/110, e respectivos documentos, ouça-se novamente o perito, uma vez que a diferença apontada é muito significativa, justificando a dilação probatória. Caso o perito confirme o laudo pericial, deverá esclarecer se a diferença indicada como incorreta nos cálculos do INSS, referente às competências de setembro/81 e dezembro/88, reside tão somente no percentual de aplicação da multa.  
00.00.11080-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00008775 - MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA  
EXCDO : EDUARDO CORREA LINCH  
EXCDO : JOAO PEREIRA DE SOUZA  
EXCDO : JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO MAIA  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
Defiro em parte o petição de fls. 147/160. Com relação à citação do executado Eduardo Correa Linch, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço declinado pela CEF. No que diz respeito ao segundo pleito, compete à Exequente promover as diligências necessárias no sentido de localizar bens de propriedade dos devedores suficientes para a garantia da Execução, não podendo, esse ônus, ser transferido a este Juízo. Assim, somente apreciarei o pedido de fl. 147/151 após a Exequente comprovar ter exaurido, por meios próprios, a diligência ali requerida.  
93.00.04367-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCUR : - JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
EXCDO : ALIANCA INDUSTRIAL SA  
EXCDO : ANTONIO AVELINO ASSMAR FERNANDES CORREIA  
EXCDO : MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA  
ADVOGADO : PA00002003 - ABRAHAM ASSAYAG  
O Exmo(a) Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:



SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2006

Mantenho o despacho de fl. 145 na sua integralidade. Cumpra-se o mesmo supramencionado, com urgência.

2005.39.00.001655-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : PA00010474 - FABIO MAROJA BRAGA

EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo os embargos opostos, determinando a suspensão do processamento da execução (CPC, 739, § 1º). Apensem-se estes autos aos da execução principal. Intime-se a embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal.

2005.39.00.006358-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : F P IO E CIA LTDA

ADVOGADO : PA00007302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO

EMBD : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Consta dos autos do processo principal, decisão determinando a emenda da petição inicial com a exclusão do valor do título executivo nº 20.5.03.000.805-87, em face do disposto no art. 114, VIII, da CF, com a redação dada pela EC nº 45 de 2004. Considerando a pendência dos embargos em epígrafe, visando a desconstituição de todas as certidões de dívida ativa que embasam a ação executiva principal, aguarde-se manifestação da Fazenda Pública naqueles autos.

2003.39.00.002629-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : GUILHERME HENRIQUE DE MENEZES LOBATO

ADVOGADO : PA00007302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO

EMBD : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Torno sem efeito, por ora, a última parte do despacho de fl. 63. Vista à Embargante para apresentar contra-razões ao recurso de fls. 53/58, no prazo legal. Por fim, com ou sem contra-razões, remelam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

## JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

8ª Vara JEF

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - 8ª VARA

JUIZ TITULAR

DR. PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

JUIZ SUBSTITUTO

DR. VALTER LEONEL COELHO DE SEIXAS

JUIZ SUBSTITUTO

DR. ARTHUR PINHEIRO CHAVES

JUIZ SUBSTITUTO

DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO

Dir. Secret.:

DRª. MARIA DE FATIMA FREITAS DOS SANTOS

ATOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL

DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2006

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2004.39.00.705430-7 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO : PA00008149 - PAULO SERGIO C GALIZA

REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA

AGRARIA - INCRA

2004.39.00.705432-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : HUMBERTO ALVES DE MATOS

ADVOGADO : PA00008149 - PAULO SERGIO C GALIZA

REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA

AGRARIA - INCRA

2004.39.00.705435-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : MARIA DE NAZARE DO CARMO DE ALMEIDA

ADVOGADO : PA00008149 - PAULO SERGIO C GALIZA

REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA

AGRARIA - INCRA

2004.39.00.705556-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO : PA00008149 - PAULO SERGIO C GALIZA

REU : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E

REFORMA AGRARIA

2004.39.00.706580-3 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : JERFFSON HAROLD DA SILVA COSTA

ADVOGADO : PA00009259 - JULIO CESAR TELES NETO

REU : UNIAO FEDERAL

2004.39.00.708060-0 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : JOSE RAIMUNDO DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO : PA00009259 - JULIO CESAR TELES NETO

REU : UNIAO FEDERAL

2004.39.00.712050-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : PATRICIA VILA NOVA LOPES

ADVOGADO : PA00008534 - GLAUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE

ROCHA

REU : UNIAO FEDERAL

2004.39.00.716273-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : VANADIO ANTONIO FLORES

ADVOGADO : PA000010306 ROGER BRITO HOFFSTATTER

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Isto posto, julgo improcedente(s) o(s) pedido(s), extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

Registre-se. Intimem-se as partes (lei nº 10.259/01, art. 8º).

INTIMACAO DESPACHO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
Juiz Federal do Juizado Especial Federal - 8ª Vara  
RUY DIAS DE SOUZA FILHO  
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara  
ARTHUR PINHEIRO CHAVES  
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara  
MARIA DE FATIMA FREITAS DOS SANTOS  
Diretora de Secretaria da 8ª Vara  
8ª Vara Federal - JEF

AUTOS COM DESPACHO:  
PROC2002.39.00.706246-1 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR : MANOEL MOREIRA DE SOUSA DIAS  
ADVOGADO : PA00010264 - ANTONIO GOMES GUIMARAES  
REU : UNIAO FEDERAL

Despacho: (...), intimem-se os autores por intermédio de seus patronos, a fim de que regularizem sua situação cadastral junto à Receita Federal, com vistas a posterior expedição de RPV.

PROC2003.39.00.707334-8 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : CRISTINA MARIA DE SOUSA MENDES

ADVOGADO : PA0001896 - LUIZ DOS SANTOS MORAES

REU : UNIAO FEDERAL

Despacho: (...), intimem-se os autores por intermédio de seus patronos, a fim de que regularizem sua situação cadastral junto à Receita Federal, com vistas a posterior expedição de RPV.

PROC2002.39.00.705543-5 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : ALDEMIRA SILVA DO AMARAL

ADVOGADO : PA00009658 - FUAD DA SILVA PEREIRA

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Despacho: (...), intimem-se os autores por intermédio de seus patronos, a fim de que regularizem sua situação cadastral junto à Receita Federal, com vistas a posterior expedição de RPV.

PROC2003.39.00.707110-4 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR : DIANA NAZARE MONARD NASCIMENTO PAIVA

ADVOGADO : PA00010306 - ROGER BRITO HOFFSTATTER

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação. (...).

## SUBSEÇÃO DE MARABÁ

BOLETIM 009/2006

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

VARA ÚNICA DE MARABÁ

JUIZ FEDERAL

FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA

DIRETORA DE SECRETARIA SUBSTITUTA

JOSIANE KRAUS MATTEI

ENDEREÇO: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA

CEP: 68.502-610 - Fone/Fax: (094) 3324-2486/3324-2496

E-MAIL: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br

HOME PAGE: [www.pa.trf1.gov.br/maraba](http://www.pa.trf1.gov.br/maraba)

EM TEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.39.01.1703-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ARAUJO MOTOS LTDA

ADVOG.: PA10.612 - CLÁUDIA MARIA GOMES CHINI E OUTRO

IMPOD: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARABÁ/PA

ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARABÁ/PA

SENTENÇA: (...). EX POSITIS, acolho a pretensão da Impetrante para

determinar que a autoridade impetrada suspenda a exigibilidade do crédito

tributário oriundo do processo administrativo nº 10218.720001/2005-03,

abstenho-se de prosseguir na cobrança e execução de débito fiscal referente

a tal processo (que visa a cobrança de tributos de PIS e COFINS do período

de fevereiro a maio de 2000), deixando também de inscrever o nome da

Impetrante no CADIN e na Dívida Ativa até que transite em julgado sentença

proferida nos autos do processo nº 1999.39.00.009583-5, expedindo ainda,

em favor da Impetrante, Certidão Negativa de Débito, ou positiva com efeito

de negativa, caso não haja outras dívidas pendentes. Sem custas. Sem

honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF e 105, do STJ). Sentença

sujeita ao reexame necessário. Decorrido o lapso recursal, encaminhe-se

ao TRF - 1ª Região, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se.

## VARA ÚNICA DE SANTARÉM

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

VARA ÚNICA DE SANTARÉM

Atos do Exmo Juiz Federal

Dr. FRANCISCO DE ASSIS GARCES CASTRO JUNIOR

Diretora de Secretaria Substituta

SINARA GERLA Q. DE ALMEIDA GUIMARÃES

BOLETIM N. 013/2006

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2006

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2005.39.02.001607-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO

RÉU : MOISES BARBOSA DIAS

RÉU : MARIA DAS GRACAS GODINHO DIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Redesigno para o dia 21/02/06, às 9h, a audiência anteriormente designada à fl. 25. Determino seja expedido o mandado de citação e intimação para que a PARTE RÉ pague o valor reclamado no prazo de 015 dias ou, se preferir, compareça à audiência de conciliação. Não havendo conciliação, receberei os eventuais embargos em audiência. Fixo, provisoriamente, os honorários em 15% do valor da causa em caso de não pagamento ou oferecimento de embargos. Intime-se a PARTE AUTORA desta decisão."

2005.39.02.001695-2 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO

PARÁ

ADVOGADO : PA00010813 - MARINA KALED MOREIRA

RÉU : S FERNANDES & CIA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Redesigno para o dia 21/02/06, às 9h30min, a audiência anteriormente designada à fl. 10. Determino seja expedido o mandado de citação e intimação para que a PARTE RÉ pague o valor reclamado no prazo de 015 dias ou, se preferir, compareça à audiência de conciliação. Não havendo conciliação, receberei os eventuais embargos em audiência. Fixo, provisoriamente, os honorários em 15% do valor da causa em caso de não pagamento ou oferecimento de embargos. Intime-se a PARTE AUTORA desta decisão."

2005.39.02.001697-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO

RÉU : LUIZ ROCHA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Redesigno para o dia 14/02/06, às 9h, a audiência anteriormente designada à fl. 30. Determino seja expedido o mandado de citação e intimação para que a PARTE RÉ pague o valor reclamado no prazo de 015 dias ou, se preferir, compareça à audiência de conciliação. Não havendo conciliação, receberei os eventuais embargos em audiência. Fixo, provisoriamente, os honorários em 15% do valor da causa em caso de não pagamento ou oferecimento de embargos. Intime-se a PARTE AUTORA desta decisão."

2005.39.02.001698-3 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO

RÉU : ESTER MACIEL DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Redesigno para o dia 16/02/06, às 10h, a audiência anteriormente designada à fl. 27. Determino seja expedido o mandado de citação e intimação para que a PARTE RÉ pague o valor reclamado no prazo de 015 dias ou, se preferir, compareça à audiência de conciliação. Não havendo conciliação, receberei os eventuais embargos em audiência. Fixo, provisoriamente, os honorários em 15% do valor da causa em caso de não pagamento ou oferecimento de embargos. Intime-se a PARTE AUTORA desta decisão."

2005.39.02.001699-7 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO

RÉU : KAYRA LIMA SILVA BENTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Redesigno para o dia 21/02/06, às 10h, a audiência anteriormente designada à fl. 45. Determino seja expedido o mandado de citação e intimação para que a PARTE RÉ pague o valor reclamado no prazo de 015 dias ou, se preferir, compareça à audiência de conciliação. Não havendo conciliação, receberei os eventuais embargos em audiência. Fixo, provisoriamente, os honorários em 15% do valor da causa em caso de não pagamento ou oferecimento de embargos. Intime-se a PARTE AUTORA desta decisão."

2005.39.02.001701-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO

RÉU : PAULO PAUMGARTTEN SABINO DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Redesigno para o dia 14/02/06, às 10h, a audiência anteriormente designada à fl. 24. Determino seja expedido o mandado de citação e intimação para que a PARTE RÉ pague o valor reclamado no prazo de 015 dias ou, se preferir, compareça à audiência de conciliação. Não havendo conciliação, receberei os eventuais embargos em audiência. Fixo, provisoriamente, os honorários em 15% do valor da causa em caso de não pagamento ou oferecimento de embargos. Intime-se a PARTE AUTORA desta decisão."

2005.39.02.001702-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO

RÉU : CLODOALDO REGO MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Redesigno para o dia 16/02/06, às 11h30min, a audiência anteriormente designada à fl. 25. Determino seja expedido o mandado de citação e intimação para que a PARTE RÉ pague o valor reclamado no prazo de 015 dias ou, se preferir, compareça à audiência de conciliação. Não havendo conciliação, receberei os eventuais embargos em audiência. Fixo, provisoriamente, os honorários em 15% do valor da causa em caso de não pagamento ou oferecimento de embargos. Intime-se a PARTE AUTORA desta decisão."

2005.39.02.001703-2 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO

RÉU : FRANCISCO ANTONIO BARROS DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Redesigno para o dia 14/02/06, às 9h30min, a audiência anteriormente designada à fl. 33. Determino seja expedido o mandado de citação e intimação para que a PARTE RÉ pague o valor reclamado no prazo de 015 dias ou, se preferir, compareça à audiência de conciliação. Não

havendo conciliação, receberei os eventuais embargos em audiência. Fixo, provisoriamente, os honorários em 15% do valor da causa em caso de não pagamento ou oferecimento de embargos. Intime-se a PARTE AUTORA desta decisão."

2005.39.02.001704-6 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO  
RÉU : NELDECIRA SILVA MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
"Redesigno para o dia 16/02/06, às 11h, a audiência anteriormente designada à fl. 27. Determino seja expedido o mandado de citação e intimação para que a PARTE RÉ pague o valor reclamado no prazo de 015 dias ou, se preferir, compareça à audiência de conciliação. Não havendo conciliação, receberei os eventuais embargos em audiência. Fixo, provisoriamente, os honorários em 15% do valor da causa em caso de não pagamento ou oferecimento de embargos. Intime-se a PARTE AUTORA desta decisão."

2005.39.02.001705-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO  
RÉU : RUBENS VIEIRA COELHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
"Redesigno para o dia 21/02/06, às 10h30min, a audiência anteriormente designada à fl. 26. Determino seja expedido o mandado de citação e intimação para que a PARTE RÉ pague o valor reclamado no prazo de 015 dias ou, se preferir, compareça à audiência de conciliação. Não havendo conciliação, receberei os eventuais embargos em audiência. Fixo, provisoriamente, os honorários em 15% do valor da causa em caso de não pagamento ou oferecimento de embargos. Intime-se a PARTE AUTORA desta decisão."

2005.39.02.001707-7 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO  
RÉU : JOSE ILSON GOMES DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
"Redesigno para o dia 14/02/06, às 10h30min, a audiência anteriormente designada à fl. 22. Determino seja expedido o mandado de citação e intimação para que a PARTE RÉ pague o valor reclamado no prazo de 015 dias ou, se preferir, compareça à audiência de conciliação. Não havendo conciliação, receberei os eventuais embargos em audiência. Fixo, provisoriamente, os honorários em 15% do valor da causa em caso de não pagamento ou oferecimento de embargos. Intime-se a PARTE AUTORA desta decisão."

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente Des. Rômulo José Ferreira Nunes  
Rua. João Diogo, 288 - (91) 3223-2802

CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO PARÁ  
29ª ZONA ELEITORAL - BELÉM  
RUA JOÃO DIOGO, 288 - ANEXO II  
EDITAL No. 001/2006

A Excelentíssima Senhora Dr.ª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, MMª, Juíza da 29ª Zona Eleitoral do Município de BELÉM-PA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo os nomes e os números de inscrição de eleitores que deixaram de votar em três eleições consecutivas, que ficará disponível em Cartório, para conhecimento dos interessados de que, por força dos disposto nos arts. 7º, § 3º e 71, V, do Código Eleitoral, deverão ter as respectivas inscrições canceladas. Pelo presente, ficam os referidos eleitores cientificados de que o não comparecimento ao Cartório Eleitoral, para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s) ou de justificativa de ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 30.01.2006, implicará o cancelamento automático das inscrições, nos termos dos §§ 6º e 8º do art. 80 da Res.-TSE n.º 21.538, de 14.10.2003. E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determino a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume. Dado e passado na cidade de Belém-PA, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2006. Eu, Maria de Nazareth de Oliveira Pereira, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral, Dr.ª Maria de Nazareth Saavedra Guimarães.

Dr.ª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES  
Juíza da 29ª Zona Eleitoral, em exercício  
PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, que o(s) processo(s) abaixo discriminado(s) foi incluído em pauta para a Sessão de 31.01.2006, terça-feira, às 08:30 horas em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno.

01. PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1.132

ORIGEM: BELÉM-PARÁ  
RELATORA: DESEMBARGADORA ALBANIRA LOBATO BEMERGUY  
RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2002  
INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT / PA, POR SEU PRESIDENTE ESTADUAL GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ.

RESOLUÇÃO Nº 3.801

Processo n.º : 131 - CONS  
Autos de : CONSULTA  
Origem : BELÉM - PARÁ  
Consultante: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT / PA

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS  
Assunto: INDAGAÇÕES NA TRAMITAÇÃO DE AÇÃO EM IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO.

Relator : JUIZ RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO  
CONSULTA. QUESTÕES SOBRE TRAMITAÇÃO DA AIME E DA AJJE. CONHECIMENTO.

1. Aplicáveis são as disposições do art. 1º, § 1º e art. 2º, ambos da Lei n.º 4.410/64, que trata da prioridade dos feitos eleitorais, aos procedimentos da ação de impugnação de mandato eletivo e da ação de investigação judicial eleitoral, disciplinados pela Resolução n.º 21.634-TSE e pela LC n.º 64/90, respectivamente.

2. A Resolução n.º 21.634-TSE não estabelece qualquer prazo processual, pelo que resta prejudicada a resposta quanto à incidência do disposto no art. 29, inciso I, alínea "g", do CE. Por outro lado, consulta respondida positivamente, no que tange ao cabimento de pedido de desaforamento em face do descumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei n.º 64/90.

3. O disposto no parágrafo único do art. 9º da LC n.º 64/90 não se aplica à AIME e a AJJE. Consulta prejudicada.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer da Consulta, respondendo-a, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de janeiro 2006.

@@- Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Presidente, Juíza MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES - Relatora, Juiz PAULO ERNANI MOREIRA BARROS, Juiz CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juíza ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO, DR. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, Substituto.

RESOLUÇÃO Nº 3.802

Processo n.º : 133 - CONS

Autos de : CONSULTA

Origem : BELÉM - PARÁ

Consultante: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB / PA

Advogados : ORLANDO BARATA MILEO JÚNIOR E OUTROS

Assunto : ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PARTIDOS POLÍTICOS ARRECADAREM RECURSOS COM EVENTOS PARA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS PARTIDARIAS FORA DO PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL, BEM COMO SOBRE A NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA OU COMUNICAÇÃO DO EVENTO A ALGUM ÓRGÃO.

Relator : JUIZ CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES.

Consulta. Indagação quanto à possibilidade dos partidos políticos arrecadarem recursos com eventos e sobre a necessidade de autorização de algum órgão. Caso concreto. Não-conhecimento. Não se conhece da consulta quando a formulação é relativa a caso concreto (Exegese do art. 30, VIII do CE e art. 71, X do RITRE/PA).

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de janeiro de 2006.

@@- Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - Presidente, em exercício, Juiz CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES - Relator, Juiz PAULO ERNANI MOREIRA BARROS, Juíza ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO, Juíza MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES, DR. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, Substituto

EDITAL 01/2006 - 77 ZE

A Dr.ª MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, em exercício, Juíza Eleitoral da 77ª Zona de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc. TORNA PÚBLICA a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, relação contendo os nomes e os números de inscrição de eleitores que deixaram de votar em três eleições consecutivas, que ficará disponível em Cartório, para conhecimento dos interessados de que, por força do disposto nos arts. 7º, § 3º, e 71, V, do Código Eleitoral, deverão ter as respectivas inscrições canceladas.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores cientificados de que o não-comparecimento ao Cartório Eleitoral, para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s) ou de justificativa de ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 30 de janeiro, implicará o cancelamento automático das inscrições, nos termos dos §§ 6º e 8º do art. 80 da Res.-TSE n.º 21.538, de 14.10.2003. E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determino a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse afixado o presente edita no local de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de 2006. Eu, Maurício Pampolha Santos, Chefe de Cartório da 77ª Zona, em substituição, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral.

@ MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Juíza da 77ª Zona Eleitoral, em exercício  
Belém - Pará

EDITAL 001/2006 - 76 ZE

A Excelentíssima Dra. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, Juíza da 76ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, relação contendo os nomes e os números de inscrição de eleitores que deixaram de votar em três eleições consecutivas, que ficará disponível em Cartório, para conhecimento dos interessados de que, por força dos disposto nos arts. 7º, § 3º e 71, inciso V, do Código Eleitoral, deverão ter as respectivas inscrições canceladas.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores cientificados de que de que o não-comparecimento ao Cartório Eleitoral, para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s) ou de justificativa de ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 30 de janeiro,

implicará o cancelamento automático das inscrições, nos termos dos §§ 6º e 8º do art. 80 da Res. n.º 21.538, de 14.10.2003-TSE.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determino a Excelentíssima Juíza da 76ª Zona Eleitoral a expedição do presente Edital e fosse afixado no local de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. 2006 Eu Ana Silvia Andrade Moraes, Chefe e/e de Cartório, preparei o presente Edital, que é subscrito pela Excelentíssima Juíza Eleitoral da 76ª Zona.

(a) MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Juíza Eleitoral da 76ª Zona - Belém - Pará

EDITAL Nº 001/2006 - 73 ZE

A Excelentíssima Dra. HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES, Juíza da 73ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, relação contendo os nomes e os números de inscrição de eleitores que deixaram de votar em três eleições consecutivas, que ficará disponível em Cartório, para conhecimento dos interessados de que, por força do disposto nos arts. 7º, § 3º e 71, inciso V, do Código Eleitoral, deverão ter as respectivas inscrições canceladas.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores cientificados de que o não-comparecimento ao Cartório Eleitoral, para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(s) correspondente(s) ou de justificativa de ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 30/01/2006, implicará o cancelamento automático das inscrições, nos termos dos §§ 6º e 8º do art. 80 da Res. n.º 21.538, de 14.10.2003-TSE. E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determino a Excelentíssima Juíza da 73ª Zona Eleitoral a expedição do presente edital e fosse afixado no local de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. Eu, Ocenilda Ferreira Carvalho, Chefe de Cartório e/e, preparei o presente Edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral da 73ª Zona.

@ HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Juíza Eleitoral da 73ª Zona - Belém - Pará

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

Procurador Geral de Contas: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante  
Av. Nazaré, 766 - (91) 3241-6555/3241-6264

### ERRATA

Na publicação dos Anexos I, V, VI e VII do Relatório de Gestão Fiscal deste Órgão, constantes no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 26 de janeiro de 2006, pag. 15, Caderno 01 do Judiciário, onde se lê: "CRC-PA nº 9.591/O-2 subscrito a Alcides Gama das Neves - Assessor da Procuradoria", leia-se: "CRC-PA nº 9.591/O-2 subscrito a Josué Costa Corrêa - Assessor Técnico-Contador".  
Belém/PA, 26/01/2006

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Barbosa de Oliveira  
Rua João Diogo, 100 - Cidade Velha - (91) 3242-5638

### PORTARIA Nº 279/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça de 2ª Entrância ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR, ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES COLARES, ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA (Coordenadora), LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT, MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA e VALÉRIA PORPINO NUNES para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem no Programa "O Ministério Público e a Comunidade", no Núcleo de Atendimento Permanente de Ananindeua, no período de fevereiro a junho do ano corrente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de janeiro de 2006.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 283/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

AUTORIZAR os Promotores de Justiça de 2ª Entrância CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS e LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT, a deslocarem-se da capital e do município de Ananindeua, respectivamente, para Conceição do Araguaia, a fim de executar neste município o Programa MOVER - Movimento de Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente, no período de 06 a 10.02.2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de janeiro de 2006.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 123/2006-SGMP

O PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 526/03-PGJ, de 18 de março de 2003,

## RESOLVE:

AUTORIZAR os servidores abaixo nominados, a participarem do Seminário SEGURANÇA EM SISTEMAS WEB, nesta capital, no dia 25.01.2006:

|                                |                              |
|--------------------------------|------------------------------|
| ANTÔNIO CARLOS BAIMA PINTO     | LIA CRISTINA MORAES COUTINHO |
| ALINE CLAIREFONTE TAVARES MELO | PAULO SÉRGIO RODRIGUES LIMA  |
| BRUNO PIMENTEL MIRANDA         | THIAGO MARQUES GALVÃO        |
| FRANCISCO JOSE RIO BARBOSA     | VANNER FERNANDES VASCONCELOS |
| JORGE PEREIRA SALES JUNIOR     |                              |

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 24 de janeiro de 2006.

## LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

Secretário-Geral

## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ACIDENTES DO TRABALHO, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 26 de janeiro de 2006.

## FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 26 de janeiro de 2006.

## FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTARÉM, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 26 de janeiro de 2006.

## FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BREVES, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 26 de janeiro de 2006.

## FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUCUMÁ, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 26 de janeiro de 2006.

## FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE MARABÁ, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 26 de janeiro de 2006.

## FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BRAGANÇA, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 26 de janeiro de 2006.

## FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTARÉM, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 26 de janeiro de 2006.

## FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RONDON DO PARÁ, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 26 de janeiro de 2006.

## FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MARABÁ, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 26 de janeiro de 2006.

## FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTARÉM, a ser preenchida por PROMOCÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 26 de janeiro de 2006.

## FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AURORA DO PARÁ, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito

de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 26 de janeiro de 2006.

## FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TERRA SANTA a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 26 de janeiro de 2006.

## FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 26 de janeiro de 2006.

## FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 284/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNAR, de acordo com o § 1º do art. 6º da Resolução nº 027/2005-MP/CPJ, de 12 de dezembro de 2005, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, a Procuradora de Justiça ALAYDE TEIXEIRA CORREA para exercer a função de Diretora-Geral da Diretoria Executiva do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará (CEAF/MP-PA), a contar de 09.01.2006, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de janeiro de 2006.

## FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 285/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNAR, de acordo com o § 3º do art. 6º da Resolução nº 027/2005-MP/CPJ, de 12 de dezembro de 2005, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, o Promotor de Justiça de 2ª Entrância ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES para exercer a função de Diretor de Cursos e Eventos da Diretoria Executiva do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará (CEAF/MP-PA), a contar de 09.01.2006, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de janeiro de 2006.

## FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 286/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNAR, de acordo com o § 3º do art. 6º da Resolução nº 027/2005-MP/CPJ, de 12 de dezembro de 2005, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, a Promotora de Justiça de 2ª Entrância FÁBIA DE MELO-FOURNIER para exercer a função de Diretor de Pesquisas, Grupos de Estudos e Publicações da Diretoria Executiva do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará (CEAF/MP-PA), a contar de 09.01.2006, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de janeiro de 2006.

## FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 287/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNAR, de acordo com o § 3º do art. 6º da Resolução nº 027/2005-MP/CPJ, de 12 de dezembro de 2005, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, a Promotora de Justiça de 3ª Entrância SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA para exercer a função de Diretor de Bolsas de Estudos, Auxílios Financeiros e Parcerias da Diretoria Executiva do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará (CEAF/MP-PA), a contar de 09.01.2006, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de janeiro de 2006.

## FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 001/2006/MP/CSMP

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, Órgão de Administração Superior, em Sessão Ordinária, realizada no dia 19/01/2006, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 15, inciso IX, da Lei nº 8.625 de 12/02/93 e o art. 32, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10/11/1992, e CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 1º e 2º, da Resolução nº 001/2002/MP/CSMP,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar e publicar a seguinte Lista de Antiquidade

## QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA ATÉ 31/12/2006

| Nº | NOME                                   | REG.    | CARGO                        | PROCURADORIA |         | ENTRÂNCIA ANTERIOR |         | CARREIRA  |         |
|----|--|---------|------------------------------|--------------|---------|--------------------|---------|-----------|---------|
|    |  |         |                              | INÍCIO DO    | TOTAL   | INÍCIO DO          | TOTAL   | INÍCIO DO | TOTAL   |
|    |  |         |                              | EXERCÍCIO    | EM DIAS | EXERCÍCIO          | EM DIAS | EXERCÍCIO | EM DIAS |
| 1  | ANTONIO CEZAR BORGES                   | 555.380 | 5ª PJCâm. Criminas Reunidas  | 25/11/87     | 6.612   | 11/10/78           | 3.332   | 08/05/68  | 13.752  |
| 2  | PEDRO PEREIRA DA SILVA                 | 555.452 | 1ª PJCâm. Criminas Isoladas  | 28/05/92     | 4.966   | 24/06/83           | 3.261   | 10/04/67  | 14.146  |
| 3  | MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR       | 601.799 | 2ª PJCâm. Cíveis Reunidas    | 12/11/92     | 4.798   | 04/01/88           | 1.774   | 15/12/83  | 8.053   |
| 4  | ANABELA BOUÇAO MANA                    | 555.470 | 2ª PJCâm. Criminas Isoladas  | 19/03/93     | 4.671   | 24/06/83           | 3.556   | 04/07/67  | 14.061  |
| 5  | LUIZ ISMAELINO VALENTE                 | 556.068 | 1ª PJCâm. Cíveis Reunidas    | 19/03/93     | 4.671   | 23/04/87           | 2.151   | 02/05/77  | 10.471  |
| 6  | RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES     | 601.918 | 4ª PJCâm. Cíveis Reunidas    | 03/07/95     | 3.835   | 23/04/87           | 2.987   | 16/12/83  | 8.052   |
| 7  | GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA          | 601.691 | 10ª PJCâm. Criminas Isoladas | 03/07/95     | 3.835   | 18/10/89           | 2.084   | 15/12/83  | 8.053   |
| 8  | CLAUDIO BEZERRA DE MELO                | 601.632 | 1ª PJCâm. Criminas Reunidas  | 08/08/95     | 3.799   | 05/04/89           | 2.316   | 15/12/83  | 8.053   |
| 9  | UBIRAGILDA SILVA FIMINTEL              | 601.985 | 5ª PJCâm. Cíveis Reunidas    | 08/08/95     | 3.799   | 06/02/90           | 2.009   | 15/12/83  | 8.053   |
| 10 | ESTER DE MORAES NEVES DE OUTERO        | 601.683 | 9ª PJCâm. Criminas Isoladas  | 08/08/95     | 3.799   | 16/03/90           | 1.971   | 15/12/83  | 8.053   |
| 11 | LUIZ CESAR TAVARES BIBAS               | 601.780 | 2ª PJCâm. Criminas Reunidas  | 30/11/95     | 3.685   | 30/11/89           | 2.191   | 15/12/83  | 8.053   |
| 12 | GERALDO DE MENDONÇA ROCHA              | 556.440 | 4ª PJCâm. Criminas Reunidas  | 28/02/96     | 3.595   | 14/02/89           | 2.570   | 15/12/83  | 8.053   |
| 13 | FRANCISCO BAREOSA DE OLIVEIRA          | 578.550 | 3ª PJCâm. Criminas Isoladas  | 28/02/96     | 3.595   | 08/01/90           | 2.242   | 15/12/83  | 8.053   |
| 14 | ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA                 | 601.586 | 3ª PJCâm. Cíveis Reunidas    | 29/04/97     | 3.169   | 09/02/90           | 2.608   | 15/12/83  | 8.053   |
| 15 | DULCELINDA LOBATO PANTOJA              | 601.639 | 3ª PJCâm. Criminas Reunidas  | 29/04/97     | 3.169   | 24/04/90           | 2.562   | 14/12/83  | 8.054   |
| 16 | MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES      | 601.802 | 4ª PJCâm. Criminas Isoladas  | 03/06/98     | 2.769   | 16/04/90           | 2.970   | 15/12/83  | 8.053   |
| 17 | ACÉLIO MENDES DOS SANTOS               | 601.578 | 5ª PJCâm. Criminas Isoladas  | 03/06/98     | 2.769   | 01/10/91           | 2.437   | 15/12/83  | 8.053   |
| 18 | ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO          | 999.028 | 6ª PJCâm. Criminas Isoladas  | 21/10/98     | 2.629   | 05/03/92           | 2.421   | 17/06/85  | 7.503   |
| 19 | MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA           | 999.042 | 6ª PJCâm. Criminas Reunidas  | 05/03/99     | 2.241   | 30/04/90           | 3.384   | 12/06/85  | 7.506   |
| 20 | ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA     | 999.027 | 1ª PJCâm. Cíveis Isoladas    | 05/08/99     | 2.241   | 05/05/93           | 2.283   | 17/06/85  | 7.503   |
| 21 | RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA           | 999.046 | 8ª PJCâm. Criminas Isoladas  | 04/02/00     | 2.158   | 03/05/93           | 2.468   | 13/06/85  | 7.507   |
| 22 | ANA TEREZA DO S. DA SILVA ABUCATER     | 601.608 | 7ª PJCâm. Criminas Isoladas  | 18/04/00     | 2.084   | 02/05/90           | 3.639   | 15/12/83  | 7.956   |
| 23 | MARIO NONATO FALANGOLA                 | 556.505 | 2ª PJCâm. Cíveis Isoladas    | 26/03/02     | 1.377   | 27/09/91           | 3.833   | 15/12/83  | 7.956   |
| 24 | ECNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS     | 601.667 | 3ª PJCâm. Cíveis Isoladas    | 07/07/03     | 909     | 24/09/91           | 4.304   | 16/12/83  | 7.957   |
| 25 | MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA      | 601.810 | 4ª PJCâm. Cíveis Isoladas    | 20/02/04     | 681     | 15/01/92           | 4.419   | 15/12/83  | 7.958   |
| 26 | OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES         | 601.896 | 5ª PJCâm. Cíveis Isoladas    | 13/05/04     | 598     | 28/09/91           | 4.613   | 15/12/83  | 7.958   |
| 27 | MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA     | 601.829 | 6ª PJCâm. Cíveis Isoladas    | 06/08/04     | 513     | 30/09/91           | 4.694   | 16/12/83  | 7.957   |
| 28 | MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA        | 999.038 | 7ª PJCâm. Cíveis Isoladas    | 06/08/04     | 513     | 10/05/93           | 4.106   | 12/06/85  | 7.413   |
| 29 | ANA LOBATO PEREIRA                     | 601.594 | 8ª PJCâm. Cíveis Isoladas    | 19/07/05     | 166     | 05/10/92           | 4.670   | 15/12/83  | 7.959   |
| 30 | LEILA MARIA MARQUES DE MORAES          | 999.037 | 9ª PJCâm. Cíveis Isoladas    | 31/03/05     | 123     | 25/03/92           | 4.907   | 17/06/85  | 7.408   |
| 31 | TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA | 999.050 | 10ª PJCâm. Cíveis Isoladas   | 27/09/05     | 96      | 21/05/93           | 4.512   | 12/06/85  | 7.413   |

## QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRANCIA ATÉ 31/12/2006

| Nº | NOME                                      | REG. GERAL | CARGO                                     | ENTRANCIA |         | ENTRÂNCIA ANTERIOR |         | CARREIRA  |         |
|----|---|------------|---|-----------|---------|--------------------|---------|-----------|---------|
|    |   |            |   | INÍCIO DO | TOTAL   | INÍCIO DO          | TOTAL   | INÍCIO DO | TOTAL   |
|    |   |            |   | EXERCÍCIO | EM DIAS | EXERCÍCIO          | EM DIAS | EXERCÍCIO | EM DIAS |
| 1  | MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS      | 601.861    | 2ª PJ de Defesa do Consumidor             | 06/07/92  | 4.927   | 26/03/86           | 2.234   | 15/12/83  | 8.053   |
| 2  | ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO               | 999.032    | 1ª PJ de Crimes de a Ordem Tributária     | 06/05/93  | 4.623   | 05/07/90           | 1.036   | 12/06/85  | 7.503   |
| 3  | MÁRIO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS | 601.853    | 4ª PJ de Entorpec. e Crimes de Imprensa   | 11/05/93  | 4.618   | 05/07/90           | 1.041   | 15/12/83  | 8.053   |
| 4  | JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO                | 999.035    | 5ª PJ de Dir. Const. e do Patrim. Público | 12/05/93  | 4.617   | 10/07/90           | 1.037   | 12/06/85  | 7.503   |
| 5  | HEZEQUEIAS MESQUITA DA COSTA              | 601.705    | 6ª PJ do Juízo Singular                   | 13/05/93  | 4.616   | 05/07/90           | 1.043   | 15/12/83  | 8.053   |
| 6  | NELSON PEREIRA MEDRADO                    | 999.045    | 2ª PJ de Ações Const. e Fazenda Pública   | 14/05/93  | 4.615   | 05/07/90           | 1.044   | 17/06/85  | 7.503   |
| 7  | CÂNCIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO    | 999.029    | 1ª PJ de Registros Públicos               | 18/05/93  | 4.611   | 05/07/90           | 1.048   | 13/06/85  | 7.507   |
| 8  | HAMILTON NOGUEIRA SALAME                  | 800.132    | 1ª PJ de Ações Const. e Fazenda Pública   | 24/05/93  | 4.605   | 05/07/90           | 1.054   | 04/06/86  | 7.151   |
| 9  | SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA          | 999.049    | 3ª PJ de Entorpec. e Crimes de Imprensa   | 25/05/93  | 4.604   | 05/07/90           | 1.055   | 17/06/85  | 7.503   |

|    |   |         |  |          |       |          |       |          |       |
|----|---|---------|--|----------|-------|----------|-------|----------|-------|
| 10 | MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO | 999 040 | 7º PJ da Infância e da Juventude       | 26/05/93 | 4 603 | 05/07/90 | 1 050 | 17/06/85 | 7 509 |
| 11 | MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LCBATO        | 999 033 | 2º PJ da Infância e da Juventude       | 27/05/93 | 4 602 | 05/07/90 | 1 057 | 17/06/85 | 7 503 |
| 12 | MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES         | 803 033 | 2º PJ de Execuções Penais              | 28/05/93 | 4 601 | 05/07/90 | 1 058 | 23/05/88 | 6 432 |
| 13 | JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA         | 800 135 | 2º PJ de Dir Const e do Patrim Público | 31/05/93 | 4 598 | 05/07/90 | 1 061 | 04/06/86 | 7 151 |
| 14 | JOANA CHAGAS COU TINHO                  | 803 028 | 3º PJ de Defesa do Consumidor          | 01/06/93 | 4 597 | 06/07/90 | 1 061 | 23/05/88 | 6 432 |
| 15 | JORGE DE MENDONÇA ROCHA                 | 800 134 | 3º PJ de Dir Const e do Patrim Público | 02/06/93 | 4 596 | 05/07/90 | 1 063 | 04/06/86 | 7 151 |
| 16 | MIGUEL RIBEIRO BAIA                     | 803 031 | 4º PJ do Tribunal do Juri              | 03/06/93 | 4 595 | 05/07/90 | 1 064 | 24/05/88 | 6 431 |
| 17 | GILSON FRUTUOSO ABBADE                  | 803 023 | 1º PJ de Defesa do Consumidor          | 04/06/93 | 4 594 | 05/07/90 | 1 065 | 23/05/88 | 6 432 |
| 18 | AGAR DA COSTA JUREMA                    | 999 025 | 5º PJ de Ações Const e Fazenda Pública | 07/06/93 | 4 591 | 03/02/92 | 490   | 12/06/85 | 7 500 |
| 19 | NICOLAU ANTÔNIO DONADIO CRISPINO        | 803 036 | 5º PJ da Infância e da Juventude       | 08/06/93 | 4 590 | 05/07/90 | 1 069 | 23/05/88 | 6 432 |
| 20 | ROSANA CORDOVIL CORREIA DOS SANTOS      | 999 047 | 3º PJ do Tribunal do Juri              | 09/06/93 | 4 589 | 09/03/92 | 457   | 17/06/85 | 7 503 |
| 21 | ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA        | 803 039 | 4º PJ da Infância e Juventude          | 11/06/93 | 4 587 | 06/07/90 | 1 071 | 25/05/88 | 6 430 |
| 22 | WILTON NEY DOS SANTOS                   | 803 032 | 2º PJ de Registros Públicos            | 17/06/93 | 4 581 | 07/05/92 | 406   | 23/05/88 | 6 432 |
| 23 | REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADE      | 803 040 | 1º PJ do Juízo Singular                | 17/03/94 | 4 308 | 02/07/92 | 623   | 23/05/88 | 6 432 |
| 24 | AMELIA SATOMI IGARASHI                  | 803 019 | 4º PJ de Fam, Res e Sucessão           | 04/04/94 | 4 290 | 26/02/92 | 586   | 27/05/89 | 6 428 |
| 25 | ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO           | 803 042 | 2º PJ de Incapazes e Interditos        | 21/02/95 | 3 967 | 26/02/92 | 909   | 30/05/88 | 6 425 |
| 26 | IVELISE PINHEIRO FINTO                  | 803 027 | 3º PJ de Fam, Res e Sucessão           | 22/02/95 | 3 966 | 29/09/93 | 511   | 30/05/88 | 6 425 |
| 27 | WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO          | 999 109 | 1º PJ de Deficientes e Idosos          | 26/04/95 | 3 903 | 01/03/93 | 786   | 27/08/90 | 5 606 |
| 28 | GILBERTO VALENTE MARTINS                | 999 095 | 1º PJ Militar                          | 27/04/95 | 3 902 | 28/09/93 | 576   | 27/08/90 | 5 606 |
| 29 | MARIA JOSE LOBATO ROSSY                 | 801 031 | 1º PJ de Execuções Penais              | 10/08/95 | 3 797 | 28/09/93 | 681   | 16/12/83 | 8 052 |
| 30 | ROSANGELA CHAGAS DE NAZARE              | 803 041 | 1º PJ de Fundações e Massas Falidas    | 10/08/95 | 3 797 | 28/09/93 | 681   | 31/05/88 | 6 424 |
| 31 | PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO        | 803 043 | 1º PJ do Tribunal do Juri              | 22/09/95 | 3 754 | 28/09/93 | 724   | 23/05/88 | 6 432 |
| 32 | ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA             | 803 025 | 11º PJ do Juízo Singular               | 22/09/95 | 3 754 | 28/09/93 | 724   | 23/05/88 | 6 432 |
| 33 | EUNICE RUTH BARBOZA DE SOUSA SA         | 803 022 | 6º PJ de Fam, Res e Sucessão           | 22/09/95 | 3 754 | 28/09/93 | 724   | 23/05/88 | 6 432 |
| 34 | CLAUDIMIRO LCBATO DE MIRANDA            | 999 090 | 2º PJ de Entorpec e Crimes de Imprensa | 22/09/95 | 3 754 | 28/09/93 | 724   | 27/08/90 | 5 606 |
| 35 | AFRANNO BRASIL TEIXEIRA                 | 999 095 | 2º PJ Militar                          | 22/09/95 | 3 754 | 28/09/93 | 724   | 27/08/90 | 5 606 |
| 36 | EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA          | 999 032 | 2º PJ do Tribunal do Juri              | 22/09/95 | 3 754 | 28/09/93 | 724   | 27/08/90 | 5 606 |
| 37 | ANETTE MACEDO ALEGRIA                   | 999 088 | 1º PJ de Entorpec e Crimes de Imprensa | 13/05/98 | 2 790 | 28/09/93 | 1 688 | 27/08/90 | 5 606 |
| 38 | OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA         | 803 037 | 3º PJ do Juízo Singular                | 21/09/98 | 2 690 | 30/03/93 | 1 970 | 23/05/88 | 6 432 |
| 39 | MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA           | 803 034 | 6º PJ de Fam, Res e Sucessão           | 21/08/98 | 2 690 | 28/09/93 | 1 788 | 27/05/88 | 6 426 |
| 40 | LUCIA ROSA DA SILVA BUENO               | 803 030 | 6º PJ do Juízo Singular                | 25/09/98 | 2 655 | 28/09/93 | 1 823 | 23/05/88 | 6 432 |
| 41 | SAVIO RUI BRABO DE ARAUJO               | 999 107 | 7º PJ do Juízo Singular                | 28/09/98 | 2 652 | 28/09/93 | 1 826 | 27/08/90 | 5 606 |
| 42 | LICURGO MARGALHO SANTIAGO               | 803 029 | 8º PJ do Juízo Singular                | 29/09/98 | 2 651 | 28/09/93 | 1 827 | 27/05/88 | 6 428 |
| 43 | EVANGELINA ALENCAR FARAH                | 999 091 | 3º PJ de Execuções Penais              | 01/10/98 | 2 649 | 28/09/93 | 1 829 | 27/08/90 | 5 606 |
| 44 | NILTON GURJÃO DAS CHAGAS                | 999 103 | 2º PJ do Meio Amb. e do Pat Cultural   | 19/11/99 | 2 235 | 28/09/93 | 2 243 | 27/08/90 | 5 606 |
| 45 | FLORINDA FURTADO GOMES                  | 999 058 | 17º PJ do Juízo Singular               | 22/11/99 | 2 232 | 28/09/93 | 2 246 | 02/02/89 | 6 177 |
| 46 | JOSE RUI DE ALMEIDA BARBOZA             | 999 096 | 2º PJ do Juízo Singular                | 03/12/99 | 2 221 | 28/09/93 | 2 257 | 27/08/90 | 5 606 |
| 47 | FIRMINO ARAUJO DE MATOS                 | 999 093 | 8º PJ da Infância e da Juventude       | 03/12/99 | 2 221 | 28/09/93 | 2 257 | 27/08/90 | 5 606 |
| 48 | ORAMA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES    | 999 104 | 4º PJ de Ações Const e Fazenda Pública | 27/03/00 | 2 106 | 28/09/93 | 2 372 | 27/08/90 | 5 606 |
| 49 | MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA          | 999 099 | 7º PJ de Fam, Res e Sucessão           | 10/10/00 | 1 909 | 28/09/93 | 2 569 | 27/08/90 | 5 606 |
| 50 | SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES            | 999 106 | 3º PJ de Ações Const e Fazenda Pública | 20/11/00 | 1 868 | 28/09/93 | 2 610 | 27/08/90 | 5 606 |
| 51 | SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE          | 999 108 | 4º PJ de Execuções Penais              | 05/09/01 | 1 579 | 28/09/93 | 2 899 | 27/08/90 | 5 606 |
| 52 | ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA              | 999 086 | 1º PJ de Direitos Humanos              | 05/09/01 | 1 579 | 28/09/93 | 2 899 | 27/08/90 | 5 606 |
| 53 | MARCELO MAIA DE SOUSA                   | 999 100 | 10º PJ de Família, Resíduos e Sucessão | 05/09/01 | 1 579 | 28/09/93 | 2 899 | 27/08/90 | 5 606 |
| 54 | VERA LÚCIA ANDERSEN PINHEIRO            | 999 182 | 1º PJ de Fam, Res. e Sucessão          | 30/10/01 | 1 524 | 28/09/93 | 2 954 | 22/04/91 | 5 368 |
| 55 | ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA       | 999 142 | 3º PJ da Infância e da Juventude       | 31/10/01 | 1 523 | 28/09/93 | 2 955 | 22/04/91 | 5 368 |
| 56 | WILSON PINHEIRO BRANDÃO                 | 999 110 | 16º PJ do Juízo Singular               | 01/11/01 | 1 522 | 28/09/93 | 2 956 | 27/08/90 | 5 606 |
| 57 | BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ            | 999 089 | 1º PJ do Meio Amb. e do Pat. Cultural  | 11/04/02 | 1 361 | 28/09/93 | 3 117 | 27/08/90 | 5 606 |
| 58 | MARIA DO CARMO MARTINS LIMA             | 999 101 | 1º PJ de Incapazes e Interditos        | 22/05/02 | 1 320 | 28/09/93 | 3 158 | 27/08/90 | 5 606 |
| 59 | ROBERTO PEREIRA PINHO                   | 999 157 | PJ Distrital de Mosqueiro              | 30/09/02 | 1 189 | 28/09/93 | 3 289 | 22/04/91 | 5 368 |
| 60 | ALDIR JORGE VIANA DA SILVA              | 999 123 | 2º PJ de Direitos Humanos              | 14/07/03 | 902   | 28/09/93 | 3 576 | 21/11/90 | 5 520 |
| 61 | MILTON LUIS LOBO DE MENEZES             | 999 153 | 9º PJ da Infância e da Juventude       | 28/01/04 | 703   | 28/09/93 | 3 775 | 22/04/91 | 5 368 |

|    |  |         |  |          |     |          |       |          |       |
|----|--|---------|--|----------|-----|----------|-------|----------|-------|
| 62 | MARIA DE BELÉM SANTOS                    | 999.148 | 9º PJ de Família, Resíduos e Sucessão            | 26/02/04 | 675 | 28/09/93 | 3.803 | 22/04/91 | 5.368 |
| 63 | NATANAEL CARDOSO LEITÃO                  | 999.154 | 3º PJ Cível e de Def. Comum e Cidad. de Icoaraci | 08/06/04 | 572 | 28/09/93 | 3.906 | 25/04/91 | 5.365 |
| 64 | CÉZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA           | 999.136 | 15º PJ do Juízo Singular                         | 14/06/04 | 566 | 28/09/93 | 3.912 | 22/04/91 | 5.368 |
| 65 | ELIEZER MONTEIRO LOPES                   | 999.141 | 2º PJ de Família, Resíduos e Sucessão            | 27/10/04 | 431 | 28/09/93 | 4.047 | 25/04/91 | 5.365 |
| 66 | ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS   | 999.159 | 6º PJ da Infância e da Juventude                 | 24/11/04 | 403 | 28/09/93 | 4.075 | 22/04/91 | 5.368 |
| 67 | SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA   | 999.161 | 13º PJ do Juízo Singular                         | 11/03/05 | 296 | 12/01/95 | 3.711 | 22/04/91 | 5.368 |
| 68 | MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA        | 999.150 | 4º PJ do Juízo Singular                          | 29/04/05 | 247 | 28/09/93 | 4.231 | 22/04/91 | 5.368 |
| 69 | MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO | 999.151 | 1º PJ da Infância e da Juventude                 | 29/04/05 | 247 | 28/09/93 | 4.231 | 22/04/91 | 5.368 |
| 70 | JOSÉ ROBERTO COIMBRA                     | 999.147 | 3º PJ de Direitos Humanos                        | 29/04/05 | 247 | 28/09/93 | 4.231 | 25/04/91 | 5.365 |
| 71 | DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS           | 999.138 | 2º PJ Cível e de Def. Comum e Cidad. de Icoaraci | 29/04/05 | 247 | 23/11/94 | 3.810 | 22/04/91 | 5.368 |
| 72 | SUMAYA SAADY MORHY PEREIRA               | 999.276 | 14º PJ do Juízo Singular                         | 29/04/05 | 247 | 08/09/95 | 3.521 | 01/01/93 | 4.748 |
| 73 | LUIZ CLÁUDIO PINHO                       | 999.176 | 12º PJ do Juízo Singular                         | 29/04/05 | 247 | 17/11/95 | 3.451 | 01/01/93 | 4.748 |
| 74 | FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID         | 999.366 | 2º PJ de Crimes contra a Ordem Tributária        | 29/04/05 | 247 | 13/10/00 | 1.859 | 29/09/94 | 4.112 |
| 75 | LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES               | 999.271 | 1º PJ Criminal de Icoaraci                       | 17/08/05 | 137 | 04/12/95 | 3.544 | 01/01/93 | 4.748 |
| 76 | NÉLIO CAETANO SILVA                      | 999.155 | 2º PJ Criminal de Icoaraci                       | 19/12/05 | 13  | 08/07/96 | 3.451 | 25/04/91 | 5.365 |

## QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA ATÉ 31/12/2005

| Nº | NOME                                    | REG.    | CARGO  | ENTRÂNCIA |         | ENTRÂNCIA ANTERIOR |         | CARREIRA  |         |
|----|---|---------|--|-----------|---------|--------------------|---------|-----------|---------|
|    |   |         |  | INÍCIO DO | TOTAL   | INÍCIO DO          | TOTAL   | INÍCIO DO | TOTAL   |
|    |   |         |  | EXERCÍCIO | EM DIAS | EXERCÍCIO          | EM DIAS | EXERCÍCIO | EM DIAS |
| 1  | RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL          | 801.926 | 5º PJ Cível e de Def. Comum e Cidad. de Santarém   | 26/03/86  | 7.221   | 20/12/83           | 927     | 20/12/83  | 8.048   |
| 2  | RUI BOULHOSA MAROJA                     | 601.942 | PJ de Ponta de Pedras                              | 26/03/86  | 7.221   | 29/12/83           | 818     | 29/12/83  | 8.039   |
| 3  | MARIA DA PENHA DE MATTOS B. ARAÚJO      | 999.043 | PJ de Curuçá                                       | 05/07/90  | 5.659   | 12/08/85           | 1.849   | 12/08/85  | 7.508   |
| 4  | ROSANA PAES PINTO                       | 803.044 | PJ de Vigia  | 28/09/93  | 4.478   | 01/08/88           | 1.945   | 01/08/88  | 6.423   |
| 5  | MARLENE RAMOS PAMPOLHA                  | 803.035 | 3º PJ Cível e de Def. Comum e Cidad. de Ananindeua | 28/09/93  | 4.478   | 03/06/88           | 1.943   | 03/06/88  | 6.421   |
| 6  | ADOLFO JOSE DE SOUZA                    | 999.087 | PJ de Moju   | 28/09/93  | 4.478   | 27/08/90           | 1.128   | 27/08/90  | 5.606   |
| 7  | BETHÂNIA MARIA DA COSTA CORRÊA          | 999.135 | 5º PJ Criminal de Ananindeua                       | 28/09/93  | 4.478   | 22/04/91           | 890     | 22/04/91  | 5.368   |
| 8  | JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA      | 999.144 | PJ de Igarapé-Açu                                  | 28/09/93  | 4.478   | 22/04/91           | 890     | 22/04/91  | 5.368   |
| 9  | RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA        | 999.156 | 2º PJ Cível e de Def. Comum e Cidad. de Santarém   | 28/09/93  | 4.478   | 25/04/91           | 897     | 25/04/91  | 5.365   |
| 10 | JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO                 | 999.146 | 1º PJ Cível e de Def. Comum e Cidad. de Marabá     | 28/09/93  | 4.478   | 25/04/91           | 897     | 25/04/91  | 5.365   |
| 11 | ELIETE MATOS DE ALMEIDA                 | 999.140 | 2º PJ Cível e de Def. Comum e Cidad. de Castanhal  | 28/09/93  | 4.478   | 25/04/91           | 897     | 25/04/91  | 5.365   |
| 12 | MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA            | 999.152 | 1º PJ de Bragança                                  | 17/10/94  | 4.094   | 22/04/91           | 1.274   | 22/04/91  | 5.368   |
| 13 | MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA       | 999.149 | 1º PJ de Santa Izabel do Pará                      | 24/07/95  | 3.814   | 22/04/91           | 1.554   | 22/04/91  | 5.368   |
| 14 | RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES      | 999.105 | 1º PJ de Cametá                                    | 28/09/96  | 3.382   | 27/08/90           | 2.224   | 27/08/90  | 5.606   |
| 15 | LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA        | 999.098 | 3º PJ Criminal de Marabá                           | 09/01/97  | 3.278   | 27/08/90           | 2.327   | 27/08/90  | 5.606   |
| 16 | LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT    | 999.268 | 2º PJ Cível e de Def. Comum e Cidad. de Ananindeua | 09/01/97  | 3.278   | 01/01/93           | 1.469   | 01/01/93  | 4.748   |
| 17 | ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES COLARES  | 999.260 | 1º PJ Cível e de Def. Comum e Cidad. de Ananindeua | 09/01/97  | 3.278   | 01/01/93           | 1.469   | 01/01/93  | 4.748   |
| 18 | FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA      | 999.267 | 4º PJ Cível e de Def. Comum e Cidad. de Ananindeua | 09/01/97  | 3.278   | 01/01/93           | 1.469   | 01/01/93  | 4.748   |
| 19 | ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR         | 999.261 | 7º PJ Cível e de Def. Comum e Cidad. de Ananindeua | 09/01/97  | 3.278   | 01/01/93           | 1.469   | 01/01/93  | 4.748   |
| 20 | MAURO MARQUES DE MORAES                 | 999.273 | 4º PJ Cível e de Def. Comum e Cidad. de Santarém   | 13/05/97  | 3.155   | 01/01/93           | 1.583   | 01/01/93  | 4.748   |
| 21 | FABIANO AMIRALDO E SILVA                | 999.094 | 1º PJ Criminal de Ananindeua                       | 21/10/97  | 2.994   | 27/08/90           | 2.812   | 27/08/90  | 5.606   |
| 22 | IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL            | 999.393 | 2º PJ Criminal de Ananindeua                       | 25/08/98  | 2.686   | 29/09/94           | 1.426   | 29/09/94  | 4.112   |
| 23 | ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO             | 999.264 | 6º PJ Criminal de Ananindeua                       | 03/12/99  | 2.221   | 01/01/93           | 2.527   | 01/01/93  | 4.748   |
| 24 | JOSE NAZARENO BARROS ANDRÉ              | 999.097 | PJ de Igarapé-Miri                                 | 09/12/99  | 2.215   | 27/08/90           | 3.391   | 27/08/90  | 5.606   |
| 25 | SUELY REGINA AGUIAR CRUZ                | 999.160 | 2º PJ de Santa Izabel do Pará                      | 15/12/99  | 2.209   | 25/04/91           | 3.156   | 25/04/91  | 5.365   |
| 26 | ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO | 999.263 | PJ de Salinópolis                                  | 13/10/00  | 1.906   | 01/01/93           | 2.842   | 01/01/93  | 4.748   |
| 27 | WALCY CÉZAR DA SILVA RIBEIRO            | 999.277 | 2º PJ de Barcarena                                 | 13/10/00  | 1.906   | 01/01/93           | 2.842   | 01/01/93  | 4.748   |
| 28 | ELAINE CASTELO BRANCO                   | 999.265 | 4º PJ Criminal de Ananindeua                       | 13/10/00  | 1.906   | 01/01/93           | 2.842   | 01/01/93  | 4.748   |
| 29 | ALCYR MONTEIRO CECIM                    | 999.262 | 2º PJ de Cametá                                    | 28/12/00  | 1.830   | 01/01/93           | 2.918   | 01/01/93  | 4.748   |
| 30 | MARCELO BATISTA GONÇALVES               | 999.272 | 1º PJ de São Miguel do Guamã                       | 28/12/00  | 1.830   | 01/01/93           | 2.918   | 01/01/93  | 4.748   |

|    |   |         |   |          |       |          |       |          |       |
|----|---|---------|---|----------|-------|----------|-------|----------|-------|
| 31 | MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA               | 999.401 | 6º PJ Cível e de Def. Comun. e Cidad. de Ananindeua | 28/12/00 | 1.830 | 29/09/94 | 2.282 | 29/09/94 | 4.112 |
| 32 | MONICA REI MOREIRA FREIRE               | 999.407 | 3º PJ Criminal de Castanhal                         | 04/09/01 | 1.580 | 29/09/94 | 2.532 | 29/09/94 | 4.112 |
| 33 | JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES        | 999.288 | 3º PJ Cível e de Def. Comun. e Cidad. de Marabá     | 05/10/01 | 1.549 | 29/09/94 | 2.563 | 29/09/94 | 4.112 |
| 34 | SINARA LOPES LIMA                       | 999.417 | 1º PJ de Paragominas                                | 05/10/01 | 1.549 | 29/09/94 | 2.563 | 29/09/94 | 4.112 |
| 35 | CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR       | 999.381 | 3º PJ Cível e de Def. Comun. e Cidad. de Castanhal  | 05/10/01 | 1.549 | 29/09/94 | 2.563 | 29/09/94 | 4.112 |
| 36 | MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL               | 999.219 | 2º PJ de Capanema                                   | 05/11/01 | 1.518 | 29/09/94 | 2.594 | 30/09/94 | 4.111 |
| 37 | PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO            | 999.410 | 5º PJ Cível e de Def. Comun. e Cidad. de Ananindeua | 13/11/01 | 1.510 | 29/09/94 | 2.602 | 29/09/94 | 4.112 |
| 38 | SOCORRO DE Mª PEREIRA GOMES DOS SANTOS  | 999.418 | 3º PJ Criminal de Ananindeua                        | 13/11/01 | 1.510 | 29/09/94 | 2.602 | 29/09/94 | 4.112 |
| 39 | EDMILSON BARBOSA LERAY                  | 999.384 | 1º PJ de Altamira                                   | 31/01/02 | 1.431 | 29/09/94 | 2.681 | 29/09/94 | 4.112 |
| 40 | MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS                | 999.408 | PJ de Mãe do Rio                                    | 31/01/02 | 1.431 | 29/09/94 | 2.681 | 29/09/94 | 4.112 |
| 41 | FRANKLIN LOBATO PRADO                   | 999.389 | 2º PJ de Soure                                      | 31/01/02 | 1.431 | 29/09/94 | 2.681 | 29/09/94 | 4.112 |
| 42 | FÁBIA DE MELO-FOURNIER                  | 999.387 | PJ de Maracanã                                      | 22/05/02 | 1.320 | 29/09/94 | 2.792 | 29/09/94 | 4.112 |
| 43 | SANDRO GARCIA DE CASTRO                 | 999.416 | 1º PJ Cível e de Def. Comun. e Cidad. de Castanhal  | 22/05/02 | 1.320 | 29/09/94 | 2.792 | 29/09/94 | 4.112 |
| 44 | SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE      | 999.415 | 1º PJ de Barcarena                                  | 22/05/02 | 1.320 | 29/09/94 | 2.792 | 29/09/94 | 4.112 |
| 45 | JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR            | 999.393 | 2º PJ de São Miguel do Guamá                        | 22/05/02 | 1.320 | 29/09/94 | 2.792 | 29/09/94 | 4.112 |
| 46 | MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO        | 999.402 | 3º PJ de Altamira                                   | 22/05/02 | 1.320 | 29/09/94 | 2.792 | 29/09/94 | 4.112 |
| 47 | LILIAM PATRÍCIA GOMES PIEROZAN          | 999.397 | 2º PJ Criminal de Castanhal                         | 21/01/03 | 1.076 | 29/09/94 | 3.036 | 29/09/94 | 4.112 |
| 48 | ANDRÉA ALICE BRANCHES NAPOLEÃO          | 999.379 | 2º PJ de Tomé-açu                                   | 21/01/03 | 1.076 | 29/09/94 | 3.036 | 29/09/94 | 4.112 |
| 49 | LIZETE DE LIMA NASCIMENTO               | 999.398 | 1º PJ de Itaituba                                   | 21/01/03 | 1.076 | 29/09/94 | 3.036 | 29/09/94 | 4.112 |
| 50 | FABRÍCIO RAMOS COUTO                    | 999.388 | PJ de Marapanim                                     | 21/01/03 | 1.076 | 29/09/94 | 3.036 | 29/09/94 | 4.112 |
| 51 | MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT            | 999.406 | 3º PJ de Capanema                                   | 21/01/03 | 1.076 | 29/09/94 | 3.036 | 29/09/94 | 4.112 |
| 52 | LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO           | 999.400 | 1º PJ de Capanema                                   | 21/01/03 | 1.076 | 29/09/94 | 3.036 | 29/09/94 | 4.112 |
| 53 | ALINE TAVARES MOREIRA                   | 999.378 | 4º PJ Cível e de Def. Comun. e Cidad. de Marabá     | 03/07/03 | 913   | 29/09/94 | 3.199 | 29/09/94 | 4.112 |
| 54 | MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU          | 999.403 | 2º PJ de Abaetetuba                                 | 07/07/03 | 909   | 29/09/94 | 3.203 | 29/09/94 | 4.112 |
| 55 | HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ             | 999.392 | 2º PJ de Tucuruí                                    | 08/07/03 | 908   | 29/09/94 | 3.204 | 29/09/94 | 4.112 |
| 56 | VIVIANE VERAS DE PAULA                  | 999.421 | 1º PJ de Abaetetuba                                 | 06/08/03 | 879   | 29/09/94 | 3.233 | 29/09/94 | 4.112 |
| 57 | VÂNIA CAMPOS DE PINHO                   | 999.212 | 3º PJ de Abaetetuba                                 | 23/09/03 | 831   | 29/09/94 | 3.261 | 29/09/94 | 4.112 |
| 58 | DARLENE RODRIGUES MOREIRA               | 999.382 | 2º PJ de Breves                                     | 23/09/03 | 831   | 29/09/94 | 3.261 | 29/09/94 | 4.112 |
| 59 | CARLOS STILIANDI GARCIA                 | 999.380 | 1º PJ de Tomé-Açu                                   | 26/09/03 | 828   | 30/09/94 | 3.283 | 30/09/94 | 4.111 |
| 60 | JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS             | 999.290 | 2º PJ de Itaituba                                   | 04/12/03 | 759   | 30/09/94 | 3.352 | 30/09/94 | 4.111 |
| 61 | LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL              | 999.399 | PJ de Muana   | 10/12/03 | 753   | 30/09/94 | 3.358 | 30/09/94 | 4.111 |
| 62 | ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN   | 999.414 | 1º PJ de Redenção                                   | 09/02/04 | 692   | 29/09/94 | 3.420 | 29/09/94 | 4.112 |
| 63 | SILVIA BRANCHES SIMÕES                  | 999.305 | 4º PJ Criminal de Marabá                            | 12/02/04 | 689   | 25/09/95 | 3.062 | 25/09/95 | 3.751 |
| 64 | MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES | 999.462 | 1º PJ Criminal de Castanhal                         | 16/02/04 | 685   | 25/09/95 | 3.066 | 25/09/95 | 3.751 |
| 65 | ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ           | 999.452 | PJ de Orolândia                                     | 27/02/04 | 674   | 25/09/95 | 3.077 | 25/09/95 | 3.751 |
| 66 | QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR         | 999.434 | PJ de Viseu   | 14/05/04 | 597   | 25/09/95 | 3.154 | 25/09/95 | 3.751 |
| 67 | VALÉRIA PORPINO NUNES                   | 999.420 | 1º PJ de Alenquer                                   | 15/06/04 | 565   | 29/09/94 | 3.547 | 29/09/94 | 4.112 |
| 68 | IONÁ SILVA DE SOUSA                     | 999.459 | 2º PJ de Parauapebas                                | 07/07/04 | 543   | 25/09/95 | 3.208 | 25/09/95 | 3.751 |
| 69 | ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE          | 999.449 | 5º PJ Criminal de Santarém                          | 07/07/04 | 543   | 25/09/95 | 3.208 | 25/09/95 | 3.751 |
| 70 | ANTONIO LOPES MAURÍCIO                  | 999.453 | 2º PJ Criminal de Marabá                            | 07/07/04 | 543   | 25/09/95 | 3.208 | 25/09/95 | 3.751 |
| 71 | ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO          | 999.454 | 3º PJ de Conceição do Araguaia                      | 05/10/04 | 453   | 25/09/95 | 3.298 | 25/09/95 | 3.751 |
| 72 | RODIER BARATA ATAÍDE                    | 999.465 | 2º PJ de Paragominas                                | 03/11/04 | 424   | 25/09/95 | 3.327 | 25/09/95 | 3.751 |
| 73 | JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS             | 999.461 | 1º PJ de Soure                                      | 29/11/04 | 398   | 25/09/95 | 3.353 | 25/09/95 | 3.751 |
| 74 | SINTIA NONATA NEVES DE Q. BIBAS CARDOSO | 999.466 | 1º PJ de Tucuruí                                    | 15/12/04 | 382   | 25/09/95 | 3.369 | 25/09/95 | 3.751 |
| 75 | EDIVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR           | 999.457 | 1º PJ de Xinguara                                   | 15/12/04 | 382   | 25/09/95 | 3.369 | 25/09/95 | 3.751 |
| 76 | CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES S.DOS SANTOS   | 999.456 | 2º PJ Cível de Alenquer                             | 11/03/05 | 296   | 25/09/95 | 3.455 | 25/09/95 | 3.751 |
| 77 | GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA            | 999.391 | PJ de Óbidos  | 22/06/05 | 193   | 29/09/94 | 3.919 | 29/09/94 | 4.112 |
| 78 | DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS          | 999.383 | 1º PJ Cível e de Def. Comun. e Cidad. de Santarém   | 23/06/05 | 192   | 29/09/94 | 3.920 | 29/09/94 | 4.112 |
| 79 | SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILÉO     | 999.218 | 2º PJ de Monte Alegre                               | 17/08/05 | 137   | 29/09/94 | 3.975 | 29/09/94 | 4.112 |
| 80 | ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES        | 999.376 | 3º PJ Criminal de Santarém                          | 25/08/05 | 129   | 29/09/94 | 3.983 | 29/09/94 | 4.112 |
| 81 | BEZALIEL CASTRO ALVARENGA               | 999.455 | 1º PJ de Parauapebas                                | 21/09/05 | 102   | 25/09/95 | 3.649 | 25/09/95 | 3.751 |
| 82 | JOSÉ GODOFREDO PRES DOS SANTOS          | 999.460 | 2º PJ de Conceição do Araguaia                      | 22/09/05 | 101   | 25/09/95 | 3.650 | 25/09/95 | 3.751 |
| 83 | ALBELY MIRANDA LOBATO                   | 999.448 | 3º PJ de Itaituba                                   | 06/10/05 | 87    | 25/09/95 | 3.664 | 25/09/95 | 3.751 |

## QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA ATÉ 31/12/2005

| Nº | NOME                                    | REG. GERAL | CARGO                            | ENTRÂNCIA           |               | CARREIRA            |               |
|----|---|------------|----------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
|    |   |            |                                  | INÍCIO DO EXERCÍCIO | TOTAL EM DIAS | INÍCIO DO EXERCÍCIO | TOTAL EM DIAS |
| 1  | SILVANA SOUZA MENDONÇA                  | 999 275    | PJ de Nova Timboteuea            | 01/01/93            | 4 748         | 01/01/93            | 4 748         |
| 2  | SUELY SILVA DOS REIS                    | 999 419    | PJ de Santa Maria do Pará        | 29/09/94            | 4 112         | 29/09/94            | 4 112         |
| 3  | FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE      | 999 390    | PJ de Intiua                     | 29/09/94            | 4 112         | 29/09/94            | 4 112         |
| 4  | MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO           | 999 405    | PJ de Augusto Correa             | 29/09/94            | 4 112         | 29/09/94            | 4 112         |
| 5  | ALFREDO MARTINS DE ALCRIM               | 999 377    | PJ de Jacundã                    | 29/09/94            | 4 112         | 29/09/94            | 4 112         |
| 6  | PAULO RICARDO DE SOUZA EZEZERRA         | 999 409    | 2ª PJ de Marituba                | 29/09/94            | 4 112         | 29/09/94            | 4 112         |
| 7  | MARIA DE LOURDES COSTA ERASIL           | 999 404    | PJ de São Domingos do Capim      | 29/09/94            | 4 112         | 29/09/94            | 4 112         |
| 8  | RAIMUNDO GUILHERME CUNHA                | 999 413    | PJ de Ourém                      | 29/09/94            | 4 112         | 29/09/94            | 4 112         |
| 9  | ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO          | 999 412    | PJ de Benevides                  | 29/09/94            | 4 112         | 29/09/94            | 4 112         |
| 10 | JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO               | 999 395    | PJ de Garrafão do Norte          | 30/09/94            | 4 111         | 30/09/94            | 4 111         |
| 11 | LEA CRISTINA MOURINHO DA ROCHA          | 999 396    | 1ª PJ de Marituba                | 30/09/94            | 4 111         | 30/09/94            | 4 111         |
| 12 | RAIMUNDO ANTONIO SILVA AIRES            | 999 411    | PJ de Mucajuba                   | 30/09/94            | 4 111         | 30/09/94            | 4 111         |
| 13 | WILSON GAIA FARIAS                      | 999 422    | PJ de Colares                    | 01/10/94            | 4 110         | 01/10/94            | 4 110         |
| 14 | REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA           | 999 464    | PJ de Peixe-Boi                  | 25/09/95            | 3 751         | 25/09/95            | 3 751         |
| 15 | PAULO ROBERTO CORREA MONTEIRO           | 999 463    | PJ de Curralinho                 | 25/09/95            | 3 751         | 25/09/95            | 3 751         |
| 16 | ELAINE DE SOUZA NUAYED                  | 999 458    | PJ de Rurópolis                  | 25/09/95            | 3 751         | 25/09/95            | 3 751         |
| 17 | ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO             | 999 451    | PJ de Bujaru                     | 25/09/95            | 3 751         | 25/09/95            | 3 751         |
| 18 | FOLYANA ERASIL MACHADO DE SOUZA         | 999 217    | PJ de Santarém Novo              | 25/09/95            | 3 751         | 25/09/95            | 3 751         |
| 19 | ACENILDO BOTELHO PONTES                 | 999 447    | PJ de São Sebastião da Boa Vista | 25/09/95            | 3 751         | 25/09/95            | 3 751         |
| 20 | LUCYANA SAID DAIBES FERREIRA            | 999 815    | PJ de Bonito                     | 02/07/02            | 1 279         | 02/07/02            | 1 279         |
| 21 | JOSE EDVALDO FERREIRA SALES             | 999 817    | PJ de São Geraldo do Araguaia    | 02/07/02            | 1 279         | 02/07/02            | 1 279         |
| 22 | TULLIO CHAVES NOVAES                    | 999 816    | PJ de Limoeiro do Ajuru          | 02/07/02            | 1 279         | 02/07/02            | 1 279         |
| 23 | SANDRO RAMOS CHERMONT                   | 999 818    | PJ de Aluá                       | 02/07/02            | 1 279         | 02/07/02            | 1 279         |
| 24 | LARISSA ERASIL BRANDAO DE MENDONÇA      | 999 819    | PJ de Santo Antônio do Tauá      | 02/07/02            | 1 279         | 02/07/02            | 1 279         |
| 25 | ALEXANDRE MARCOS FONSECA TOURINHO       | 999 820    | PJ de Cachoeira do Arari         | 02/07/02            | 1 279         | 02/07/02            | 1 279         |
| 26 | VIVIANE LOBATO SOBRAL                   | 999 821    | PJ de Acará                      | 02/07/02            | 1 279         | 02/07/02            | 1 279         |
| 27 | NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO             | 999 822    | PJ de Gurupá                     | 02/07/02            | 1 279         | 02/07/02            | 1 279         |
| 28 | CARMEN BURLE DA MOTA                    | 999 823    | PJ de Magalhães Barata           | 02/07/02            | 1 279         | 02/07/02            | 1 279         |
| 29 | ALESSANDRA REBELO CLOS                  | 999 824    | PJ de São João de Pirabas        | 02/07/02            | 1 279         | 02/07/02            | 1 279         |
| 30 | VIVIANA DOS SANTOS COUTO                | 999 368    | PJ de São Caetano de Odivelas    | 02/07/02            | 1 279         | 02/07/02            | 1 279         |
| 31 | DANIELA SOUZA FILHO MOURA               | 999 826    | PJ de São Domingos do Araguaia   | 02/07/02            | 1 279         | 02/07/02            | 1 279         |
| 32 | DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO      | 999 827    | PJ de Inhangá                    | 02/07/02            | 1 279         | 02/07/02            | 1 279         |
| 33 | PAULO ARIAS CARVALHO CRUZ               | 999 828    | PJ de Chaves                     | 02/07/02            | 1 279         | 02/07/02            | 1 279         |
| 34 | JAYME FERREIRA BASTOS FILHO             | 999 829    | PJ de Salvaterra                 | 27/01/03            | 1 070         | 27/01/03            | 1 070         |
| 35 | PATRICIA DE FATIMA DE CARVALHO ARAUJO   | 999 832    | PJ de Santa Luzia do Pará        | 27/01/03            | 1 070         | 27/01/03            | 1 070         |
| 36 | VYLLYA COSTA BARRA                      | 999 833    | PJ de Senador José Porfírio      | 27/01/03            | 1 070         | 27/01/03            | 1 070         |
| 37 | JULIO CESAR SOUSA COSTA                 | 999 830    | PJ de Curionópolis               | 27/01/03            | 1 070         | 27/01/03            | 1 070         |
| 38 | LUZIANA BARATA DANTAS                   | 999 831    | PJ de Oeiras do Pará             | 27/01/03            | 1 070         | 27/01/03            | 1 070         |
| 39 | LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JUNIOR | 999 836    | 2ª PJ de Tailândia               | 31/03/03            | 1 007         | 31/03/03            | 1 007         |
| 40 | CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA            | 999 837    | PJ de Portel                     | 31/03/03            | 1 007         | 31/03/03            | 1 007         |
| 41 | ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO         | 999 838    | PJ de Itupiranga                 | 31/03/03            | 1 007         | 31/03/03            | 1 007         |
| 42 | AFONSO JOFRE MACEDO FERRO               | 999 839    | PJ de Medicilândia               | 31/03/03            | 1 007         | 31/03/03            | 1 007         |
| 43 | AMARILDO DA SILVA GUERRA                | 999 840    | PJ de Porto de Móz               | 31/03/03            | 1 007         | 31/03/03            | 1 007         |
| 44 | NADILSON FORTILHO GOMES                 | 999 842    | PJ de Santana do Araguaia        | 31/03/03            | 1 007         | 31/03/03            | 1 007         |
| 45 | PRISCILLA TEREZA DE ARAUJO COSTA        | 999 843    | PJ de Brejo Grande do Araguaia   | 31/03/03            | 1 007         | 31/03/03            | 1 007         |
| 46 | PAULO ANGELO NOGUEIRA FURTADO           | 999 844    | PJ de Anajás                     | 31/03/03            | 1 007         | 31/03/03            | 1 007         |
| 47 | JORGE DEL ANO DA SILVA                  | 999 845    | PJ de Uruará                     | 31/03/03            | 1 007         | 31/03/03            | 1 007         |
| 48 | FABIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA            | 999 853    | PJ de Pacajá                     | 14/10/03            | 810           | 14/10/03            | 810           |

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, em Belém, 19 de janeiro de 2006

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça / Conselheiro

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça / Conselheiro

ANA LOBATO PEREIRA

Procuradora de Justiça / Conselheira

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça / Conselheira

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça / Conselheira